



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 8 de setembro de 2016

Número 173

ÍNDICE

PARTE C

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 10908/2016:

Designação do doutorado Fernando Martins Vicente Nascimento, para exercer funções de consultor de primeiro nível na Unidade Técnica de Acompanhamento e de Monitorização do Setor Público Empresarial. 27814

Finanças, Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde:

Despacho n.º 10909/2016:

Determina o financiamento dos produtos de apoio a pessoas com deficiência. 27814

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação n.º 1399/2016:

Alterações à Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2013 27815

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 10910/2016:

Criação da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) 27816

Despacho n.º 10911/2016:

Criação da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio (DGRHA) 27816

Despacho n.º 10912/2016:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio (DGRHA) 27817

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 413/2016:

Louvor atribuído à Assistente Técnica Mercedes de Jesus Mendes Batista 27817

Exército:

Despacho n.º 10913/2016:

Graduação no posto de Furiel — ESE 27817

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 10914/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Oliveira 27818

Despacho n.º 10915/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Bolas 27819

Despacho n.º 10916/2016:

Subdelegação de competências no Coronel Pimenta 27819

Despacho n.º 10917/2016:

Subdelegação de competências no Capitão Póvoa 27819

Despacho n.º 10918/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Tavares 27819

Despacho n.º 10919/2016:

Subdelegação de competências no Major Pinto 27819

Despacho n.º 10920/2016:

Subdelegação de competências do Capitão Lage 27819

Despacho n.º 10921/2016:

Subdelegação de competências no Major Quadrado. 27819

Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 11087/2016:

Recrutamento de 3 Técnicos Superiores (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, para o Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça. 27820

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho n.º 10922/2016:

Subdelegação de competências 27820

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11088/2016:

Abertura de procedimento concursal. 27825

Declaração de retificação n.º 898/2016:

Declaração de retificação do aviso n.º 10060/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, referente à abertura de concurso para 2 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional com CTFP a termo certo, tempo parcial. 27826

Aviso (extrato) n.º 11089/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional 27826

Aviso n.º 11090/2016:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 27826

Declaração de retificação n.º 899/2016:

Retificação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, celebrados no ano escolar de 2015-2016 27827

Aviso n.º 11091/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 4 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — 3,5 horas 27827

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 10923/2016:

Cessação do mandato de Paulo Ilídio dos Santos Paiva, na Comissão de Avaliação de Medicamentos 27828

Despacho n.º 10924/2016:

Cessação do mandato de Ana Maria de Silva Corrêa Nunes, na Comissão de Avaliação de Medicamentos 27828

Despacho n.º 10925/2016:

Cessação do mandato de Jorge Manuel Virtudes dos Santos Penedo, na Comissão de Avaliação de Medicamentos. 27828

Despacho n.º 10926/2016:

Cessação do mandato de Paulo Miguel Bettencourt Sardinha e Pontes Fernando, na Comissão de Avaliação de Medicamentos 27828

Despacho n.º 10927/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Óscar Francisco de Santana Lopes, no Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto 27828

Despacho n.º 10928/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Jorge Daniel Guimarães Valverde, no Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. 27828

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1400/2016:

Integração de Assistente Operacional, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da ARSC, I. P. 27828

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 11092/2016:

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para área de Gestão Financeira — Referência AT-DGF 07/2016 27828

Aviso n.º 11093/2016:

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, para área de Recursos Humanos — Referência TS-DGRH 10/2016. 27830

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 10929/2016:

Designação para o cargo de Chefe de Divisão de Instalações de Combustíveis do Centro (DICC) da Direção de Serviços de Combustíveis, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior, Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues. 27833

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 10930/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.19 de Luís Fernando Tavares — Sociedade Unipessoal, L.ª 27833

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 11094/2016:

Lista unitária de ordenação final de candidatos 27834

Aviso (extrato) n.º 11095/2016:

Cessação do período experimental e da nomeação 27835

Aviso n.º 11096/2016:

Lista unitária de ordenação final de candidatos 27835

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 10931/2016:

Declara a utilidade pública da expropriação de parcela de terreno necessária à exploração do reservatório 6 A do Cando, do subsistema de abastecimento de água do Alto Rabagão, na freguesia de Vale de Anta, concelho de Chaves 27837

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Regulamento (extrato) n.º 861/2016:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito Pisão 27838

Regulamento (extrato) n.º 862/2016:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Monte Novo 27848

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Declaração de retificação n.º 900/2016:

Declaração de retificação ao Despacho n.º 10617/2016 27857

Declaração de retificação n.º 901/2016:

Retificação ao Despacho n.º 10616/2016, de 24 de agosto de 2016 27857

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 309/2016:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, no segmento que estabelece que a ação da impugnação da paternidade pode ser intentada pelo filho, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe 27858

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 10932/2016:

Autorização para o desempenho de funções da assistente operacional, Helena Maria Albuquerque Andrade Silvano, no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 1 de setembro de 2016 27865

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 198/2016:

Proc. n.º 2598/15.0BELSB 1.ª Unidade citação contrainteressados 27865

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1401/2016:

Permutas de procuradores-adjuntos autorizadas por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 12 de julho de 2016 27866

Ordem dos Despachantes Oficiais

Declaração de retificação n.º 902/2016:

Declaração de retificação do Aviso n.º 10774/2016 publicado no *Diário da República* n.º 166, de 30 de agosto 27866

Universidade dos Açores

Despacho (extrato) n.º 10933/2016:

Autorizada a mobilidade intercarreiras da licenciada Zélia do Carmo Tavares Resendes, da carreira e com a categoria de assistente técnica, para a carreira técnica superior 27866

Despacho (extrato) n.º 10934/2016:

Autoriza a mobilidade intercarreiras da mestre Elvira da Conceição Fernandes Gomes Ribeiro, da carreira e com a categoria de assistente técnica, para a carreira de técnica superior 27866

PARTE D

PARTE E

Despacho (extrato) n.º 10935/2016:

Autorizada a mobilidade intercarreiras da licenciada Maria Eduarda Pedro Silva Torres, da carreira e com a categoria de assistente técnica, para a carreira de técnica superior 27866

Despacho (extrato) n.º 10936/2016:

Autorizada a mobilidade intercarreiras da Licenciada Maria Manuela Oliveira Medeiros Soler, da carreira e com a categoria de assistente técnica, para a carreira de técnica superior 27866

Universidade de Aveiro**Regulamento n.º 863/2016:**

Alteração ao Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro 27867

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 10937/2016:**

Concursos Pessoal Docente do Instituto Superior Técnico — Editais 724, 725, 727, 728, 730, 733, 738, 744 e 752/2016 — delegação de competências da presidência dos júris 27884

Despacho n.º 10938/2016:

Concursos Professores Associado e Auxiliar da Faculdade de Direito, Editais n.ºs 770 e 771/2016 — delegação de competências da presidência dos júris. 27885

Despacho n.º 10939/2016:

Concursos Pessoal Docente do Instituto Superior Técnico — Editais n.ºs 716, 726, 729, 732, 734, 739, 741, 751, 761, 767 e 768/2016 — delegação de competências da presidência dos júris 27885

Despacho n.º 10940/2016:

Concursos Pessoal Docente do Instituto Superior Técnico — Editais 731, 742, 743 e 766/2016 — delegação de competências da presidência dos júris. 27885

Despacho n.º 10941/2016:

Definição de normas, previstas no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, para as provas realizadas no âmbito do Programa de Doutoramento em Enfermagem 27885

Aviso n.º 11097/2016:

Concurso para investigador auxiliar na área de Ciência Política 27886

Despacho n.º 10942/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre este Instituto e a Doutora Ana Luísa Fernandes Paz, como professora auxiliar convidada a 20 % 27887

Despacho n.º 10943/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, entre este Instituto e a Doutora Otilia da Encarnação da Costa e Sousa, como Professora Associada convidada. 27887

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 10944/2016:**

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Mecânica 27887

Despacho (extrato) n.º 10945/2016:

Lista unitária de ordenação final homologada 27888

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 10946/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Doutor José António Soares David Paiva da Silva 27888

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 10947/2016:**

Assunção de compromissos plurianuais 27888

Instituto Politécnico de Tomar**Aviso (extrato) n.º 11098/2016:**

Publicação de cessação de funções por motivo de Aposentação do Professor Adjunto José Joaquim Jesus Soudo 27889

Aviso (extrato) n.º 11099/2016:

Publicação de cessação de funções por motivo de Aposentação do Professor Coordenador Carlos José Rodarte Almeida Veloso 27889

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria**Aviso (extrato) n.º 11100/2016:**

Publicitação da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para três assistentes técnicos para os Serviços de Apoio ao Estudante dos Serviços de Ação Social do IPLeia 27889

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1402/2016:**

Acumulação de funções privadas, Assistente Técnico Jesuíno Joaquim da Silva Coelho . . . 27889

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1403/2016:**

Redução de horário semanal, de pessoal médico 27889

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 11101/2016:**

Trabalhador desligado do serviço por aposentação 27889

Município de Alijó**Aviso n.º 11102/2016:**

Mobilidade interna intercategorias 27890

Aviso n.º 11103/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação 27890

Município de Mangualde**Regulamento n.º 864/2016:**

Publicitação do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde 27890

Município do Montijo**Despacho n.º 10948/2016:**

Alterações e Aditamentos ao Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo 27902

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 11104/2016:**

Publicação do Aviso de Consulta Pública p/ alteração ao loteamento com o processo n.º 399/2016/URB, referente a alteração ao lote n.º 211 do alvará de loteamento n.º 107/78 — 3.ª Fase, de 1978/09/13 27904

Município de Seia**Aviso n.º 11105/2016:**

Licença sem remuneração do trabalhador Armando Joaquim de Brito Martins 27904

Aviso n.º 11106/2016:

Licença sem remuneração do trabalhador Luís Manuel Rodrigues Assis 27904

Aviso n.º 11107/2016:

Licença sem remuneração da trabalhadora Maria Amélia Galvão Pinto Nunes 27904

PARTE G**PARTE H**

Aviso n.º 11108/2016:

Licença sem remuneração do trabalhador Marco César Garcia Rodrigues 27904

Município de Sintra**Despacho (extrato) n.º 10949/2016:**

Alteração à Estrutura Nuclear e Flexível dos Serviços Municipais 27904

Município de Tomar**Aviso (extrato) n.º 11109/2016:**

Cessação de comissão de serviço 27929

Aviso (extrato) n.º 11110/2016:

Nomeação de cargos dirigentes 27929

Aviso (extrato) n.º 11111/2016:

Cessação da comissão de serviço 27929

Município de Valongo**Aviso n.º 11112/2016:**

Publicação da lista com os resultados do 2.º método de seleção e audiência dos interessados do procedimento concursal para 12 assistentes técnicos 27929

Freguesia de Pedraça**Editais n.º 841/2016:**

Edital da ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Pedraça 27929

Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11113/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Gabinete de Certificação e Acreditação — Referência DIR-GCA 05/2016 27930

PARTE J1





PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 10908/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), designo o doutorado Fernando Martins Vicente Nascimento, para exercer funções de consultor de primeiro nível na referida Unidade Técnica, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

4 — Publique-se.

16 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota Curricular

Nome: Fernando Martins Vicente Nascimento.

Data de Nascimento: 23 de janeiro de 1958.

Habilitações Académicas

Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, 1980.

Mestre em Investigação Operacional e Engenharia de Sistemas, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, 1985.

Mestre em Gestão, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 1987.

Ph.D — “Philosophy Doctor” em Gestão, pela Graduate Business School of Columbia University, 1987.

Agregação em Gestão pela Universidade Católica Portuguesa em 1997.

Atividade Profissional Universitária

Na Universidade Católica Portuguesa:

Assistente desde 1980, Assistente com Regência desde 1982, Professor Auxiliar desde 1987, Professor Auxiliar com Agregação e Investigador no CESOP desde 1997 até 2014.

Membro da Direção da Escola de Pós-Graduação de Gestão, 1991-1997. Membro da Direção da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, 1995-1996.

Na Universidade Lusíada, Professor Catedrático, 2001-2011:

Orientação de 3 teses de doutoramento em gestão e dezenas de teses de mestrado.

Docente Convidado em várias Universidades portuguesas e estrangeiras entre as quais a Universidade Nova de Lisboa, a Universidade Técnica de Lisboa, a Universidade de Columbia, New York, USA, e o CEMI — Chinese European Management Institute em Beijing, China.

Atividade Profissional não Universitária

“Computer Consultant” no James Dohr Computer Center da Columbia University, New York, USA, 1985-1987.

Adjunto do Presidente do Conselho Nacional do Plano, 1987-1991. Assessor do Conselho de Administração da GDP — Gás de Portugal, 1988-1993.

Assessor do Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, 1997-2001.

Sócio e Administrador da ServSad SA, 1998-2002.

Sócio e Administrador da MyBrand SA, 2003-2005.

Outros

Membro da equipa vencedora do Global Management Challenge em 1980.

Membro da equipa vencedora do Global Management Challenge em 1981.

American Marketing Association Doctoral Consortium Fellow, 1986.

Eleito Vice-presidente da AAAMBA UNL, associação de antigos alunos de MBA da Universidade Nova de Lisboa (2004).

Publicação do livro intitulado Platão Marketer na coleção Gestão Plus da Editora Bertrand.

209840126

FINANÇAS, EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Despacho n.º 10909/2016

Considerando que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que cabe aos Estados Partes garantir a mobilidade das pessoas com deficiência, com o maior nível de independência possível, facilitando o acesso a ajudas à mobilidade através de dispositivos e tecnologias de apoio.

Considerando que a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, dispõe que compete ao Estado o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) ao qual todas as pessoas com deficiência e pessoas com incapacidades temporárias podem recorrer.

Considerando as enormes dificuldades que os utentes em referência possuem na obtenção dos produtos de apoio no âmbito da Ostomia (para traqueostomia, ostomia, sistemas de drenagem e coletores de urina), e no âmbito dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes, consumíveis de utilização permanente e diária, obrigando-os a ter de efetuar várias etapas lentas e burocráticas, entre múltiplas instituições, que limitam a sua acessibilidade e reduzem de forma relevante a qualidade de vida.

Considerando que com a Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro, foi criada a base de dados de registo do SAPA, com os objetivos definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março.

Considerando que foi publicado o Despacho n.º 7197/2016, no *Diário da República*, 2.ª Série, de 1 de junho, a dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, determina-se o seguinte:

1 — É afeta ao financiamento dos produtos de apoio, durante o ano de 2016, a verba global de € 13.980.000,00 participada pelos Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e da Saúde, de acordo o disposto no n.º 3.

2 — Para efeitos do presente despacho, são considerados produtos de apoio os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência.

3 — A verba enunciada no n.º 1 destina-se a financiar produtos de apoio, nos seguintes termos:

a) A verba de € 400.000,00, disponibilizada pelo Ministério da Educação, destina-se a financiar os produtos de apoio prescritos às escolas;

b) A verba de € 6.580.000,00, disponibilizada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sendo € 4.800.000,00 destinados a financiar produtos de apoio prescritos pelos centros de saúde e centros especializados designados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., e € 1.780.000,00 destinados a financiar produtos de apoio indispensáveis à formação profissional e ao emprego, incluindo o acesso aos transportes,

através de entidades designadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

c) A verba de € 7.000.000,00, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, destina-se a financiar os produtos de apoio prescritos às pessoas com deficiência, nas unidades hospitalares designadas pela Direção-Geral da Saúde.

4 — Os procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, constam do Despacho n.º 7225/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de julho, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

5 — Os procedimentos gerais podem ser objeto de alteração ou revisão por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, após audição prévia da Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral da Educação, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do Instituto da Segurança Social, I. P., e parecer da Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio (CAPA).

6 — Sem prejuízo do disposto nos procedimentos gerais supra referidos, para os doentes internados em unidades hospitalares anteriormente referidas, devem ser prescritos, antes da alta médica e fornecidos diretamente aos utentes os produtos de apoio para utilização fora do internamento hospitalar.

7 — Os produtos de apoio consumíveis no âmbito da Ostomia (Subclasse 09 15 — produtos de apoio para traqueostomia, Subclasse 09 18 — produtos de apoio para ostomia, Subclasse 09 24 — sistemas de drenagem de urina, Subclasse 09 27 — produtos coletores de urina), e no âmbito dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (Subclasse 09 30 — produto para absorção de urina e fezes), de utilização permanente e diária, para as pessoas abrangidas nos termos da legislação em vigor, e prescritos no Serviço Nacional de Saúde (SNS), para além de disponibilizados pelos hospitais nos termos do número anterior, serão, a partir de 1 de novembro de 2016, fornecidos ou reembolsados pelas unidades de cuidados de saúde primários ou prescritos por via eletrónica e dispensados em farmácias de oficina.

8 — Os produtos referidos no número anterior quando prescritos nos centros especializados designados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., mantêm os atuais processos em vigor, e continuam a ser suportados pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

9 — O fornecimento dos produtos referidos no n.º 7 é obrigatoriamente precedido de prescrição através da Base de Dados de Registo do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, abreviadamente designada “BDR-SAPA”, nos moldes atualmente em vigor.

10 — As verbas indicadas no n.º 3 podem ser reforçadas durante o ano de 2016 mediante despacho dos Ministérios intervenientes, o qual é precedido de parecer da CAPA.

11 — Os organismos com autonomia administrativa e financeira podem efetuar o reforço da verba indicada no n.º 3 durante o ano 2016, desde que possuam disponibilidade orçamental para o efeito e desde que previamente autorizados pelo membro do Governo da tutela, dando conhecimento da mesma à CAPA.

12 — É constituído um grupo de acompanhamento com representantes do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., que coordenará, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., da Direção-Geral da Saúde, da Direção-Geral da Educação, do Instituto da Segurança Social, I. P., e do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., com o objetivo de colaborar na elaboração do relatório da execução geral previsto na alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

13 — O Grupo de Acompanhamento, procederá ao estudo para a simplificação dos circuitos e do sistema, em articulação com as entidades de interligação do sistema informático, BDRSAPA, que permita uma maior operacionalização do mesmo, bem como uma efetiva integração com os sistemas de informação do Ministério da Saúde.

14 — Os organismos, serviços e demais entidades referidas nos números anteriores devem indicar os seus representantes ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no prazo de quinze dias após a publicação do presente despacho.

15 — O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da respetiva publicação.

1 de setembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 6 de agosto de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 28 de julho de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 1 de agosto de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 1399/2016

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) designado pelo Despacho n.º 4160/2012, de 14 de março de 2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2012, e Despacho n.º 97/2015, de 06 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 06 de janeiro de 2015, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, da sua lei orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º dos estatutos do Instituto, aprovados em Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, da qual fazem parte integrante, deliberou:

1 — Na reunião de 08 de fevereiro de 2016, proceder à alteração de designação de unidade e de competências, das seguintes unidades orgânicas:

1.1 — No Departamento de Ajudas Diretas (DAD):

a) A Unidade de Regime de Pagamento Único (URPU) passa a designar-se Unidade de Regime de Pagamento Base (URPB), à qual compete:

i) Assegurar a gestão do Regime de Pagamento Base (RPB) e os pagamentos conexos, bem como o apuramento das respetivas ajudas;

ii) Garantir a articulação funcional do Instituto com outras entidades e assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção;

iii) Preparar e acompanhar as auditorias no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), realizadas pelas entidades de controlo competentes, comunitárias ou nacionais, no âmbito da sua área de intervenção.

b) Unidade de Pagamentos Diretos (UPAD), à qual compete:

i) Assegurar a gestão do Apoio Associado Voluntário previsto no artigo 52.º do Reg. (UE) n.º 1307/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro, bem como o apuramento das respetivas ajudas;

ii) Assegurar a gestão do Regime da Pequena Agricultura previsto no artigo 61.º do referido Regulamento, bem como o apuramento da respetiva ajuda;

iii) Assegurar a gestão das medidas à Floresta de Terras Agrícolas transitadas e as relativas à medida 8 do Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente (PDR2020), bem como o apuramento das respetivas ajudas;

iv) Garantir a articulação funcional do Instituto com outras entidades e assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção;

v) Preparar e acompanhar as auditorias no âmbito do FEAGA e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), realizadas pelas entidades de controlo competentes, comunitárias ou nacionais, no âmbito da sua área de intervenção.

c) Unidade de Ajudas ao Desenvolvimento Rural (UADR), à qual compete:

i) Assegurar a gestão das Medidas Agro Ambientais (MAA), relativas ao PDR2020; PRODERAM2020 e Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL+), e o apuramento das respetivas ajudas;

ii) Assegurar a gestão das medidas transitadas relativas ao eixo 2 do PRODER, PRODERAM e PRORURAL, e o apuramento das respetivas ajudas;

iii) Garantir a articulação funcional do Instituto com outras entidades e assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção;

iv) Preparar e acompanhar as auditorias no âmbito do FEADER, realizadas pelas entidades de controlo competentes, comunitárias ou nacionais, no âmbito da sua área de intervenção.

d) Núcleo da Condicionalidade e POSEI (NCPO), ao qual compete:

i) Assegurar a gestão do regime de condicionalidade e aplicação das respetivas sanções;

- ii) Assegurar a gestão do programa POSEI — Medidas de Apoio às Produções Locais (MAPL) e o apuramento das respetivas ajudas;
- iii) Garantir a articulação funcional do Instituto com outras entidades e assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção;
- iv) Preparar e acompanhar as auditorias no âmbito do FEADER e FEAGA, realizadas pelas entidades de controlo competentes, comunitárias ou nacionais, no âmbito da sua área de intervenção.

1.2 — No Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI):

a) Unidade de Formulários (UFOR), à qual compete:

- i) Assegurar a gestão dos formulários das bases de dados do Pedido Único de Ajudas (PU), e de Identificação de Beneficiários (IB);
- ii) Assegurar a gestão e manutenção do Sistema de IB;
- iii) Assegurar a gestão de registo de utilizadores no portal do IFAP, I. P.;
- iv) Coordenar a preparação da informação a disponibilizar pelo IFAP, I. P. no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola;
- v) Assegurar a gestão dos formulários, nomeadamente do PU;
- vi) Garantir a articulação funcional do Instituto com outras entidades e assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção.

b) Unidade de Reengenharia e Processos (UREP), à qual compete:

- i) Assegurar a reengenharia de processos;
- ii) Assegurar a harmonização das bases de dados.
- iii) Assegurar a gestão dos formulários da base de dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA);
- iv) Assegurar a gestão e manutenção do Sistema do SNIRA;
- v) Garantir a articulação funcional do Instituto com outras entidades e assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção.

2 — Determinar que a presente deliberação produz efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2016, cessando na mesma data as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1.1 e as alíneas b) e d) do n.º 1.9 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação n.º 148/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016.

1 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros*.

209841536

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10910/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, e que o Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

Considerando ainda que a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares; Importa agora definir e implementar a estrutura flexível da DGRDN, tendo em vista criar as condições necessárias à prossecução da missão e atribuições da DGRDN e ao exercício das competências cometidas às direções de serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Na Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio (DSGFA), a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, é criada a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), com as seguintes competências:

- a) Participar na elaboração dos orçamentos da Lei de Programação Militar (LPM), Lei das Infraestruturas Militares (LIM) e Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) e assegurar, no âmbito das competências da DGRDN, a respetiva execução financeira e reporte;
- b) Assegurar a gestão financeira e relatórios periódicos relativos à primeira instalação, operação, manutenção, e fiscalização das infraestruturas comuns OTAN em Portugal;

- c) Acompanhar a execução orçamental dos fundos comuns OTAN através de relatórios financeiros periódicos ou outros conforme requerido;
- d) Preparar, coordenar e participar nas auditorias financeiras às infraestruturas OTAN, internacionais e conjuntas;

- e) Promover e instruir os procedimentos de contratação pública da competência da DGRDN, em especial os que têm por objeto o fornecimento de equipamentos militares, serviços e empreitadas de obras públicas para fins militares;

- f) Gerir o aprovisionamento e os recursos patrimoniais da DGRDN, em particular os que se destinam a apoiar as atividades dos Centros de Divulgação da Defesa Nacional;

- g) Planear e promover as ações necessárias à preparação, acompanhamento, execução e controlo do orçamento anual da DGRDN, relativo às várias fontes de financiamento;

- h) Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da DGRDN, em articulação com a Secretaria-Geral;

- i) Assegurar a gestão e administração dos bens móveis e materiais da DGRDN e manter atualizado o respetivo inventário.

2 — É revogado o Despacho n.º 10966/2015, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 02 de outubro de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209842598

Despacho n.º 10911/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, e que o Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

Considerando ainda que a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares; Importa agora definir e implementar a estrutura flexível da DGRDN, tendo em vista criar as condições necessárias à prossecução da missão e atribuições da DGRDN e ao exercício das competências cometidas às direções de serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Na Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio (DSGFA), a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, é criada a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio (DGRHA), com as seguintes competências:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos e dos sistemas de informação da DGRDN, em articulação com a Secretaria-Geral;

- b) Apoiar e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos da DGRDN e propor a adoção de medidas no âmbito da gestão de recursos e da organização dos circuitos e métodos de trabalho;

- c) Coordenar e gerir a relação jurídica de emprego público, assegurar o apoio administrativo ao recrutamento, seleção e administração de recursos humanos e os processos técnico-administrativos associados;

- d) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores, assegurar o registo e controlo da assiduidade e a atualização e envio da informação relevante para efeitos de processamento centralizado de remunerações, abonos, descontos e prestações complementares;

- e) Promover e coordenar o Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e assegurar, em coordenação com os restantes serviços, a recolha e o tratamento de dados necessários ao seu adequado controlo e monitorização;

- f) Elaborar o diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores, propor e assegurar a execução do respetivo plano anual;

- g) Garantir a gestão da correspondência e assegurar a organização, conservação e acessibilidade do arquivo geral da DGRDN e o atendimento ao público no período estipulado;

- h) Garantir o apoio administrativo e logístico às atividades da DGRDN, incluindo os procedimentos administrativos relativos às deslocações em território nacional e no estrangeiro;

- i) Propor, promover e apoiar a aplicação de medidas no âmbito da modernização administrativa;

- j) Coordenar e administrar os sistemas de informação e de gestão da DGRDN e promover a utilização das tecnologias de informação nas atividades da DGRDN.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209842662

Despacho n.º 10912/2016

O Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando que o lugar de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio (DGRHA), a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DGRHA, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, o licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio (DGRHA), nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, conjugados com o n.º 9 do artigo 21.º da mesma Lei.

2 — O ora nomeado fica autorizada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a 01 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

Síntese curricular

Nome: Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques
Local e Data de Nascimento: Lisboa, 26 de junho de 1970
I — Percurso Académico

Doutorando em Relações Internacionais na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Licenciatura em Sociologia pela Universidade Autónoma de Lisboa;
Pós-graduação em Economia e Política Social, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-graduação em Ciência Política, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Pós-graduação em Análise de Dados em Ciências Sociais, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

II — Formação profissional

Auditor do Curso de Defesa Nacional, pelo Instituto da Defesa Nacional;
Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), pelo INA — Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo Instituto Nacional da Administração;

Curso Resource Management Education Programme, pela NATO School;

Auditor do Curso de Gestão Civil de Crises, pelo Instituto da Defesa Nacional;

Curso de Auditorias internas a sistemas de gestão qualidade, pela TÜV Rheinland Group; Seminário Rationalizing training and Development in Defense, pelo ARK Group.

III — Experiência profissional

De 1 de setembro de 2013 a 1 de julho de 2016, nomeado Vogal do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P, na sequência de procedimento concursal efetuado pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP);

De março de 2012 a 1 de setembro de 2013, Vogal do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. em regime de substituição;

De fevereiro de 2010 a fevereiro de 2012 foi chefe de divisão para a Qualificação e Formação, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (DGPRM-MDN);

De abril de 2008 a fevereiro de 2010 foi chefe de divisão de Ensino e Formação, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (DGPRM-MDN);

De outubro de 2003 a abril de 2008 foi técnico superior da Divisão de Ensino e Formação (DGPRM-MDN);

De 1997 a 2003, foi chefe de secção de Documentação; chefe de secção de Análise de Funções e sociólogo militar no Centro de Psicologia Aplicada do Exército;

De 1994 a 1997, trabalhou como jornalista para programas da RTP e foi responsável de marketing e account executive.

209842695

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 413/2016

Louvo a Assistente Técnica, Mercedes de Jesus Mendes Batista, do Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária Militar, pela forma competente, segura e reservada discricião como, nos últimos seis anos, desempenhou as suas funções na Secção de Processos/UATA.

No exercício das diversas tarefas que lhe estão cometidas, nomeadamente, na tramitação e atualização de registos dos inquiridos (entradas, saídas, passagens a arguido/queixosos, equipas, prorrogações, estados do inquirido), no assegurar os registos e guarda das armas e demais apreensões à ordem dos inquiridos, na elaboração de ficheiros de armamento desaparecido e de arguidos e suspeitos e no apoio administrativo e de secretariado à UIC, a trabalhadora executa-as com rigor, segurança e fiabilidade.

Atenta e sempre pronta para o serviço, profissional e com afincada certeza que a experiência assegura, dedicada, leal e com elevado sentido de responsabilidade e reserva, aptidões que contribuem definitivamente para o bom desempenho e funcionamento sem mácula da sua área de atividade. Merecem também referência, as suas qualidades pessoais de integridade, lealdade, confiabilidade e entejada que concorrem relevantemente para profícuo ambiente de trabalho em equipa que lhe permite granjear o respeito de todos que com ela privam.

Pelo exposto, a AT Mercedes de Jesus M. Batista é merecedora de público louvor, sendo de realçar que, no exercício da sua atividade, revela continuada competência e confiabilidade e transmite segura fiabilidade de desempenho, que importa enaltecer por dignificar a Polícia Judiciária Militar.

19 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

209840475

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10913/2016

1 — Por despacho de 30 de agosto de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, após Subdelegação do Exmo. Tenente-general AGE, são graduados no posto de Furriel, os alunos do 44.º Curso de Formação de Sargentos, que terminaram com aproveitamento o primeiro ano letivo na Escola de Sargentos do Exército, nos termos da alínea a) do artigo 32.º da Portaria n.º 60/2014, de S. Excelência o Ministro da Defesa Nacional, de 10 de março, a seguir mencionados:

Infantaria

Posto	NIM	Nome
Sold	11336415	Ricardo Alexandre Pereira Gonçalves
1Cb	11731909	João Paulo Silva Morgado
Sold	18634314	Filipe Eduardo Costa Félix
Sold	07513813	Diogo Duarte Pinto Fernandes
2Cb	08311712	José Maria Marques Proença
Sold	18028112	Ricardo Clemente Feliciano Costa Rasteiro
Sold	16226613	Ricardo Jorge Machado Freitas
2Furr	08264413	Marco António Gonçalves Pinho
Sold	17350711	Diogo Filipe Alves dos Santos Soares
2Cb	14227210	Valter Ricardo Lopes Hamukwaia
Sold	14908513	Luís Nuno Moreira Figueiredo
1Cb	19444312	José João Rodrigues Araújo
Sold	07082514	Bernardo Guilherme Martinho

Posto	NIM	Nome
Sold	14766612	Tiago Filipe Simões Paz
Sold	12544412	Fábio Cristiano dos Santos Batista

Artilharia

Posto	NIM	Nome
Sold	01338109	Fábio João Alves Socorro
Sold	14422113	Jorge Emanuel Valentim da Costa
Sold	10426115	Gabriel José Nóbrega Quintal
Sold	00806412	Luis Miguel Vieira Faustino
2Cb	06053710	Duarte Barros Abreu
Sold	00421614	Paulo Renato Guerreiro Reis
Sold	02578609	Rui Delgado Ferreira
1Cb	05857712	José Manuel Gonçalves Fernandez

Cavalaria

Posto	NIM	Nome
Sold	15428915	Diogo Micael da Silva Santos
2Mar	09824910	Miguel Maria de Oliveira Marques
2Furr	05582311	Henrique Gabriel da Costa Santos
1Cb	16721412	Joaquim Filipe Leal Pacheco
Sold	18663512	David Alexandre Duarte Fernandes
Sold	16392612	João Luís Abreu Moura
Sold	06831010	Tiago Alexandre Almeida Silva

Engenharia

Posto	NIM	Nome
Sold	10070910	Mário Jorge Alegre Egídio
Sold	14396014	Pedro Miguel Marques Eusébio
2Furr	00498412	Luis Alexandre da Silva Vazquez
2Furr	02033312	Rúben Franco Lopes
Sold	19360212	Filipe Moço Rios
Sold	05389010	Tiago Daniel de Sousa Carvalho

Transmissões

Posto	NIM	Nome
Sold	06524312	Marcelo António Pinto Oliveira
Sold	12509313	Bruno Daniel Ferreira de Sousa Chaves Pereira
1Cb	11293709	Carlos Gregório Macedo Pinto
2Cb	14722412	Alexandre Miguel Ferreira da Silva
Sold	10650909	Telmo Jorge Marques Dias Duarte

Administração Militar

Posto	NIM	Nome
Sold	19935410	Jorge Gouveia Gonçalves
2Furr	13266609	Joana Filipa Rodrigues Bárbara
Sold	07635710	Gilberto Sousa Garcêz

Material — Eletrónica

Posto	NIM	Nome
1Cb	03824809	Luis Fernando Scheideker Vicente
Sold	09914013	João Guilherme Peixoto Henrique

Material — Mecânica

Posto	NIM	Nome
Sold	13488111	Vitor Rafael Mesquita Chaves Pinto
1Cb	16027210	César Emanuel Dias Fernandes
Sold	10259111	Filipe Daniel Martins Ribeiro
Sold	03320709	Nuno Tiago Freire de Magalhães
Sold	16285511	João Pedro Soares Vilão

Transportes

Posto	NIM	Nome
Sold	19776609	José Miguel da Silva Neiva

Pessoal e Secretariado

Posto	NIM	Nome
2Furr	18606409	Inês Fátima Esteves Vicente
1Cb	04138309	Jorge Adelino Perestrelo Góis

Músicos

Posto	NIM	Nome
1Cb	05980910	Leandro Filipe Horta Morais da Silva

2 — Os referidos militares são graduados no novo posto desde 01 de setembro de 2016, conferido pelo despacho de 1 de setembro de 2015, do Exmo. Tenente-general AGE, inserto no Plano de Formação Inicial e de Progressão na Carreira de Sargentos do QP, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

30 de agosto de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

209843342

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Guarda Nacional Republicana****Unidade de Intervenção****Despacho n.º 10914/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 433/2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Grupo de Intervenção de Ordem Pública, Tenente-Coronel de Infantaria, Pedro Emílio da Silva Oliveira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2016. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *José Manuel Lopes Santos Correia*, Major-General.

209841309

Despacho n.º 10915/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 433/2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Grupo de Intervenção de Operações Especiais, Tenente-Coronel de Infantaria, Jorge Ludovico Bolas, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2016. — O Comandante da Unidade de Intervenção, José Manuel Lopes Santos Correia, Major-General.

209841269

Despacho n.º 10916/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 433/2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Unidade de Intervenção, Coronel de Infantaria, José Manuel Lucas Pimenta, a competência para a prática dos seguintes atos em matéria de administração financeira:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

e) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2016. — O Comandante da Unidade de Intervenção, José Manuel Lopes Santos Correia, Major-General.

209841196

Despacho n.º 10917/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 433/2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, subdelego no Chefe do Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo, Capitão de Infantaria, Paulo Ricardo Oliveira Póvoa, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2016. — O Comandante da Unidade de Intervenção, José Manuel Lopes Santos Correia, Major-General.

209841341

Despacho n.º 10918/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 433/2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, Tenente-Coronel de Infantaria, Albino Fernando Quaresma Tavares, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2016. — O Comandante da Unidade de Intervenção, José Manuel Lopes Santos Correia, Major-General.

209841277

Despacho n.º 10919/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 433/2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Grupo de Intervenção Cinotécnico, Major de Infantaria, Marco André Costa Pinto, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2016. — O Comandante da Unidade de Intervenção, José Manuel Lopes Santos Correia, Major-General.

209841325

Despacho n.º 10920/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 433/2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante da Companhia de Comando e Serviços, Capitão de Infantaria, Manuel José Teixeira Lage, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2016. — O Comandante da Unidade de Intervenção, José Manuel Lopes Santos Correia, Major-General.

209841358

Despacho n.º 10921/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 433/2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Grupo de Intervenção de Operações Especiais, Major de Infantaria, António José Dornelas Quadrado, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de junho de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

2 de junho de 2016. — O Comandante da Unidade de Intervenção, José Manuel Lopes Santos Correia, Major-General.

209841333

JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 11087/2016

Recrutamento de 3 Técnicos Superiores (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, para o Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Torna-se público que, a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça pretende recrutar 3 Técnicos Superiores (m/f), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o exercício de funções no Gabinete de Relações Internacionais da mesma Direção-Geral, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os postos de trabalho e com os requisitos a seguir discriminados:

I — Recrutamento de 1 Técnico Superior para a Unidade para a Justiça Penal do Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça:

1 — Área de recrutamento — carreira/categoria Técnica Superior com Licenciatura em Direito.

2 — Requisitos adicionais:

- Bons conhecimentos de inglês falado e escrito e conhecimentos de outra língua estrangeira, em especial de francês ou espanhol;
- Bons conhecimentos de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito da União Europeia e Direito Internacional Público;
- Preferencialmente, experiência anterior no domínio das relações internacionais, em especial no contexto das instituições europeias e internacionais.

II — Recrutamento de 1 Técnico Superior para a Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional do Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça:

1 — Área de recrutamento — carreira/categoria Técnica Superior com Licenciatura em Direito.

2 — Requisitos adicionais:

- Bons conhecimentos de inglês falado e escrito e conhecimentos de outra língua estrangeira, em especial de francês ou espanhol;
- Bons conhecimentos de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito da União Europeia e Direito Internacional Público;
- Preferencialmente, experiência anterior no domínio das relações internacionais, em especial no contexto das instituições europeias e internacionais.

III — Recrutamento de 1 Técnico Superior para a Unidade para a Cooperação Internacional do Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça:

1 — Área de recrutamento — carreira/categoria Técnica Superior com Licenciatura em Direito ou Relações Internacionais.

2 — Requisitos adicionais:

- Bons conhecimentos de inglês falado e escrito e conhecimentos de outra língua estrangeira, em especial de espanhol;
- Bons conhecimentos de Direito Internacional Público e Direito Constitucional, no caso da Licenciatura em Direito;
- Preferencialmente, experiência anterior no domínio das Relações Internacionais.

IV — Local de trabalho:

Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3, Campus da Justiça, 1990-097 Lisboa.

V — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto “Recrutamento por mobilidade”, dirigido a:

Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça
Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3
Campus da Justiça
1990-097 Lisboa

VI — Remuneração:

Nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de abril, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, que prorroga os efeitos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, o pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.

VII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem carácter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 21 7924000/ Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

19 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, Susana Antas Videira.

209841885

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho n.º 10922/2016

Considerada a reestruturação orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., materializada pelo Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, com repercussões no modelo de estrutura decisória deste organismo, e as necessidades de ajustamentos insitos ao regime jurídico próprio da figura da delegação de poderes, que se têm vindo a fazer sentir, subdelego:

1 — Ao abrigo do n.º 2, do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.ºs I e I.4 da Deliberação n.º 797/2015, de 30 de março de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 13 de maio, sem possibilidade de ulterior subdelegação, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, os poderes para a prática de atos respeitantes às matérias, do âmbito do Departamento de Recursos Humanos, que se passam a indicar:

Justificação de faltas/ausências ao serviço
Férias
Proteção na parentalidade
Estatuto de trabalhador estudante (apenas no que respeita a justificação de faltas).

2 — A referida subdelegação é feita:

2.1 — Nos conservadores, notários e adjuntos dirigentes dos serviços de registo que se encontrem no exercício de funções de direção dos serviços de registo, e nos conservadores, notários e adjuntos que legalmente os substituam (por períodos superiores a 30 dias), constantes, todos, da listagem nominativa em anexo, e que exercerão os poderes subdelegados sobre os trabalhadores colocados sob a respetiva dependência hierárquica e/ou funcional (incluindo, no caso, de serviços com adjuntos ou mais do que um conservador ou notário, sobre estes últimos trabalhadores);

2.2 — Nos conservadores, notários e adjuntos, constantes da mesma listagem nominativa, que se encontrem no exercício de funções de coordenação geral dos serviços do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), nas Lojas do Cidadão, e de coordenação dos espaços multifuncionais de registo, que igualmente exercerão os poderes subdelegados sobre os trabalhadores colocados sob a respetiva dependência hierárquica e/ou funcional.

3 — No exercício dos poderes ora subdelegados deve atender-se ao seguinte:

3.1 — Justificação de faltas/ausências ao serviço:

3.1.1 — Necessidade de observância do disposto no artigo 133.º e ss da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em

anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, apenas supletivamente, e *ex vi* do n.º 1, do artigo 122.º da LTFP, do regime estatuído no Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

3.1.2 — Sendo que, em matéria de faltas motivadas por doença, e de faltas para assistência a membro do agregado familiar, se aplicará aos trabalhadores abrangidos pelo regime de proteção social convergente, o disposto, respetivamente, no artigo 15.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 40.º da mesma lei.

3.1.3 — Da presente subdelegação de poderes é excecionada a matéria respeitante a injustificação de faltas (cuja proposta fundamentada deve ser remetida ao Departamento de Recursos Humanos), a faltas por doença prolongada ou incapacitante, por acidente de trabalho e por doença profissional, para reabilitação profissional, e no âmbito da equiparação a bolsheiro.

3.2 — Férias:

3.2.1 — Necessidade de observância do disposto no artigo 126.º e ss da LTFP, e, apenas supletivamente, e *ex vi* do n.º 1, do artigo 122.º da LTFP, do regime estatuído no artigo 237.º e ss do Código do Trabalho;

3.2.2 — Abrangendo a presente subdelegação os poderes para aprovar o mapa anual de férias; autorizar o gozo de férias; autorizar eventuais alterações do gozo de férias, a pedido dos trabalhadores e autorizar a acumulação de férias;

3.2.3 — Com reserva, para o ora subdelegante, dos poderes para alterar o período de férias já marcado, ou interromper as férias já iniciadas (vide artigo 243.º do Código do Trabalho), e para autorizar a renúncia parcial ao gozo de dias de férias (vide n.º 5, do artigo 238.º do Código do Trabalho).

3.2.4 — Imperatividade de se salvaguardar aos trabalhadores que requirem a reforma, ou aposentação, e que, neste último caso, passem à situação de desligados do serviço a aguardar aposentação, o gozo prévio da totalidade das férias a que tenham direito, que deverá, pois, e com a preferência que os casos concretos requirem, ser acautelado em sede de planeamento e marcação de férias.

3.3 — Proteção da parentalidade:

3.3.1 — Necessidade de observância do disposto nos artigos 33.º a 65.º do Código do Trabalho, aplicável *ex vi* da al. d), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP, e do DL n.º 89/2009, de 9 de abril, ou do DL n.º 91/2009, de 9 de abril, estes últimos aplicáveis à regulamentação da proteção da parentalidade respetivamente no âmbito da proteção social convergente e no âmbito do regime geral de segurança social;

3.3.2 — Abrangendo a presente subdelegação os poderes para:

Apreciar os pedidos apresentados, no domínio da proteção da parentalidade, tendo em consideração os requisitos exigidos, os prazos e a instrução dos processos;

Providenciar pela completa instrução, nos termos legais, dos processos por parte dos interessados e dos serviços;

Decidir pelo deferimento dos pedidos;

Justificar as ausências ao serviço pelos motivos previstos no regime aplicável à proteção da parentalidade;

Elaborar e autorizar os horários de trabalho no âmbito deste regime, dentro dos parâmetros legais estabelecidos;

Autorizar a atribuição dos subsídios previstos no mesmo regime;

Providenciar pelo correto processamento dos subsídios a abonar aos trabalhadores, nos termos legalmente fixados

3.3.3 — Imperatividade de serem mantidos, devidamente organizados, e em arquivo no respetivo serviço de registo, serviço do IRN, I. P. em Loja do Cidadão e espaço multifuncional de registo, os processos respeitantes aos benefícios em apreço, para consulta, se necessário, pelo Departamento de Recursos Humanos.

3.4 — Estatuto de trabalhador estudante:

3.4.1 — Necessidade de observância do disposto nos artigos 89.º a 96.º-A do Código do Trabalho, aplicável *ex vi* da al. f), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

3.4.2 — Abrangendo a presente subdelegação unicamente o poder para justificar faltas no âmbito daquele estatuto.

4 — Os poderes para a prática de atos respeitantes às matérias identificadas em 1., que visem os conservadores, notários e adjuntos indicados em 2., e os ajudantes que se encontrem em substituição legal, são exercidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

5 — Pelo vertente despacho de subdelegação de poderes são revogados o Despacho n.º 84/2009, de 16 de junho (relativo a férias), o Despacho n.º 112/2009, de 9 de agosto (relativo a parentalidade), e o Despacho n.º 95/2010, de 25 de agosto (sem prejuízo da manutenção dos modelos de impressos/requerimentos àquele anexos, na versão atualizada, publicitada através do fl@sh informativo n.º 334/2016).

6 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva publicação, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5, do artigo 164.º do mesmo diploma, todos os atos até àquela data praticados, em conformidade com a lei, designadamente pelos traba-

lhadores em funções públicas referidos em 2., no âmbito dos poderes abrangidos por esta subdelegação.

19 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

Abílio Fernando Gomes de Oliveira e Silva
 Albano Amílcar Saraiva de São Gil
 Alberto Manuel Gonçalves da Silva
 Alda Gomes Rodrigues
 Alda Maria Jesus Azevedo
 Alda Maria de Oliveira Gonçalves
 Alexandra Isabel Pires de Almeida Xavier Fernandes
 Alexandra Maria Bento Batista dos Santos
 Alexandra Maria Caldeira Teles
 Alexandre José da Silva Santos
 Almerinda da Conceição Esteves Rolo de Andrade
 Álvaro Alexandre Guerra Ferreira
 Ana Alexandra Branquinho Pereira Batista
 Ana Carla Moreira Maio Rosa
 Ana Clara Pereira Rodrigues Carvalho
 Ana Cláudia Borges Fernandes Silva
 Ana Cristina Cabaço Leonardo Ramos
 Ana Cristina Caetano Flores Gomes
 Ana Cristina de Figueiredo Alves Cardona Ferreira
 Ana Cristina Garcia Borges
 Ana Cristina Guerra Marques Marinho de Carvalho Lopes
 Ana Cristina Medeiros Martins
 Ana Cristina Pinto Abranches Coelho
 Ana Cristina Verde Araújo
 Ana Estela Chagas Marques Leandro
 Ana Filomena Faisca Anastácio Soares Ferreira
 Ana Isabel Almeida Veríssimo
 Ana Isabel de Aragão Marrecas Féria Rocha Melo Rosa
 Ana Isabel Baltazar Rodrigues Coelho Silva Santos
 Ana Isabel Belo Nogueira de Almeida
 Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz
 Ana Isabel Sequeira Cavaco Rodrigues Sousa Firmino
 Ana Lúcia Pereira da Costa Soares
 Ana Luísa Cardoso Grilo de Carlota Carvalho Ferreira
 Ana Luísa Rocha Freire
 Ana Luísa Soares Ferreira
 Ana Manuela Almeida Pinto Campos Correia Dias
 Ana Margarida Borges da Silva Léon
 Ana Margarida Cruz Afonso
 Ana Margarida Jacob Moreira
 Ana Margarida Miguel da Silva Alexandre Lopes de Matos
 Ana Margarida Reis Chambel Felício Faria
 Ana Maria Correia Antunes
 Ana Maria Correia Marto
 Ana Maria Gomes Sousa
 Ana Maria Prata Dias Silva
 Ana Maria Rebelo de Araújo
 Ana Maria Rosa de Abreu e Silva Mendes de Andrade
 Ana Maria da Fonseca Ribeiro Palmeiro Víriato Sommer Ribeiro
 Ana Martinha Alves Gonçalves Pereira
 Ana Paula Batista Branco Costa Alvarez Cortes
 Ana Paula Costa Ferreira
 Ana Paula Jesus Rodrigues Queirós
 Ana Paula Lopes Alcobia
 Ana Paula Malhão Saraiva Esteves
 Ana Paula Martins Gonçalves
 Ana Paula Pinto Alves
 Ana Paula Pinto Filipe da Costa
 Ana Paula da Rocha Lourenço de Pinho
 Ana Paula dos Santos Mealha Guerreiro Belmarço
 Ana Paula de Sousa Luís
 Ana Paula Taveira Amorim de Queiróz Aguiar
 Ana Rita Vilares Cabrita
 Ana Rute Ribeiro Nunes
 Ana Sofia de Brito Costa Oliveira Santos
 Ana Sofia Filipe Matias
 Anabela Borges de Matos Esculcas
 Anabela da Conceição Araújo Branco
 Anabela da Conceição da Silva Rocha Dias Fontes
 Anabela Guerra Garcia Oliveira
 Anabela Machado Rodrigues Melo
 Anabela Soares Gaspar
 Andreia Tomás Henriques Neves
 Antónia Manuela Fernandes Novais Silva
 Antonina Moreira dos Santos
 António Agostinho Fernandes de Sá

António Carlos Duarte Loureiro Reis
 António Carlos Guedes Morais
 António Celestino Silva Almeida
 António Joaquim Angélico Choupina
 António Joaquim General Leirias
 António José Carvalho Saraiva
 António José Neto Gomes
 António José dos Santos Mendes
 António José Trindade Ramos Jesus
 António Lívio Martins Roque
 António Manuel Alves Correia Cardoso
 António Manuel Fernandes Lopes
 António Manuel Silva Ferreira Simões
 António Manuel Soares de Bellegarde Machado
 Arlete da Encarnação Marques Farto
 Armandina Alves Agrochão
 Armando Manuel Monteiro de Almeida
 Arménio da Assunção Rodrigues dos Santos
 Artur Alexandre Porta Nova Namorado
 Aurora da Conceição Reis Magno
 Aurora da Costa Cabral Lima
 Bárbara Solange Matos Ferreira Barreto
 Beatriz da Conceição de Matos Martins
 Beatriz Rosa Antonieta de Fátima Leitão de Sousa
 Belmira Ascensão Gonçalves
 Benedita Fernanda de Sá Loureiro
 Benilde da Conceição Alves Ferreira
 Betina Alexandra Martinho Martins de Andrade
 Blandina Maria da Silva Soares
 Carla Cristina Baião Alves da Palma
 Carla Cristina Marques Santos Costa Gonçalves
 Carla Isabel Araújo Barbosa
 Carla Maria Chaby Queirós Delille
 Carla Maria Ferreira da Silva
 Carla Maria de Oliveira Sousa Dias
 Carla Sofia Alves Cândido
 Carla Sofia Galante Simões
 Carla Sofia Tavares da Cruz Ferreira
 Carla Susana Rodrigues Costa Morgado
 Carla Susana da Silva e Costa
 Carlos Alexandre Braga Barroso Marques Barbosa
 Carlos Emanuel de Barros Pimenta
 Carlos Manuel Almeida Trindade
 Carlos Manuel Correia Vilar
 Carlos Manuel Santana Vidigal
 Carlos Manuel Santos Rego Sousa
 Carlos Pedro Seco Lopes
 Carmen Adelina de Castro Duarte de Barbosa Mendonça
 Carolina Maria Florêncio Aires
 Catarina Celeste da Costa Fazeres
 Catarina Isabel Henriques Rosa Melro
 Catarina José Ferrão Portugal
 Celeste Maria Pavia Fazeres
 Celeste Paula Caria Adriano Gaspar
 Célia Alexandre Rodrigues dos Santos Lima
 Célia do Carmo Novais Leite de Almeida
 Célia Cristina Mendes Gaspar
 Célia Margarida dos Santos Fortunato Remígio
 Célia Maria Lopes Espinho
 Cidália Maria Matos Felismina Martins Valbom
 Cidália Maria Vieira Silva
 Cidalina Maria Ramos Lourenço Antunes
 Clara de Jesus Lucas Abreu
 Cláudia Alexandra Eusébio Morgado Batista
 Cláudia Alice Simão Pereira Cunha
 Cláudia Crispim dos Santos Augusto
 Cláudia Cristina de Oliveira Sousa
 Cláudia Eugénia de Jorge Ferreira
 Cláudia Margarida Bispo Fernandes
 Cláudia Maria Ganito Barroso
 Cláudia Marisa Amaral Garcia Pestana dos Santos
 Cláudia Sofia Carvalho Valentim
 Cristina do Carmo Marques
 Cristina Isabel Vale de Sousa Reis
 Cristina Manuela Gonçalves Fernandes
 Cristina Maria Pina da Costa
 Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes
 Cristina Maria de Sousa Malta
 Cristina Maria Trabulo
 Custódia Delfina Ferreira Marques
 Dalila Maria Almeida Gomes
 Daniela Martins Borralho da Costa Romão
 Dário Filipe Dias Ferreira
 Delfim Manuel Letra de Oliveira
 Diamantino José Dionísio Géso
 Diamantino Rodrigues Matias
 Dina César de Bastos
 Dina Paula Raimundo Pontes Matos
 Diogo de Campos Monteiro Brás
 Dionisia Pereira Braga
 Dora Alexandra Henriques Ferreira
 Dora Margarida Oliveira Ramos
 Dulce Maria Lau Magalhães
 Eduarda Maria Isidro Mesquita de Avelar Nobre
 Eduardo José Costa Reis Santos
 Elisa Maria Farinha Alves
 Elisa Maria de Vasconcelos Correia
 Elisa do Rosário Pacheco Afonso
 Elisabete Alves Conde de Oliveira
 Elisabete da Conceição da Silva Sousa
 Elisabete Mafalda Brites Estima de Oliveira Bastos
 Elisabete Malva Baptista Pratas
 Elisabete Maria Bacelo Jesus Castro
 Elisabete Maria da Palma Reis
 Elisabete Mendonça Mota Barbatto
 Elsa Maria Costa Minhoz Pinheiro Fonseca
 Elsa Maria Monteiro Silva Henriques
 Emanuel José de Oliveira Ramos
 Emília de Fátima Ferreira da Rocha Ramos de Paiva
 Emília Santos Paiva Dias Pereira
 Ernestina Maria Oliveira Morgado Santiago
 Esmeralda Adelino Ribeiro Bispo Gomes
 Esmeralda Maria Alves da Rocha
 Eugénia Maria Lopes Pereira Pimpão
 Eugénia Maria Vieira Amaral
 Eugénio Paulo dos Santos Rocha
 Eva Filipa Martinho Morais Geraldo
 Eva Maria Ferreira Dias
 Eva Neves Henriques Pereira
 Evangelino dos Santos Pedroso de Carvalho
 Fátima Isabel Gonçalves Marta
 Fátima Isabel Rainho Lopes
 Fernanda Baptista Varela
 Fernanda Maria Alípio Cerqueira Igreja
 Fernanda Maria Magalhães Vaz de Moura das Neves Venâncio
 Fernando Jorge da Costa Oliveira
 Filipa Alexandra do Amaral Chumbre de Meneses Soares Ribeiro
 Filipa Cláudia Ferreira Rodrigues Vale
 Filipa Mendes Pereira
 Filomena do Carmo Martins Vaz
 Filomena Sofia Gaspar Rosa
 Francelina Maria Lopes da Silva
 Francisco José Ferreira Silva
 Francisco José de Moura Sucena
 Francisco José Paula Santos Piçarra
 Gabriel dos Santos Carvalho
 Gabriela Costa da Palma Martins
 Generosa Maria Cardoso de Silva Folga
 Gina Maria Barata dos Reis
 Gina Maria Rebola Bento
 Graça Fernanda Nunes de Pina
 Graça Maria Matias Conde
 Graça Maria Rocha Correia e Almeida da Benta
 Guilhermina Augusta Carvalho Castro e Sá Menezes
 Helena Cristina Gonçalves Rodrigues
 Helena Cristina Meireles Cardoso
 Helena Isabel Serra Lima
 Helena Maria Caiado Ferrão
 Helena Maria Rego Pires Moreira Presa
 Hugo Manuel Pedro Saruga
 Idalina Maria Vieira da Silva Sousa Pereira
 Idalina Reis Maximiano Marques de Almeida
 Ilda Maria da Costa Freitas
 Ilda Maria da Costa Lobo
 Ilda Maria Nascimento Marta Albuquerque
 Ilda Pereira Marques
 Irene Dulce Ventura Santa
 Isabel Brites dos Santos Oliveira
 Isabel Cardoso Batista Grilo de Oliveira Pedro
 Isabel Cristina Campos Amaral Coelho
 Isabel Cristina Saavedra Afonso Branco
 Isabel Filipa Fernandes Oliveira Pereira de Carvalho Monteiro

Isabel Jesus Fernandes Branco Quinteiro
 Isabel Maria Batista Louro
 Isabel Maria Brochado de Moraes
 Isabel Maria Delgado Amaro
 Isabel Maria Fernandes Monteiro
 Isabel Maria Fernandes Silva
 Isabel Maria Guimarães Tavarela Lobo Machado Cruz
 Isabel Maria de Jesus Rumor
 Isabel Maria Moreira Borges
 Isabel Maria Ramos Craveiro
 Isabel Maria Rocha de Almeida
 Isabel Maria da Silva Salvado Sanches
 Isabel Rute de Albuquerque Matos Quintão
 Isabel Soares Pereira
 Ivete da Piedade Lopo Montês Ferreira
 Joana Constança Gouveia de Campos e Lencastre
 Joana Isabel do Couto Duarte da Costa
 Joana Maria da Silva Flores
 Joana Maria de Sousa Barros Pinto
 João Alexandre Teixeira Oliveira
 João Henrique Marques Gonçalves Marques
 João Jaques Duarte de Almeida
 João José Gonçalves Antunes Afonso
 João Manuel Martins Reis
 João Ribeiro Toito
 Joaquim Daniel Correia de Sousa
 Jorge Manuel Fernandes Ribeiro Laia
 Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo
 Jorge Manuel Moura Chaves
 José Alexandre Gonçalves Coelho
 José Carlos de Beça Centeno Neves Lima
 José Carlos Pacheco Alves
 José Carlos Piçarra Gama
 José Francisco Colaço Guerreiro
 José Henrique Alves da Silva
 José João Valente
 José Júlio Costa de Moura Borges
 José de Magalhães Moreira
 José Manuel Campos Martins
 José Manuel Pais Gavinhos
 José Manuel Pinto de Lima Teixeira
 José Mário Araújo Oliva Teles
 José Miguel Fernandes Campos Garcia
 José Miguel Ferreira Carmo Corte Real
 José Silvestre Pinto
 Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão
 Laura Maria Amorim Saleiro Pinto
 Laura Maria Martins Vaz Ramires Vieira da Silva
 Liberta Maria Proença Rodrigues
 Licinia Silva Neves
 Lídia Adelaide Araújo Oliva Teles
 Lídia Sofia Duarte Ribeiro
 Lígia Maria Mendes Carneiro
 Lina Maria Cabrita Deus Oliveira
 Lina Maria Marques Ferreira
 Lino Paulo Coelho de Carvalho
 Lisete Cardoso Ferreira
 Lúcia Fernanda Vale Amaral
 Lúcia Maria Damas Gonçalves Correia
 Luís Filipe de Faria Abreu Fernandes
 Luís Filipe Magalhães Sarmento
 Luís Manuel Nunes Martins
 Luís Miguel Castro Duarte Vidal Saraiva
 Luísa Alice Silvestre Ryder Costa Cruz
 Luísa Maria da Fé Alves Caçote
 Luísa Maria Fernandes Bento
 Luísa Maria da Silva Valente
 Lurdes Diana da Silva Reis Esteves
 Lurdes Gomes Nogueira
 Madalena Maria de Oliveira e Silva Rodrigues Garcia Grade
 Manuel António Fernandes Alves
 Manuel Francisco Fernandes
 Manuela Margarida Ferraz Gonçalves
 Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto
 Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro
 Margarida Alice Cocco da Fonseca
 Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira
 Margarida Luísa Dias de Sousa Menezes Vale
 Margarida Maria Antunes Martins
 Margarida Maria Varanda Pereira de Oliveira Diogo
 Margarida Rosa Molarinho Brito Simão
 Maria Adélia Vieira Queimado
 Maria Agostinha Pedro Machado Ribeiro
 Maria Alexandra Santos Agostinho Abrantes Amaral Serras Pires
 Maria Alice Matos dos Santos Cardoso
 Maria Alice da Silva Rodrigues de Almeida
 Maria Amélia Gameiro Pereira Henriques
 Maria Amélia Magalhães Pinheiro Barroso Varela dos Santos
 Maria Ângela da Rocha Faísca
 Maria Antonieta de Bessa Pereira
 Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares
 Maria Arminda Domingues Ramos dos Santos
 Maria Arminda Marques Henriques Martins
 Maria da Assunção Lourenço Vigário de Moreira Simões
 Maria Augusta Colaço Amaro
 Maria Carla Gomes Ferreira Martins
 Maria Carla Moraes Barros Fernandes
 Maria do Carmo Costa Ferreira de Almeida
 Maria do Carmo Dias Ribeiro de Oliveira Marques
 Maria do Carmo Fernandes Ventura Ferreira
 Maria Carmo Ratão Português
 Maria Cecília da Rocha Coelho
 Maria Cesaltina Torres Padilha Simões Lopes Ferreira Dias
 Maria do Céu Dias Pereira
 Maria Céu Gomes Pinho
 Maria Clara Marques Borges
 Maria Clara de Oliveira Dias
 Maria da Conceição Alves de Oliveira
 Maria da Conceição Almeida
 Maria da Conceição Pacheco Gomes Patrício
 Maria Cristina Araújo de Sousa
 Maria Dolores Mirão Neto
 Maria Domingas Pinto da Silva Perdigão
 Maria Dulce Cristina Agante Silva
 Maria Efégenia Andrade Esteves Marques Leitão
 Maria Elisabete Rodrigues Correia
 Maria Elisabete Ruivo Gaspar
 Maria Emília de Freitas Archer Leite Pulido Almeida
 Maria Esperança Ribeiro Reis de Brito
 Maria Eugénia Hipólito Alexandre Barrocas
 Maria Eugénia Neves Gonçalves
 Maria Eugénia Simões Ferreira Mota
 Maria de Fátima Cabaço Ribeiro Pereira Cabral
 Maria de Fátima Dias Cardoso
 Maria de Fátima Dias Monteiro Pereira Pinto
 Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho
 Maria de Fátima Madeira de Carvalho Moura Antunes
 Maria de Fátima Pereira Simões
 Maria de Fátima Pestana Ribeiro Carvalho Ferreira
 Maria de Fátima Rebelo Pinheiro e Frias
 Maria de Fátima Vasconcelos Oliveira
 Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia
 Maria Fernanda Paulino Canedo Berenguel
 Maria Fernanda Pires Bento Marques Afonso
 Maria Fernanda Polónio Meirinhos
 Maria Fernanda Rodrigues Duarte
 Maria Fernanda dos Santos Leitão Martins Gouveia
 Maria Fernanda da Silva Barbosa Carneiro
 Maria Fernanda Silva de Sousa Basto
 Maria Filipa Amado Garcia da Rocha Torres
 Maria Filomena Donas Botto Saraiva Aguiar Pinto Ferreira
 Maria Gabriela dos Reis Isidro
 Maria Germinal Jerónimo Reis Sousa
 Maria da Glória Amaral Bairras
 Maria da Glória Caetano
 Maria da Glória de Melo Alves
 Maria Goretti Moreira Neves Pinto Azevedo
 Maria da Graça Sapage Madeira
 Maria da Graça Semedo Dias Chambel
 Maria Graça Simões da Rocha
 Maria da Graça Sousa da Silva
 Maria da Graça Toucedo Dias Ferrão
 Maria Helena Barbosa Rodrigues Pinheiro
 Maria Helena Ferreira Fragoso da Silva
 Maria Helena Ferreira da Silva Neves
 Maria Helena Frutuoso das Neves e Menezes Galrão
 Maria Helena Lamela da Quinta Faria Sampaio Reis
 Maria Helena Leandro Artur Carita
 Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos
 Maria Idália Bico Rosa Mendes
 Maria Irene Pereira da Silveira
 Maria Irene Rocha Mortinho

Maria Isabel Dias Veiga Sangra
 Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo
 Maria Isabel Martins Nunes Tiago
 Maria Isabel Martins Santos d'Assunção
 Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira
 Maria Isabel de Oliveira Rebelo
 Maria Isabel Peres e Cunha Barata
 Maria Isabel Ribeiro Pacheco da Fonseca
 Maria Ivone Figueiredo Lopes de Barros Fernandes
 Maria Joana Maia Tiago Martins
 Maria Joana Santos de Matos Garrido
 Maria João de Almeida Rocha Pedrosa de Moura
 Maria João Duarte dos Santos Cunha Ribeiro Bernardes
 Maria João Lopes Rodrigues Amado
 Maria João de Oliveira Serrão Mosca Gueifão
 Maria João Rana Matos Ferreira Oliveira
 Maria José Carrinho Correia
 Maria José da Costa Valadas
 Maria José Magalhães da Silva
 Maria José Maio de Sousa Ferreira Leites
 Maria José Pereira dos Reis Coelho
 Maria José Raposo Sabino
 Maria José da Rocha e Sá Moura Cardoso Rocha
 Maria José da Silva Louro Paralta
 Maria José de Sousa Vinagre Lopes
 Maria de La Salette Monteiro Cardoso
 Maria de La Salette Miranda da Silva
 Maria Leonor Baptista Ferro Pereira
 Maria Lúcia Morais Sarmento Ferraz de Andrade
 Maria Luís Rodrigues Marinho
 Maria Luísa Feio de Azevedo Monteiro Guerreiro Pimenta Machado
 Maria Luísa Lourenço Ferreira
 Maria Luísa Nunes de Sousa
 Maria de Lurdes Barata Pires Mendes Serrano
 Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos
 Maria de Lurdes Santo Nicolau
 Maria de Lurdes da Silva Líbório
 Maria de Lurdes Silva Rodrigues
 Maria de Lurdes Simões Correia Vilas Boas
 Maria de Lurdes Trindade Nunes
 Maria Madalena Lourenço Ponte Pereira
 Maria Madalena Marques de Magalhães
 Maria Madalena Martins Rato
 Maria Madalena de Oliveira Mendes Silva
 Maria Madalena Rodrigues Teixeira
 Maria Manuel Botelho Martins da Silva
 Maria Manuel Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira
 Maria Manuel Guerreiro de Amorim Ferreira Deusdado
 Maria Manuela Branco do Couto
 Maria Manuela Coutinho Mendes Moreira Furtado
 Maria Manuela Cunha Camanho
 Maria Manuela Duarte Martins da Agra
 Maria Manuela Esteves Silva Abrantes
 Maria Manuela de Jesus Laranjeira
 Maria Manuela Magalhães da Silva Neto
 Maria Manuela Martins Diogo Pedrosa Abreu
 Maria Manuela Prior Caldas Pereira
 Maria Manuela Ribeiro de Lemos Pinto
 Maria Manuela Rodrigues Dantas
 Maria Margarida Alves da Costa Rego
 Maria Margarida Maciel Freire d'Andrade
 Maria Margarida Martins da Costa Henriques Flores
 Maria Margarida Martins Craveiro Mourão
 Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa
 Maria Margarida Teixeira Gonçalves
 Maria Nantília Coutinho Soares
 Maria Natália Lima Guerreiro de Bettencourt Rodrigues
 Maria da Natércia Martins Costa
 Maria da Nazaré Correia Batista
 Maria das Necessidades Mendes Espadinha Lopes
 Maria Odete Freitas Ribeiro
 Maria Odete Patrício de Aguiar Fernandes
 Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro
 Maria Otilia Costa Nunes
 Maria Paula Fernandes Pereira
 Maria da Purificação Rodrigues dos Santos Monteiro
 Maria Raquel Menezes Ribeiro Bravo Cardoso
 Maria Regina Rodrigues Fontainhas
 Maria Regina Tomé Martins
 Maria Rosa das Neves Costa
 Maria do Rosário da Cunha Fortunato
 Maria do Rosário Gouveia Gomes Marta
 Maria do Rosário Rato Gonçalves Palmeira
 Maria Rufina Amorim Vasconcelos Carvalho
 Maria Sílvia Chichorro de Medeiros da Silva Torres
 Maria da Soledade Santinhos Pereira
 Maria Sónia Romero Dias
 Maria Susana Sousa Leite dos Santos
 Maria Susete Carvalho Pisca
 Maria Teresa Bragança Dias Tedeu
 Maria Teresa Gonçalves de Aguiar
 Maria Teresa Magalhães Machado
 Maria Teresa Neto Macedo Silva Maia
 Maria Teresa de Oliveira Conceição
 Maria Teresa Osório de Vasconcelos Freitas
 Maria Teresa Ribeiro Cardoso
 Maria Teresa da Silva Alves Direito Ferro
 Maria Vitória Gonçalves Andrade e Silva
 Mariana Andréa Godinho de Lancastre Teixeira da Mota
 Marina Moniz Faria Lobo San-Bento
 Marina Sanchez Salvador
 Marinha da Conceição dos Reis Fevereiro
 Mário Filipe Monteiro Lopes
 Mário Mateus de Carvalho
 Mário Sebastião Martins de Oliveira
 Marta Cristina Coelho de Vilela
 Marta Isabel Ribeiro de Bessa
 Marta Maria Elias Saez
 Marta Maria dos Santos Mota da Silva
 Marta Susana Cardoso de Melo
 Martinho do Carmo Marques
 Martinho Costa Moreira da Rocha
 Martinho Nogueira da Silva
 Mónica Cristina Amorim Aguiar
 Mónica Isabel da Costa Marques
 Narciso Garcia Simões Arromba
 Natália Dias Lopes
 Nélia Carla Henriques Ferreira
 Nuno Alexandre da Silva Pinto Teixeira
 Nuno Manuel Faria da Costa Azevedo
 Nuno Miguel Marques Neves Venâncio
 Nuno Miguel Simões de Castro Marques
 Olga Cristina Ramos Oliveira
 Olga Maria da Costa Oliveira Coelho Lima
 Olga Maria Guerra Ferreira
 Olga Maria Leite Dias Soares Quinas Guerra
 Palmira Henriqueta Fraga Frutuoso Vaz
 Patrícia Gonçalves dos Santos
 Paula Cristiana Machado de Freitas Morais
 Paula Cristina Coelho Rodrigues
 Paula Cristina Gomes de Figueiredo Reis Teixeira
 Paula Cristina de Melo Seabra
 Paula Gabriela Vieira Rodrigues
 Paula Isabel Chilrito Galhardas
 Paula Isabel Duarte Marcelino
 Paula Jesus Guerra
 Paula Maria Sário Lopes de Almeida Ferreira
 Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes
 Paulo António Freire Rebelo Ferreira
 Paulo Fernando Martins Pereira
 Paulo Fernando Nunes Alves
 Paulo Jorge Tomé Padrão
 Paulo Manuel de Sousa Eira Ramos Jerónimo
 Paulo Sérgio da Silva Cunha
 Pedro Jorge Dias Chaves
 Pedro Jorge Vidal Pires Genésio
 Pedro Miguel Neto Patrício
 Pedro Miguel Pereira Pinto
 Pedro Rui Ferreira Salvador Dias
 Rita Jacob Rodrigues Faustino
 Rita Madalena Lopes Maio Martins da Silva
 Rita Maria de Carvalho Pinto
 Rogério Godinho Carvalho
 Rosa Celeste Teixeira Barbosa
 Rui Manuel de Castro Correia
 Rui Manuel Ferreira da Cruz
 Rui Manuel Ribeiro Simão
 Rui Miguel Madureira de Almeida
 Rui Pedro Carvalho da Costa Campos
 Rute Alves Lopes Pinheiro
 Sandra Beringel dos Anjos
 Sandra Cristina Pereira Oliveira Campos

Sandra Cristina da Silva Monteiro
 Sandra Cristina Teixeira Pessoa dos Santos
 Sandra Maria Batista de Figueiredo
 Sandra Maria Esteves Rodrigues Gonçalves
 Sandra Maria Jorge Pataca
 Sandra Maria Mano Cavacas
 Sandra Maria Marques Fialho
 Sandra Maria Martins da Cruz
 Sandra Marisa Martins Machado Alves
 Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino
 Serafím Rei Nunes Pires
 Sílvia Ferreira Rosa
 Sílvia Maria Casqueiro Raminhos
 Sofia Margarida Boletto Galrote Veloso
 Sofia Margarida de Oliveira Hermano Pires Cristino
 Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva
 Sónia Bento Matafome
 Sónia Catarina Alves de Pinho
 Sónia Catarina de Matos Saraiva
 Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho
 Sónia Cristina Ferreira Fernandes Salvado
 Sónia Cristina Figueiredo Patrício
 Sónia Cristina Gaspar Gomes Teixeira
 Sónia Isabel Pacheco de Carvalho Manilha
 Sónia Isabel dos Santos Russo
 Sónia Isabel Valério Verde da Mata
 Sónia Maria Russo Tecedeiro Xavier
 Sónia Maria Soares Félix da Herdade Gomes
 Sónia Maria Sousa de Oliveira
 Stella Marina Ferreira de Campos Martins
 Susana Cristina Guimarães Pombeiro
 Susana Dinis Antunes
 Susana Maria Gabriel Cebola
 Susana Maria Manaia de Melo
 Susana Maria Marques Tomáz
 Susana Maria Oliveira Gomes Coutinho Santos
 Tânia Maria Silva Girio Capeleiro Tavares
 Tatiana dos Santos Ferreira Conceição
 Teresa Clara dos Santos Lebre
 Teresa Margarida Rodrigues Alves Pacheco
 Teresa Maria Coutinho Lopes
 Teresa Paula Cristo das Neves Martins de Carvalho
 Vera Lúcia Barreira Xavier
 Vera Lúcia de Oliveira Fontoura
 Veríssimo José Afonso Pinto
 Virgílio Félix Machado
 Virgínia Clara da Rocha Morgado Martins
 Vítor Manuel Catarino Teixeira Chaves
 Vítor Manuel Sousa e Castro da Silveira Portocarrero
 Zélia Lurdes Gomes Preto Marques Nunes
 Zulmira Maria Neves da Silva

209840937

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto

Aviso n.º 11088/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º a 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de vinte e cinco de julho de dois mil e dezasseis da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro (4) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de assistentes operacionais.

2 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da

Qualificação dos Trabalhadores em funções Públicas, com a resposta da inexistência de candidatos em requalificação.

3 — Local de trabalho: Escolas que integram o Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano.

3.1 — Funções: serviços de limpeza/vigilância dos espaços escolares/accompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais.

3.2 — Horário: Horários 1 e 2 — 4 horas diárias; horários 3 e 4 — 3 horas diárias.

3.3 — Remuneração prevista: haverá lugar a remuneração horária de acordo com o normativo em vigor.

3.4 — Duração do contrato: até 23 de junho de 2017.

4 — Requisitos legais exigidos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei Especial;

b) Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

c) 18 anos de idade completos;

d) Não inibição no exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.

5 — Prazo e procedimento de formalização da candidatura:

a) A candidatura deve ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, em formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, podendo ser obtido na página eletrónica do agrupamento ou junto dos Serviços Administrativos deste Agrupamento e entregue, no prazo de candidatura, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção para a Av. Camilo, n.º 93, 4300-096 Porto, dirigido ao Presidente do júri do Concurso;

b) O formulário da candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos: número de identificação fiscal, fotocópia do certificado de habilitações e das declarações da experiência profissional (em anos e dias), certificados comprovativos da formação profissional e *Curriculum Vitae*, devidamente assinado e datado.

5.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidato com deficiência deve declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

5.2 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos.

6 — Métodos de seleção:

6.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular.

6.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência profissional e da formação realizada. A avaliação curricular será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1 — Experiência Profissional — tempo de serviço no exercício das funções em realidade escolar e educativa. — (60 %)

a) 365 dias de serviço — 5 valores

b) De 366 a 730 dias de serviço — 15 valores

c) Mais de 730 dias de serviço — 20 valores

6.2.2 — Experiência na Unidade Orgânica — (10 %)

a) De 366 a 730 dias de serviço — 10 valores

b) Mais de 730 dias — 20 valores

6.2.3 — Formação profissional diretamente ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar — (20 %)

a) Com formação diretamente relacionada, entre 15 a 50 horas — 15 valores

b) Com formação diretamente relacionada, mais de 50 horas — 20 valores

c) Com formação indiretamente relacionada — 5 valores

6.2.4 — Habilitações literárias — (10 %)

a) Habilitação igual à escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato — 10 valores

b) Habilitação superior à escolaridade obrigatória — 20 valores

6.3 — A valoração final dos candidatos expressa-se na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classifi-

cações quantitativas obtidas no método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

7 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista da graduação dos candidatos.

8 — Composição do júri do Concurso:

Presidente: Maria de Fátima Reimão Roxo da Gama — Subdiretora Vogais efetivos:

Berta Maria dos Reis Carvalho — Adjunta do Diretor
Diamantina Fernanda Silva Couto — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Lina Maria Sousa Costa — Adjunta do Diretor
Stela Maria Silva Mota Pereira — Adjunta do Diretor.

9 — Os resultados dos concursos serão afixados na Escola sede e na página eletrónica do agrupamento.

10 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/17.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *Manuel José Lima*.
209842549

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Declaração de retificação n.º 898/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 10060/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, se faz a seguinte retificação:

Ponto 3, onde se lê «horário semanal: 17,5h (3,5h/dia)», deve ler-se «2 contratos, um com 20h semanais (4h/dia) e outro com 15h semanais (3h/dia)».

29 de agosto de 2016. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira*.
209834302

Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça

Aviso (extrato) n.º 11089/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna público que, por despacho do Diretor, está aberto o procedimento concursal para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do disposto no artigo 33.º da LGTFP.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Cister.

3.1 — Funções: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e vigilância/acompanhamento de crianças.

3.2 — Horário semanal: 17:30 horas semanais, a 3:30 horas/dia (6 postos de trabalho)

3.3 — Remuneração ilíquida/hora: € 3,49 € por hora, a que acresce o valor do subsídio de alimentação (4,27€/dia).

3.4 — Duração do contrato: 15 de setembro de 2016 a 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LGTFP.

3.5 — Este concurso é válido para eventuais contratações que venham a ocorrer durante o presente ano escolar de 2016/2017.

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos nos artigos 33.º e 34.º, n.º 2, 2, 4 e 6 do art. 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nomeadamente:

b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

c) 18 anos de idade completos;

d) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, correspondendo ao grau de complexidade 1.

h) A habilitação exigida poderá ser substituída por experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, autorizado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado nos Serviços Administrativos da Escola Secundária D. Inês de Castro, sede do Agrupamento e entregues presencialmente nestes serviços.

6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia)

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

c) Declarações da experiência profissional (exceto no caso de candidatos que já tenham exercido funções em escolas deste Agrupamento)

7 — Método de seleção:

7.1 — O método de seleção será o seguinte — Avaliação Curricular (AC), uma vez que o presente procedimento concursal se revela de grande urgência.

8 — Composição e identificação do Júri do Concurso:

Presidente: Marisa Isabel Mateus Roxo

Vogais efetivos:

Maria Manuela Silva Sousa
Rosalina de Oliveira Martins Correia

Vogais suplentes:

Maria Dulce Nunes Sabóia Lopes
Angelina Cardeira Pereira Moniz

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Escola e afixada nos locais de estilo da Escola sede.

10 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo da Escola e publicitada, na página eletrónica da Escola. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos da Escola.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Escola Secundária D. Inês de Castro, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

31 de agosto de 2016. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.
209839885

Agrupamento de Escolas D. João I, Moita

Aviso n.º 11090/2016

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, con-

jugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo sido cumprido o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I, de 30/08/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, deste Agrupamento.

2 — Número de contratos a celebrar — 2

3 — Número de horas diárias — 4 (quatro horas) e 3 (três horas)

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas D. João I, Av.ª José Gomes Ferreira, 2835-133 Baixa da Banheira;

5 — Remuneração: O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar, é fixado em € 3.49 (três euros e quarenta e nove cêntimos).

6 — Duração do contrato: Até ao dia 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

7 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

9 — Métodos de seleção:

Avaliação curricular incidindo sobre os seguintes critérios:

9.1 — Habilitações académicas;

9.2 — Experiência profissional comprovada;

9.2.1 — Em escolas públicas.

9.2.2 — No próprio Agrupamento.

9.3 — Em caso de igualdade, prevalece a habilitação académica mais elevada.

9.4 — Em caso de se manter a igualdade, será realizada uma entrevista profissional de seleção.

10 — Formalização das candidaturas:

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado junto dos serviços de administração escolar, e entregues durante o prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I.

O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações académicas; *Curriculum Vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerceu funções compatíveis com o lugar a que se candidata, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a identificação da entidade empregadora, a descrição das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a sua duração;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

12 — Composição do Júri

Presidente: Carlos Manuel Moreira Ribeiro — Subdiretor

Vogal efetivo: Maria Manuela Mourão Simões de Almeida Lourenço — Adjunta do Diretor

Vogal efetivo: Ana Costa Borges Horta — Adjunta do Diretor

Vogal suplente: Sílvia Maria Mendes da Silva Torres — Coordenadora

Vogal suplente: Maria Ana Gomes — Chefe de Serviços de Administração Escolar

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado no *Diário da República*, na bolsa de emprego público, na página eletrónica da escola e num jornal de expansão nacional.

30 de agosto de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I, Moita, António Manuel Lourenço Dias.

209835631

Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz

Declaração de retificação n.º 899/2016

Por ter saído com inexatidão no Despacho (extrato) n.º 9874/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2016, homologação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, celebrados no ano escolar de 2015-2016 nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, dos docentes e técnicos especializados, procede-se à respetiva retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Maria da Graça Duarte Gama Gomes — grupo 720»

deve ler-se:

«Maria da Graça Duarte Gama Gomes — grupo 420»

31 de agosto de 2016. — A Diretora, Ana Paula Guimarães Simões Carrito.

209839941

Agrupamento de Escolas de Palmela

Aviso n.º 11091/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 4 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — 3,5 horas diárias.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2,3, e 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 25/07/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares são atribuídos a este Agrupamento de Escolas 4 contratos a tempo parcial.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Palmela

Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional de grau 1 (prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros).

Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Método de seleção: Avaliação curricular (experiência profissional, experiência na unidade orgânica, habilitações literárias).

Remuneração/hora: 3,49€/Hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: a partir de 15 de setembro de 2016 (início após seleção e homologação) até ao dia 23 de junho de 2017.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho/Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Apresentação e formalização da candidatura: mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos serviços administrativos, na sede do Agrupamento (9h-13h/14h-16h). Apenas serão aceites candidaturas entregues presencialmente nos serviços.

Documentos a apresentar com a candidatura: dados de identificação pessoal, cópia do certificado de habilitações literárias, currículo e/ou outros documentos que o candidato considere importantes.

Prazo: dez dias úteis a contarem da publicação do presente anúncio. Contacto: 212338160/eb2.3p.pt@gmail.com

1 de setembro de 2016. — A Diretora, Ana Serra.

209842054

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10923/2016

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Considerando que o Dr. Paulo Ilídio dos Santos Paiva, nomeado membro da CAM, através do Despacho n.º 12351/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, solicitou a cessação do seu mandato:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e sob proposta do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., autorizo a cessação do mandato do Dr. Paulo Ilídio dos Santos Paiva na Comissão de Avaliação de Medicamentos, com efeitos a 22 de dezembro de 2015.

31 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209841285

Despacho n.º 10924/2016

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Considerando que a Dra. Ana Maria de Silva Corrêa Nunes, nomeada membro da CAM, através do Despacho n.º 12351/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, cessou as funções que vinha desempenhando no INFARMED, I. P., sob proposta do Conselho Diretivo deste Instituto, determino:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, autorizo a cessação do mandato da Dra. Ana Maria de Silva Corrêa Nunes na Comissão de Avaliação de Medicamentos, com efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

31 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209841147

Despacho n.º 10925/2016

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Considerando que o Dr. Jorge Manuel Virtudes dos Santos Penedo, nomeado membro da CAM, através do Despacho n.º 12351/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, solicitou a cessação do seu mandato:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e sob proposta do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., autorizo a cessação do mandato do Dr. Jorge Manuel Virtudes dos Santos Penedo na Comissão de Avaliação de Medicamentos, com efeitos a 6 de fevereiro de 2016.

31 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209841382

Despacho n.º 10926/2016

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos,

designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Considerando que o Prof. Doutor Paulo Miguel Bettencourt Sardinha e Pontes Fernando, nomeado membro da CAM, através do Despacho n.º 12351/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, solicitou a cessação do seu mandato:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e sob proposta do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., autorizo a cessação do mandato do Prof. Doutor Paulo Miguel Bettencourt Sardinha e Pontes Fernando na Comissão de Avaliação de Medicamentos, com efeitos a 21 de dezembro de 2015.

31 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209841763

Despacho n.º 10927/2016

1 — Considerando a proposta do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Óscar Francisco de Santana Lopes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

31 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209842395

Despacho n.º 10928/2016

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Jorge Daniel Guimarães Valverde, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209842232

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1400/2016

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 22-08-2016, e na sequência da publicação do Despacho n.º 7345/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção por fusão, das Direções Regionais de Economia, procede-se à integração no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da ARS Centro, I. P., do Assistente Operacional José Américo Lebre Ferraz, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, ficando o trabalhador posicionado na posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª e nível remuneratório entre o 5.º e o 6.º, da tabela remuneratória única.

29 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209841066

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 11092/2016

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para área de Gestão Financeira — Referência AT-DGF 07/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos artigos 33.º a 38.º todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de agosto de 2016, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, pertencente à carreira geral com a mesma designação, na área de gestão financeira, previstos no seu mapa de pessoal, para o exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi dado cumprimento ao estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, ex vi, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), em 28 de julho de 2016, expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 08 de maio; Lei n.º 7-A/2016, de 22 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA). As referências que, doravante, sejam feitas à Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro devem entender-se como realizadas à sua versão atual.

2 — Publicitação: O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do INEM, I. P., (www.inem.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Caracterização Geral dos Postos de Trabalho: Funções de grau de complexidade funcional 2, de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

4 — Caracterização Específica dos Postos de Trabalho: Executar, entre outras, funções no âmbito da gestão administrativa de gestão financeira, nomeadamente executar, entre outras, registo de cabimentos, registo de compromissos, processamento da liquidação de despesas, conferência de faturas, liquidação e cobrança de Receita, confirmação de situações contributiva e tributária de fornecedores, entre outras.

5 — Perfil de Competências Os candidatos deverão ser detentores do 12.º ano de escolaridade ou equivalente, sendo valorizada experiência em áreas da gestão financeira, orçamental e de contabilidade e conhecimentos práticos de ferramentas informáticas. Os candidatos deverão ainda possuir uma forte orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, capacidade de trabalho em equipa e cooperação, bem como uma forte capacidade de organização e método de trabalho.

6 — Local de Trabalho: Departamento de Gestão Financeira, sito na Rua Almirante Barroso, n.º 36 1000-013 Lisboa.

7 — Requisitos de Admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Detentor de habilitação ao nível do 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- c) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- d) 18 anos de idade completos;
- e) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- f) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- g) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P.:

a) Que pode ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, com a Ref.ª AT-DGF 07/2016, na Rua Almirante Barroso 2.º Andar n.º 36 1000-013 Lisboa, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado, em envelope fechado, para a mesma morada e com a mesma indicação no envelope, acompanhado dos documentos referidos no n.º 10;

10 — Documentos: Os formulários de candidatura devem ser acompanhados, dos seguintes documentos:

- a) Obrigatórios, sob pena de exclusão:
 - i) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
 - ii) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
 - iii) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, com a data de produção de efeitos, e a posição, nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário, bem como a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;
 - iv) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data;

- b) Outros:
 - i) Fotocópia de certificados de cursos e ações de formação;
 - ii) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;
 - iii) Fotocópia legível do documento de identificação civil.

c) Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre os dados descritos no *curriculum vitae*, a apresentação de elementos comprovativos das declarações aí prestadas, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.1 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 10 a), bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário, determinam a exclusão do candidato

11 — Prazo de Candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP);

12 — Métodos de Seleção: Nos termos do previsto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo:

a) Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, salvo quando afastados por escrito pelo candidato, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados no ponto 12 alínea b), os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

- i) Avaliação Curricular (AC) — 55 %: Este método de seleção obrigatório terá como objetivo analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderado, designadamente, entre outros: a habilitação académica e profissional; o percurso profissional; a relevância da experiência adquirida e da formação realizada; o tipo de funções exercidas; e a avaliação de desempenho obtida.
- ii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 45 %: Este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- iii) Classificação Final:

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF=55\%AC+45\%EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

i) Prova de conhecimentos (PC) — 55 %: Este método de seleção obrigatório terá como objetivo, avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, incidindo sobre conteúdos diretamente relacionados com as características gerais e específicas do posto de trabalho, bem como com o perfil de competências acima referido. Este método consistirá numa prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, efetuada em suporte papel, constituída por questões de escolha múltipla e ou de desenvolvimento, com duração inferior ou igual a 60 minutos e versará sobre conteúdos de natureza genérica e específica relativos à área da gestão financeira, cuja legislação e documentação recomendadas são:

Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, na sua redação atual;
Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 18/2016 de 13 de abril, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 34/2012 de 14 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;
Código de Ética do INEM, I. P. (www.inem.pt);
Missão, visão e valores do INEM, I. P. (www.inem.pt);
Carteira de serviços do INEM, I. P. (www.inem.pt).

ii) Os diplomas legislativos admitidos para consulta durante a realização da prova de conhecimentos, na versão atual à data, são os seguintes:

Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, na versão atual;
Decreto-Lei n.º 18/2016 de 13 de abril, na sua redação atual.
Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

iii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 45 %: Este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

iv) Classificação Final:

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF=55\%PC+45\%EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

c) Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

d) Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-ão os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nomeadamente, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

i) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

ii) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

13 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna.

14 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Esmeralda Silvestre Diretora do Departamento de Gestão Financeira;

1.º Vogal efetivo: Dr. Pedro Abreu, Coordenador do Gabinete de Gestão Orçamental e Investimentos; que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Sr. José Lopes Vaz, Assistente Técnico do Gabinete de Gestão Orçamental e Investimentos,

1.º Vogal suplente Dr.ª Susana Ribeiro, Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente: D. Rosalina Bispo, Coordenadora Técnica do Departamento de Gestão Financeira.

15 — Posicionamento remuneratório:

a) Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pela Lei.

b) A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico correspondente ao 5 nível remuneratório da tabela única 683,13€.

16 — Os candidatos podem solicitar ao Presidente do Júri o acesso às atas, que contêm os parâmetros de avaliação, critérios de ponderação e respetiva grelha classificativa e sistema de valoração global e final.

17 — De acordo com o referido no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificadas por *e-mail* com recibo de entrega, para a realização da audiência de interessados.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível público da sede do INEM, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.inem.pt), sendo os candidatos notificados por *e-mail* com recibo de entrega.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por *e-mail* com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Conselho Diretivo do INEM, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da sede do INEM, I. P., e disponibilizada na página eletrónica (www.inem.pt).

21 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de setembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Cunha Silva*.

209841171

Aviso n.º 11093/2016

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, para área de Recursos Humanos — Referência TS-DGRH 10/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos artigos 33.º a 38.º todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de agosto de 2016 encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, pertencente à carreira geral com a mesma designação, na área de recursos humanos, previstos no seu mapa de pessoal, para o exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCR, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 25 de julho de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil em causa.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio. As referências que, doravante, sejam feitas à Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro devem entender-se como realizadas à sua versão atual.

2 — Publicitação: O presente aviso será publicitado na BEP (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do INEM, I. P., (www.inem.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Caracterização Geral dos Postos de Trabalho: Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, com grau de complexidade 3. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

4 — Caracterização Específica dos Postos de Trabalho: Executar funções, entre outros, nos seguintes âmbitos:

- i) Elaboração e acompanhamento de processos de seleção e recrutamento de pessoal;
- ii) Elaborar e manter bases de dados para organização da informação da sua área de intervenção;
- iii) Elaborar pareceres sobre as matérias da sua competência;
- iv) Preparação dos recibos de vencimento dos trabalhadores e trabalhadoras e elaboração de guias de reposição;
- v) Registo dos dados de pessoal no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);
- vi) Colaboração na elaboração do mapa de pessoal;
- vii) SIADAP;
- viii) Plano anual de formação.

5 — Perfil de Competências: Os candidatos deverão preferencialmente ser detentores de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, ou outro curso que confira o grau de licenciatura na área da gestão ou de recursos humanos, com experiência profissional comprovada, preferencialmente na área da saúde, detendo: conhecimentos de informática na ótica do utilizador designadamente em Word e Excel; conhecimentos na recolha, tratamento, análise e interpretação e apresentação de dados; conhecimentos em SIADAP; experiência em matéria do Plano Anual de Formação; capacidade de análise crítica, autonomia e iniciativa em propostas de melhoria e gestão administrativa de recursos humanos. Os candidatos deverão ainda possuir uma forte orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, capacidade de trabalho em equipa e cooperação, bem como uma forte capacidade de análise e sentido crítico e para integrar equipas de trabalho multidisciplinares.

6 — Local de Trabalho: Departamento de Gestão de Recursos Humanos do INEM, IP, sito, na Rua Almirante Barroso, n.º 36 1000-013 Lisboa (Sede).

7 — Requisitos de Admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos ou outro curso que confira o grau de licenciatura na área da gestão ou de recursos humanos, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
- c) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- d) 18 anos de idade completos;
- e) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- f) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- g) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas:

Mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt) a entregar pessoalmente, em envelope fechado, com a Ref.ª TS-DGRH 10/2016, na Rua Almirante Barroso 2.º Andar n.º 36 1000-013 Lisboa, ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado, em envelope fechado, para a mesma morada

e com a mesma indicação no envelope, acompanhado dos documentos referidos em 9.

9 — Documentos: Os formulários de candidatura devem ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Obrigatórios, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

ii) Cópia de documentos comprovativos das habilitações literárias;

iii) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, com a data de produção de efeitos, e a posição, nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário, bem como a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

iv) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data;

b) Outros:

i) Fotocópia de certificados de cursos e ações de formação;

ii) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;

iii) Fotocópia legível do documento de identificação civil.

c) Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre os dados descritos no *curriculum vitae*, a apresentação de elementos comprovativos das declarações aí prestadas, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

9.1 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 9.a), bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário referido em 8., determinam a exclusão do candidato.

9.2 — Os candidatos que exerçam funções no INEM, I. P., estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados nas alíneas iii) e iv), do ponto 9.a) — e na alínea ii) do ponto 9.b), relativas às funções exercidas no INEM, I. P., e alínea iii) do ponto 9.b) desde que este se encontre no respetivo processo individual.

10 — Prazo de Candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP);

11 — Métodos de Seleção: Nos termos do previsto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo:

a) Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, salvo quando afastados por escrito pelo candidato, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados no ponto 11. alínea b), os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

i) Avaliação Curricular (AC) — 55 %: Este método de seleção obrigatório terá como objetivo analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderado, designadamente, entre outros: a habilitação académica e profissional; o percurso profissional; a relevância da experiência adquirida e da formação realizada; o tipo de funções exercidas; e a avaliação de desempenho obtida.

ii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 45 %: Este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

iii) Classificação Final:

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 55 \% AC + 45 \% EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

i) Prova de conhecimentos (PC) — 55 %: Este método de seleção obrigatório terá como objetivo, avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, incidindo sobre conteúdos diretamente relacionados com as características gerais e específicas do posto de trabalho, bem como com o perfil de competências acima referido. Este método consistirá numa prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, efetuada em suporte papel, constituída por questões de escolha múltipla e de desenvolvimento, com duração de 60 minutos e versará sobre conteúdos de natureza genéricos e específicos relativos à área de recrutamento, cuja bibliografia e legislação recomendados são:

Bilhim, J. A. de F. (2006). *Gestão Estratégica de Recursos Humanos* (3.ª edição., p. 342). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Buller, P. F., & Mcevoy, G. M. (2012). Human Resource Management Review Strategy, human resource management and performance: Sharpening line of sight. *Human Resource Management Review*, 22(1), 43-56. doi:10.1016/j.hrmr.2011.11.002;

Ceitol, M. (2010). *Gestão e Desenvolvimento de Competências* (1.ª edição., p. 441). Lisboa: Edições Sílabo L.ª;

Gomes, J. F., Pina e Cunha, M., Rego, A., Campos e Cunha, R., Cabral-Cardoso, C., & Marques, C. A. (2008). *Manual de Gestão de Pessoas e do Capital Humano* (1a Edição.). Lisboa: Edições Sílabo L.ª;

Guest, D. E. (2011). Human resource management and performance: still searching for some answers. *Human Resource Management Journal*, 21(1), 3-13. doi:10.1111/j.1748-8583.2010.00164.x;

Jiang, K., Lepak, D. P., Han, K., Hong, Y., Kim, A., & Winkler, A. (2012). Human Resource Management Review Clarifying the construct of human resource systems: Relating human resource management to employee performance. *Human Resource Management Review*, 22(2), 73-85. doi:10.1016/j.hrmr.2011.11.005;

Santos, A. J. R. (2008). *Gestão Estratégica — Conceitos, modelos e instrumentos* (p. 730). Lisboa: Escolar Editora;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na versão atual;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Decreto-Lei n.º 34/2012 de 14 de fevereiro;
Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro na sua redação atual;
Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação atual;
Código de Ética do INEM, I. P. (www.inem.pt);
Missão, visão e valores do INEM, I. P. (www.inem.pt);
Carteira de serviços do INEM, I. P. (www.inem.pt);
Código do Procedimento Administrativo;
Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública.

Os diplomas legislativos admitidos para consulta durante a realização da prova de conhecimentos, na redação atual à data, são os seguintes:

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação atual;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
Decreto-Lei n.º 34/2012 de 14 de fevereiro
Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação atual.

ii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 45 %: Este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

iii) Classificação Final:

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 55 \% PC + 45 \% EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

c) Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

d) Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-ão os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nomeadamente, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

i) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

ii) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

12 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna.

13 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Ana Paula da Silva Alexandre e Sousa, Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal efetivo: Dr. Sérgio José da Cunha Silva, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Susana Cristina Paulo Ribeiro, Técnico Superior do Departamento de Gestão Recursos Humanos, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

1.º Vogal suplente: Enf.ª Maria Irene Catarina Soares Pires, Enfermeira do Departamento de Emergência Médica,

2.º Vogal suplente Dr. João António dos Reis Lourenço, Técnico Superior do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública.

14 — Posicionamento remuneratório:

a) Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

b) A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela única — 1201,48 €.

15 — Os candidatos podem solicitar ao Presidente do Júri o acesso às atas, que contêm os parâmetros de avaliação, critérios de ponderação e respetiva grelha classificativa e sistema de valoração global e final.

16 — De acordo com o referido no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificadas por e-mail com recibo de entrega, para a realização da audiência de interessados sendo que se considera que os candidatos que preenchem o seu e-mail no formulário referido em 8., autorizam a que se utilize o mesmo, com aviso de entrega, como meio de notificação legal.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível público da sede do INEM, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.inem.pt), sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por e-mail com recibo de entrega.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Conselho Diretivo do INEM, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da sede do INEM, I. P. e disponibilizada na página eletrónica (www.inem.pt).

20 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de setembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209841366

ECONOMIA**Direção-Geral de Energia e Geologia****Despacho n.º 10929/2016**

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão de Instalações de Combustíveis do Centro (DICC) da Direção de Serviços de Combustíveis, com as competências constantes do ponto 2.3 do Anexo ao Despacho n.º 3718/2015, de 31 de março, que criou várias unidades flexíveis da Direção-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série de 14 de abril de 2015, e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 4945/2016 no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 14 de abril de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica superior, Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade flexível.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competências técnicas e aptidão mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Instalações de Combustíveis do Centro (DICC) da Direção de Serviços de Combustíveis, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior, Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues.

A presente designação produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

25 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

Nota Curricular**1 — Dados pessoais:**

Nome — Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues
Naturalidade — Funchal, junho de 1962
Nacionalidade — Portuguesa

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Mecânica — Ramo de Termodinâmica e Fluidos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3 — Situação profissional atual:

Técnica superior da Divisão de Instalações de Combustíveis da Área Centro da DGEG, desde janeiro de 2015.

4 — Atividade profissional:

Na Direção-Geral de Energia e Geologia após janeiro de 2015 e até à presente data, Técnica Superior da Divisão de Instalações de Combustíveis do Centro com desempenho de funções no âmbito do licenciamento de instalações de armazenagem de produtos derivados do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e unidades de abastecimento de gás natural.

Na Direção Regional do Centro do Ministério da Economia, entre 1991 e dezembro de 2014.

Diretora de Serviços da Direção de Serviços da Qualidade de 2009 a 2014.

Diretora do Laboratório Regional de Metrologia do Centro de 2009 a 2014.

Chefe de Divisão de Qualificação de 2004 e 2009.

Na Direção de Serviços da Qualidade desempenhou funções no âmbito da análise de processos de contra ordenação; realização de exames a candidatos à profissão de fogueiros; realização de ensaios de funcionamento a instalações de produção de vapor; licenciamento de armazenagem de produtos derivados do petróleo; inspeção fiscalização e colheita de amostras em centros de distribuição de cimentos; licenciamento da instalação de motores fixos, licenciamento de equipamentos sob pressão; licenciamento de cisternas para transporte rodoviário de matérias perigosas; qualificação de instaladores de dispositivos limitadores de

velocidade; qualificação de instaladores/reparadores de tacógrafos; qualificação de serviços concelhios e municipais de metrologia.

Desempenhou funções na Direção de Serviços da Indústria no âmbito da análise e aprovação de projetos de instalações industriais, realização de vistorias e análise de reclamações.

No sector privado entre 1988 e 1991 — Controlo de qualidade; projeto e construção de geradores de vapor e outros equipamentos térmicos

5 — Outras atividades e representações:

Membro da comissão nacional de transporte de matérias perigosas.

Vogal da comissão técnica portuguesa de normalização da CT 111 — GT54.

Representante da DRE Centro na Associação Portuguesa para a Qualidade.

Representante da DRE Centro na Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal.

6 — Formação profissional:

Seminário de Alta Direção; Diploma de Especialização em Gestão Pública e Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP.

Participação em ações de formação em matéria de requisitos gerais de competências para laboratórios; dispositivos de segurança; segurança em indústrias de alto risco; otimização energética na indústria; planeamento estratégico e gestão por objetivos, gestão e controlo de documentos, liderança e comunicação interna; concretização de objetivos; gestão do tempo e do stress organizacional; gestão por objetivos — avaliadores; estratégias de atendimento e gestão de reclamações; avaliação negociação e contratualização de objetivos auditorias e sistemas da qualidade; organização e gestão da qualidade, contencioso e execuções fiscais, controlo metrológico e sistemas de gestão ambiental.

209840142

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 10930/2016****Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.16.6.19**

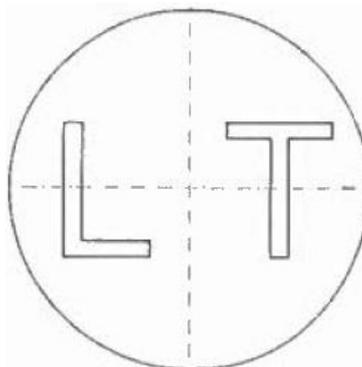
Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Luís Fernando Tavares — Sociedade Unipessoal, L.ª
Avenida de Moçambique, Pav. 4 — Vale Medo
2530-111 Lourinhã

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 11094/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, atinente ao posto de trabalho mencionado no ponto 9.12 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 (1 posto de trabalho).

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum aberto sob aviso n.º 7549/2015, Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7549/2015, de 8 de julho, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., na modalidade de vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados

Nome do candidato	Classificação final	Ordenação final
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	16,18	1.º
Pedro Miguel Rodrigues Fortunato	15,88	2.º
André Filipe Rodrigues Tomé	15,83	3.º
Ana Isabel Fonseca Moiteiro	15,7	4.º
João Filipe da Costa Machado	14,98	5.º
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	14,45	6.º
Hermínio José Mota Agostinho (a)	14,14	7.º
Jorge António Silva Guilherme (a)	14,14	8.º
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	13,84	9.º
Tiago Miguel Garcia Ramos	13,73	10.º

Critério de desempate em igualdade de valoração

Após a aplicação sucessiva dos critérios de desempate em igualdade de valoração, previstos nos n.ºs 1 e 2, ambos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, subsistindo empate foi aplicado o seguinte critério:

(a) Candidato(a) com maior idade.

Candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Deliberação do júri
Alexandra Carvalhais Freitas	a)
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	a)
Ana Alexandra Vieira Martins	a)
Ana Cristina Santos Vaz Baltazar Alçada	a)
Ana Isabel Travanca Prado	a)
Ana Luisa de Oliveira Domingues Santos	a)
Ana Raquel Costa Pereira Coelho	a)
Ana Rita Carrilho Marques	b)
Ana Rita Farinha Fernandes	a)
Ana Rita Gomes Pereira Matos	a)
Ana Sofia Cardoso Alves da Costa	a)
Ana Sofia Guerreiro Cavaco	a)
Ana Sofia Rodrigues Encarnação	a)
Anabela Pereira Ferreira	a)
André Diogo Gonçalves Craveirinha	a)
Andre Filipe Almeida Silva	a)
António Jorge Faustino dos Santos	a)
António Jorge Mendonça Carvalho da Silva Maia	a)
António Jose Santos Silva Fernandes Perdigão	a)
Bruno Miguel da Silva Fernandes	a)
Carla Maria Matias Silva Travassos	a)
Carla Marina Amaro Ribeiro	b)

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Deliberação do júri
Carlos António Gaspar Francisco	a)
Carlos Filipe da Encarnação Branco	a)
Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto	a)
Célia da Silva Pereira	a)
César João dos Santos Figueiredo	a)
Clara Isabel Martins Santos Valeiro Pendão	a)
Cláudia Cristina Correia Ferreira Ribeiro	a)
Cláudia Raquel Norte Barrela	a)
Cláudia Regina Cabrita Andrade	a)
Daniel Fontan da Silva Vargas	a)
Dário João Charrua Baião	a)
Diana Andrade Carvalho Costa	a)
Diana Cristina Carvalho dos Santos	a)
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	a)
Domingas Patrícia Pita	a)
Dulce Carvalho Ferreira	a)
Durval Filipe Martins Ferreira	a)
Elsa Catarina Rodrigues Caetano	a)
Fábio Jorge Carvalho Costa	a)
Fábio Nuno Carvalho Cortez	a)
Fátima Isabel Nunes Lopes Colaço	a)
Florentina Iulia Spinzurici Leonte	a)
Gonçalo André Nascimento Alves	a)
Gonçalo Filipe Terceiro Martins	a)
Gonçalo Tomé de Moura	a)
Graça Maria Pacheco Rodrigues	a)
Helder dos Santos Souto	a)
Helena Catarina Mota Ferreira Tavares Marcelino	a)
Helena Maria Rodrigues Gomes Baborro	c)
Helena Sofia Arranhado Casquinha	a)
Hugo Cajada Ramalheira	a)
Hugo Luís da Costa Delgado	a)
Igor Jorge Simões Pinheiro	b)
Inês de Campos e Melo	a)
Inês Tavares Quintas	a)
Isabel Lamas Marques Pereira Lourenço	a)
Isabel Maria Duarte Carrilho Albuquerque Pereira Príncipe Ceia	a)
Ivan Filipe Toscano Matias	a)
Jenny Manuel Padovani de Freitas Souto	a)
Joana Daniela Lopes da Silva	a)
Joana Duarte de Figueiredo	a)
Joana Marques Gonçalves	b)
Joana Saavedra Lourenço	a)
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	d)
João Francisco Ferreira Teixeira Leite	a)
João Paulo Mirão Carvalho	a)
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	c)
João Pedro Valente Matos da Silva	a)
Joel Leandro Conceição Carvalho	a)
José António de Jesus Prazeres	a)
Leonardo Veronez de Sousa	a)
Lília Raquel Castor Álvaro	a)
Lina Maria Violante Girão	a)
Luciano Miguel Duro Pereira da Fonte	a)
Lúcio Daniel Teixeira Lopes	a)
Luís Filipe Pereira Farinha	b)
Luiz Filipe Barbosa Menezes de Sequeira	b)
Lurdes da Conceição Fernandes Cordeiro	a)
Manuel Anselmo da Silva Alves Caseiro	a)
Márcia Alexandra Alferes Alves	b)
Márcia Ferreira Luís	a)
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves	a)
Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo	a)
Maria de Lurdes Bento Pires Paz	b)
Maria do Carmo Rosa Nunes	a)
Maria Helena Almeida Salgado	a)
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro	a)
Maria Paula Martins Farinha Tavares	c)
Mariana Baptista de Sá	a)
Marina Andreia Bastos Duarte Correia Silva	a)
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	a)
Marisa Alexandra Mendes de Carvalho	a)
Marisa Catarina Guerra Mendes Domingos	a)
Marisa Isabel Monteiro de Almeida	a)
Marta José da Conceição Ramos Mendes Curado	a)
Marta Maria Brito de Carvalho	a)

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Deliberação do júri
Marta Piedade Barroso	a)
Marta Sofia Fonseca Gaspar Esteves	a)
Miguel Sampaio Silva	a)
Milene da Conceição Granada Marriço Simplicio	a)
Nélio Ilson Viveiros Cardoso	a)
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	a)
Nuno Miguel Branco Cabrita	a)
Nuno Miguel Mendes Firmo	a)
Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira	a)
Nuno Válder Miranda Silva Bica	a)
Olga Marina Marques da Cruz	a)
Orlando de Nóbrega do Nascimento	a)
Patrícia Filomena de Sá e Silva Esteves	a)
Paula Cristina dos Santos	a)
Paulo Alexandre da Anunciação Almeida	a)
Paulo Dinis Mesquita de Figueiredo e Vieira	a)
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	a)
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas	a)
Pedro Afonso Figueiredo Vilar	a)
Pedro Diogo Carvalho Rodrigues	a)
Pedro Miguel Matos Pinheiro Dias Mourisco	a)
Rafael Antela Pulido Garcia Adragão	b)
Raquel Filipa Franco Martinho	a)
Raquel Margarida Navalho Marques	a)
Raquel Martins Gaspar	a)
Raquel Neto Fonseca	b)
Renato Gabriel da Purificação Dionísio	a)
Ricardo Jorge Botelho Macedo	a)
Ricardo Jorge Quintiãõ Luís	a)
Ricardo Manuel dos Santos Francisco	b)
Ricardo Miguel Morais Pimenta Gomes	a)
Rita Isabel Cardoso Mouro	a)
Rodolfo Alexandre Aljustrel da Costa Rosa	a)
Rodolfo Pereira Gregório da Costa Rolo	a)
Rui Manuel Pires Caldeira	a)
Rui Miguel Carvalho Martins	a)
Rui Miguel Rodrigues de Oliveira	b)
Rui Tiago Guedes Ferreira	a)
Sandra Maria Borges da Costa	a)
Sara Maria Cerqueira Gomes	a)
Sérgio Manuel Pereira Rodrigues	b)
Sérgio Manuel Rodrigues Veiga	a)
Sílvia Henriques da Fonseca	a)
Sofia Margarida Teixeira Governo Gregório	a)
Susana Cristina da Conceição Feliciano	c)
Susana Isabel Santos Silva	a)
Susana Luísa Costa Figueiredo	a)
Tamara Santos Pessoa	a)
Tânia Isabel da Costa Nunes	b)
Telma Catarina Martins Gonçalves	e)
Telma Maria Alves do Espírito Santo	a)
Teresa Maria Carço Miranda	a)
Tiago André Pimpão Vilela	a)
Tiago Batista Romão	c)
Tiago José Santos Neves Gamboa	a)
Tiago Nabais Ferreira	a)
Vanessa Cristina Marques da Silva	a)
Vasco Neves da Silva Simões Valido	b)
Vasco Rafael Pereira Dias	c)
Vera Patrícia Moreira da Silva	a)

Legenda dos motivos de exclusão:

a) Candidato aprovado na aplicação do método de seleção Avaliação Curricular e dispensado da aplicação do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, que se considera excluído, atendendo a que os candidatos aprovados satisfazem as necessidades de recrutamento que deram origem à publicitação do procedimento concursal, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

b) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

c) Candidato excluído, porque não compareceu à realização da Entrevista Profissional de Seleção, o que equivale a desistência do procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

d) Candidato excluído, porque apresentou a sua desistência do método de seleção EPS do procedimento concursal — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015.

e) Candidato excluído, porque desistiu da sua candidatura do procedimento concursal — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., datado de 22/08/2016, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.turismodeportugal.pt.

3 — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam, desta forma, notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 de setembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

209842135

Aviso (extrato) n.º 11095/2016

Cessação do período experimental e da nomeação como inspetor de jogos — Estagiário da carreira não revista de regime especial de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. — Vítor Manuel Ferreira Barbosa.

Por deliberação da Comissão de Jogos, de 29 de agosto de 2016, faz-se cessar, com efeitos a 31 de agosto de 2016, o período experimental e a nomeação como inspetor de jogos — Estagiário da carreira não revista de regime especial de inspetor superior de jogos, do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., de Vítor Manuel Ferreira Barbosa, considerando o pedido expresso do visado nesse sentido. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador regressa à situação jurídico-funcional que detinha anteriormente.

1 de setembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

209842402

Aviso n.º 11096/2016

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, atinente ao posto de trabalho mencionado no ponto 9.9 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM-Gestor de Conteúdos/2015 (1 posto de trabalho).

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum aberto sob aviso n.º 7549/2015, Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM-Gestor de Conteúdos/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7549/2015, de 8 de julho, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., na modalidade de vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados		
Nome do candidato	Classificação final	Ordenação final
Filipa João Rodrigues de Oliveira de Lemos Magalhães	13,28	1.º
Ana Cristina de Oliveira Vieira	13,08	2.º
Maria Inês Vargas de Sousa Elias da Costa	12,575	3.º
José Vladimiro Soares Barbosa e Silva	12,1	4.º
Cidália Maria Correia Pacheco	11,61	5.º
Maria da Piedade Cruz Palma	11,12	6.º
Ana Isabel Marques Gouveia	10,3	7.º
Sónia Maria de Castro Martins	10,0	8.º

Candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção

Nome do candidato	Motivo da exclusão
Alexandra Sofia Agostinho Bispo	(b)
Alexandrina Saloca Sousa Melancia Francisco	(a)
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	(a)
Amílcar José dos Santos de Azevedo	(a)
Ana Alexandra Vieira Martins	(a)
Ana Bela de Melo Dias	(a)
Ana Cláudia da Silva Castro	(c)
Ana Cristina Santos Vaz Baltazar Alçada	(a)
Ana Cristina Simões Oliveira	(a)
Ana Isabel Ferreira António de Barros	(a)
Ana Isabel Travanca Prado	(d)
Ana Maria Pereira do Coito Gavinho Dias	(a)
Ana Raquel Gomes Palermo	(a)
Ana Rita Mesquita da Silva	(b)
Anabela Pereira Ferreira	(a)
André Filipe Rodrigues Tomé	(a)
António José Santos Silva Fernandes Perdigão	(a)
Betina Marisa Gomes Ruivo	(a)
Bruno Gonçalo Cardoso Farinha Morais Pestana	(a)
Bruno Miguel da Silva Fernandes	(a)
Carla Isabel Magro Dias	(a)
Carla Manuela Antunes Fernandes	(a)
Carla Marina Amaro Ribeiro	(a)
Carla Sofia dos Santos da Silva	(a)
Carlos António Gaspar Francisco	(a)
Carlos Filipe da Encarnação Branco	(a)
Carlos Miguel Marcelo de Sousa	(a)
Cátia Filipa da Silva Vitorino	(a)
Cátia Marisa Ramos Rede	(a)
Célia Maria Marques Azevedo	(a)
César João dos Santos Figueiredo	(a)
Clara Isabel Martins Santos Valério Pendão	(a)
Cláudia Regina Cabrita Andrade	(a)
Dário João Charrua Baião	(a)
David Elias Arroio Mendes Carreira	(a)
Dina Luísa de Carvalho Trovisco	(a)
Diogo de Mendonça Carvalheda Mendes	(b)
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	(a)
Durval Filipe Martins Ferreira	(a)
Elsa Catarina Rodrigues Caetano	(a)
Fernanda Maria de Carvalho Caçador	(a)
Filipe Lopes de Sousa	(a)
Francisco António Soeiro Mendes	(a)
Frederico Emanuel Teixeira Portocarrero Baganha Cardoso	(a)
Gonçalo José Costa Lindinho	(a)
Helder António Antunes	(a)
Hugo Cajada Ramalheira	(a)
Hugo Miguel Baptista Teixeira	(a)
Inês de Campos e Melo	(a)
Inês Tavares Quintas	(a)
Isabel Cristina Silveira Paio Pinheiro Rosado	(a)
Joana Brando Fátima Gonçalves Quilhó	(a)
Joana Duarte de Figueiredo	(a)
Joana Filipa de Almeida Ferreira	(a)
Joana Marques Gonçalves	(a)
Joana Saavedra Lourenço	(a)
João Alexandre da Silva Neto Azevedo	(a)

Nome do candidato	Motivo da exclusão
João Diogo de Brito Crossas Galvão	(a)
João Filipe da Costa Machado	(a)
João Francisco Ferreira Teixeira Leite	(a)
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	(a)
Joel Leandro Conceição Carvalho	(a)
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	(a)
Lúcio Daniel Teixeira Lopes	(a)
Luisa Mafalda Abalada Marques Pedrosa	(a)
Mafalda Isabel Gonçalves Marques Fidalgo	(a)
Mafalda Vanessa Palácios Nascimento de Assunção	(a)
Márcia Alexandra Alferes Alves	(a)
Marcos José Pereira Pinto	(a)
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves	(a)
Maria Alexandra Pinheiro Quaresma	(a)
Maria Cristina Alves Campos	(a)
Maria do Carmo Rosa Nunes	(a)
Maria Helena Almeida Salgado	(a)
Maria Mafalda Henriques de Carvalho	(a)
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro	(a)
Maria Margarida Beirão Rafael da Costa Caseiro	(c)
Maria Paula Martins Farinha Tavares	(a)
Mariana Baptista de Sá	(a)
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	(a)
Marisa Alexandra Garcia Pina	(a)
Marta José da Conceição Ramos Mendes Curado	(a)
Matilde de Aragão Soares Homem	(a)
Miguel Sampaio Silva	(a)
Milene Basílio Pinto	(a)
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	(a)
Nuno Miguel de Sousa Silva	(a)
Nuno Miguel Mendes Firmo	(a)
Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira	(a)
Nuno Válder Miranda Silva Bica	(a)
Olga Maria Garcia Gaspar	(a)
Patricia Lavrador Teixeira Nunes	(c)
Paula Cristina dos Santos Rosa	(a)
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	(a)
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas	(a)
Pedro Afonso Figueiredo Vilar	(a)
Pedro Jorge Silva Cabrita	(c)
Pedro Miguel Matos Pinheiro Dias Mourisco	(a)
Raquel Martins Gaspar	(a)
Ricardo Jorge Botelho Macedo	(a)
Ricardo Jorge Quintão Luís	(a)
Rui Tiago Guedes Ferreira	(a)
Rute Ferreira Morgado	(a)
Sandra Marisa Queiroz Ferreira da Silva	(a)
Sara Daniela Quintas Couto Rego	(a)
Sara Maria Cerqueira Gomes	(a)
Sérgio Manuel Rodrigues Veiga	(a)
Sílvia Ferreira Campos	(a)
Sílvia Henriques da Fonseca	(a)
Sofia Meira Costa Seca	(a)
Tânia Isabel Isaque dos Santos	(a)
Tiago André Pimpão Vilela	(a)
Tiago José Santos Neves Gamboa	(a)
Tiago Miguel Garcia Ramos	(a)

Legenda dos motivos de exclusão:

(a) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

(b) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do disposto no n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

(c) Candidato excluído, porque não compareceu à realização da Entrevista Profissional de Seleção, o que equivale a desistência do procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

(d) Desistiu do procedimento concursal — Referência Portugal2020/TS9/DAV-DCOM—Gestor de Conteúdos/2015 no decurso da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., datado de 22/08/2016, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.turismodeportugal.pt.

3 — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam, desta forma, notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 de setembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

209842354

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 10931/2016

Com vista à exploração do reservatório 6 A do Cando do subsistema de abastecimento de água do Alto Rabagão, parte integrante do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal, veio Águas do Norte, S. A., concessionária da exploração e gestão do referido sistema, criada pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, requerer a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e assinalada na planta de localização constantes do processo, localizada na freguesia de Vale de Anta, no concelho de Chaves.

Considerando a aprovação tácita do projeto pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e a autorização de utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas ao abastecimento público dada pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., mediante contrato de concessão;

Assim, no exercício das competências que foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, na subalínea vi) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, e ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 057/DRAJ/2016, de 15 de julho, da Direção-Geral do Território, que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Declaro a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à exploração do reservatório 6 A do Cando, do subsistema de abastecimento de água do Alto Rabagão, na freguesia de Vale de Anta, no concelho de Chaves;

2 — O mapa e a planta referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da Águas do Norte, S. A., sita na Av. Osnabruck, n.º 29, 5000-427 Vila Real, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

3 — Os encargos com a expropriação são da responsabilidade de Águas do Norte, S. A.

31 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

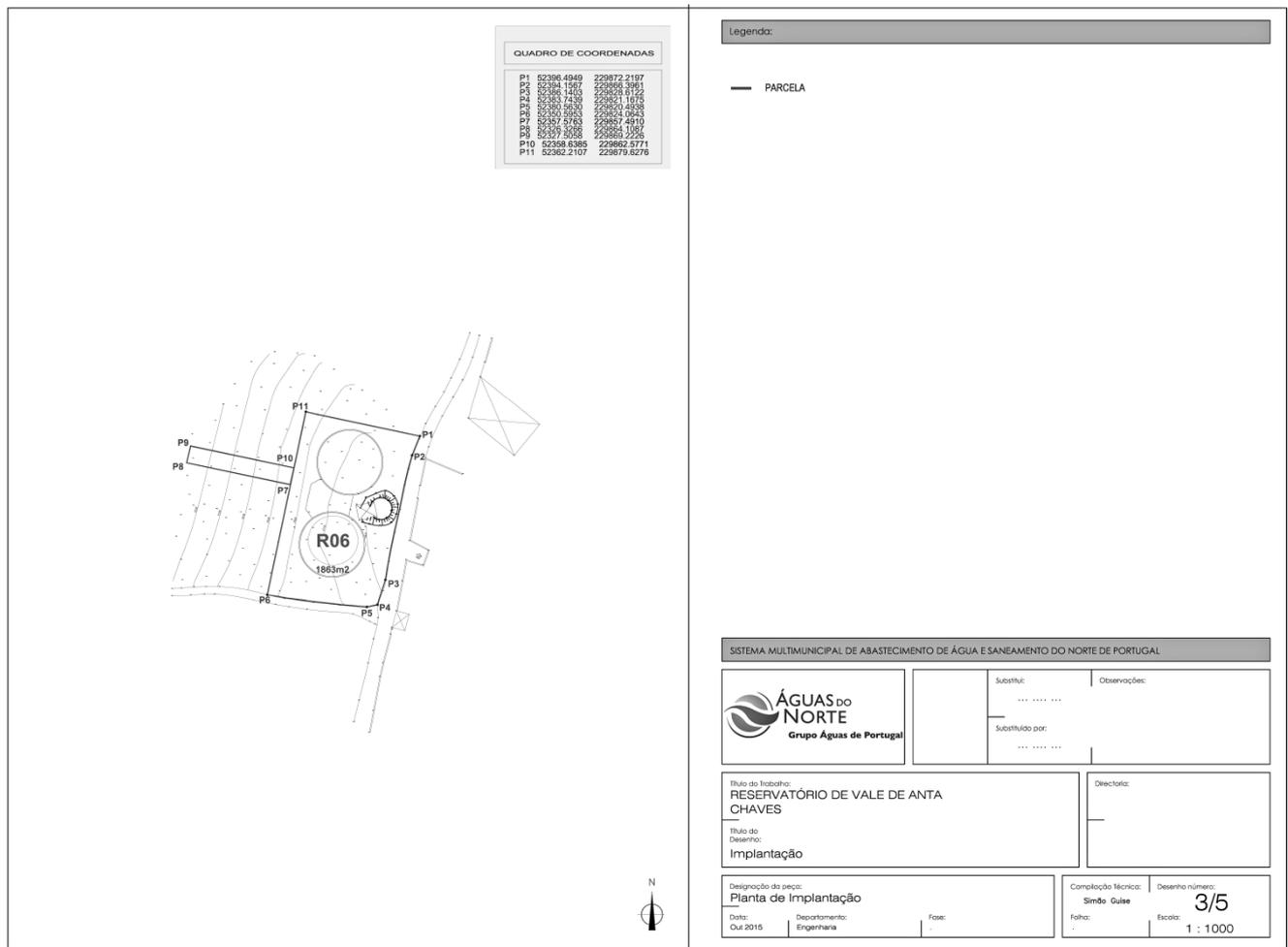
Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte

Subsistema de Abastecimento de Água Alto Rabagão

Reservatório do Cando R6A

Mapa de Áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia / Concelho	Matriz Rústica	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área da Parcela (m2)	Área Sobrante (m2)
						Servidões e Restrições de Utilidade Pública	Classes de Espaços		
01	Proprietários: Conselho Diretivo dos Baldios de Vale de Anta, Rua da Lage, 31, Vale de Anta, 5400-581 Chaves.	Vale de Anta / Chaves	R — 1571	Omisso	Norte: Maria da Assunção. Sul: Leopoldina Amélia. Nascente: Caminho público. Poente: Maria da Assunção.	—	Espaços agro — florestais 4.3 A Espaços agro-florestais comuns	2.720	6.180



209839836

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Regulamento (extrato) n.º 861/2016

O Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito Pisão, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito Pisão situa-se no distrito de Beja abrangendo uma área de 9119 hectares distribuídos pelos concelhos de Alvito (freguesias de Alvito), Cuba (Cuba, Faro do Alentejo e Vila Ruiva), Beja (S. Matias) e Vidigueira (Vidigueira e Selmes).

2 — Por despacho de 03/08/2016, de sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito Pisão. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

26 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

Regulamento definitivo do aproveitamento hidroagrícola de Alvito Pisão

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito Pisão e segue os seguintes princípios fundamentais:

i) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades úteis do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;

ii) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;

iii) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;

iv) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;

v) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na gestão do Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito Pisão e vinculam todos os beneficiários ou utilizadores das infraestruturas concessionadas à entidade gestora.

Artigo 3.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito — Pisão, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — O Aproveitamento situa-se no distrito de Beja, nos concelhos de Alvito, (freguesia de Alvito), concelho de Cuba (freguesias de Cuba, Faro do Alentejo e Vila Ruiva) concelho de Beja (freguesia de S. Matias) e no concelho da Vidigueira freguesias de Vidigueira e Selmes.

4 — O total da área beneficiada é de 9119 hectares.

5 — A área beneficiada com rega sobre pressão, está dividida em quatro blocos distintos com diferentes condições de serviço e origens de água:

Bloco		Hectares
Cuba Oeste	Cuba Oeste 1	1 232
	Cuba Oeste 2	1 259
Faro do Alentejo	Faro do Alentejo	1 531
	Cuba Este 1	1 024
Cuba Este	Cuba Este 2	1 193
	Vidigueira 1	1 162
Vidigueira	Vidigueira 2	1 718

Artigo 4.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito Pisão integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

Artigo 5.º

Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste aproveitamento são provenientes da albufeira criada pela barragem de Alqueva, da bacia hidrográfica do Guadiana. A alimentação para o Bloco é feita a partir do canal Alvito — Pisão.

Artigo 6.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito — Pisão, reportado ao ano de 2015 cifra-se em 5 401,11 €/ha beneficiado.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto, n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a Lei, que permita realizar o

objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.

3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º;

b) Definir os períodos e turnos de rega;

c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso dos solos na área beneficiada;

d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;

e) Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 8.º

Outras competências

Na gestão deste Aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPA Alentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Qualidade da água

Cumpra à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 10.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.

2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 11.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à entidade gestora informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECÇÃO I

Da exploração

Artigo 12.º

Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do Aproveitamento, tendo em consideração:

a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;

b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;

c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;

d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;

e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;

f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 13.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega não deverá exceder, em média, os 6 830 m³ por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da caixa, tomada ou hidrante de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 14.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do Aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 15.º

Recuperação de caudais

Competirá à entidade gestora, cumpridas as devidas formalidades legais, promover diretamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicas situados dentro da área beneficiada ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do Aproveitamento.

Artigo 16.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 2.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 17.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 18.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do Aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 19.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores

serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 20.º

Inspecções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — Igualmente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia aos reservatórios, estações de bombagem, aos equipamentos de regulação de caudais, de controlo e de segurança e proceder a eventuais reparações.

3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do Aproveitamento.

Artigo 21.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do Aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da entidade gestora.

Artigo 22.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do Aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da entidade gestora, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas aos órgãos decisores da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 23.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelo canal ou condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 24.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir dos reservatórios e do adutor está a cargo do pessoal da entidade gestora, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 25.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestrutura de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 26.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição será descrita os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 27.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 28.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 29.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do Aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, a reservatórios, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá da mesma notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 30.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestrutura ou equipamento,

pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 31.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem ou do canal de rega, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Igualmente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem ou do canal de rega e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 32.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 33.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 34.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao Aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, os canais de rega ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 35.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água do canal, reservatórios, condutas ou valas para regar, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração.

Artigo 36.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 37.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 38.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

- a) A arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético;
- b) A produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no anexo 2 nas condições expressas no anexo 3.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas b) e d3) do ponto 1 do anexo 2 e as do ponto 3 e 4 do mesmo anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas c), d1), d2) e e) do ponto 1 do anexo 2, e as plantações arbóreas e arbustivas referidas na alínea a) do ponto 2, do anexo 2, e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 39.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 40.º

Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao aproveitamento hidroagrícola, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números

anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

Artigo 41.º

Medidas decorrentes da Avaliação de Impacto Ambiental

1 — Todos os beneficiários deverão cumprir os procedimentos constantes na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento (DIA).

2 — Para efeito do número anterior a divulgação do disposto na DIA será da responsabilidade da entidade gestora que o fará pelos meios que considerar mais convenientes.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 42.º

Competência

Compete à entidade gestora assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 43.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da entidade gestora, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 44.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 4 a este regulamento.

Artigo 45.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a entidade gestora divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 46.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;

b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento deste cursos de água.

Artigo 47.º

Manutenção das estações de bombagem

Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 5 a este Regulamento.

Artigo 48.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do Aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico-financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 49.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.

3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas e na legislação específica do EFMA.

Artigo 50.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.

2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.

3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.

4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do Aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 51.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.

2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.

3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 52.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.

2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, na falta de estipulação em contrário, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 53.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao Aproveitamento.

Artigo 54.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 55.º

Taxa de Recursos Hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema Contabilístico

Artigo 56.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

- a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;
- b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão, incluindo a atividade associada à exploração da central hidroelétrica.

Artigo 57.º

Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisível, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 5 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

- a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;
- b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;
- c) Utilizem as banquetas, cômodos, canais ou valas das redes concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;
- d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;
- e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;

- f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;
- g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;
- h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita do concessionário uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 59.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do Aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 60.º

Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

- a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água;
- b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados.

Artigo 61.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do Aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 62.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

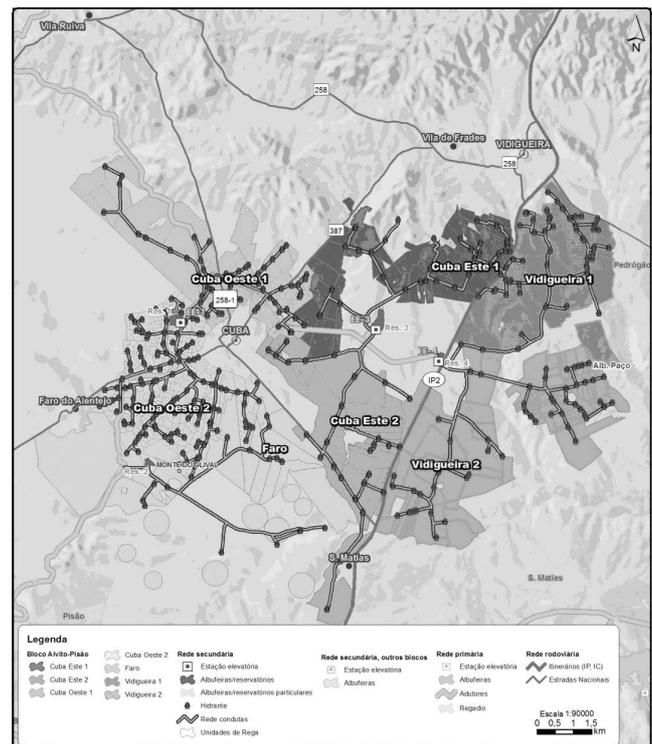
Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito-Pisão

Identificação e Caracterização Sumária

1 — Descrição Geral

A área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito — Pisão desenvolve-se entre as povoações da Vidigueira, Cuba, S. Matias e Selmes. É uma zona onde predomina a grande propriedade, mas junto das povoações ocorre essencialmente pequena propriedade. O IP2 cruza o Aproveitamento Hidroagrícola no sentido Norte/Sul.

O Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito — Pisão beneficia cerca de 9 119 ha, distribuídos por quatro Blocos de rega que são abastecidas pelo canal de adução, por intermédio de reservatórios. O canal de adução fornece diretamente dois reservatórios (Cuba Oeste — R1 e Faro do Alentejo — R2) e deriva para o adutor de Cuba — Vidigueira que fornece água para os restantes reservatórios (Cuba Este — R3 e Vidigueira — R4).



A jusante de cada um destes reservatórios (à exceção de Faro do Alentejo) encontra-se localizada uma estação elevatória, com dois patamares de elevação, que pressurizam duas redes independentes.

As áreas abastecidas a partir de cada um dos blocos apresentam-se no quadro seguinte:

Bloco	Reservatório	Estação elevatória	Bloco beneficiado	Área
Cuba Oeste	R1	EE1	Cuba Oeste 1 . . .	1 232
			Cuba Oeste 2 . . .	1 259
Faro do Alentejo	R2 e canal	—	Faro do Alentejo	1 531
			Cuba Este 1	1 024
Cuba Este	R3	EE3	Cuba Este 2	1 193
			Vidigueira 1	1 162
Vidigueira	R4	EE4	Vidigueira 2	1 718
			Total	9 119

2 — Principais Infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola

O reservatório R1, designado por Cuba Oeste, encontra-se situado junto do canal Alvito-Pisão, pelo que será alimentado diretamente a partir deste.

O reservatório de R1 é constituído por uma pequena barragem em aterro, dotada de torre de tomada de água. As características principais do reservatório R1 são:

Volume útil do reservatório: 95.000 m³
NPA: 178,50 m

Nme: 175,50 m
Altura da barragem: 7 m

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtragem de 1,5 mm, para um caudal máximo de 1,75 m³/s.

O reservatório R2 localiza-se a cerca de 700 m do canal de adução. Deste modo, foi necessário considerar uma conduta de adução gravítica, que permite a alimentação da albufeira do reservatório. As características principais deste reservatório são:

Volume útil do reservatório: 56.800 m³
NPA: 179,50 m
Nme: 176,00 m
Altura da barragem: 5 m

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtragem de 1,5 mm, para um caudal máximo de 1,84 m³/s.

O reservatório R3, designado por Cuba Este, encontra-se situado a cerca de 5 km do canal Alvíto — Pisão, pelo que é alimentado pelo adutor de Cuba — Vidigueira. Este reservatório é formado por uma barragem de aterro dotada de uma torre de tomada de água.

Volume útil do reservatório: 206.000 m³
NPA: 179,30 m
NME: 176,00 m
Altura da barragem: 8,2 m

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtragem de 1,5 mm, para um caudal máximo de 1,98 m³/s.

O reservatório R4 é alimentado a partir do adutor Cuba-Vidigueira, com origem no sistema adutor Cuba-Vidigueira, e localiza-se a cerca de 7 km a Este da povoação de Cuba, próximo do IP2. O reservatório R4 é em escavação e aterro e está impermeabilizado com tela. As principais características são:

Volume útil do reservatório: 72.000 m³
NPA: 177,00 m
Nme: 173,30 m
Altura: 5 m

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtragem de 1,5 mm, para um caudal máximo de 1,90 m³/s.

A estação elevatória de Cuba Oeste é constituída por 2 patamares de elevação que pressurizam zonas distintas da rede de rega do Sub-bloco Cuba Oeste:

Zona 1
Caudal total: 1,69 m³/s

Altura manométrica: 65 mca
N.º de grupos principais: 5 (3 velocidade fixa + 2 velocidade variável)

Zona 2

Caudal total: 1,73 m³/s
Altura manométrica: 61 mca
N.º de grupos principais: 5 (3 de velocidade fixa + 2 velocidade variável)

Potência instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,69 kV, um com potência unitária de 2500 kVA

A estação elevatória de Cuba Este é constituída por 2 patamares de elevação que pressurizam zonas distintas da rede de rega do Bloco Cuba Este:

Zona 1

Caudal total: 1,00 m³/s
Altura manométrica: 68 mca
N.º de grupos principais: 5 (3 velocidade fixa + 2 velocidade variável)

Zona 2

Caudal total: 1,85 m³/s
Altura manométrica: 39 mca
N.º de grupos principais: 5 (3 de velocidade fixa + 2 velocidade variável)

Potência instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,69 kV, um com potência unitária de 2500 kVA

A estação elevatória de Vidigueira é constituída por 2 patamares de elevação que pressurizam zonas distintas da rede de rega do Sub-bloco Vidigueira:

Zona 1

Caudal total: 1,38 m³/s
Altura manométrica: 68 mca
N.º de grupos principais: 5 (3 velocidade fixa + 2 velocidade variável)

Zona 2

Caudal total: 2,37 m³/s
Altura manométrica: 44 mca
N.º de grupos principais: 5 (3 de velocidade fixa + 2 velocidade variável)

Potência instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,69 kV, um com potência unitária de 2500 kVA

A rede secundária é constituída por tubagens que variam entre o DN1400 e DN90, com um comprimento total de cerca de 144 km.

Bloco	Área (ha)	N.º Prédios	Número de hidrantes	Número de bocas de rega	Comprimento da rede (m)	Densidade (m/ha)
Cuba Oeste	2 491	1 463	176	371	5 4875	22,0
Cuba Este	2 217	137	63	105	3 4104	15,4
Vidigueira	2 880	336	106	195	4 2336	14,7
Faro do Alentejo	1 531	28	14	26	1 2867	8,4
<i>Total</i>	9 119	1 964	359	697	14 4182	15,8

Tubagens da Rede de Rega		Comprimento das Tubagens (m)						
		Faro do Alentejo	Vidigueira 1	Vidigueira 2	Cuba Oeste 1	Cuba Oeste 2	Cuba Este 1	Cuba Este 2
Betão com Alma de Aço	DN 1400	474		772				
	DN 1300							
	DN 1200	717		1 228	1 002	294		1 145
	DN 1000		4 179	264	1 096	1 045		1 226
	DN 900		781	2 297	653	428	532	390
	DN 800	3 904		1 533	1 310		985	1 870
	DN 700	725	1 686	849	1 268	284		709
	DN 600	2 097	1 601	2 977	1 898	5 925	4 765	2 489
<i>Subtotal</i>		7 917	8 247	9 920	7 227	7 976	6 282	7 829
PEAD	DN 500	966	835	835		1 346	850	1 868

Tubagens da Rede de Rega		Comprimento das Tubagens (m)						
		Faro do Alentejo	Vidigueira 1	Vidigueira 2	Cuba Oeste 1	Cuba Oeste 2	Cuba Este 1	Cuba Este 2
DN 450		1 683	374	1 149	770	881	568	21 20
DN 400		1 829	1 225	3 806	2 989	4 059	921	21 52
DN 315		302	3 236	1 729	2 880	3 740	3 074	27 77
DN 250		170	2 097	1 248	2 019	3 811	957	335
DN 200			2 494	1 541	2 156	3 876	732	332
DN 160			616	732	1 100	4 602	1 639	705
DN 140			264	316	145	1 437		140
DN 125			410	205	427	971		
DN 110			672	208		1 687	617	
DN 90			177		403	369		206
<i>Subtotal</i>		4 950	12 400	11 769	12 889	26 779	9 358	10 635
<i>Total</i>		12 867	20 647	21 689	20 116	34 755	15 640	18 464

Órgãos de Exploração e Segurança	Faro do Alentejo	Vidigueira 1	Vidigueira 2	Cuba Oeste 1	Cuba Oeste 2	Cuba Este 1	Cuba Este 2
N.º Hidrantes	14	52	54	60	116	31	32
N.º Ventosas	17	42	51	30	68	26	28
N.º Descargas de Fundo	22	40	46	33	73	26	22
N.º Válvulas de Secionamento	10	34	29	20	35	24	16

A rede viária reabilitada foi de 49 km que se distribuem por 11 caminhos já existentes. A densidade da rede viária reabilitada é de 5,3 m/ha.

Tipo de caminho	Comprimento (km)	(%)
Caminho Municipal (7m)	12,0	25
Caminhos tipo I (6,5m)	11,0	22
Caminhos tipo II (5m)	12,8	26
Caminhos tipo III (4,5m)	13,1	27
<i>Total</i>	48,9	100

A rede de drenagem intervencionada foi composta por 15 valas, que fazem cerca de 52 km de extensão, dos quais 10,5 km foram essencialmente trabalhos de limpeza e os restantes foram de reperfilamento.

ANEXO 2

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;

b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;

c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;

d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

d1) Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;

d2) Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m²;

d3) Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m².

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas destinadas à produção de madeira, lenho-fruto ou biomassa para aproveitamento

energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do Aproveitamento aprovada pela ANR;

b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalagem das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola;

b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;

c) Estruturas e infraestruturas de apoio a sistemas de produção pecuária integrados com forragens;

d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções pré-existentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de agroturismo ou casa de campo.

ANEXO 3

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no anexo 1 deste regulamento.

2 — O pedido de parecer referido no ponto 4 do artigo 38.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 1 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;

b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;

c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;

d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;

b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;

c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i) A largura da plataforma não exceda 4 m;

ii) Tenha piso permeável;

iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno.

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a pré-existência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos.

e) A deslocalização das construções referidas na alínea d) desde que:

i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas non aedificanti fixadas através de servidões administrativas em vigor;

ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;

iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola.

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;

g) A área total de implantação das construções referidas na alínea d), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i) Inferior ou igual a 300 m², quando a construção se destina a habitação própria;

ii) Inferior ou igual a 600 m², quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo.

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea d), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes.

i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 4

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e/ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos visíveis do reservatório, estação de bombagem;

b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que iniciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — Os canais e reservatórios de rega deverão merecer uma vistoria anual e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza do leito, com a remoção de lodos ou terras depositadas ou aderentes ao revestimento;

b) Reparação de juntas e fendas;

c) Reposição das secções onde se verifiquem assentamentos do revestimento;

d) Limpeza da vegetação e estabilização ou reposição das bermas e taludes em aterro;

e) Limpeza da vegetação na faixa de proteção e remoção de carrejos depositados nos órgãos de drenagem longitudinal e transversal;

f) Pintura de todos os elementos metálicos dos órgãos do canal e lubrificação dos elementos móveis;

g) Manutenção das tomadas automatizadas nas derivações para a rede secundária de rega.

3 — As regadeiras deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;

b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos;

c) Pintura de tampas metálicas, das adufas de boca e de fundo com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;

d) Reparação acidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;

e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, reductores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção electrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio).

f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de seccionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiariete, e outras.

ANEXO 5

Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.

2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.

3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, concidente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.

4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.

5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.

6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.

7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.

8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.

9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.

10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética da estação de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias

alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.

11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.

12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

209841933

Regulamento (extrato) n.º 862/2016

O Aproveitamento Hidroagrícola de Monte Novo, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Monte Novo situa-se no concelho e distrito de Évora, localizado a sul entre Monte do Trigo e Torre de Coelheiros e a Norte desenvolve-se em direção à albufeira do Monte Novo, sendo que a povoação de S. Manços fica situada no centro do Bloco. A Norte, no sentido Noroeste — Sudeste, a EN 18 e a EN 256 atravessam o Bloco transversalmente, que também é atravessado, no sentido Norte-Sul, pela IP2, com uma área beneficiada de 7 683 hectares.

2 — Por despacho de 04/08/2016, de sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Monte Novo. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

26 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

Regulamento definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Monte Novo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveita-

mento Hidroagrícola de Monte Novo e segue os seguintes princípios fundamentais:

i) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;

ii) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;

iii) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;

iv) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;

v) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na gestão do Aproveitamento Hidroagrícola de Monte Novo e vinculam todos os beneficiários ou utilizadores das infraestruturas concessionadas à entidade gestora.

Artigo 3.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Monte Novo, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — O Aproveitamento situa-se no distrito de Évora, no concelho de Évora, freguesias de Nossa Senhora Machede, S. Manços e S. Vicente de Pigeiro, Monte do Trigo e Torre de Coelheiros.

4 — O total da área beneficiada é de 7 683 hectares.

5 — A área beneficiada com rega sobre pressão, está dividida em quatro blocos distintos com diferentes condições de serviço e origens de água:

Sub-bloco	Reservatório	Estação elevatória	Sub-bloco beneficiado	Área (ha)
1	R1	— EE.1	1.1 1.2	2 302 628
2	R2	EE.2	2	1 004
3	R3	—	3	1 280
4	R4 R4.1	EE4 EE4.1 —	4.1 4.A 4.2	468 1 221 780
<i>Total</i>				7 683

Artigo 4.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Monte Novo integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

Artigo 5.º

Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste aproveitamento são provenientes da albufeira criada pela barragem de Alqueva, da bacia

hidrográfica do Guadiana. As captações para o Bloco localizam-se no Canal Loureiro — Monte Novo.

Artigo 6.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola de Monte Novo, reportado ao ano de 2015 cifra-se em 5687,43 €/ha beneficiado.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a Lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.

3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º;

b) Definir os períodos e turnos de rega;

c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso dos solos na área beneficiada;

d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;

e) Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 8.º

Outras competências

Na gestão deste Aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAlentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Qualidade da água

Cumpra à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 10.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.

2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 11.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à entidade gestora informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECCÃO I

Da exploração

Artigo 12.º

Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do Aproveitamento, tendo em consideração:

a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;

b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;

c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;

d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;

e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;

f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 13.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega não deverá exceder, em média, 7 400 m³ por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da caixa, tomada ou hidrante de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 14.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do Aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 15.º

Recuperação de caudais

Competirá à entidade gestora, cumpridas as devidas formalidades legais, promover diretamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicas situados dentro da área beneficiada ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do Aproveitamento.

Artigo 16.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 2.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 17.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 18.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do Aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 19.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 20.º

Inspeções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — Iguamente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia aos reservatórios, estações de bombagem, aos equipamentos de regulação de caudais, de controlo e de segurança e proceder a eventuais reparações.

3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do Aproveitamento.

Artigo 21.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela *entidade gestora* no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do Aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da *entidade gestora*.

Artigo 22.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do Aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da *entidade gestora*, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas aos órgãos decisores da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 23.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelo canal ou condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 24.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir dos reservatórios e do adutor está a cargo do pessoal da *entidade gestora*, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 25.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestruturas de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 26.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição será descrita os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 27.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 28.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 29.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do Aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, a reservatórios, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá da mesma forma notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 30.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infra-estrutura ou equipamento,

pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 31.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem ou do canal de rega, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Iguamente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem ou do canal de rega e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 32.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 33.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 34.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao Aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, os canais de rega ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 35.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água do canal, reservatórios, condutas ou valas para regar, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração.

Artigo 36.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 37.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 38.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

- A arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético;
- A produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no anexo 2 nas condições expressas no anexo 3.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas b) e d3) do ponto 1 do anexo 2 e as do ponto 3 e 4 do mesmo anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas c), d1), d2) e e) do ponto 1 do anexo 2, e as plantações arbóreas e arbustivas referidas na alínea a) do ponto 2, do anexo 2, e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 39.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 40.º

Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao aproveitamento hidroagrícola, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

Artigo 41.º

Medidas decorrentes da Avaliação de Impacto Ambiental

1 — Todos os beneficiários deverão cumprir os procedimentos constantes na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento (DIA).

2 — Para efeito do número anterior a divulgação do disposto na DIA será da responsabilidade da entidade gestora que o fará pelos meios que considerar mais convenientes.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 42.º

Competência

Compete à *entidade gestora* assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 43.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da *entidade gestora*, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 44.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 4 a este regulamento.

Artigo 45.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a *entidade gestora* divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 46.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;

b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento deste cursos de água.

Artigo 47.º

Manutenção das estações de bombagem

Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 5 a este Regulamento.

Artigo 48.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do Aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verificarem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico-financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 49.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.

3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas e na legislação específica do EFMA.

Artigo 50.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.

2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.

3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.

4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do Aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 51.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.

2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.

3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 52.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.

2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, na falta de estipulação em contrário, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 53.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao Aproveitamento.

Artigo 54.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 55.º

Taxa de Recursos Hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema Contabilístico

Artigo 56.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

- a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;
- b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão, incluindo a atividade associada à exploração da central hidroelétrica.

Artigo 57.º

Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisível, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 5 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

- a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;
- b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;
- c) Utilizem as banquetas, cômodos, canais ou valas das redes concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;
- d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;
- e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;
- f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;
- g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;
- h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente

os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita do concessionário uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 59.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do Aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que explorem as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 60.º

Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

- a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água.
- b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados.

Artigo 61.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do Aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 62.º

Produção de efeitos

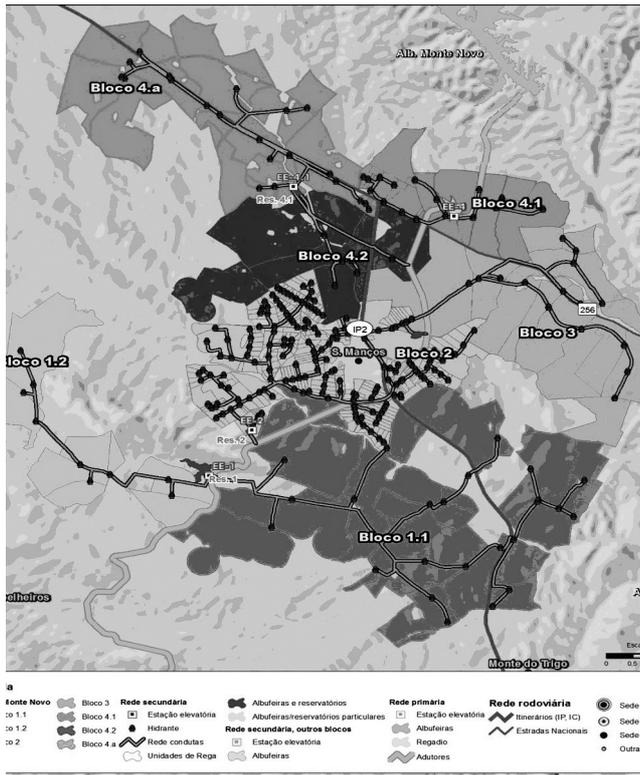
O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Inventário Síntese Bloco de Rega de Monte Novo**1 — Descrição Geral**

O Bloco de rega do Monte Novo abrange uma área total de 7.683 ha, que a sul se localiza entre Monte do Trigo e Torre de Coelheiros e a Norte desenvolve-se em direção à albufeira do Monte Novo, sendo que a povoação de S. Manços fica situada no centro do Bloco. A Norte, no sentido Noroeste — Sudeste, a EN 18 e a EN 256 atravessam o Bloco transversalmente, que também é atravessado, no sentido Norte-Sul, pela IP2.

O Bloco está dividido em 4 sub-blocos (1,2,3 e 4), sendo que os sub-blocos 1 e 4 estão subdivididos em 2 e 3 zonas, respetivamente.



O sub-bloco 1 localiza-se a Sul do perímetro, nele predomina a grande propriedade e é abastecido a partir do Reservatório 1 (R1). Este sub-bloco é dividido em duas áreas: a área 1.1 e área 1.2, diferenciando-se estas essencialmente pela forma de distribuição de água — sendo que na área 1.1 é abastecida graviticamente e na área 1.2 é o a partir da Estação Elevatória 1 (EE1), localizada junto do paramento de jusante do R1.

O sub-bloco 2 situa-se junto a São Manços, onde predomina a pequena propriedade. É abastecido pelo Reservatório 2 (R2), através da estação elevatória 2 (EE2).

O sub-bloco 3, caracterizado maioritariamente por média e grande propriedade, é abastecido graviticamente a partir do Reservatório 3 (R3).

O sub-bloco 4 é formado por 3 áreas distintas:

A área 4.1 localiza-se a Norte de São Manços e é constituída essencialmente por média e grande propriedade. O canal principal fornece-lhe água através da Estação Elevatória 4 (EE4), que por sua vez é abastecida pelo Reservatório 4 — onde termina o canal Loureiro-Monte Novo;

A área 4.2 é beneficiada graviticamente através do reservatório R4.1, que é abastecido por uma conduta própria, que se inicia no Canal Loureiro-Monte Novo;

Na área 4.A, a distribuição de água é feita sob pressão, por um sistema que tem como origem de água o R4.1, encontrando-se na sua origem a Estação Elevatória (EE 4.1).

Em resumo:

Sub-bloco	Reservatório	Estação elevatória	Sub-bloco beneficiado	Área (ha)
1	R1	— EE.1	1.1 1.2	2 302 628
2	R2	EE.2	2	1 004
3	R3	—	3	1 280
4	R4 R4.1	EE4 EE4.1 —	4.1 4.A 4.2	468 1 221 780
<i>Total</i>				7 683

2 — Principais Infraestruturas do Bloco

O Reservatório R1, encontra-se localizado junto ao Canal Loureiro-Monte Novo, pelo que será alimentado diretamente a partir daquele canal.

Este reservatório é constituído por uma pequena barragem em aterro, dotada de torre de tomada de água. As características principais do reservatório R1 são:

- Volume útil do reservatório: 100.000 m³
- NPA: 213,30 m;
- Nme: 211,3 m;
- Altura da barragem: 7 m.

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtragem de 1,5 mm, para um caudal máximo de 3,90 m³/s.

O Reservatório R2 localiza-se a cerca de 200 m do canal de adução. Deste modo, foi necessário construir uma conduta de adução gravítica, que irá permitir a alimentação do reservatório. Este reservatório foi semiescavado e revestido com tela. As características principais deste reservatório são:

- Volume útil do reservatório: 30.000 m³;
- NPA: 212,8 m;
- Nme: 211,3 m;
- Altura: 4 m.

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtragem de 1,5 mm, para um caudal máximo de 1,80 m³/s.

O Reservatório R3, encontra-se localizado junto ao Canal Loureiro-Monte Novo, pelo que será alimentado diretamente a partir daquele canal. Este reservatório é formado por uma barragem de aterro, dotada de uma torre de tomada de água.

- Volume útil do reservatório: 70.000 m³;
- NPA: 209,5 m;
- Nme: 205,85 m;
- Altura da barragem: 6 m.

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtragem de 1,5 mm, para um caudal máximo de 2,0 m³/s.

O Reservatório R4 situa-se no final do canal Loureiro-Monte Novo, e é formado por uma barragem de aterro, dotada de uma torre de tomada de água. As principais características são:

- Volume útil do reservatório: 108.000 m³;
- NPA: 205,00 m;
- Nme: 201,5 m;
- Altura da barragem: 8 m.

O Reservatório R4.1 é em escavação e aterro impermeabilizado com tela e abastecido a partir do adutor, com origem no canal Loureiro-Monte Novo. As principais características são:

- Volume útil do reservatório: 60.000 m³;
- NPA: 207,50 m;

Nme: 204 m;
Altura: 5 m.

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtração de 1,5 mm, para um caudal máximo de 2,4 m³/s.

A Estação Elevatória EE1.2 pressuriza a rede de rega do Sub-bloco 1.2 e é abastecida pelo reservatório R1:

Sub-bloco 1.2

Caudal total: 0,858 m³/s

Altura manométrica: 66 mca

N.º de grupos principais: 5 (5 velocidade variável)

Potência instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,69 kV, um com potência unitária de 1000 kVA.

A Estação Elevatória EE2 pressuriza a rede de rega do sub-bloco 2 e é abastecida pelo reservatório R2.

Sub-bloco 2

Caudal total: 1,73 m³/s

Altura manométrica: 52 mca

N.º de grupos principais: 5 (5 velocidade variável)

Potência instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,69 kV, um com potência unitária de 1000 kVA.

A Estação Elevatória EE4 pressuriza a rede de rega da área 4.1 e é abastecida pelo reservatório R4.

Área 4.1

Caudal total: 0,63 m³/s

Altura manométrica: 75 mca

N.º de grupos principais: 5 (5 velocidade variável)

Potência instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,69 kV, um com potência unitária de 1000 kVA.

O sistema de filtração é constituído por 3 filtros em pressão com sistema de auto limpeza, para o caudal total de 0,633 m³/s, assegurando um grau de filtração de 800 microns.

A Estação Elevatória EE4.1 pressuriza a rede de rega da área 4.A e é abastecida pelo reservatório R4.1.

Área 4.A

Caudal total: 1,65 m³/s

Altura manométrica: 82 mca

N.º de grupos principais: 5 (5 velocidade variável)

Potência instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,69 kV, um com potência unitária de 2500 kVA.

A Rede Secundária é constituída por tubagens que variam entre o DN1600 e DN90, com um comprimento total de 92,7 km.

Sub-bloco	Área (ha)	N.º Prédios	Número de hidrantes	Número de bocas de rega	Comprimento da rede (m)	Densidade (m/ha)
1.1.....	2 302	35	39	64	21 281	9,2
1.2.....	628	9	9	14	6 301	10,0
2.....	1 004	257	165	384	32 576	32,4
3.....	1 280	17	17	28	11 961	9,3
4.1.....	468	20	15	24	5 855	12,5
4.2.....	780	7	5	13	2 717	3,4
4.A.....	1 221	39	20	34	12 024	9,8
<i>Total.....</i>	7 683	384	270	561	92 715	12,0

Tubagens da Rede de Rega		Comprimento das Tubagens (m)						
		Bloco 1.1	Bloco 1.2	Bloco 2	Bloco 3	Bloco 4.1	Bloco 4.2	Bloco 4.A
Betão com Alma de Aço	DN 1600	963			1 769			
	DN 1400	1 901						
	DN 1200	2 113			1 859		1 201	1 174
	DN 1000	1 661						
	DN 800	475	1 450		10		660	2 510
	DN 700	1 901	1 323		2 336	24		1 996
	DN 600	3 095	2 128		1 610	1 087	17	902
<i>Subtotal.....</i>	12 109	4 901		7 584	1 111	1 878	6 582	
Ferro Fundido Dúctil	DN 1200			1 620				
	DN 1000			60				
	DN 900			1 867				
	DN 800			1 201				
	DN 700			898				
	DN 600			1 201				
<i>Subtotal.....</i>			6 847					
PEAD.....	DN 500	3 273		688	1 294	70		1 154
	DN 450			271		975		
	DN 400	2 735	798	3 853	669	939	532	2 267
	DN 315	1 889	336	2 713	1 051	1 181		982
	DN 280				355			
	DN 250		266	4 320		833	307	731
	DN 200			2 930	569	150		117
	DN 160			2 435		170		191
	DN 140			2 531		100		
	DN 125	788		2 159				
	DN 110	487		2 723	439	326		
DN 90			1 106					
<i>Subtotal.....</i>	9172	1 400	25 729	4 377	4 744	839	5442	
<i>Total.....</i>	21 281	6 301	32 576	11 961	5 855	2717	12 024	

Órgãos de Exploração e Segurança	Bloco 1.1	Bloco 1.2	Bloco 2	Bloco 3	Bloco 4.1	Bloco 4.2	Bloco 4.A
N.º Hidrantes	39	9	165	17	15	5	20
N.º Ventosas	34	9	78	24	16	5	20
N.º Descargas de Fundo	45	9	71	24	16	5	24
N.º Válvulas de Seccionamento	7	4	50	8	9	/	57

A Rede Viária a reabilitar é de 52 km, que se distribuem por 11 caminhos já existentes. A densidade da rede viária reabilitada é de 6,6 m/ha.

A Rede de Drenagem intervencionada é composta por 10 valas, que perfazem cerca de 40 km de extensão, dos quais 25 km foram objeto, essencialmente de trabalhos de limpeza e os restantes foram de reperfilamento.

ANEXO 2

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;

b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;

c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;

d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

d1) Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;

d2) Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m²;

d3) Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m².

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas destinadas à produção de madeira, lenho-fruto ou biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do Aproveitamento aprovada pela ANR;

b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola;

b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;

c) Estruturas e infraestruturas de apoio a sistemas de produção pecuária integrados com forragens;

d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções preexistentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de *agroturismo* ou *casa de campo*.

ANEXO 3

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações agrícolas, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no anexo 1 deste regulamento.

2 — O pedido de parecer referido no ponto 4 do artigo 38.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 1 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;

b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;

c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;

d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;

b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;

c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i) A largura da plataforma não exceda 4 m;

ii) Tenha piso permeável;

iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno.

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a preexistência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos.

e) A deslocalização das construções referidas na alínea d) desde que:

i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas non aedificanti fixadas através de servidões administrativas em vigor;

ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;

iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola.

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;

g) A área total de implantação das construções referidas na alínea d), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i) Inferior ou igual a 300 m², quando a construção se destina a habitação própria;

ii) Inferior ou igual a 600 m², quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo.

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea d), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes.

i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 4

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e/ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos visíveis do reservatório, estação de bombagem;

b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que iniciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — Os canais e reservatórios de rega deverão merecer uma vistoria anual e sempre que necessário as seguintes intervenções:

- a) Limpeza do leito, com a remoção de lodos ou terras depositadas ou aderentes ao revestimento;
- b) Reparação de juntas e fendas;
- c) Reposição das secções onde se verifiquem assentamentos do revestimento;
- d) Limpeza da vegetação e estabilização ou reposição das bermas e taludes em aterro;
- e) Limpeza da vegetação na faixa de proteção e remoção de carrejos depositados nos órgãos de drenagem longitudinal e transversal;
- f) Pintura de todos os elementos metálicos dos órgãos do canal e lubrificação dos elementos móveis;
- g) Manutenção das tomadas automatizadas nas derivações para a rede secundária de rega.

3 — As regadeiras deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

- a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;
- b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos;
- c) Pintura de tampas metálicas, das adufas de boca e de fundo com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;
- d) Reparação accidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;
- e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, reductores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção electrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio).
- f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de secionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiariete, e outras.

ANEXO 5

Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.

2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.

3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.

4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.

5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.

6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.

7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.

8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo na estação de bombagem.

9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.

10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética da estação de bombagem e, quer

por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.

11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.

12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

209842005

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Declaração de retificação n.º 900/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10617/2016, publicado no *Diário da República* n.º 162, 2.ª série, de 24 de agosto de 2016, deste modo se procede à sua retificação, na medida em que:

Onde se lê:

«XIII — Certificados, Declarações e Reconhecimentos de Cursos no Âmbito do Pessoal do Mar

D — Certificados de lotação

3 — Certificados de lotação de embarcações auxiliares marítimo turísticas do alto e costeiras e embarcações de recreio afetas a atividades marítimo-turísticas:

3.1 — Até 50 passageiros — 355,26

3.2 — De 51 até 250 passageiros — 389,62

3.3 — De 251 até 500 passageiros — 389,62

3.4 — Mais de 500 passageiros — 355,26

3.5 — Vistorias para efeitos de emissão de certificado de lotação»

deve ler-se:

«XIII — Certificados, Declarações e Reconhecimentos de Cursos no Âmbito do Pessoal do Mar

D — Certificados de lotação

3 — Certificados de lotação de embarcações auxiliares marítimo turísticas do alto e costeiras e embarcações de recreio afetas a atividades marítimo-turísticas:

3.1 — Até 50 passageiros — 100,50

3.2 — De 51 até 250 passageiros — 194,90

3.3 — De 251 até 500 passageiros — 355,30

3.4 — Mais de 500 passageiros — 389,70

3.5 — Vistorias para efeitos de emissão de certificado de lotação — 171,90»

31 de agosto de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209838531

Declaração de retificação n.º 901/2016

Por ter saído com inexatidão o n.º 6 do artigo 8.º do Despacho n.º 10616/2016, de 24 de agosto de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, da mesma data, deste modo se procede à sua retificação, na medida em que onde se lê:

«6 — As atividades desenvolvidas no Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente e no Sistema de Monitorização Contínua da Atividade da Pesca são asseguradas em regime de trabalho por turnos, respetivamente nas modalidades permanente total e semanal parcial.»

deve ler-se:

«6 — As atividades desenvolvidas no Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente e no Sistema de Monitorização Contínua da Atividade da Pesca são asseguradas em regime de trabalho por turnos.»

1 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

209842832



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 309/2016

Processo n.º 1000/14

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — José Carlos Macedo de Carvalho propôs no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos ação declarativa de impugnação de paternidade contra José Castro de Carvalho, pedindo que se declare que o réu não é o seu pai biológico.

Conhecendo sob a forma de saneador-sentença, o tribunal de 1.ª instância julgou procedente a exceção perentória de caducidade do direito de impugnação da paternidade, em virtude do decurso do prazo de três anos previsto na alínea c), do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, e em consequência, declarou extinto o direito do autor, absolvendo o réu do pedido.

Desse saneador-sentença, o autor interpôs recurso jurisdicional, tendo o Tribunal da Relação de Guimarães, por Acórdão de 18/12/2012, julgado a apelação improcedente, confirmando a decisão impugnada.

Do acórdão da Relação, o mesmo autor interpôs recurso de revista excepcional para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), invocando a inconstitucionalidade da norma prevista na alínea c), do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil, na parte em que prevê o prazo de três anos para o exercício do direito de impugnar a paternidade presumida e registada.

Por Acórdão de 16/09/2014, o STJ revogou a decisão recorrida, por considerar que «a norma constante do artigo 1842.º, n.º 1, c) do CC, na dimensão interpretativa que prevê um prazo limitador da possibilidade do filho do marido da mãe propor, a todo o tempo, a ação de impugnação da paternidade, desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se que este último não era o seu pai biológico, é inconstitucional, por violação do direito à tutela judicial efetiva e bem assim como do preceituado pelos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1 e 18.º, n.º 2 da CRP».

Deste Acórdão veio o Ministério Público interpor recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na sua atual versão (LTC).

2 — O Exm.º Procurador-Geral-Adjunto, junto deste Tribunal Constitucional, veio juntar as respetivas alegações, concluindo pela seguinte forma:

1.º — Os múltiplos argumentos, a favor ou contra a solução adotada pelo Acórdão recorrido, do Supremo Tribunal de Justiça, de 16 de setembro de 2014, relativamente à inconstitucionalidade do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, encontram-se, ao que se julga, devidamente identificados nos sucessivos excertos feitos da profusa e rica jurisprudência do Tribunal Constitucional em matéria, quer de impugnação, quer de investigação de paternidade. O signatário, embora sem deixar de reconhecer que qualquer posição adotada, em matéria de direito de família, designadamente no domínio da filiação, é suscetível de leituras multifacetadas, assentes em conceções muito pessoais da valoração dos interesses em confronto neste tipo de relações, propende, apesar dos muitos argumentos em contrário, a concluir, tal como o Acórdão recorrido e pelas razões neste Acórdão invocadas, pela inconstitucionalidade material do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil.

2.º — Com efeito, considerando que o princípio da verdade biológica parece encontrar-se subjacente às últimas alterações legislativas sobrevindas em matéria de direito de família e de filiação, a conclusão natural a retirar de tal constatação seria a de que a definição da relação jurídica familiar não deve poder ficar sujeita a prazos de caducidade que impeçam a concretização do princípio de tal verdade biológica. Tais prazos não se revelam, a esta luz, necessários, nem, sequer, razoáveis. Pegando no exemplo do caso dos autos, será que a existência de uma fundada dúvida, do filho, sobre a efetiva paternidade do presumido pai, ficará sanada pela caducidade do direito de ação de impugnação? Não persistirá tal dúvida, independentemente de, à face da ordem jurídica nacional, a mesma paternidade poder já não ser contestada? Concorrerá, em última análise, tal situação de dúvida insanável, para a estabilidade futura da vida e do relacionamento familiar entre o presumido pai e o filho? Não impede, ainda, a caducidade do direito de impugnar a paternidade que se averigüe

a real paternidade do Autor, caso esta paternidade seja diferente da legalmente presumida?

3.º — Não parece, contudo, que a última jurisprudência deste Tribunal Constitucional vá no sentido propugnado pelo Acórdão recorrido do Supremo Tribunal de Justiça. Este Tribunal entendeu, designadamente no Acórdão 401/11, atrás citado, que «o direito ao conhecimento da paternidade biológica, assim como o direito ao estabelecimento do respetivo vínculo jurídico [...], cabem no âmbito de proteção quer do direito fundamental à identidade pessoal (artigo 26.º, n.º 1, da Constituição), quer do direito fundamental de constituir família (artigo 36.º, n.º 1, da Constituição). Considerou, por outro lado, que «a ascendência assume especial importância no itinerário biográfico, uma vez que ela revela a identidade daqueles que contribuíram biologicamente para a formação do novo ser. O conhecimento dos progenitores é um dado importante no processo de autodefinição individual, pois essa informação permite ao indivíduo encontrar pontos de referência seguros de natureza genética, somática, afetiva ou fisiológica, revelando-lhe as origens do seu ser. É um dado importantíssimo na sua historicidade pessoal. Como expressivamente salienta Guilherme de Oliveira, «saber quem sou exige saber de onde venho» (em “Caducidade das ações de investigação”, ob. cit., pág. 51), podendo, por isso dizer-se que essa informação é um fator conformador da identidade própria, nuclearmente constitutivo da personalidade singular de cada indivíduo» (cf. supra n.º 48 das presentes alegações). No entanto, «isso não impede, contudo, que o legislador possa modelar o exercício de tais direitos em função de outros interesses ou valores constitucionalmente tutelados. Não estamos perante direitos absolutos que não possam ser confrontados com valores conflituantes, podendo estes exigir uma tarefa de harmonização dos interesses em oposição, ou mesmo a sua restrição».

4.º — Como igualmente referido no Acórdão 401/11 (cf. supra n.º 49 das presentes alegações), sendo tais considerações igualmente aplicáveis, por analogia, em matéria de ações de impugnação de paternidade: “Ora, o meio, por excelência, para tutelar estes interesses atendíveis públicos e privados ligados à segurança jurídica, é precisamente a consagração de prazos de caducidade para o exercício do direito em causa. Esses prazos funcionam como um meio de induzir o titular do direito inerte ou relutante a exercê-lo com brevidade, não permitindo um prolongamento injustificado numa situação de indefinição, tendo deste modo uma função compulsória, pelo que são adequados à proteção dos apontados interesses, os quais também se fazem sentir nas relações de conteúdo pessoal, as quais, aliás, têm muitas vezes, como sucede na relação de filiação, importantes efeitos patrimoniais. Apesar da inexistência de qualquer prazo de caducidade para as ações de investigação da paternidade, permitindo que alguém exerça numa fase tardia da sua vida um direito que anteriormente negligenciou, poder corresponder a um nível de proteção máximo do direito à identidade pessoal, isso não significa que essa tutela otimizada corresponda ao constitucionalmente exigido. Como já vimos, o direito ao estabelecimento do vínculo da filiação não é um direito absoluto que não possa ser harmonizado com outros valores conflituantes, incumbindo ao legislador a escolha das formas de concretização do direito que, dentro das que se apresentem como respeitadoras da Constituição, se afigure mais adequada ao seu programa legislativo. Assim o impõe a margem de liberdade que a atividade do legislador democrático reclama. Caberá, assim, nessa margem de liberdade do legislador determinar se se pretende atingir esse maximalismo, protegendo em absoluto o referido direito, ou se se opta por conceder proteção simultânea a outros valores constitucionalmente relevantes, diminuindo proporcionalmente a proteção conferida aos direitos à identidade pessoal e da constituição da família. Ao ter optado por proteger simultaneamente outros valores relevantes da vida jurídica através da consagração de prazos de caducidade o legislador não desrespeitou, as fronteiras da suficiência da tutela, uma vez que essa limitação não impede o titular do direito de o exercer, impondo-lhe apenas o ónus de o exercer num determinado prazo. É legítimo que o legislador estabeleça prazos para a propositura da respetiva ação de investigação da paternidade, de modo a que o interesse da segurança jurídica não possa ser posto em causa por uma atitude desinteressada do investigador, não sendo injustificado nem excessivo fazer recair sobre o titular do direito um ónus de diligência quanto à iniciativa processual para apuramento definitivo da filiação, não fazendo prolongar, através de um regime de imprescritibilidade, uma situação de incerteza indesejável. Necessário é que esse prazo, pelas

suas características, não impossibilite ou dificulte excessivamente o exercício maduro e ponderado do direito ao estabelecimento da paternidade biológica.”

5.º — Relativamente à norma da alínea c), do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil, este Tribunal Constitucional considerou, especificamente: — no Acórdão 279/08, de 14 de maio, concluiu «que a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, na medida em que prevê, para a caducidade do direito do filho maior ou emancipado de impugnar a paternidade presumida do marido da mãe, o prazo de um ano a contar da data em que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe, é inconstitucional, por violação dos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.ºs 1 e 18.º, n.º 2, da Constituição da República»; — no Acórdão 609/07, de 11 de dezembro, concluiu, igualmente, que «a norma prevista no artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), na dimensão interpretativa explicitada, é inconstitucional por violação dos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1 e 18.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa». A razão da inconstitucionalidade detetada estaria, porém, em ambos os casos, na exiguidade do prazo de caducidade previsto na norma — um ano. Como referido, a este propósito, no Acórdão 609/07 (cf. supra n.º 27 das presentes alegações): «Com efeito, o prazo de um ano previsto no artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), para que o filho pondere adequadamente as circunstâncias e promova a ação de impugnação da paternidade presumida, parece manifestamente exíguo, particularmente nos casos em que, como o dos autos, o conhecimento das circunstâncias que indiciam a não paternidade biológica do marido da mãe ocorreu em momento temporalmente próximo da data em que o interessado alcançou a maioridade e a sua própria autonomia».

6.º — Relativamente à norma da alínea a), do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil (prazo de 2 anos), entendeu este Tribunal Constitucional, no Acórdão 589/07, de 28 de novembro (cf. igualmente Acórdãos 73/09, de 11 de fevereiro, 593/09, de 18 de novembro e 179/10, de 15 de maio, que sufragaram o anterior) (cf. supra n.º 37 das presentes alegações): «Neste contexto, não parece que a fixação de um prazo de caducidade para a impugnação de paternidade pelo pai presumido, nos termos em que se encontra previsto na referida norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea a), do Código Civil, represente uma intolerável restrição ao direito de desenvolvimento da personalidade entendido com o alcance de um direito de conformar livremente a sua vida, quando é certo que a preclusão do exercício do direito de impugnar pode justamente ter correspondido a uma opção que o interessado considerou ser em dado momento mais consensuado com o seu interesse concreto e o seu condicionalismo de vida. Por tudo, não pode entender-se — contrariamente ao que se consignou no acórdão recorrido — que exista uma paridade de situação entre os prazos de caducidade dos artigos 1817.º, n.º 1, e 1842.º, n.º 1, alínea a), do Código Civil em termos de se poder aplicar neste último caso as razões que conduziram o Tribunal Constitucional a declarar a inconstitucionalidade daquele outro preceito.»

7.º — Relativamente, ainda, à norma da alínea a), do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil (mas já com um prazo de 3 anos), entendeu posteriormente este Tribunal Constitucional, no Acórdão 446/10, de 23 de novembro (cf. igualmente Acórdãos 39/11, de 25 de janeiro, 449/11, de 11 de outubro, 634/11, de 20 de dezembro e 247/13, de 10 de maio, que sufragaram o anterior) (cf. supra n.º 42 das presentes alegações): «Nunca o Tribunal se pronunciou, até à data, sobre o novo regime de duração do prazo de caducidade. Mas, o Acórdão n.º 589/2007 e, na sua esteira, o Acórdão n.º 179/2010 debruçaram-se sobre o prazo de dois anos, tendo o primeiro concluído, sobre a questão, em posição a que o segundo aderiu: «Este parece ser um prazo razoável e adequado à ponderação dos interesses acerca do exercício do direito de impugnar e que permitirá avaliar todos os fatores que podem condicionar a decisão». É de manter este juízo, cuja validade sai reforçada com o alongamento do prazo. Ainda que a decisão de avançar com um processo de impugnação exija um período de maturação e de reflexão que não se coaduna com a pressão de um prazo excessivamente curto, pela natureza dos interesses envolvidos e pelas implicações, qualquer que seja o resultado, que advém de uma tal decisão, cremos que o prazo de três anos é suficiente para garantir a viabilidade prática do exercício do direito de impugnar a paternidade, não o impedindo ou dificultando gravemente. Conclui-se, pois, que também quanto à duração do prazo de caducidade estabelecido, a norma do artigo 1842.º, n.º 1, do Código Civil não padece de inconstitucionalidade.»

8.º — Finalmente, quanto à alínea b), do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil, entendeu o Acórdão 441/13, de 15 de julho (cf. supra n.º 46 das presentes alegações): «10. Há que concluir que não há qualquer imposição constitucional no sentido da imprescritibilidade da ação de impugnação da paternidade presumida do marido, não obstante ser de reconhecer o direito fundamental à identidade pessoal da mãe (artigo 26.º, n.º 1, da CRP). E que o estabelecimento do prazo

de três anos, contados a partir do nascimento do filho, traduz-se numa afetação negativa deste direito, necessária à salvaguarda do direito à identidade pessoal do filho e ao interesse da proteção da família constituída (artigos 26.º, n.º 1, 67.º e 18.º, n.º 2, da CRP). A norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea b), do CC, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, segundo a qual a mãe pode intentar a ação de impugnação de paternidade dentro dos três anos posteriores ao nascimento, não viola, por isso, o artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.»

9.º — Assim, em face da jurisprudência acabada de referir, julga-se que este Tribunal Constitucional acabará, a manter o sentido desta mesma jurisprudência, por: a) não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 1842.º, n.º 1, c), do Código Civil, que prevê que a ação de impugnação de paternidade possa ser intentada pelo filho, até 10 anos depois de haver atingido a maioridade ou de ter sido emancipado, ou posteriormente, dentro de três anos a contar da data em que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe; b) conceder provimento ao recurso obrigatório, interposto pelo Ministério Público nos presentes autos, do Acórdão, de 16 de setembro de 2014, do Supremo Tribunal de Justiça.

3 — O recorrido igualmente apresentou alegações, manifestando a sua concordância com a argumentação da decisão recorrida.

Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — Constitui objeto do presente recurso a apreciação da constitucionalidade da norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, no segmento que estabelece que a ação de impugnação de paternidade pode ser intentada pelo filho dentro de três anos a contar da data em que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe.

Na decisão recorrida concluiu-se pela inconstitucionalidade dessa norma com o argumento de que «as razões que estiveram na origem da declaração da inconstitucionalidade do artigo 1817.º, n.º 1, estão, outrossim, presentes na disposição contida no artigo 1842.º, n.º 1, c), ambos do CC». No essencial, entende-se que, perante a “verdade biológica”, não releva o prazo de caducidade da ação de impugnação da paternidade intentada pelo filho presumido. Diz-se que «a valorização dos direitos fundamentais da pessoa, tais como o de saber quem é e de onde vem, na vertente da ascendência genética, e a inerente força redutora da verdade biológica, prevalecem sobre a ideia da existência de prazos de caducidade, nas ações de estabelecimento da filiação».

Ao buscar apoio na posição defendida pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 23/2006, que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, aplicável por força do artigo 1873.º, que estabelecia a extinção, por caducidade, do direito de investigar a paternidade em regra a partir dos 20 anos de idade do filho, e no Acórdão n.º 609/2007, que também declarou a inconstitucionalidade da norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, que estabelecia a extinção, por caducidade, do direito do filho impugnar a paternidade presumida a partir de um ano após haver atingido a maioridade ou de ter sido emancipado, ou posteriormente, dentro de um ano a contar da data em que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe, o acórdão recorrido coloca dúvidas quanto à definição precisa da questão de constitucionalidade suscitada nos autos.

De facto, a invocação destes acórdãos pode levar a pensar que a decisão recorrida aplicou a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), apenas quanto à duração dos prazos nela previstos e não quanto à sua existência, pois foi naquela dimensão normativa que as normas referidas foram declaradas inconstitucionais. Em ambos os acórdãos ficou bem vincado que o que estava em causa era o concreto limite temporal previsto nas normas impugnadas e não a questão de saber se a imprescritibilidade das ações de investigação e de impugnação de paternidade corresponde à única solução constitucionalmente conforme. As decisões de inconstitucionalidades foram tomadas por razões atinentes à exiguidade dos prazos estabelecidos e ao caráter objetivo do termo inicial e não quanto à fixação de um prazo, qualquer que ele seja.

Todavia, é quanto à simples existência de um prazo que a decisão recorrida coloca a questão de constitucionalidade, quando conclui que “o prazo do artigo 1842.º, n.º 1, c), do CC, na medida em que é limitador da possibilidade de o filho do marido da mãe impugnar, a todo o tempo, a sua paternidade, constituindo uma salvaguarda desproporcional dos valores de certeza e segurança que visam evitar a manutenção de uma situação de pendência ou dúvida acerca da filiação, por períodos

excessivamente longos, é inconstitucional, face à defesa do direito à identidade, consagrado pelo artigo 26.º, n.º 1, da CRP».

De modo que a referência que a decisão recorrida faz aos Acórdãos n.ºs 23/2006 e 609/2007 — que apenas puseram em causa os concretos prazos de caducidade das ações de investigação e de impugnação de paternidade previstos nos artigos 1817.º e 1842.º, na redação anterior à Lei n.º 14/2009 — deve ser entendida apenas como base argumentativa da tese da imprescritibilidade da ação de impugnação de paternidade intentada pelo presumido filho, que constituiu a *ratio decidendi* da decisão recorrida.

5 — Como é sabido, o Tribunal Constitucional foi chamado por diversas vezes a apreciar a constitucionalidade dos prazos de caducidade estabelecidos nos artigos 1817.º e 1842.º do Código Civil, quer na redação dada pela Reforma de 1977 (Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro e que não foram alterados pela Lei n.º 21/98, de 12 de maio), quer após as significativas alterações que lhes foram introduzidas pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril.

Em relação aos prazos de propositura de *ações de investigação da paternidade*, previstos no artigo 1817.º, *ex vi* artigo 1873.º, do Código Civil, na redação saída da Reforma de 1977, a jurisprudência constitucional começou por se pronunciar no sentido da não inconstitucionalidade:

(i) no Acórdão n.º 99/88, concluiu que os n.ºs 3 e 4, do artigo 1817.º não violavam a Constituição, com o argumento de que constituíam meros «condicionamentos» e não «restrições» ao exercício do direito fundamental ao conhecimento e reconhecimento da paternidade ou que, independentemente dessa qualificação, visavam assegurar outros direitos e interesses, igualmente merecedores de tutela jurídico-constitucional, sem que se possa dizer que o faziam com excessivo sacrifício daquele direito;

(ii) no Acórdão n.º 413/89, aplicou-se a doutrina daquele acórdão ao prazo-regra estabelecido no n.º 1, do artigo 1817.º, com a consequente conclusão da não inconstitucionalidade do prazo de dois anos posteriores à maioridade ou emancipação do investigante para a propositura da ação de investigação da paternidade (ou maternidade), juízo que foi mantido nos posteriores Acórdãos n.ºs 451/95, 311/95, 506/99 e 525/2003.

Posteriormente, a alteração das circunstâncias justificativas dos concretos prazos de caducidade desta espécie de ações levou a jurisprudência a mudar de posição quanto à sua constitucionalidade:

(i) no Acórdão n.º 456/2003, julgou-se inconstitucional o n.º 2, do artigo 1817.º, por impedir a investigação da paternidade em função de um critério que utilizava um prazo objetivo, nos casos em que os fundamentos e as razões para instaurar a ação de investigação surgiam pela primeira vez em momento ulterior ao termo do prazo referido no n.º 1 do mesmo artigo;

(ii) no Acórdão n.º 486/2004, julgou-se inconstitucional o regime geral do n.º 1, do artigo 1817.º; juízo este que foi confirmado, em Plenário, pelo Acórdão n.º 11/2005, servindo ambos de fundamento ao Acórdão n.º 23/2006, que declarou, com força obrigatória geral, a norma constante do artigo 1817.º n.º 1, aplicável *ex vi*, do artigo 1873.º, conquanto nela se estabelecia a extinção, por caducidade, do direito de investigar a paternidade em regra a partir dos 20 anos de idade do filho;

(iii) no Acórdão n.º 626/2009, julgou-se inconstitucional a norma do n.º 3, do artigo 1817.º, quando interpretado no sentido de estabelecer um limite temporal de 6 meses após a data em que o autor conheceu ou devia ter conhecido o conteúdo do escrito no qual o pretenso pai reconhece a paternidade, para o exercício do direito de investigação de paternidade;

(iv) no Acórdão n.º 65/2010, julgou-se inconstitucional a norma constante do n.º 4, do artigo 1817.º, na medida em que previa para a proposição da ação de investigação de paternidade, o prazo de um ano a contar da data em que tivesse cessado voluntariamente o tratamento como filho.

Após as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2009, que procurou dar resposta à evolução verificada na referida jurisprudência constitucional, através do alongamento da duração dos prazos de caducidade, o Tribunal voltou a apreciar a constitucionalidade do novo regime de prazos de propositura da ação de investigação de paternidade:

(i) no Acórdão n.º 401/2011, pronunciou-se, em Plenário, pela não inconstitucionalidade da norma do artigo 1817.º, n.º 1, na parte em que, aplicando-se às ações de investigação de paternidade, por força do artigo 1873.º, prevê um prazo de dez anos para a propositura da ação, contado da maioridade ou emancipação do investigante, juízo que foi repetido nos Acórdãos n.ºs 247/2012, 547/2014 e 704/2014;

(ii) no Acórdão n.º 247/12, decidiu-se julgar não inconstitucional a norma da alínea b), do n.º 3, do artigo 1817.º quando impõe ao investigante, em vida do pretenso pai, um prazo de três anos para interposição da ação de investigação de paternidade.

6 — No que concerne aos prazos de propositura de *ações de impugnação de paternidade*, o Tribunal também apreciou a constitucionalidade dos prazos previstos nas três alíneas do n.º 1 do artigo 1842.º, quer antes quer depois da redação que lhe foi dada pelo Lei n.º 14/2009.

Na versão anterior à Lei n.º 14/2009, o Tribunal pronunciou-se:

(i) no Acórdão n.º 589/2007, pela não inconstitucionalidade da norma da alínea a), do n.º 1, do artigo 1842.º, que previa, para a caducidade do direito do marido impugnar a paternidade presumida, o prazo de dois anos contados desde o conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade, juízo que se manteve nos Acórdãos n.ºs 593/2009 e 179/10;

(ii) no Acórdão n.º 609/2007, pela inconstitucionalidade da norma da alínea c), do n.º 1, do artigo 1842.º, na medida em que previa, para a caducidade do direito do filho maior ou emancipado impugnar a paternidade presumida do marido da mãe, o prazo de um ano a contar da data em que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe, juízo que se manteve nos Acórdãos n.ºs 279/2008 e 546/2014.

E após as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2009, o Tribunal pronunciou-se:

(i) no Acórdão n.º 446/2010, pela não inconstitucionalidade da norma da alínea a), do n.º 1, do artigo 1842.º, que estabelece que a ação de impugnação da paternidade pode ser intentada pelo marido da mãe, no prazo de três anos, contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade, juízo que foi mantido nos Acórdãos n.ºs 39/2011, 449/2011, 634/2011 e 247/2013;

(ii) no Acórdão n.º 441/2013, pela não inconstitucionalidade da norma da alínea b), do n.º 1, do artigo 1842.º, segundo a qual a mãe pode intentar a ação de impugnação da paternidade dentro dos três anos posteriores ao nascimento do filho.

7 — Como se vê, após as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2009, o Tribunal apreciou a constitucionalidade das normas das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 1842.º do Código Civil, concluindo pela não inconstitucionalidade, mas ainda não se pronunciou sobre a conformidade constitucional da alínea c), do n.º 1 do mesmo preceito.

Impõe-se, pois, examinar agora esta questão, na dimensão normativa que constitui objeto do presente recurso: a *imprescritibilidade da ação de impugnação de paternidade presumida intentada pelo filho*.

Da evolução da jurisprudência constitucional em matéria de prazos de caducidade das ações de filiação — de investigação e de impugnação da paternidade — constata-se, desde logo, que o Tribunal não rejeitou em absoluto a admissibilidade, à luz da Constituição, de um sistema de prazos de caducidade para a propositura desse tipo de ações.

De facto, após se ter pronunciado, no Acórdão n.º 99/88, pela conformidade constitucional da generalidade dos prazos de caducidade, quando o objeto do recurso se cingia às normas dos n.ºs 3 e 4, do artigo 1817.º, no Acórdão n.º 486/2004 deixou “bem vincado” que na averiguação da conformidade constitucional da solução limitativa do n.º 1 do mesmo artigo, o que estava em causa não era qualquer *imposição constitucional* de uma ilimitada averiguação da verdade biológica da filiação, mas apenas o *concreto limite temporal* previsto na norma desse preceito. Nesse aresto, não se apurou se a imprescritibilidade da ação de investigação correspondia à única solução constitucionalmente conforme, mas apenas se censurou a consagração de limites temporais que dificultavam seriamente a possibilidade do interessado averiguar o vínculo de filiação natural, nomeadamente a circunstância do prazo de “dois anos posteriores à maioridade ou emancipação” se esgotar num momento em que o investigante não era ainda uma pessoa inteiramente madura e em que podia não existir sequer qualquer justificação para a interposição da investigação.

Aliás, o Tribunal, nesse acórdão, admite que o regime de imprescritibilidade não é a “única alternativa pensável” à norma do n.º 1 do artigo 1817.º, porque o que diminui o alcance do conteúdo essencial dos direitos fundamentais à identidade pessoal e à constituição de família, que incluem o direito ao conhecimento da maternidade ou da paternidade, é o facto do prazo de dois anos se contar a partir de um *dies a quo puramente objetivo*, isto é, não dependente de quaisquer elementos relativos à possibilidade concreta do exercício da ação. Ou seja, o Tribunal rejeita, por violação do princípio da proporcionalidade, um sistema de prazos *dies a quo* objetivo, mas aceita “possíveis alternativas”, como as que ligam o direito de investigar às reais e concretas possibilidades investigatórias do pretenso filho, sem total imprescritibilidade da ação, nomeadamente a previsão de um termo inicial que não ignore o conhecimento ou a cognoscibilidade das circunstâncias que fundamentam a ação.

O mesmo se passou com os juízos de inconstitucionalidade dos prazos especiais previstos nas normas dos n.ºs 3 e 4, do artigo 1817.º proferidos, respetivamente, nos Acórdãos n.ºs 626/2009 e 65/2010. Não obstante se tratar de prazos *dies a quo subjetivos*, ou seja, prazos de caducidade

cujos início de contagem coincide com o momento em que o titular do direito tem conhecimento do facto que o motiva a agir — uma diferença assinalável em relação ao prazo-regra previsto no n.º 1 do mesmo artigo —, foi a “*exiguidade do prazo*” que justificou, à luz do princípio da proporcionalidade, a solução de inconstitucionalidade.

Não deixou, porém, o Tribunal de referir no primeiro desses acórdãos que, por não se estar perante um prazo “cego”, que começa a correr independentemente de poder haver qualquer justificação para o exercício do direito à investigação da paternidade, «*pelo menos o direito à segurança jurídica, nomeadamente o direito do pretensu progenitor em não ver indefinida ou excessivamente protelada uma situação de incerteza quanto à sua paternidade, justifica que se condicione o exercício do direito do filho à investigação da paternidade, através do estabelecimento de um prazo para acionar. Na verdade, tendo o titular deste direito conhecimento dos factos que lhe permitam exercê-lo é legítimo que o legislador estabeleça um prazo para a propositura da respetiva ação, após esse conhecimento, de modo a que o interesse da segurança jurídica não possa ser posto em causa por uma atitude desinteressada daquele. O estabelecimento de um prazo de caducidade para o exercício do direito à investigação de paternidade nestes casos, revela-se, em abstrato, uma limitação adequada, necessária e proporcional deste direito, para satisfação do interesse da segurança jurídica, como elementos essencial de Estado de Direito (artigo 2.º, da CRP)*».

De igual modo, no segundo daqueles acórdãos apenas se julgou a inconstitucionalidade do prazo concretamente em questão — prazo de 1 ano consagrado no n.º 4, do artigo 1817.º, na redação anterior à Lei n.º 14/2009 -, independentemente de saber se a previsão de um prazo de caducidade está ao serviço da tutela de direitos ou interesses constitucionalmente relevantes ou de saber se é uma medida necessária à tutela dos interesses que se contrapõem ao do investigante.

E o que fica dito quanto às pronúncias de inconstitucionalidade dos prazos de propositura das ações de investigação vale também, *mutatis mutandis*, para as decisões que foram tomadas a esse propósito sobre os prazos de caducidade das ações de impugnação da paternidade previstos no artigo 1842.º. Como se viu, apenas a norma da alínea c), do n.º 1, do artigo 1842.º, que estabelecia o prazo para o filho impugnar a paternidade presumida do marido da mãe, foi objeto de pronúncias de inconstitucionalidade nos Acórdãos n.ºs 609/2007 e 279/2008. Nessas decisões, o que estava em causa era o concreto limite temporal previsto naquela norma e não a impossibilidade de impugnar a paternidade *a todo o tempo*. O objeto do recurso prendia-se com o prazo constante do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c) e «*não com a admissibilidade, em geral, do ponto de vista da conformidade com as normas e princípios constitucionais, de prazo de caducidade para a proposição de ação tendente à impugnação da paternidade presumida do marido da mãe*», como nelas se deixou expresso.

De todas as decisões de inconstitucionalidade podemos concluir que o Tribunal nunca assumiu que a imprescritibilidade era o único regime constitucionalmente conforme, tendo as mesmas sido sempre tomadas por razões atinentes à exiguidade do prazo estabelecido e/ou ao caráter objetivo do termo inicial.

8 — Já nos acórdãos em que se pronunciou pela não inconstitucionalidade, quer dos prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 1817.º quer dos previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 1842.º, o Tribunal assumiu claramente que a *existência* de um regime de caducidade das ações de filiação — seja de impugnação de paternidade seja de investigação de paternidade — não é desconforme com a Constituição, rejeitando assim a tese da imprescritibilidade dessa espécie de ações.

Não obstante o juízo de não inconstitucionalidade efetuado no Acórdão n.º 589/2007, que teve por objeto a norma da alínea a), do n.º 1, do artigo 1842.º, na redação anterior à Lei n.º 14/2009, recair apenas sobre os termos em que concretamente estava estabelecido o prazo de dois anos para o marido da mãe impugnar a paternidade presumida, desse juízo já resulta a conformidade constitucional da existência de um regime de caducidade. Com efeito, o juízo de não inconstitucionalidade do concreto regime do prazo de caducidade estabelecido naquela norma só pode ser feito no pressuposto de que é admissível, à luz da Constituição, limitar temporalmente o exercício do direito de impugnar a paternidade presumida.

Assim foi confirmado pelo Acórdão n.º 593/2009, em que já estava em causa a questão da constitucionalidade da fixação de um prazo para o marido da mãe impugnar a paternidade presumida, quando, reportando-se àquele outro acórdão, concluiu o seguinte:

«Assim, não havendo aqui que cuidar especificamente do limite legal concretamente imposto, subscreve o relatora a maioria ad minus o juízo anteriormente efetuado por este Tribunal, na medida em daí enunciativamente resulta não ser constitucionalmente imposto a ausência de limitação temporal, por prazo de caducidade, no que concerne à impugnação da paternidade pelo presumido progenitor.

Anote-se, no entanto, que a pronúncia de não inconstitucionalidade que agora se emite é, apenas, a de que não é inconstitucional uma norma que não admite a impugnação a todo o tempo, não concedendo o Tribunal da questão de saber se é constitucionalmente inadmissível que o presumido progenitor não possa impugnar a paternidade no prazo ajustado ao decurso do tempo verificado na concreta situação ou que esse prazo não deva ser computado a partir do conhecimento dos factos evidenciados através de meio seguro de prova».

Em relação à mesma norma, mas agora na redação dada pela Lei n.º 14/2009, que alargou para três anos o prazo de impugnação da paternidade, o Acórdão n.º 446/2010 não só manteve a anterior posição de que a duração desse prazo é suficiente para garantir a viabilidade prática do exercício do direito de impugnar a paternidade, não o impedindo ou dificultando gravemente, como antes disso, considerou que «*um regime de caducidade da ação de impugnação de paternidade, com prazo a contar desde o conhecimento, pelo marido da mãe, “de circunstâncias de que possa concluir-se a não paternidade” não enferma, em si mesmo, de qualquer inconstitucionalidade*».

Quanto à norma da alínea b), do n.º 1, do artigo 1842.º - que estabelece o prazo de três anos posteriores ao nascimento do filho para a mãe impugnar a paternidade presumida do marido — no Acórdão n.º 441/2013 concluiu-se que «*não há qualquer imposição constitucional no sentido da imprescritibilidade da ação de impugnação da paternidade presumida do marido, não obstante ser de reconhecer o direito fundamental à identidade pessoal da mãe*».

E pelo que respeita às normas dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 1817.º, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 14/2009, ao pronunciar-se, nos Acórdãos n.ºs 401/2011 e 247/2012, pela não inconstitucionalidade de tais normas, o Tribunal recusou a existência de uma imposição constitucional no sentido da imprescritibilidade da ação de investigação de paternidade.

9 — Por se considerar que a Constituição não se opõe à caducidade, em si mesmo, das ações de filiação é que se compreende que, na redação anterior à Lei n.º 14/2009, o Tribunal tenha julgado inconstitucional o concreto prazo de dois anos a partir da maioridade, mas já não tenha efetuado o mesmo juízo relativamente ao prazo de dez anos posteriores à maioridade introduzido por aquela lei para a propositura das ações de investigação de maternidade e paternidade. Realmente, quando teve que apreciar um concreto limite temporal, fixado em função de um critério de prazos objetivos e exíguos, o Tribunal concluiu que a norma era desproporcional e violadora do direito à identidade pessoal, consagrando uma efetiva negação da possibilidade de conhecimento da paternidade; mas quando esteve em causa a questão de saber se a imprescritibilidade da ação corresponde à única solução constitucionalmente conforme, a resposta já foi negativa.

Também não é de surpreender a circunstância de se ter julgado inconstitucional aquela norma, mas não se ter transposto o mesmo juízo para os prazos de impugnação da paternidade presumida quando intentada pelo marido da mãe ou pela mãe, previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 1842.º, seja na redação anterior à Lei n.º 14/2009, seja na posterior; assim como não causa estranheza que aquele juízo de inconstitucionalidade já tenha sido transposto para o prazo de impugnação da paternidade presumida quando intentada pelo filho presumido, previsto na alínea c), do n.º 1, do mesmo artigo, na redação anterior à Lei n.º 14/2009.

É natural que assim seja, porque as normas que estabelecem um prazo para a propositura de ações de filiação envolvem sempre a ponderação de vários direitos e interesses constitucionalmente protegidos, traduzindo equilíbrios diversos consoante o maior ou menor peso do valor ou bem que se pretende tutelar. E daí que, à luz do n.º 2 do artigo 18.º da CRP, se possa entender que nuns casos o legislador restringiu desproporcionadamente um direito fundamental e noutros não.

De facto, o estabelecimento de um prazo de caducidade para o reconhecimento judicial desses direitos tem como consequência, uma vez expirado, que a paternidade biológica não seja juridicamente reconhecida ou que se continue a presumir uma paternidade não correspondente à verdade biológica, o que, em si mesmo, se traduz na afetação daquelas posições jurídicas subjetivas.

E se o prazo de caducidade constitui uma limitação do direito ao conhecimento e reconhecimento da paternidade, enquanto emanação do direito à identidade pessoal, a sua existência e/ou duração pode ou não justificar-se consoante o maior ou menor peso que os direitos e interesses que a ele se contraponham possa ter no contexto do sistema constitucional. Por isso, o juízo sobre a norma que fixa o prazo para se intentar a ação de investigação de paternidade não tem de coincidir com o juízo sobre a norma que fixa prazo para se intentar ação de impugnação da paternidade presumida; assim como o juízo sobre o prazo para a mãe e o pai impugnam a paternidade presumida pode ser diferente do juízo sobre o prazo para o filho interpor a mesma ação.

Tudo depende pois da prevalência valorativa dos bens e interesses em que se expressam os direitos fundamentais envolvidos nesse conflito.

10 — Os direitos fundamentais cujo conteúdo é limitado pela previsão de um regime de caducidade nas ações de filiação são o *direito à identidade pessoal* e o *direito de constituir família*.

Como reiteradamente refere a jurisprudência constitucional, o direito ao conhecimento da paternidade biológica e o direito à constituição e/ou destruição do respetivo vínculo jurídico cabem no âmbito de proteção, quer do direito fundamental à identidade pessoal, consagrado no artigo 26.º, n.º 1 da CRP, quer do direito fundamental de constituir família, plasmado no artigo 36.º, n.º 1 da CRP.

No âmbito normativo do direito à identidade pessoal reconhecido pela Constituição, além do direito natural à diferença de cada ser humano, decorrente do caráter único, indivisível e irrepetível de cada pessoa humana concreta, que tem expressão mais relevante no direito ao nome, inclui-se o direito à “*historicidade pessoal*”, expresso na relação de cada pessoa com aquelas que lhe deram origem. Nesta dimensão relacional, em que a pessoa humana também se define em função de uma “*memória*” familiar conferida pelos antepassados, extrai-se o *direito ao conhecimento da progenitura*, de que resulta, além do mais, o direito à investigação da paternidade ou da maternidade (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. I, 4.ª ed. pág. 462).

Realmente, a atribuição do direito à identidade pessoal pressupõe e visa em primeira linha satisfazer os interesses próprios da pessoa que pretende conhecer a identidade dos seus progenitores e constituir o respetivo vínculo de filiação correspondente à verdade biológica. Como se considerou no Acórdão n.º 401/11, «*a ascendência assume especial importância no itinerário biográfico, uma vez que ela revela a identidade daqueles que contribuíram biologicamente para a formação do novo ser. O conhecimento dos progenitores é um dado importante no processo de autodefinição individual, pois essa informação permite ao indivíduo encontrar pontos de referência seguros de natureza genética, somática, afetiva ou fisiológica, revelando-lhe as origens do seu ser. É um dado importantíssimo na sua historicidade pessoal. Como expressivamente salienta Guilherme de Oliveira, «saber quem sou exige saber de onde venho» (em “Caducidade das ações de investigação”, ob. cit., pág. 51), podendo, por isso dizer-se que essa informação é um fator conformador da identidade própria, nuclearmente constitutivo da personalidade singular de cada indivíduo*».

O direito à identidade pessoal também pode ser titulado pelas pessoas que pretendem destruir o vínculo jurídico de filiação formado por presunção legal, com base num juízo de probabilidade, mas que não é correspondente à verdade biológica. É o que se verifica com a pretensão do marido da mãe em impugnar a paternidade presumida: «*deve admitir-se que o direito à identidade pessoal engloba também, na sua esfera de proteção, o interesse em não manter um vínculo não correspondente à verdade biológica. Ele não atua só em sentido positivo, como direito de cada um a conhecer e a ver juridicamente reconhecido aquilo que é, mas também em sentido negativo, como direito de cada indivíduo de excluir, como fator conformador da identidade própria, aquilo que não é. Nessa medida, o marido da mãe também pode invocar, em abono da sua pretensão negatória da paternidade, o direito à identidade pessoal — no sentido de que tanto o direito à identidade pessoal com o direito ao livre desenvolvimento da personalidade podem ser invocados para “impugnar os laços jurídicos que sejam contrários à verdade biológica”*» (Acórdão n.º 446/2010).

O mesmo se diga em relação à pretensão da mãe em impugnar a paternidade presumida do marido: «*o direito da mãe a ver juridicamente (e também socialmente) reconhecido que não é pai do filho, nascido e concebido na constância do matrimónio, quem a lei presume (artigo 1826.º, n.º 1, do CC) integra-se no âmbito de proteção do direito fundamental à identidade pessoal que o artigo 26.º, n.º 1, da CRP a todos reconhece. Este direito abrange um direito à historicidade pessoal, um direito ao conhecimento e ao reconhecimento da identidade dos progenitores, mas compreende também um «direito à verdade pessoal», no sentido de que «da pessoa não se afirma o que não seja verdade, mesmo que honroso»* (Acórdão n.º 441/2013).

Ao direito à identidade pessoal, nas dimensões referidas, pode associar-se o *direito a constituir família*, ou com ele também conflitar o *direito à proteção da família constituída*. O primeiro, consagrado no artigo 36.º, n.º 1 da Constituição, abrange, ao lado da família conjugal, a família natural, resultante do facto biológica da geração, o qual compreende o direito a estabelecer as correspondentes relações de paternidade e maternidade. O direito a constituir família reclama assim a disponibilização de meios jurídicos que permitam estabelecer o vínculo de filiação — ação de investigação de paternidade —, e recusa a existência de impedimentos desrazoáveis que impossibilitem ao filho biológico aceder ao estatuto jurídico correspondente. O segundo, garantido no 67.º, n.º 1 da Constituição, assegura a estabilidade das relações sociais e familiares e o sentimento de confiança que deve basear-se a relação parental, especialmente quando se trate de filhos nascidos na vigência do matrimónio.

11 — Não obstante a natureza jusfundamental de tais direitos, eles não são direitos absolutos, nem direitos que projetem sempre o mesmo grau de intensidade valorativa no confronto com outros valores e interesses também dignos de tutela constitucional. O direito ao conhecimento da paternidade biológica e ao estabelecimento do respetivo vínculo jurídico pode ser confrontado com valores e interesses conflitantes que também podem ser merecedores de tutela.

Como tem sido salientado pela jurisprudência constitucional, a verdade biológica, que estrutura todo o sistema legal da filiação, não é um princípio dotado de valor absoluto, que o leve a sobrepor-se a todos os demais. Além de não se lhe atribuir autónoma dignidade constitucional, suscetível de fundamentar, por si só, um juízo de inconstitucionalidade (Acórdãos n.ºs 589/2007, 446/2010, 441/2013), pode ser contrariado para satisfazer outros interesses dignos de tutela, como o interesse do concreto filho, o interesse de não perturbar a “*paz das famílias*” ou a estabilidade sócio-afetiva de uma relação jurídica que não tenha fundamento em vínculos biológicos. É o que acontece quando o Código estabelece a paternidade do marido por presunção legal (artigo 1826.º) ou sujeita as ações de investigação de paternidade e de impugnação de paternidade a prazos de caducidade (artigos 1917.º e 1842.º), situações em que a “*verdade jurídica*” pode não ser coincidente com a “*verdade biológica*”.

Ora, não se estando perante direitos absolutos que não possam ser confrontados com valores e interesses conflitantes, a intervenção legislativa exige uma tarefa de harmonização dos interesses em oposição, ou mesmo a sua restrição. Assim, ao consagrar, em abstrato, prazos de caducidade do direito de investigar ou impugnar a paternidade, o legislador mais não faz do que procurar conciliar adequadamente o direito à identidade pessoal do filho, da mãe ou do marido da mãe, conforme for caso, com outros valores e interesses dignos de tutela constitucional, como o da proteção da família constituída ou da estabilidade da relação jurídica de parentesco.

Quando se tratou de apreciar a constitucionalidade dos concretos prazos de caducidade das ações de investigação, após um primeiro momento em que se considerou que os prazos então fixados propiciavam um equilíbrio adequado entre o direito à identidade pessoal do filho — na dimensão de direito ao reconhecimento da paternidade — e os interesses conflitantes, designadamente o interesse do pretense pai a não ver protelada uma situação de incerteza, o seu direito à reserva da vida privada, bem como a paz da família conjugal, agravados pelo envelhecimento e aleatoriedade das provas, o Tribunal acabou por se afastar dessa posição ao reconhecer que os valores e bens tutelados por aquele direito tinham maior peso valorativo que as tradicionais razões invocadas a favor da limitação daqueles prazos.

O que influenciou tal mudança foi sobretudo o fortalecimento da verdade científica introduzida pelo aparecimento de novos processos laboratoriais — os exames de ADN —, que vieram proporcionar a resolução segura de quaisquer dúvidas sobre a ligação biológica entre duas pessoas. A valorização do critério biológico, do direito à identidade pessoal e ao livre desenvolvimento da personalidade, associada à desvalorização das razões que justificam os concretos limites temporais ao exercício do direito de investigar a paternidade, tornaram constitucionalmente inadmissível a existência de prazos “*cegos*” e desproporcionadamente exíguos.

Mas este juízo de ponderação já não tem a mesma relevância quando se pretende destruir a paternidade presumida do marido da mãe através de uma ação de impugnação de paternidade tentada pela mãe ou pelo marido. De facto, como se refere no Acórdão n.º 446/2010, quando invocado para excluir a paternidade, o direito à identidade pessoal «*não se apresenta, por um lado, dotado de exatamente a mesma carga valorativa do que quando acionado pelo filho com vista à investigação de paternidade e confronta-se, por outro, com valores e interesses contrários, para além dos invocados para legitimar a consagração de prazos de caducidade do direito de investigar. No que diz respeito ao primeiro aspeto, não sofre dúvida de que o conhecimento, por cada um, da sua ascendência é uma componente essencial do direito à identidade pessoal, na sua dimensão de direito à historicidade pessoal. A ação de reconhecimento judicial da paternidade visa a constituição de um vínculo sem o qual resulta nuclearmente afetado o conteúdo identitário da individualidade do investigante, por falta de um elemento basililar da sua conformação. Já com a ação de impugnação de paternidade pretende-se a destruição de um vínculo estabelecido, formado por presunção legal, assente num juízo de probabilidade. A preclusão, pelo decurso do prazo, do direito de intentar a ação não tem, neste caso, o mesmo significado para a esfera pessoal do interessado, a mesma projeção radicalmente empobrecedora da personalidade*».

Nessa situação, a relevância, como fator de ponderação, da proteção da família constituída, enquanto valor de organização social e posição jurídica subjetiva do filho em manter vínculo familiar e social existente, justifica a consolidação definitiva, na ordem jurídica, a partir de determinado limite temporal, de uma paternidade não correspondente

à realidade biológica. Daí que a jurisprudência constitucional nunca tenha efetuado qualquer juízo de inconstitucionalidade dos prazos de caducidade previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 1842.º do Código Civil.

12 — A ponderação dos interesses e bens tutelados pelos direitos fundamentais referidos também diverge consoante se impugna a concreta *duração* do prazo para intentar a ação ou a própria *fixação*, em si mesma, de um limite temporal para o exercício do direito de investigar ou impugnar a paternidade. Saber se é constitucionalmente imposta a imprescritibilidade da ação de filiação é uma questão que convoca padrões de valoração diferentes dos que devem ser ponderados quando está em causa decidir sobre os termos em que concretamente se estabelece a caducidade, pressupondo que se respondeu negativamente aquela questão.

Assim se compreende que nos Acórdãos n.ºs 401/2011 e 247/2012 já se tenha julgado não inconstitucionais as normas dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 1817.º, na nova redação da Lei n.º 14/2009, que alongou os prazos que haviam sido objeto de inconstitucionalidade. Estando em apreciação a questão da constitucionalidade da previsão de limites temporais à propositura da ação de investigação de paternidade, o Tribunal concluiu, no primeiro daqueles acórdãos, que é «*legítimo que o legislador estabeleça prazos para a propositura da respetiva ação de investigação da paternidade, de modo a que o interesse da segurança jurídica não possa ser posto em causa por uma atitude desinteressada do investigador, não sendo injustificado nem excessivo fazer recair sobre o titular do direito um ónus de diligência quanto à iniciativa processual para apuramento definitivo da filiação, não fazendo prolongar, através de um regime de imprescritibilidade, uma situação de incerteza indesejável*». Nesta dimensão normativa — a da simples existência de um prazo — o direito do filho ao apuramento da paternidade biológica confronta-se fundamentalmente com razões de tutela da *segurança jurídica* que justificam a opção do legislador por um regime de caducidade em prejuízo do exercício daquele direito.

O grau de importância e de intensidade valorativa que o Acórdão n.º 401/2011 deu à segurança jurídica, no processo de ponderação dos interesses concorrentes com o direito à identidade pessoal, assentou na seguinte fundamentação:

«Mas, já num plano geral, não é possível ignorar que a constituição e a determinação integral do vínculo de filiação, abrangendo ambos os progenitores, corresponde a um interesse de ordem pública, a um relevante princípio de organização jurídico-social. O dar eficácia jurídica ao vínculo genético da filiação, propiciando a localização perfeita do sujeito na zona mais nuclear do sistema das relações de parentesco, não se repercute apenas na relação pai-filho, tendo projeções externas a essa relação (v.g. em tema de impedimentos matrimoniais). É do interesse da ordem jurídica que o estado pessoal de alguém não esteja amputado desse dado essencial. Daí, além do mais, a consagração da averiguação oficiosa de paternidade (artigos 1864.º e seguintes). E importa que esse objetivo seja alcançado o mais rápido possível, numa fase ainda precoce da vida do filho, evitando-se um prolongamento injustificado de uma situação de indefinição na constituição jurídica da relação de filiação. É do interesse público que se estabeleça o mais breve que seja possível a correspondência entre a paternidade biológica e a paternidade jurídica, fazendo funcionar o estatuto jurídico da filiação com todos os seus efeitos, numa forma estável e que acompanhe durante o maior tempo possível a vida dos seus sujeitos.

Este interesse também tem projeção na dimensão subjetiva, como segurança para o investigado e sua família. Não deixa de relevar que alguém a quem é imputada uma possível paternidade — vínculo de efeitos não só pessoais, como também patrimoniais — tem interesse em não ficar ilimitadamente sujeito à «ameaça», que sobre ele pesa, de instauração da ação de investigação. Note-se que este interesse do suposto pai não é autotutelável, uma vez que nas situações de dúvida a realização de testes científicos exige a colaboração do suposto filho, além de que nas situações de completo desconhecimento, apesar de não se registar uma vivência de incerteza, a propositura da ação de investigação potencialmente instaurada largos anos volvidos após a procriação é de molde a «apanhar de surpresa» o investigado e a sua família, com as inerentes perturbações e afetações sérias do direito à reserva da via privada. Também deste ponto de vista há razões para o legislador incentivar o exercício o mais cedo possível desse direito.

Ora, o meio, por excelência, para tutelar estes interesses atendíveis públicos e privados ligados à segurança jurídica, é precisamente a consagração de prazos de caducidade para o exercício do direito em causa. Esses prazos funcionam como um meio de induzir o titular do direito inerte ou relutante a exercê-lo com brevidade, não permitindo um prolongamento injustificado numa situação de indefinição, tendo deste modo uma função compulsória, pelo que são adequados à proteção dos apontados interesses, os quais também se fazem sentir nas

relações de conteúdo pessoal, as quais, aliás, têm muitas vezes, como sucede na relação de filiação, importantes efeitos patrimoniais.

Apesar da inexistência de qualquer prazo de caducidade para as ações de investigação da paternidade, permitindo que alguém exerça numa fase tardia da sua vida um direito que anteriormente negligenciou, poder corresponder a um nível de proteção máximo do direito à identidade pessoal, isso não significa que essa tutela otimizada corresponda ao constitucionalmente exigido.

Como já vimos, o direito ao estabelecimento do vínculo da filiação não é um direito absoluto que não possa ser harmonizado com outros valores conflituantes, incumbindo ao legislador a escolha das formas de concretização do direito que, dentro das que se apresentem como respeitadoras da Constituição, se afigure mais adequada ao seu programa legislativo. Assim o impõe a margem de liberdade que a atividade do legislador democrático reclama. Caberá, assim, nessa margem de liberdade do legislador determinar se se pretende atingir esse maximalismo, protegendo em absoluto o referido direito, ou se se opta por conceder proteção simultânea a outros valores constitucionalmente relevantes, diminuindo proporcionalmente a proteção conferida aos direitos à identidade pessoal e da constituição da família.

Ao ter optado por proteger simultaneamente outros valores relevantes da vida jurídica através da consagração de prazos de caducidade o legislador não desrespeitou as fronteiras da suficiência da tutela, uma vez que essa limitação não impede o titular do direito de o exercer, impondo-lhe apenas o ónus de o exercer num determinado prazo».

13 — No caso presente, a norma impugnada extrai-se da alínea c), do n.º 1, do artigo 1842.º do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 14/2009, que fixa o prazo para o filho intentar a ação de impugnação da paternidade presumida. Em relação ao texto anterior o preceito foi alterado quanto à duração dos prazos de caducidade: (i) o prazo de um ano depois de o filho haver atingido a maioridade ou de ter sido emancipado passou para dez anos; (ii) o prazo de um ano a contar da data em que o filho teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe passou para três anos.

Como se viu, na redação anterior àquela Lei, a norma foi julgada inconstitucional, nos Acórdãos n.ºs 609/2007 e 279/2008, por se entender que o prazo de um ano era «manifestamente exíguo», particularmente nos casos em que o conhecimento das circunstâncias que indiciam a não paternidade biológica do marido da mãe ocorre em momento temporariamente próximo da data em que o interessado alcançou a maioridade e a sua própria autonomia. Nessas decisões não estava em causa a possibilidade de o legislador, no âmbito da sua margem de conformação, estabelecer um prazo para a impugnação da paternidade presumida, mas apenas aferir da inconstitucionalidade do prazo de concretamente previsto naquela norma.

Não obstante se reconhecer nesses acórdãos que a pretensão de constituição de vínculos novos pode merecer um regime diferente da pretensão de impugnar vínculos existentes, que as razões que levam a defender a imprescritibilidade das ações de investigação não parecem tão líquidas nas ações de impugnação, e que a previsão de prazos de caducidade do direito de impugnar a paternidade não se revela uma opção legislativa isolada no plano comparatístico, conclui-se que «as razões que estiveram na origem da declaração de inconstitucionalidade do mencionado artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil estão, outrossim para a disposição contida no artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do mesmo Código».

Na verdade, o que há de comum em ambas as normas é o facto do prazo de caducidade fixado para a ação de impugnação tentada pelo filho merecer uma ponderação muito semelhante à adequada para os prazos de caducidade das ações de investigação. Como se escreveu no referido Acórdão n.º 609/2007, num caso em que o autor é o filho, a impugnação da paternidade presumida apresenta-se «como um mecanismo essencial no *iter* processual que o impugnante-investigante tem de percorrer de forma a alcançar a definição e estabelecimento da verdade biológica da sua ascendência. Com efeito, existindo uma paternidade estabelecida e devidamente registada, a fixação de outra depende impreterivelmente do afastamento daquela». Nesta situação, e diferentemente do ocorre quando a ação é tentada pelo pai presumido ou pela mãe, estabeleceu-se uma clara prevalência valorativa do direito à identidade pessoal, na vertente do direito ao reconhecimento da paternidade biológica, sobre os interesses contrapostos que fundamentam prazos excessivamente curtos para o exercício daquele direito.

Só que, após as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2009, a principal censura que era dirigida à duração do anterior prazo para o filho exercer o direito de impugnar a paternidade presumida já não pode ser feita em relação ao novo prazo, que é manifestamente mais longo. A luz dos critérios da proporcionalidade e adequação exigidos pelo artigo 18.º, n.º 2 da Constituição, o atual prazo de três anos a contar da data em que se teve conhecimento das circunstâncias que constituem a causa de pedir da ação, já não é manifestamente insuficiente e desadequado a garantir a viabilidade prática do exercício do direito de impugnar a paternidade.

O que revela de diferente não é apenas a alteração do prazo de um ano para três, mas sobretudo o alongamento para dez anos após o presumido filho ter atingido a maioridade ou ter sido emancipado. Assim, a crítica de que a perenidade ocorria em data em que o filho ainda não é uma pessoa experiente e inteiramente madura, vivendo em casa da mãe e do marido, em economia comum e sem autonomia económica, numa situação eventualmente inibidora ou desincentivadora do exercício do direito de impugnar, é muito desvalorizada quando reportada aos vinte e oito anos de idade, ou um pouco mais cedo nos casos de emancipação. Como se escreve no Acórdão n.º 401/2011, «neste escalão etário, o indivíduo já estruturou a sua personalidade, em termos suficientemente firmes e já tem tipicamente uma experiência de vida que lhe permite situar-se autonomamente, sem dependências externas, na esfera relacional, mesmo quando se trata de tomar decisões, como esta, inteiramente fora do âmbito da gestão corrente de interesses».

Após os vinte e oito anos de idade, o prazo para impugnar já tem em consideração o momento em que foram conhecidas as circunstâncias das quais pode resultar a falsidade do vínculo estabelecido. Diferentemente do que acontece com o termo inicial do prazo-regra para a investigação da paternidade, aqui o início da contagem não se dá por referência ao momento da verificação de um evento externo (a maioridade ou emancipação), mas apenas se produz com a cognição efetiva, na esfera jurídica do filho presumido, dos factos indiciadores da não paternidade. Ora, um prazo *dies a quo* subjetivo, fixado em três anos, é um tempo suficiente para garantir a viabilidade prática do exercício do direito de impugnar a paternidade. A partir do momento em que o “presumido” filho, maior de 28 anos de idade, tem conhecimento das circunstâncias que podem fundamentar a ação de impugnação da paternidade, o prazo de três anos parece ser um tempo razoável e adequado para poder refletir profundamente sobre a manutenção ou destruição do vínculo jurídico.

Porém, a questão de constitucionalidade agora colocada não incide sobre a duração desse prazo, mas sobre a existência de um prazo para se impugnar o vínculo de paternidade presumida, nos casos em que o autor da ação é o filho. Como vimos, para a decisão recorrida, o juízo de inconstitucionalidade da norma sindicada repousa na impossibilidade de impugnação imprescritível e não na inadequação e desproporção do concreto limite temporal previsto nessa norma.

Quanto a essa questão pode defender-se, desde logo, que as razões invocadas nos Acórdãos n.ºs 401/2011 e 247/2012 para legitimar a consagração dos prazos de caducidade do direito de investigar a paternidade também podem justificar idêntica restrição ao direito do filho impugnar a paternidade presumida. De facto, se a argumentação desenvolvida em sede de caducidade das ações de investigação (Acórdãos n.ºs 486/04 e 23/06) serviu para justificar o juízo de inconstitucionalidade material do prazo de caducidade das ações de impugnação de paternidade intentada pelo filho presumido (Acórdãos n.ºs 609/2007 e 279/2008), com certa lógica se pode dizer que a pronúncia de não inconstitucionalidade das normas do artigo 1817.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), na redação dada pelo Lei n.º 14/2009, formulada naqueles acórdãos também se deve estender à norma contida no artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil. É que, como ressalta daquela jurisprudência, a ponderação a fazer para justificar a existência de prazos de caducidade da ação de impugnação é em tudo semelhante à realizada para os prazos de caducidade das ações de investigação.

14 — Na verdade, o direito de impugnação por parte do filho convoca diretamente o *direito à identidade pessoal*, numa dupla vertente: quer para excluir, como fator conformador da identidade própria, o vínculo de filiação existente, quer para possibilitar o ulterior conhecimento e reconhecimento da paternidade biológica. A ação de impugnação constitui não apenas o meio processual adequado a fazer valer a pretensão negatória da paternidade, como também o mecanismo essencial para o autor poder estabelecer a verdade biológica da sua ascendência. Daí que o direito à identidade pessoal tenha nesta espécie de ações um peso valorativo muito semelhante ao que é atribuído, como fator de ponderação, à previsão de prazos para a interpor ações de investigação.

A situação não é, porém, totalmente idêntica, porque enquanto na investigação da paternidade (ou maternidade) não há pais juridicamente reconhecidos, na impugnação já existe uma paternidade constituída por presunção (artigo 1826.º do código Civil). Significa isto que a paternidade legal, fundada em juízos de probabilidade, é suscetível de gerar uma vivência afetiva, familiar e social que não pode deixar de ser considerada no momento em que se pretende ilidir a presunção. Há, pois, valores e interesse contrapostos, também dignos de proteção constitucional, como a *família constituída por pais e filhos* e certas *posições jurídico subjetivas do pai presumido*, que podem ser sacrificados com uma tutela maximizada do direito à identidade pessoal, que possibilite o exercício a todo o tempo do direito de impugnação da paternidade.

A atribuição da paternidade com base na regra geral de que o pai é o marido da mãe, baseada em juízos de normalidade e probabilidade, leva à constituição de uma relação de filiação que tem relevo no plano constitucional. Como referimos, a Constituição reconhece relevância

específica à família, não apenas na dimensão individual-subjetiva dos direitos fundamentais dos membros que a integram, mas também como instituição que deve ser protegida, enquanto elemento estruturante da vida em sociedade. Assim, nesta dimensão institucional, também a *família constituída entre pais e filhos*, resultante do funcionamento da regra *pater is est quod nuptias demonstrant*, constitui um “elemento fundamental da sociedade” e um espaço de desenvolvimento da personalidade dos seus membros que deve ser protegido pelo Estado e pela sociedade.

Ora, essa relação familiar, que pode ter uma duração e uma densidade afetiva e social consideráveis, seria posta em crise se a ação de impugnação da paternidade, que visa a destruição do vínculo formado por presunção legal, pudesse ser intentada a qualquer momento. Nessa eventualidade, comprometer-se-ia a vivência da comunidade familiar, os laços afetivos que ela cria, o sentimento de confiança que a cimenta, e a estabilidade das relações familiares e sociais. Por isso, a família enquanto unidade, incluindo naturalmente a vivência familiar, social e afetiva, não pode ficar numa situação de permanente precariedade, dependente da vontade futura e incerta de um dos seus membros. Não obstante a densidade do direito a conhecer as origens biológicas e o direito a viver em conformidade com aquilo que identitariamente se é, no outro polo da questão surge a necessidade de *proteção a família constituída*, a qual ficaria em risco se colocada numa situação de permanente incerteza, por sujeita a extinguir-se por ação, exercitável a todo o tempo, do filho presumido.

Também a realização pessoal do pai presumido, seja enquanto membro da família constituída, seja enquanto ser autónomo dotado de liberdade decisória, pode ser obstaculizada pela imprescritibilidade da ação de impugnação de paternidade intentada pelo filho. A extinção a todo o tempo dos laços jurídicos que sejam contrários à verdade biológica desconsidera o interesse do pai presumido em manter uma paternidade que, no quadro de uma família constituída, foi por ele assumida, vivida, como se tratasse de uma relação biológica. Quando o vínculo jurídico se traduziu numa real convivência familiar, com assunção plena de todos os direitos e deveres que integram o estatuto jurídico inerentes à relação de filiação, solidificando laços afetivos, o interesse daquele que é tido como pai em perpetuar essa relação não pode ser esquecido, nem ficar permanentemente sujeito à “ameaça” de uma ação de impugnação. Não obstante a falta de coincidência entre o vínculo jurídico e o biológico, os interesses pessoais e patrimoniais do pai presumido justificam a consolidação definitiva, na ordem jurídica, a partir de determinado limite temporal, da uma paternidade não correspondente à verdade biológica. Por isso, a verdade construída pelo Direito, através da regra *“pater is est...”*, não pode ser posta na incerteza de a qualquer momento ser reposta através da prova da não paternidade.

Ora, para que tais interesses sejam atendidos, justifica-se que o filho presumido, após o conhecimento de que o marido da mãe não é o pai, declare o mais breve possível se pretende manter ou extinguir o vínculo jurídico existente. Razões objetivas de certeza e segurança jurídicas, ditadas pelo interesse social na estabilidade das relações familiares estabelecidas, justificam que o direito de impugnar a paternidade presumida seja exercido durante certo prazo, para que ao fim desse tempo fique inalteravelmente definido o núcleo familiar, possibilitando assim aos respetivos membros a autoconformação das suas vidas com base numa realidade jurídica previamente definida. Por isso, tendo o titular deste direito conhecimento dos factos que lhe permitam exercê-lo é legítimo que o legislador estabeleça um prazo para a propositura da respetiva ação, após esse conhecimento, de modo a que o interesse da segurança jurídica não possa ser posto em causa por uma atitude conscientemente omissiva e desinteressada daquele.

Conclui-se, pois, que a Constituição não impõe a imprescritibilidade da ação de impugnação da paternidade presumida, quando intentada pelo filho.

III — Decisão

15 — Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, no segmento que estabelece que a ação de impugnação da paternidade pode ser intentada pelo filho, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe;

b) Consequentemente, ordenar a reforma da decisão recorrida, em conformidade com o decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Lisboa, 18 de maio de 2016. — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Catarina Sarmento e Castro* (Vencida, com declaração de voto que junto) — *Maria Lúcia Amaral*.

Declaração de voto

Fiquei vencida. Votei no sentido da inconstitucionalidade da norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, no segmento que estabelece que a ação de impugnação da paternidade intentada pelo filho fica sujeita ao prazo de caducidade de 3 anos, por violação dos direitos fundamentais à identidade pessoal e ao livre desenvolvimento da personalidade (artigo 26.º, n.º 1, da CRP).

Esta norma, ao determinar a caducidade da ação de impugnação da paternidade, depois de passado o prazo de 3 anos desde que o filho teve conhecimento das circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe, cerceia a possibilidade de o filho do marido da mãe impugnar, a todo o tempo, a sua paternidade, com a consequente manutenção de dúvida acerca da filiação, e a impossibilidade de saber de onde vem, por via da (subsequente) ação de investigação da paternidade.

Uma norma assente no mesmo preceito, mas numa redação anterior, por isso distinta, fora já anteriormente julgada inconstitucional, embora por razão diferente, pois, estava, então, em causa a exiguidade do prazo previsto, que era de um ano. No Acórdão n.º 279/2008, assim como no Acórdão n.º 609/2007, considerou-se que a norma inscrita no preceito da redação então vigente do artigo 1842.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, era inconstitucional já que previa, para caducidade do direito do filho maior ou emancipado de impugnar a paternidade presumida do marido da mãe, o prazo de um ano a contar da data em que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe.

Agora, está em causa um prazo mais alargado, de 3 anos contado desde o momento em que o filho teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se que o marido da mãe não é seu pai biológico. Mas, apesar do alargamento do prazo, discordei do sentido do Acórdão por entender, como a decisão recorrida, que não deve haver um limite temporal à impugnação da paternidade pelo filho (tal como já havia considerado relativamente à investigação da paternidade, como resulta da Declaração de voto ao Acórdão n.º 401/2011 e remissão), valorizando a tutela do direito à identidade pessoal e ao livre desenvolvimento da personalidade quando confrontado com os interesses da segurança jurídica, da proteção da família constituída, do interesse social da estabilidade das relações familiares, ou da reserva da vida privada.

Apelei, para fundamentar esta posição, a muitos dos argumentos constantes da declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 401/2011 (ação de investigação da paternidade), considerações em muito aplicáveis em matéria de impugnação da paternidade.

Esta situação não se confunde com outra, que subscrevi anteriormente, em que não se julgou inconstitucional a imposição do prazo de 3 anos para que o marido da mãe intente ação de impugnação da paternidade, contado a partir do momento em que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade (veja-se a fundamentação do Acórdão n.º 446/2010, ponderando os interesses acerca do exercício do direito de impugnar neste caso, designadamente, por um lado, a segurança jurídica, o vínculo estabelecido, que também é constitutivo da personalidade do filho e cujo interesse em manter esse estatuto (desde logo, do ponto de vista da história pessoal, da autorrepresentação) não pode ser desconsiderado, e, por outro, uma atitude desinteressada do pretense pai sobre quem recai o ónus de diligência quanto à iniciativa processual, que pode, naquele prazo, exercer sem dificuldades desrazoáveis).

Assim sendo, salvo exceções (veja-se, também, o Acórdão n.º 101/2009 sobre inseminação heteróloga), o desejo de definição e reconhecimento da verdade biológica relativa à ascendência por parte do filho (saber de onde venho, ou, no caso, começar por saber que daqui não venho), essencial à caracterização da identidade pessoal (saber quem sou), hoje fácil e perentoriamente determinável de forma concludente, graças aos avanços científicos, não deve ficar sujeita a prazos de caducidade que a comprometam, em nome da segurança jurídica e da proteção da família constituída, do interesse social da estabilidade das relações familiares, ou da reserva da vida privada, que, no caso, fazem operar uma restrição desproporcionada ao direito à identidade pessoal (violadora do artigo 18.º, n.º 2, da CRP). E, não se esqueça que o direito de impugnar a paternidade, embora ligado à destruição de um vínculo jurídico (aqui formado por presunção legal), sempre estará relacionado com uma possível constituição de um novo vínculo para determinação da paternidade (veja-se o que diz, neste sentido, o Acórdão n.º 607/2007), sem o qual o interessado se sente incompleto na sua identidade, o que significa que não pode seguir-se o acórdão quando coloca ao mesmo nível a pretensão do pai ou da mãe na impugnação da paternidade, e a pretensão do filho, cuja carga valorativa é significativamente diferente, ainda que, também aqui, esteja em causa a destruição do vínculo jurídico-familiar. Há, efetivamente, uma diferença entre não querer ser pai ou mãe, e não querer ser filho.

Foram, resumidamente, estas as razões que me levaram a votar no sentido da inconstitucionalidade da norma. — *Catarina Sarmento e Castro*.
209842151

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Despacho n.º 10932/2016**

Por conveniência para o interesse público, nomeadamente pela escassez grave de recursos humanos afetos ao apoio administrativo do meu Gabinete, e nos termos do disposto nos artigos 92.º, n.º 1 e n.º 2 alínea b), 93.º, n.º 2 e 94.º, n.º 1 alínea a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, obtida a concordância do Instituto da Segurança Social, I. P. para a mobilidade interna na categoria de Helena Maria Albuquerque Andrade Silvano, da carreira/categoria de assistente operacional, autorizo o desempenho de funções daquela trabalhadora no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 1 de setembro de 2016, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem.

30 de agosto de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,
António Henriques Gaspar.

209841941

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA**Anúncio n.º 198/2016****Processo: 2598/15.0BELSB****Processo de contencioso pré-contratual [Ant NCPTA]**

Réu: Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.
Autor: EDNI — Empresa Distribuidora de Material Informático, S. A.

A Dr.ª Maria Teresa Conde Fernandes de Almeida, Juíza de Turno deste Tribunal:

Faz saber, que nos autos de processo de contencioso pré-contratual, registados sob o n.º 2598/15.0BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Lisboa, 1.ª Unidade Orgânica, sita — Campus da Justiça de Lisboa, Av.ª D. João II, n.º 1.08.01-C, Edifício G, 1990-097 Lisboa, em que é Autor: EDNI — Empresa Distribuidora de Material de Informática, L.ª e Ré Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. e são contrainteressados:

- 1 — Paulo S. Conde — Unipessoal, L.ª
- 2 — Espectro Sistemas de Informação, S. A.,
- 3 — INFORMANTEM — Informática e Manutenção, L.ª, CYBERGAL — Gestão, Informática e Serviços, L.ª,
- 4 — MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escritórios, S. A.,
- 5 — REALCÓPIA — Equipamentos de Escritório, L.ª,
- 6 — LISTOPSIS — Tecnologia e Organização de Produtos e Sistemas de Informação, L.ª,
- 7 — Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, L.ª,
- 8 — White Portugal Business Solutions, Unipessoal, L.ª,
- 9 — POLISISTEMAS — Equipamentos e Sistemas de Escritório, L.ª,
- 10 — Ricoh Portugal, Unipessoal, L.ª,
- 11 — EDICÓPIA — Sociedade de Equipamentos de Escritório, L.ª,
- 12 — COPIALTA Representações, L.ª,
- 13 — BASEDOIS — Informática e Telecomunicações, Limitada,
- 14 — BCN — Sistemas de Escritório e Imagem, S. A.,
- 15 — CANON Portugal, S. A.,
- 16 — XEROX Portugal — Equipamentos de Escritório, L.ª,
- 17 — J.V. — Comércio de Equipamentos e Serviços, L.ª,
- 18 — EQUITEJO — Sociedade Comercial de Equipamentos de Escritório, L.ª,
- 19 — MAX ONE — Material de Escritório, L.ª,
- 20 — SINTRACÓPIA — Soluções Globais, L.ª,
- 21 — ISETE — Inovação, Soluções Económicas e Tecnologia Ecológica, S. A.,
- 22 — OKI Systems (Iberica), S. A. — Sucursal em Portugal,
- 23 — Beltrão Coelho (Alem Tejo) — Equipamentos de Escritório, L.ª,
- 24 — STEPPULSAR, Serviços Portugal, L.ª,
- 25 — DISPORSADO — Máquinas de Escritório, L.ª, Informática
- 26 — El Corte Inglés e Iten Solutions — Sistemas de Informação, S. A.

Citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra interessados, no processo acima indicado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 82.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos cf. artigo 82.º, n.º 3, ex vi artigo 100.º n.º 1, todos do CPTA, na redação vigente à data da propositura dos presentes autos), em que o autor formula o seguinte pedido: «Deve a presente ação ser julgada provada e

procedente, e, em consequência, deve ser anulada a norma constante nos Anexos A (ponto 2.5) do Caderno de Encargos do Concurso Limitado por Prévia qualificação e a determinada a sua substituição por outra que expressamente admitida a tecnologia jato de tinta bem como o reinício do procedimento contratual por forma a permitir à ora A. a apresentar proposta no mesmo».

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteresados, os contrainteresados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestarem, no prazo de vinte dias a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de quinze dias contados desde o momento em que o contrainteresado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de agosto de 2016. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Conde Fernandes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Fidalgo Lopes*.

209841569

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1401/2016

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 12 de julho de 2016:

Licenciado João Guimarães Lopes — Procurador-Adjunto, efetivo, na Instância Local de Alijó — comarca de Vila Real, é colocado, por permuta, no Quadro Complementar de Évora;

Licenciado Luís Valdemar Rodrigues Vaz Bravo — Procurador-Adjunto no Quadro Complementar de Évora, é colocado como efetivo, por permuta, na Instância Local de Alijó — comarca de Vila Real;

Licenciada Filipa Raquel Vieira Brigadeiro — Procuradora-Adjunta, efetiva, na Instância Local de Leiria — comarca de Leiria, é colocada como efetiva, por permuta, na Instância Local de Porto de Mós — comarca de Leiria;

Licenciada Filipa Lopes Marques — Procuradora-Adjunta, efetiva, na Instância Local de Porto de Mós — comarca de Leiria, é colocada como efetiva, por permuta, na Instância Local de Leiria — comarca de Leiria.

As referidas permutas produzem efeitos a 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209842881



PARTE E

ORDEM DOS DESPACHANTES OFICIAIS

Declaração de retificação n.º 902/2016

Em virtude de ter sido publicado por inexactidão o Aviso n.º 10774/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, 30 de agosto, retifica-se que, no seu ponto 2, onde se lê «3 de junho de 2016» deverá ler-se «3 de junho de 2017».

1 de setembro de 2016. — O Bastonário, *Fernando Manuel Carmo*.
209841074

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 10933/2016

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 30 de agosto de 2016, foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da licenciada Zélia do Carmo Tavares Resendes, da carreira e com a categoria de assistente técnica, para a carreira técnica superior, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de 995,51 euros, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

31 de agosto de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

209840264

Despacho (extrato) n.º 10934/2016

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 30 de agosto de 2016, foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da mestre Elvira da Conceição Fernandes Gomes Ribeiro, da carreira e com a categoria de assistente técnica, para a carreira técnica superior, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de 995,51 euros, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

31 de agosto de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

209840207

Despacho (extrato) n.º 10935/2016

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 30 de agosto de 2016, foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da licenciada Maria Eduarda Pedro Silva Torres, da carreira e com a categoria de assistente técnica, para a carreira técnica superior, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de 1 201,48 euros, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

31 de agosto de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

209840231

Despacho (extrato) n.º 10936/2016

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 30 de agosto de 2016, foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da licenciada Maria Manuela Oliveira Medeiros Soler, da carreira e com a categoria de assistente técnica, para a carreira técnica superior, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela

remuneratória única, a que corresponde o montante de 995,51 euros, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

31 de agosto de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, Ana Teresa da Conceição Silva Alves.

209840118

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 863/2016

Alteração ao Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro

O Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro foi aprovado pelo Regulamento n.º 214/2012, publicado no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, em 5 de junho, tendo-se por essa via procedido ao desenvolvimento e concretização da disciplina consagrada no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro.

Entretanto o decurso do tempo e o acumulado de experiência fizeram sentir a necessidade de introduzir algumas alterações ao seu articulado, seja no sentido de incluir pequenas concretizações interpretativas, como sucede no que diz respeito à composição dos júris e à impossibilidade de alterar a tese e a dissertação após o pedido de provas, seja no sentido de alargar a disciplina do documento a áreas omissas, como é o caso do despacho de aquisição de competências e conhecimentos suplementares, recentemente aprovado.

Ainda no âmbito das alterações mais significativas, merecem destaque a especificação do conceito de especialista para efeitos de orientação de teses e dissertações e participação em provas públicas, a possibilidade de se proceder a uma inscrição condicionada e as precisões relacionadas com o regime de tempo parcial, a designação de orientador e a utilização de línguas estrangeiras.

Paralelamente, foram incluídas algumas alterações ao presente regulamento por força do determinado pela agência de avaliação e acreditação dos ciclos de estudos superiores, mormente no sentido da eliminação do conceito de “*continuidade e coerência científica*”, imposição que importa naturalmente acolher.

Por fim, aproveitou-se a oportunidade para simplificar alguns procedimentos encurtando os respetivos prazos.

Nessa conformidade, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 3 do Artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio do mesmo ano, e promovida a consulta pública do respetivo projeto nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, são aprovadas as alterações ao Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alterações

Os Artigos 3.º, 4.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 18.º, 19.º, 23.º, 28.º, 33.º, 36.º, 37.º, 47.º, 49.º, 50.º, 52.º, 54.º, 57.º, 58.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 70.º, 72.º, 75.º, e 77.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Regulamento n.º 214/2012, publicado no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, em 5 de junho de 2012, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Regulamentos Próprios

- 1 —
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e obtido que seja o parecer favorável dos órgãos de gestão e coordenação competentes, a direção da respetiva Unidade Orgânica submete à aprovação do Reitor os regulamentos próprios de cada um dos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre e de doutor.
- 3 —
- a)
- b)

Artigo 4.º

Conceitos

- a)
- b) (Revogado.)
- m) (Revogado.)

v) “*Especialista para efeitos de orientação de teses e dissertações e participação em provas públicas*” — individualidade que, independentemente da detenção do grau de doutor, possua comprovada experiência e competência profissional numa dada área do saber. Sem prejuízo de outras situações a definir pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, são consideradas para este efeito aquelas individualidades que preenchem uma das condições a que se refere a alínea g) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

[...] mm) “*Opção Livre*” — qualquer unidade curricular, independentemente da sua área científica, pertencente a distinto ciclo de estudos com idêntico nível de formação.

Artigo 9.º

Competências do Diretor de Curso

Compete designadamente ao Diretor de Curso:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Presidir aos júris dos cursos do 2.º Ciclo e dos Mestrados Integrados, no caso dos diretores do 2.º Ciclo e dos Mestrados Integrados, com possibilidade de delegação em professores que exerçam funções em regime de tempo integral;
- k)
- l)
- m)
- n)
- o) Presidir aos júris dos estágios de 1.º ciclo, com possibilidade de delegação em professores que exerçam funções em regime de tempo integral.

Artigo 10.º

Inscrição em Unidades Curriculares

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 — Os estudantes que se encontrem impedidos de proceder à inscrição em unidades curriculares nos termos do presente artigo, encontram-se igualmente impedidos de o fazer ao abrigo do Regulamento para Frequência de Unidades Curriculares Isoladas, aprovado pelo Regulamento n.º 529/2015, publicado no *Diário da República* n.º 154, 2.ª série, de 10 de agosto.

Artigo 11.º

Estímulo à Aquisição de Conhecimentos e Competências Suplementares

1 — Com exceção das unidades curriculares prática de ensino supervisionada, prática pedagógica supervisionada, tese, dissertação, estágio, projeto ou seminário, os estudantes inscritos em regime de tempo integral podem inscrever-se e frequentar, sem custos acrescidos, em cada ano letivo, unidades curriculares que não integrem o plano de estudos do respetivo curso, na modalidade de unidades curriculares isoladas.

2 — O número de créditos a que os estudantes se podem inscrever, englobando todas as modalidades de inscrição, tem o limite máximo de trinta e oito créditos por semestre ou setenta e seis por ano.

3 — São condições de benefício do disposto em 1, que os estudantes em causa estejam inscritos a todas as unidades curriculares em atraso do respetivo plano de estudos e ainda às unidades curriculares do ano curricular mais avançado, até ao limite do número de créditos previstos no número anterior.

4 — No caso de o plano de estudos integrar a unidade “Opção Livre”, as unidades curriculares suplementares frequentadas com aproveitamento nos termos previstos no n.º 1, não podem ser creditadas de forma a que o estudante fique por essa via dispensado de frequentar a referida unidade curricular.

5 — Para além da existência de vagas disponíveis em cada unidade curricular, a inscrição nas condições a que se referem os números anteriores pode ficar condicionada à detenção dos pressupostos de formação prévia, considerados indispensáveis para a compreensão do essencial dos conteúdos ministrados e para a aquisição das competências dessa unidade curricular.

6 — Os candidatos admitidos à frequência das unidades curriculares ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas, sem prejuízo de poderem optar, querendo, pela não sujeição ao regime de avaliação.

Artigo 12.º

Escolha das Turmas

- 1 —
2 —

a) [Antiga alínea b).]
b) [Antiga alínea c).]

- 3 —
4 — No caso dos trabalhadores-estudantes, o número de créditos referidos na alínea a) do n.º 2 deste Artigo são contabilizados em dobro.

Artigo 13.º

Escolha de Áreas de Especialização

- 1 —
2 —
3 —
4 — Compete ao Reitor, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, fixar um número limite máximo de vagas de ingresso (numerus clausus) e bem assim o número mínimo de estudantes exigido para o funcionamento das diferentes áreas de especialização.

Artigo 14.º

Anulação de Matrícula e de Inscrição em Unidades Curriculares

1 — A anulação da matrícula é solicitada através da apresentação de requerimento escrito dirigido ao Reitor, sendo sempre devido o pagamento da 1.ª prestação das propinas e ainda, sendo o caso, das demais prestações vencidas até à data do pedido.

2 — (Revogado.)

3 — Se após a anulação da matrícula, o estudante dum curso de 1.º Ciclo ou Ciclo de Estudos Integrado pretender retomar os estudos, deve apresentar um pedido de reingresso nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho

4 — Tratando-se de um estudante dum curso de 2.º ou 3.º Ciclos, o reingresso fica condicionado à apresentação de uma nova candidatura, nos moldes a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5 — O estudante pode solicitar junto dos Serviços de Gestão Académica a anulação da sua inscrição em unidades curriculares durante o primeiro mês de aulas do semestre respetivo, ou, tratando-se de unidades curriculares anuais, durante o primeiro mês de aulas do primeiro semestre curricular.

Artigo 18.º

Regime de Tempo Integral

1 — Os ciclos de estudos em regime de frequência a tempo integral pressupõem a inscrição do estudante a mais de trinta créditos.

2 —

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo do previsto no Artigo 23.º do presente normativo, os estudantes dos dois primeiros anos curriculares dos ciclos de estudos a que se refere

o número anterior que faltarem injustificadamente a mais de 30 % das aulas lecionadas de uma componente em que se verifique marcação de faltas reprovam automaticamente à respetiva unidade curricular, ficando em conformidade impedidos de se apresentarem a qualquer época de exames durante o ano letivo em causa.

4 — Sem prejuízo do previsto no Artigo 23.º do presente normativo, os estudantes dos cursos de licenciatura e dos três primeiros anos dos ciclos de estudos integrados conducentes à obtenção do grau de mestre que faltarem injustificadamente a mais de 20 % das aulas lecionadas das componentes prática, laboratorial e de trabalho de campo reprovam automaticamente à respetiva unidade curricular, ficando subsequentemente impedidos de se apresentarem a qualquer época de exames durante o ano letivo em causa.

5 — Exceionalmente e na estrita medida em que tal decorra da natureza da unidade curricular em causa, das competências por ela conferidas e ou do tipo de avaliação nela adotada, o docente responsável pode propor junto do Conselho Pedagógico, ouvido(s) o(s) Diretor(es) de Curso, que o número de faltas permitidas aos estudantes dos cursos de licenciatura e dos três primeiros anos dos ciclos de estudos integrados conducentes à obtenção do grau de mestre não exceda 20 % do total das aulas lecionadas das componentes prática, laboratorial e de trabalho de campo, independentemente do seu caráter justificado ou injustificado, devendo tal exigência constar das regras de funcionamento da unidade curricular em causa, a divulgar no portal académico da UA até à primeira semana de aulas.

6 — O estudante inscrito em unidades curriculares do segundo ciclo ou em unidades curriculares posteriores ao terceiro ano do plano de estudos do ciclo integrado conducente à obtenção do grau de mestre está sujeito ao regime de presenças definido nos n.ºs 4 e 5, relativamente à componente laboratorial e ou à componente prática, quando o docente responsável pela unidade curricular assim o determine.

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — Salvo nas situações devidamente fundamentadas pelo docente e bem assim se o interessado comunicar por escrito nas duas primeiras semanas de aulas do semestre respetivo a intenção de se submeter a nova avaliação, deve o estudante que seja repetente a uma dada unidade curricular ser dispensado, nos termos do número seguinte, de nova avaliação às componentes em que tenha obtido aproveitamento positivo em ano curricular anterior, mantendo-se nesse caso a classificação anteriormente obtida para efeitos de cálculo da nota final.

9 — (Anterior n.º 8.)

10 — O estudante com unidades curriculares em atraso, e que não reprovou por faltas às mesmas no ano letivo anterior, pode ser dispensado pelo docente responsável da frequência das aulas desde que tenha obtido nota mínima exigível, salvo nos casos de incompatibilidade de horários, em que o estudante pode beneficiar da dispensa independentemente da pronúncia do docente responsável

Artigo 19.º

Regime de Tempo Parcial

1 — Salvo nos casos excecionais a que alude o n.º 2 do Artigo 16.º, o estudante pode frequentar ciclos de estudos em regime de tempo parcial, inscrevendo-se em unidades curriculares até um máximo de trinta créditos por ano curricular.

2 — O regime consignado no número anterior é igualmente aplicável às unidades curriculares cuja creditação seja superior a trinta créditos, designadamente às unidades curriculares de tese, dissertação, projeto e estágio, sendo neste caso permitida a inscrição a metade dos créditos associados a cada unidade curricular.

3 — Sem prejuízo do benefício da inscrição em regime de tempo parcial, o estudante terá sempre de se inscrever num número de anos letivos, seja em regime de tempo integral, seja em regime de tempo parcial, que lhe permita atingir o número de ECTS definido para o ciclo de estudos frequentado.

4 — O disposto nos n.ºs 2 a 10 do Artigo anterior é igualmente aplicável aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial.

Artigo 23.º

Justificação de Faltas

- 1 —
2 —

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)

- h)
- i)
- j)
- k)

3 — As faltas justificadas são ressalvadas no portal académico pelo docente da respetiva unidade curricular e não são contabilizadas para efeitos de reprovação por faltas à unidade curricular, à exceção do disposto no n.º 5 do Artigo 18.º

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — Em qualquer das circunstâncias, a entrega dos respetivos meios de prova deve ser feita no prazo máximo de dez dias.
- 9 —

Artigo 28.º

Línguas Estrangeiras

- 1 —
- 2 — É igualmente permitida a utilização da língua inglesa na escrita das teses de doutoramento, dissertações de mestrado, trabalhos de projeto e relatórios de estágio, bem como nos respetivos atos públicos de defesa.
- 3 — A utilização de outras línguas para os efeitos do disposto nos números anteriores carece de aprovação prévia do Conselho Científico.
- 4 — (*Antigo n.º 3.*)

Artigo 33.º

Classificações das Unidades Curriculares

- 1 —
- 2 — A classificação final da unidade curricular, expressa à unidade, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a 5 décimas, não sendo admissíveis arredondamentos sucessivos.
- 3 —
- 4 —
- 5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a melhoria de classificação é permitida uma única vez por unidade curricular, mediante prévia inscrição, podendo o estudante optar pela época de recurso do semestre do ano letivo de aprovação, pela época especial referente ao ano da conclusão do curso, ou pela época normal de exames ou época de recurso do respetivo semestre curricular respeitante ao ano letivo imediatamente a seguir.
- 6 —
- 7 —

Artigo 36.º

Época Especial de Exames

- 1 —
- 2 — Têm acesso à época especial os estudantes com unidades curriculares em atraso que estejam em condições de concluir o curso, os estudantes que beneficiem de estatuto especial e ainda os estudantes que tendo concluído o curso, pretendam efetuar melhoria de nota na época referente ao ano da sua conclusão.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 37.º

Classificação final de curso

- 1 —
- 2 —
- 3 — O resultado da operação definida no n.º 1 é expresso à unidade, por arredondamento à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas, não sendo admissíveis arredondamentos sucessivos.
- 4 —
- 5 —

Artigo 47.º

Condições de Ingresso num Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — (*Revogado.*)
- 8 — (*Revogado.*)

Artigo 49.º

Dissertação, Projeto ou Estágio de 2.º Ciclo

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — As normas e épocas específicas para discussão de dissertação, trabalho de projeto e de relatório de estágio são definidas por despacho reitoral, ouvidos os órgãos de coordenação científica e pedagógica.
- 7 —
- 8 —
- 9 — O estudante que não tenha cumprido o estipulado no n.º 7, pode ainda ter acesso a uma época especial para efeitos de conclusão do curso, desde que proceda à entrega dos documentos necessários até à data-limite para esta época especial, fixada anualmente por despacho reitoral.
- 10 — As provas públicas devem ter uma duração entre trinta e sessenta minutos, que inclui a apresentação do trabalho pelo estudante e respetiva discussão pública e defesa.
- 11 — A atribuição da classificação à unidade curricular de dissertação, de projeto ou de estágio é precedida de deliberação sobre a aprovação ou reprovação do estudante.
- 12 — No momento da defesa e aprovação da dissertação, projeto ou estágio de 2.º ciclo, e para integração na respetiva versão final, o júri pode determinar ao estudante a realização de pequenas alterações ou correções ao documento apresentado, as quais devem ser efetuadas num prazo máximo de 15 dias.

Artigo 50.º

Nomeação, Constituição e Funcionamento do Júri de Mestrado

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b) Uma individualidade nacional ou estrangeira, desejavelmente externa à Unidade Orgânica, que seja doutor ou especialista na área correspondente e cujo mérito seja reconhecido pelo Conselho Científico
- c) O orientador ou o coorientador, apenas um deles podendo integrar o júri nos termos do n.º 3 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.
- d)
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 52.º

Grau de Doutor

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os ramos de conhecimento em que a UA concede o grau de doutor e respetivas especialidades científicas, quando existam, são aprovados pelo Conselho Científico, sob parecer da Escola Doutoral da Universidade de Aveiro doravante designada por Escola Doutoral.

Artigo 54.º

Condições de Ingresso no 3.º Ciclo

- 1 —
- a)
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico, mediante parecer favorável da Escola Doutoral, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico, mediante parecer favorável da Escola Doutoral, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 —

Artigo 57.º

Tramitação das Candidaturas a Ciclos de Estudo com Parte Curricular

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 58.º

Designação de Orientador da Tese

- 1 — Salvo nos casos a que se refere o Artigo 59.º, a preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou especialista com vínculo à UA.
- 2 — No caso dos ciclos de estudos com parte curricular, o Conselho Científico deve aprovar até ao final do 2.º semestre o orientador e, quando aplicável, a equipa de orientação, sob proposta da direção do programa doutoral, e parecer favorável do diretor da unidade orgânica a que o ciclo de estudos em causa esteja associado.
- 3 — Mediante fundamentação adequada, o Conselho Científico pode admitir a existência de equipas de orientação com o máximo de 3 membros, sendo um orientador e dois coorientadores.
- 4 — O orientando pode solicitar ao Conselho Científico a substituição do orientador ou coorientadores, mediante justificação adequada.
- 5 — O orientador e ou os coorientadores, mediante justificação adequada, podem apresentar ao Conselho Científico renúncia à orientação.
- 6 — Quando os pedidos a que se referem os dois números anteriores tenham sido deferidos, compete ao Conselho Científico diligenciar no sentido da respetiva substituição, salvo se o interessado optar por se apresentar a provas nos termos do regime especial previsto no artigo seguinte.

Artigo 60.º

Registo do Tema e do Plano de Trabalhos

- 1 —
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e uma vez aceites as propostas da equipa de orientação e do respetivo plano de trabalhos, deve o estudante, no prazo máximo de trinta dias contados da respetiva notificação, proceder ao registo do tema da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, bem como dos respetivos planos, junto dos Serviços de Gestão Académica.
- 3 — O registo mencionado no número anterior é válido até à realização da prova pública de defesa da tese.
- 4 — (Revogado.)

Artigo 61.º

Relatório de Orientação

- 1 — O doutorando e o orientador informarão anualmente a Escola Doutoral sobre a evolução do respetivo trabalho.
- 2 — A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito assinado pelo doutorando e seu orientador principal com conhecimento do diretor do departamento de acolhimento, deverá dar entrada na Escola Doutoral até um mês antes do termo do período para o qual o estudante tem inscrição válida.
- 3 — A aprovação do relatório pelo Conselho Científico, precedendo parecer favorável da Escola Doutoral, é requisito indispensável à renovação da inscrição do estudante.

Artigo 62.º

Prorrogação

- 1 — Decorridos os primeiros três ou quatro anos de inscrição, dependendo da duração normal prevista para o programa em causa, o Conselho Científico, mediante os pareceres favoráveis do orientador e da Escola Doutoral, poderá autorizar a prorrogação da inscrição do estudante, até um máximo de dois anos.
- 2 — Havendo prorrogação, será cobrada a propina anual em vigor, tal como fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente.
- 3 — Findo o prazo de prorrogação, sem que o estudante tenha concluído o seu ciclo de estudos, o mesmo terá de submeter nova candidatura junto dos órgãos competentes.

Artigo 63.º

Prova de Defesa da Tese

- 1 —
- 2 — Compete ao Conselho Científico definir as regras a que se deve submeter a elaboração da tese e/ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º
- 3 —

Artigo 65.º

Requerimento para Prestação de Prova de Defesa da Tese

- 1 —
- 2 — O requerimento a que se refere o número anterior não pode ser apresentado sem que o estudante tenha estado inscrito, seja em regime de tempo integral, seja em regime de tempo parcial, no número de ECTS definido para o ciclo de estudos frequentado.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento pode ser apresentado em qualquer momento do ano.
- 4 —
- a)
- b)
- c) Parecer do orientador e coorientadores, quando existam, e o relatório a que se refere o Artigo 61.º, salvo se o estudante se apresentar sob sua exclusiva responsabilidade;
- d)
- 5 —
- 6 — Depois de requeridas as provas e até à respetiva defesa, não são permitidas alterações à tese, salvo as que decorram da sugestão de reformulação a que se refere o n.º 4 do Artigo 68.º

Artigo 66.º

Nomeação do Júri

- 1 — Ouvida a direção do programa doutoral, e colhido o parecer favorável do Conselho Científico, o diretor da respetiva unidade orgânica propõe um júri que será nomeado pelo Reitor nos trinta dias subsequentes à data de entrega nos Serviços de Gestão Académica da tese ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º
- 2 —
- 3 —

Artigo 67.º

Constituição do Júri

- 1 —
- a)
- b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, sendo um deles o orientador
- c) (Revogado.)
- 2 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, exceção-nalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.
- 3 — No caso de o júri ser integrado por dois orientadores, o colégio deve ser alargado a seis vogais, sendo dois destes pertencentes à equipa de orientação.
- 4 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
- 5 — Podem ainda, fazer parte do júri especialistas de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 31.º do Decreto-

-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

6 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos acima referidos.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

- a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
- b) Em caso de empate.

9 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 68.º

Tramitação do Processo

1 — Nos trinta dias subsequentes à publicitação da sua constituição definitiva, o júri proferirá despacho liminar no qual declara aceites ou não aceites a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º ou, em alternativa, recomenda ao estudante, de forma fundamentada, a sua reformulação.

- 2 —
- 3 —

- a)
- b)

4 — Caso o júri recomende a reformulação da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, nos termos da parte final do n.º 1, o estudante dispõe de um prazo de sessenta dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese, ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º, tal como foram apresentados.

5 — Recebida a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º, reformulados, ou feita a declaração referida no número anterior, o Presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa.

- 6 —
- 7 — (*Revogado.*)

8 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de trinta dias a contar, conforme os casos:

- a)
- b)

- 9 —
- 10 —

Artigo 70.º

Deliberação do Júri

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — No momento da defesa e aprovação da tese ou sua modalidade alternativa, e para integração na respetiva versão final, o júri pode determinar ao estudante a realização de pequenas alterações ou correções ao documento apresentado, as quais devem ser efetuadas num prazo máximo de quinze dias.

Artigo 72.º

Diploma

1 — A conclusão de um curso de doutoramento não inferior a trinta créditos confere o direito à emissão do correspondente diploma, nos termos previstos no Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

- 2 —

Artigo 75.º

Prazos para a Entrega da Tese

- 1 —
- a)

- b)
- c)

- 2 —
- 3 — A suspensão da contagem dos prazos só pode ocorrer durante o período de preparação da tese e não durante a realização da parte curricular do programa doutoral.
- 4 —

Artigo 77.º

Prazos

Sem prejuízo do disposto no Artigo 74.º, os prazos fixados no presente regulamento suspendem-se aos sábados, domingos e feriados.»

Artigo 2.º

Aditamento

Ao Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Regulamento n.º 214/2012, publicado no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, em 5 de junho, são aditados os Artigos 10.º-A e 14.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Opção Livre

As unidades curriculares frequentadas a título de “Opção Livre” e que não estejam integradas como disciplinas obrigatórias, ou de opção, em Planos Curriculares de outros ciclos de estudos, só podem funcionar com o número mínimo de estudantes que venha a ser fixado por despacho reitoral.

Artigo 14.º-A

Inscrição Condicionada

1 — Os interessados que se tenham candidatado ou pretendam candidatar-se a uma bolsa de estudos podem inscrever-se condicionadamente num dado ciclo de estudos, indicando tal circunstância no respetivo formulário aquando do processo de candidatura.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às inscrições em que se afigura evidente a inelegibilidade da candidatura a financiamento à luz do regime normativo aplicável.

3 — Caso tenham sido colocados numa das vagas postas a concurso para o ciclo de estudos pretendido, os interessados deverão entregar junto dos Serviços de Gestão Académica o comprovativo de candidatura a bolsa no prazo máximo de dois meses, ficando condicionalmente matriculados e inscritos até que sejam conhecidos os resultados da candidatura à bolsa, sendo neste caso apenas devido o pagamento da taxa de inscrição.

4 — Logo que conhecidos os resultados da candidatura à bolsa, os estudantes deverão proceder da seguinte forma:

a) Se o pedido de bolsa for indeferido e o estudante quiser manter a matrícula e a inscrição, deverá proceder ao pagamento das prestações em falta no prazo máximo de trinta dias úteis contados do conhecimento da decisão de indeferimento;

b) Se o pedido de bolsa for indeferido e o estudante não quiser manter a matrícula e a inscrição, deverá requerer a anulação da matrícula no prazo máximo de dez dias úteis, contados do conhecimento da decisão de indeferimento, sem obrigação de pagamento da propina referente a esse ano letivo;

c) Os estudantes a quem tenha sido concedida bolsa deverão proceder ao pagamento das prestações em falta no prazo máximo de trinta dias úteis contados da regularização do pagamento da respetiva bolsa, salvo se se tratar de bolsas cujas transferências sejam feitas em moldes que não permitam o cumprimento do referido prazo, como é o caso de bolsas pagas diretamente por entidades financiadoras de acordo com calendários próprios.

5 — Em qualquer dos casos, o estudante deve entregar ao balcão dos Serviços de Gestão Académica o comprovativo da decisão da entidade financiadora ou o contrato de bolsa, dentro dos prazos estabelecidos.

6 — Nos casos em que o estudante proceda à anulação da matrícula não há lugar à devolução da taxa de inscrição, nem à emissão de qualquer certificado, salvo nos casos em que o estudante proceda ao pagamento de propinas de acordo com o regime das disciplinas isoladas.»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

É revogado o n.º 2 do Artigo 4.º do “Regulamento referente ao Regime da Inscrição e Frequência em Regime de Tempo Parcial” e bem assim o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do “Regulamento de Taxas e Propinas Aplicável aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro.

Artigo 4.º

Replicação

É republicado em anexo, com as agora alterações introduzidas, o Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(republicação do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro)

REGULAMENTO DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento procede ao desenvolvimento e concretização da disciplina consagrada no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente normativo aplica-se aos estudantes inscritos nos ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, mestre e doutor pela Universidade de Aveiro (UA), bem como aos estudantes inscritos em ciclos de estudos ministrados em associação com outras instituições, se o contrário não resultar do acordado pelas partes.

2 — As normas constantes do presente regulamento são subsidiariamente aplicáveis aos Cursos de Especialização e aos Cursos de Formação Avançada sempre que a isso se não oponha a natureza dos cursos em referência e as normas constantes de regulamentos próprios.

Artigo 3.º

Regulamentos Próprios

1 — Cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, doravante designada Unidade Orgânica, pode elaborar o seu próprio regulamento sobre matérias não contempladas ou não devidamente concretizadas no presente Regulamento, competindo ao Reitor proceder à sua aprovação mediante proposta e parecer favorável dos órgãos de gestão e de coordenação legal e estatutariamente competentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e obtido que seja o parecer favorável dos órgãos de gestão e coordenação competentes, a direção da respetiva Unidade Orgânica submete à aprovação do Reitor os regulamentos próprios de cada um dos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre e de doutor

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior devem conter normas sobre, entre outras, as seguintes matérias:

- Condições de funcionamento, métodos de seleção, composição e funcionamento dos respetivos júris e critérios de seriação;
- Modo de funcionamento dos cursos de mestrado e de doutoramento.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- “Agente associativo” — são considerados agentes associativos os estudantes abrangidos pelo disposto no regime jurídico do associativismo jovem que não sejam considerados “dirigentes associativos estudantis” nos termos da alínea *n*) infra, os estudantes voluntários, os coordenadores dos Núcleos das Associações Estudantis da UA, e ainda os estudantes que integram as Comissões de Curso e os órgãos consultivos da UA;
- “Ano curricular”, “semestre curricular”, e “trimestre curricular” — as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante quando em regime de tempo integral e regime presencial, no decurso de um ano, de um semestre ou de um trimestre curricular, respetivamente;
- “Ano letivo” — período compreendido entre 01 de setembro e 31 de agosto do ano civil seguinte, durante o qual decorrem, entre outras, todas as atividades letivas e de avaliação;
- “Áreas de especialização” — subdivisões do curso, que podem revestir a forma de ramos, perfis, percursos, menores/menores e áreas vocacionais;
- “Avaliação contínua” — ação regular de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem que permite aferir, em cada momento, através da combinação de diferentes elementos de avaliação, as competências do estudante, com ou sem calendarização prévia, nomeadamente, através do desempenho em sala de aula, em sessões tutoriais ou de orientação, em trabalhos ou relatórios individuais e/ou de grupo, portefólios, trabalhos de campo e/ou laboratoriais, testes escritos e/ou provas orais, e da participação em congressos, conferências, seminários e colóquios, em moldes a definir pelo responsável da unidade curricular. A adoção deste tipo de avaliação implica a inexistência de uma prova global sobre toda a matéria e a existência de um mínimo de cinco momentos de avaliação. As provas na avaliação de tipo contínuo devem ocorrer obrigatoriamente durante o período letivo. Os resultados desta avaliação devem ser sucessivamente comunicados aos estudantes antes do momento de avaliação subsequente;
- “Avaliação discreta” — consiste na realização de dois a quatro momentos de avaliação, de natureza a definir pelo docente responsável no início do semestre curricular. Cada um dos momentos de avaliação deve incidir tipicamente sobre uma parte dos objetivos da unidade curricular, sendo os resultados dessa avaliação sucessivamente comunicados aos estudantes antes do momento de avaliação subsequente. O último momento de avaliação poderá ser realizado durante a época normal de exames, e o seu peso no cálculo da classificação final não deve ser superior a cinquenta por cento;
- “Avaliação por exame final” — consiste na realização de uma prova — escrita, oral, laboratorial, de campo ou qualquer combinação destas — ou num trabalho escrito individual, a entregar na data prevista para o exame;
- “*B-learning*” — sistema de formação onde a maioria dos conteúdos programáticos da unidade curricular são transmitidos a distância, com recurso aos meios tecnológicos de informação e de comunicação, mas que inclui necessariamente situações de ensino-aprendizagem presenciais;
- “Ciclos de estudos integrado” — ciclo de estudos com duração normal entre dez e doze semestres curriculares e com trezentos a trezentos e sessenta créditos, conferente do grau de mestre no final do curso e do grau de licenciado quando realizados cento e oitenta créditos correspondentes aos seis primeiros semestres curriculares do curso;
- “Competências” — combinação de conhecimentos, capacidades e atitudes, que são objeto de uma ou várias unidades curriculares, assim como de um ou vários ciclos de estudos;
- “Componente de avaliação” — natureza ou índole das competências que estão sob avaliação, definida de acordo com a tipologia de horas de contacto, designadamente, de caráter teórico, teórico-prático, prático, laboratorial ou envolvendo trabalho de campo;
- “Dirigente associativo” — considera-se dirigente associativo estudantil o estudante que seja membro efetivo do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico, do Conselho da Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, do Conselho da Unidade Transversal de Ensino e Investigação, ou dos órgãos sociais das Associações Académicas e Estudantis da UA;
- “Dossiê pedagógico” — documento onde se regista o modo de funcionamento de cada unidade curricular, contendo, obrigatoriamente: os objetivos e competências a desenvolver, os resultados da aprendizagem, os conteúdos programáticos, as áreas de especialização, o(s) método(s) de ensino-aprendizagem, a bibliografia, os recursos materiais e informáticos (quando aplicável), o tipo e a metodologia de avaliação, o regime de faltas e a fórmula de cálculo da classificação final da unidade curricular;
- “Duração normal de um curso” — o número de anos, semestres e/ou trimestres curriculares em que o curso pode ser concluído pelo

estudante, quando em regime de tempo integral e em regime presencial, de acordo com o plano de estudos do respetivo curso;

o) “*E-learning*” — o mesmo que *b-learning*, conforme definido na *i)*, mas em que não se exige a presença física dos docentes e/ou dos estudantes em quaisquer sessões de ensino-aprendizagem;

p) “Elemento de avaliação” — o método, processo ou instrumento pedagógico, utilizado num dado momento de avaliação e através do qual se pretendem aferir as competências adquiridas pelo estudante, designadamente provas escritas, provas orais, exercícios laboratoriais, relatórios de trabalho de campo, apresentação e defesa de projetos e a participação nas aulas;

q) “Ensino a distância” — a modalidade de ensino que prescinde de uma permanente presença física do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem, nas condições de espaço e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação, nas modalidades de *e-learning* e/ou *b-learning*;

r) “Época de exames” — período de tempo em que decorrem as avaliações finais às unidades curriculares, compreendendo a época normal, a época de recurso e a época especial;

s) “Época de recurso” — período de avaliação por exame final subsequente à época normal de exames, definido como tal no calendário escolar do respetivo ano letivo, e destinado à obtenção de aproveitamento e/ou à melhoria de notas;

t) “Época especial de exames” — período de avaliação por exame final destinado às situações previstas no presente regulamento, definido como tal no calendário escolar do respetivo ano letivo;

u) “Época normal de exames” — corresponde ao primeiro período de avaliação por exame final e destina-se à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique e definido como tal no calendário escolar do respetivo ano letivo;

v) “Especialista para efeitos de orientação de teses e dissertações e participação em provas públicas” — individualidade que, independentemente da detenção do grau de doutor, possua comprovada experiência e competência profissional numa dada área do saber. Sem prejuízo de outras situações a definir pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, são consideradas para este efeito aquelas individualidades que preencham uma das condições a que se refere a alínea *g)* do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

w) “Estágio curricular” — componente curricular do processo de formação académica, desenvolvido em ambiente socioprofissional numa entidade de acolhimento externa à UA, com vista à aplicação, de uma forma integrada, das competências adquiridas pelo estudante durante o curso, e que possibilite um contacto com a prática e a cultura das organizações de modo a poder haver um recíproco enriquecimento dos interlocutores e a promover a adaptação do estudante ao ambiente de trabalho;

x) “Estudante de estatuto especial” — o estudante que beneficia de um conjunto de direitos especiais, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos aprovados pela UA, designadamente, dirigentes associativos estudantis, dirigentes associativos juvenis, atletas de alta competição, militares, bombeiros, estudantes com necessidades especiais, estudantes com doenças de exceção gravidade, trabalhadores-estudantes, estudantes em mobilidade, estudantes-atletas-universitários e mães e pais estudantes abrangidos pelo disposto na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

y) “Estudante em mobilidade” — o estudante matriculado e inscrito num dado curso e estabelecimento de ensino que realiza parte desse curso noutra estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, com o qual a UA celebrou um acordo de mobilidade;

z) “Estudante finalista” — aquele que estando inscrito num dado ano letivo reúne condições para completar o ciclo de estudos até ao final desse mesmo ano;

aa) “Estudante voluntário” — estudante que desenvolva atividades de voluntariado nos termos do regulamento de voluntariado da UA;

bb) “Férias escolares” — período temporal fixado anualmente no calendário escolar que se destina ao descanso dos estudantes;

cc) “Inscrição em regime de tempo parcial” — inscrição anual a um número de créditos não superior a trinta;

dd) “Momento de avaliação” — o espaço-tempo em que o elemento de avaliação é aplicado;

ee) “Período letivo” — período temporal do calendário escolar em que decorrem as aulas;

ff) “Primeiro ciclo” — ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado;

gg) “Prova pública” — consiste na apresentação, defesa e discussão pública perante um júri, de uma dissertação, trabalho de projeto ou relatório final de estágio, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, ou ainda na apresentação,

defesa e discussão de uma tese original, nos termos da alínea *a)* do Artigo 31.º do citado diploma;

hh) “Regime diurno” — regime de funcionamento dos ciclos de estudos que pressupõe a sua lecionação, em dias úteis e/ou em dias de descanso semanal complementar, até às vinte horas;

ii) “Regime pós-laboral” — regime de funcionamento dos ciclos de estudos que pressupõe a sua lecionação, em dias úteis, a partir das dezoito horas e/ou em dias de descanso semanal complementar;

jj) “Segundo ciclo” — ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre;

kk) “Terceiro ciclo” — ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor;

ll) “Unidade curricular em atraso” — unidade curricular em que o estudante esteve inscrito e à qual não obteve aprovação ou, excepcionalmente, uma unidade curricular a que nunca esteve inscrito, para efeitos de conclusão do curso.

mm) “Opção Livre — qualquer unidade curricular, independentemente da sua área científica, pertencente a distinto ciclo de estudos com idêntico nível de formação.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

Artigo 5.º

Plano de Estudos

O plano de estudos dos cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento está sujeito às normas constantes do respetivo regulamento, que determina, em créditos, o volume de trabalho a executar.

Artigo 6.º

Sistema de Créditos Curriculares

1 — Os cursos abrangidos pelo presente diploma organizam-se pelo sistema de créditos curriculares, nos termos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a cada unidade curricular corresponde uma unidade temático-didática de duração semestral.

3 — As unidades curriculares podem, em conformidade com o respetivo plano de estudos, ter duração anual, agrupando-se, nesse caso, os dois semestres curriculares de um mesmo ano curricular.

4 — Excepcionalmente, mediante proposta fundamentada dirigida pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares em causa aos Diretores de Curso, e devidamente ratificada pela Comissão Executiva da respetiva Unidade Orgânica, pode ser autorizado:

- a)* O agrupamento de unidades curriculares de um mesmo semestre;
- b)* Unidades curriculares a funcionar de forma modular ao longo do semestre.

Artigo 7.º

Funcionamento das Unidades Curriculares

1 — O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve constar expressamente do respetivo dossiê pedagógico.

2 — O dossiê pedagógico deve ser elaborado pelo docente responsável pela unidade curricular e disponibilizado no portal académico da UA.

3 — Dando cumprimento aos Artigos 66.º e 33.º do ECDU e do ECPDESP, respetivamente, assim como para efeitos de garantia de qualidade do ensino ministrado na UA, os sumários das aulas devem ser obrigatoriamente disponibilizados no portal académico de apoio às unidades curriculares.

4 — Para efeitos da monitorização da assiduidade, as presenças dos estudantes devem ser registadas no portal académico de apoio às unidades curriculares, nos casos em que seja aplicável.

Artigo 8.º

Órgãos de Gestão dos Cursos

1 — São órgãos de gestão dos cursos de 1.º Ciclo, 2.º Ciclo e Mestrados Integrados os seguintes:

- a)* Diretor de Curso;
- b)* Comissão de Curso.

2 — A Comissão de Curso é composta por:

- a)* Um representante dos estudantes de cada ano curricular do curso;
- b)* Representantes dos docentes em número igual ao dos estudantes identificados na alínea anterior.

3 — Os estudantes identificados na alínea *a*) do número anterior são eleitos de acordo com as normas eleitorais próprias aprovadas para o efeito.

4 — O Diretor de Curso, nomeado de entre os docentes incluídos na alínea *b*) do n.º 2, nos termos e condições consignadas no regulamento da respetiva unidade orgânica, preside à Comissão de Curso, dispondo de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.

5 — Os docentes identificados na alínea *b*) do n.º 2 são nomeados de acordo com as disposições constantes do Regulamento da respetiva Unidade Orgânica ou, quando tal não esteja previsto, pelo Diretor da respetiva Unidade Orgânica.

6 — O Diretor de curso designa um Vice-diretor, dentre os restantes representantes identificados na alínea *b*) do n.º 2, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

7 — Nos ciclos de estudo de características interdepartamentais lecionados em conjunto por mais do que uma Unidade Orgânica da UA, os representantes dos docentes identificados na alínea *b*) do n.º 2 são nomeados, nos termos configurados no n.º 5, pelo Diretor da Unidade Orgânica que exerce nesse ano letivo a respetiva Direção de Curso, após audição do Diretor da ou das Unidades Orgânicas envolvidas.

8 — São órgãos de gestão dos cursos de 3.º Ciclo os seguintes:

- a*) Diretor de Curso;
- b*) Comissão Científica;
- c*) Comissão de Acompanhamento.

9 — Os órgãos identificados nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior têm de estar expressamente previstos no regulamento do respetivo ciclo de estudos.

10 — Nos ciclos de estudo de características interinstitucionais as regras e a conformação dos órgãos constam de regulamento próprio.

Artigo 9.º

Competências do Diretor de Curso

Compete designadamente ao Diretor de Curso:

- a*) Presidir à Comissão do Curso de que é diretor;
- b*) Promover a definição, articulação e gestão da estratégia global do curso por forma a garantir a qualidade do ensino;
- c*) Equacionar as necessidades docentes do curso, em articulação com o(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s);
- d*) Coordenar o funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;
- e*) Coordenar e consolidar os princípios de Bolonha no processo de ensino aprendizagem na UA;
- f*) Promover a qualidade do curso com envolvimento relevante em todas as fases do Sistema de Gestão da Qualidade da UA;
- g*) Colaborar na elaboração dos horários e dos mapas de avaliação do respetivo curso;
- h*) Acompanhar a coordenação dos estágios curriculares e dos programas de mobilidade de estudantes;
- i*) Presidir à Comissão de Creditação do Curso e analisar os pedidos de creditação de competências, submetendo as respetivas propostas ao Conselho Científico;
- j*) Presidir aos júris dos cursos do 2.º Ciclo e dos Mestrados Integrados, no caso dos diretores do 2.º Ciclo e dos Mestrados Integrados, com possibilidade de delegação em professores que exerçam funções em regime de tempo integral;
- k*) Coordenar os processos de candidatura, seleção e seriação dos candidatos aos 2.º e 3.º Ciclos, no caso dos diretores do 2.º e 3.º Ciclos, respetivamente;
- l*) Promover, em colaboração com os órgãos competentes, a divulgação do curso;
- m*) Propor estratégias para a integração dos diplomados no mercado de trabalho;
- n*) Homologar a classificação final do curso dos estudantes.
- o*) Presidir aos júris dos estágios de 1.º ciclo, com possibilidade de delegação em professores que exerçam funções em regime de tempo integral

Artigo 10.º

Inscrição em Unidades Curriculares

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, só é permitida a inscrição, por semestre curricular, a um número de unidades curriculares que não exceda um total de trinta créditos.

2 — O estudante com unidades curriculares em atraso num dado semestre e que no ano letivo anterior tenha obtido aprovação a um mínimo de quarenta créditos pode inscrever-se a duas unidades curriculares

adicionais por ano, até ao limite máximo de trinta e oito créditos por semestre ou setenta e seis por ano, tendo obrigatoriamente de estar inscrito a todas as unidades curriculares em atraso do semestre em causa.

3 — Da mesma forma, o estudante que no ano letivo anterior tenha obtido aprovação a um mínimo de sessenta créditos, com uma média do curso, acumulada à data do início do processo de inscrição no novo ano letivo, igual ou superior a dezasseis valores, pode inscrever-se a uma unidade curricular adicional por semestre, até ao limite máximo de setenta e seis créditos anuais.

4 — Sem prejuízo da possibilidade da sua inscrição em regime de tempo parcial, quando expressamente requerido, o estudante que ingressa pela primeira vez no primeiro ano de um 1.º Ciclo ou de um Ciclo de Estudos Integrado fica por defeito inscrito a todas as unidades curriculares.

5 — A inscrição em unidades curriculares de um determinado semestre curricular depende da prévia inscrição à totalidade das unidades curriculares a que o estudante não tenha obtido aprovação nos anos letivos anteriores e/ou às quais não se tenha inscrito.

6 — A inscrição na unidade curricular de dissertação, projeto, pesquisa ou estágio, do último ano de um ciclo de estudos depende da prévia inscrição às restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

7 — A defesa pública da dissertação, projeto ou estágio, do último ano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, depende da prévia aprovação à totalidade das restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

8 — O disposto nos n.ºs 6 e 7 é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, à inscrição e defesa da tese nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de doutor.

9 — Nenhum estudante pode, a qualquer título, ser avaliado em unidades curriculares de um dado curso sem que nelas se encontre regularmente inscrito, sendo nulo e de nenhum efeito todo e qualquer resultado obtido nessa condição.

10 — A não inscrição em unidades curriculares em dois semestres consecutivos implica a caducidade da respetiva matrícula.

11 — Compete ao Reitor, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, fixar o número mínimo de estudantes exigido para funcionamento das unidades curriculares opcionais.

12 — Os estudantes que se encontrem impedidos de proceder à inscrição em unidades curriculares nos termos do presente Artigo, encontram-se igualmente impedidos de o fazer ao abrigo do Regulamento para Frequência de Unidades Curriculares Isoladas, aprovado pelo Regulamento n.º 529/2015, publicado no *Diário da República* n.º 154, 2.ª série, de 10 de agosto.

Artigo 10.º-A

Opção Livre

As unidades curriculares frequentadas a título de “Opção Livre” e que não estejam integradas como unidades curriculares obrigatórias, ou de opção, em Planos Curriculares de outros ciclos de estudos, só podem funcionar com o número mínimo de alunos que venha a ser fixado por despacho reitoral.

Artigo 11.º

Estímulo à Aquisição de Conhecimentos e Competências Suplementares

1 — Com exceção das unidades curriculares prática de ensino supervisionada, prática pedagógica supervisionada, tese, dissertação, estágio, projeto ou seminário, os estudantes inscritos em regime de tempo integral podem inscrever-se e frequentar, sem custos acrescidos, em cada ano letivo, unidades curriculares que não integrem o plano de estudos do respetivo curso, na modalidade de unidades curriculares isoladas.

2 — O número de créditos a que os estudantes se podem inscrever, englobando todas as modalidades de inscrição, tem o limite máximo de trinta e oito créditos por semestre ou setenta e seis por ano;

3 — São condições de benefício do disposto em 1, que os estudantes em causa estejam inscritos a todas as unidades curriculares em atraso do respetivo plano de estudos e ainda às unidades curriculares do ano curricular mais avançado, até ao limite do número de créditos previstos no número anterior.

4 — No caso de o plano de estudos integrar a disciplina “Opção Livre”, as unidades suplementares frequentadas com aproveitamento nos termos previstos no n.º 1, não podem ser creditadas de forma a que o estudante fique por essa via dispensado de frequentar a referida unidade curricular.

5 — Para além da existência de vagas disponíveis em cada unidade curricular, a inscrição nas condições a que se referem os números anteriores pode ficar condicionada à detenção dos pressupostos de formação prévia, considerados indispensáveis para a compreensão do essencial

dos conteúdos ministrados e para a aquisição das competências dessa unidade curricular.

6 — Os candidatos admitidos à frequência das unidades curriculares ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas, sem prejuízo de poderem optar, querendo, pela não sujeição ao regime de avaliação.

Artigo 12.º

Escolha das Turmas

1 — A escolha das turmas teórico-práticas e práticas das unidades curriculares em que o estudante está inscrito realiza-se através do portal académico da UA, durante o período indicado no calendário escolar.

2 — A colocação do estudante nas turmas teórico-práticas ou práticas obedece, sucessivamente, aos seguintes critérios de seriação:

- a) Maior número de créditos realizados; e
- b) Média do curso acumulada à data do início do processo de inscrição nesse ano letivo.

3 — No caso de empate, após a aplicação dos critérios enunciados nas alíneas do número anterior, recorre-se à data de nascimento, dando-se prioridade ao estudante com idade superior.

4 — No caso dos trabalhadores-estudantes, o número de créditos referidos na alínea a) do n.º 2 deste Artigo são contabilizados em dobro.

Artigo 13.º

Escolha de Áreas de Especialização

1 — Nos cursos que contemplam áreas de especialização, a manifestação de preferência por qualquer destas áreas é realizada através do portal académico da UA.

2 — A referida escolha é realizada durante o ano letivo anterior àquele em que se inicia o desdobramento por áreas de especialização, no período estabelecido no calendário escolar, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Nos cursos em que esta manifestação de preferência se reporta ao primeiro ano curricular e para os segundos ciclos, a opção é realizada no ato da matrícula.

4 — Compete ao Reitor, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, fixar um número limite máximo de vagas de ingresso (numerus clausus) e bem assim o número mínimo de estudantes exigido para o funcionamento das diferentes áreas de especialização.

Artigo 14.º

Anulação de Matrícula e de Inscrição em Unidades Curriculares

1 — A anulação da matrícula é solicitada através da apresentação de requerimento escrito dirigido ao Reitor, sendo sempre devido o pagamento da 1.ª prestação das propinas e ainda, sendo o caso, das demais prestações vencidas até à data do pedido.

2 — Se após a anulação da matrícula, o estudante dum curso de 1.º Ciclo ou Ciclo de Estudos Integrado pretender retomar os estudos, deve apresentar um pedido de reingresso nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 — Tratando-se de um estudante dum curso de 2.º ou 3.º Ciclos, o reingresso fica condicionado à apresentação de uma nova candidatura, nos moldes a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4 — O estudante pode solicitar junto dos Serviços de Gestão Académica a anulação da sua inscrição em unidades curriculares durante o primeiro mês de aulas do semestre respetivo, ou, tratando-se de unidades curriculares anuais, durante o primeiro mês de aulas do primeiro semestre curricular.

Artigo 14.º-A

Inscrição Condicionada

1 — Os interessados que se tenham candidatado ou pretendam candidatar-se a uma bolsa de estudos podem inscrever-se condicionadamente num dado ciclo de estudos, indicando tal circunstância no respetivo formulário aquando do processo de candidatura.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às inscrições em que se afigura evidente a ineligibilidade da candidatura a financiamento à luz do regime normativo aplicável.

3 — Caso tenham sido colocados numa das vagas postas a concurso para o ciclo de estudos pretendido, os interessados deverão entregar junto dos Serviços de Gestão Académica o comprovativo de candidatura a bolsa no prazo máximo de dois meses, ficando condicionalmente matriculados e inscritos até que sejam conhecidos os resultados da candidatura à bolsa, sendo neste caso apenas devido o pagamento da taxa de inscrição.

4 — Logo que conhecidos os resultados da candidatura à bolsa, os estudantes deverão proceder da seguinte forma:

a) Se o pedido de bolsa for indeferido e o estudante quiser manter a matrícula e a inscrição, deverá proceder ao pagamento das prestações em falta no prazo máximo de trinta dias úteis contados do conhecimento da decisão de indeferimento;

b) Se o pedido de bolsa for indeferido e o estudante não quiser manter a matrícula e a inscrição, deverá requerer a anulação da matrícula no prazo máximo de dez dias úteis, contados do conhecimento da decisão de indeferimento, sem obrigação de pagamento da propina referente a esse ano letivo;

c) Os estudantes a quem tenha sido concedida bolsa deverão proceder ao pagamento das prestações em falta no prazo máximo de trinta dias úteis contados da regularização do pagamento da respetiva bolsa, salvo se se tratar de bolsas cujas transferências sejam feitas em moldes que não permitam o cumprimento do referido prazo, como é o caso de bolsas pagas diretamente por entidades financiadoras de acordo com calendários próprios.

5 — Em qualquer dos casos, o estudante deve entregar ao balcão dos Serviços de Gestão Académica o comprovativo da decisão da entidade financiadora ou o contrato de bolsa, dentro dos prazos estabelecidos.

6 — Nos casos em que o estudante proceda à anulação da matrícula não há lugar à devolução da taxa de inscrição, nem à emissão de qualquer certificado, salvo nos casos em que o estudante proceda ao pagamento de propinas de acordo com o regime das unidades curriculares isoladas.

Artigo 15.º

Isenção e Redução de Propinas

Sem prejuízo da disciplina constante de diploma com força de lei, as circunstâncias suscetíveis de autorizar uma eventual isenção ou redução de propinas são definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 16.º

Regime de Frequência de Estudos

1 — Os ciclos de estudos podem ser frequentados em regime de tempo integral, em regime de tempo parcial e ainda em conformidade com as especificidades decorrentes dos regimes especiais expressamente previstos na Lei.

2 — Nos casos excecionais em que, por força da natureza do ciclo de estudos em causa, não seja de admitir a lecionação em regime de tempo parcial, o Diretor da respetiva Unidade Orgânica deve propor ao Reitor, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao início de cada ano letivo, uma lista dos ciclos de estudos em que não se afigura possível exercer a referida opção.

Artigo 17.º

Regimes Especiais de Funcionamento

Os ciclos de estudos podem também ser lecionados em horário pós-laboral e em regime de ensino a distância, desde que esse modelo de funcionamento esteja expressamente previsto no despacho de criação do curso ou seja autorizado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 18.º

Regime de Tempo Integral

1 — Os ciclos de estudos em regime de frequência a tempo integral pressupõem a inscrição do estudante a mais de trinta créditos

2 — O docente responsável de cada unidade curricular pode decidir pela marcação de faltas às aulas teóricas e/ou teórico-práticas das unidades curriculares do 1.º e 2.º ano dos cursos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados conducentes à obtenção do grau de mestre, desde que tal conste do funcionamento da unidade curricular a divulgar no portal académico da UA até à primeira semana de aulas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo do previsto no Artigo 23.º do presente normativo, os estudantes dos dois primeiros anos curriculares dos ciclos de estudos a que se refere o número anterior que faltarem injustificadamente a mais de 30 % das aulas lecionadas de uma componente em que se verifique marcação de faltas reprovam automaticamente à respetiva unidade curricular, ficando em conformidade impedidos de se apresentarem a qualquer época de exames durante o ano letivo em causa.

4 — Sem prejuízo do previsto no Artigo 23.º do presente normativo, os estudantes dos cursos de licenciatura e dos três primeiros anos dos ciclos de estudos integrados conducentes à obtenção do grau de mestre

que faltarem injustificadamente a mais de 20 % das aulas lecionadas das componentes prática, laboratorial e de trabalho de campo reprovam automaticamente à respetiva unidade curricular, ficando subsequentemente impedidos de se apresentarem a qualquer época de exames durante o ano letivo em causa.

5 — Excepcionalmente e na estrita medida em que tal decorra da natureza da unidade curricular em causa, das competências por ela conferidas e ou do tipo de avaliação nela adotada, o docente responsável pode propor junto do Conselho Pedagógico, ouvido(s) o(s) Diretor(es) de Curso, que o número de faltas permitidas aos estudantes dos cursos de licenciatura e dos três primeiros anos dos ciclos de estudos integrados conducentes à obtenção do grau de mestre não exceda 20 % do total das aulas lecionadas das componentes prática, laboratorial e de trabalho de campo, independentemente do seu caráter justificado ou injustificado, devendo tal exigência constar das regras de funcionamento da unidade curricular em causa, a divulgar no portal académico da UA até à primeira semana de aulas.

6 — O estudante inscrito em unidades curriculares do segundo ciclo ou em unidades curriculares posteriores ao terceiro ano do plano de estudos do ciclo integrado conducente à obtenção do grau de mestre está sujeito ao regime de presenças definido nos n.ºs 4 e 5, relativamente à componente laboratorial e ou à componente prática, quando o docente responsável pela unidade curricular assim o determine.

7 — O trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

8 — Salvo nas situações devidamente fundamentadas pelo docente e bem assim se o interessado comunicar por escrito nas duas primeiras semanas de aulas do semestre respetivo a intenção de se submeter a nova avaliação, deve o estudante que seja repetente a uma dada unidade curricular ser dispensado, nos termos do número seguinte, de nova avaliação às componentes em que tenha obtido aproveitamento positivo em ano curricular anterior, mantendo-se nesse caso a classificação anteriormente obtida para efeitos de cálculo da nota final.

9 — A decisão de dispensa a que se refere a parte inicial do número anterior compete ao docente responsável pela unidade curricular que fixa, no mesmo momento, qual o número máximo de anos a que, para este efeito, se referem as avaliações anteriores.

10 — O estudante com unidades curriculares em atraso, e que não reprovou por faltas às mesmas no ano letivo anterior, pode ser dispensado pelo docente responsável da frequência das aulas, desde que tenha obtido nota mínima exigível, salvo nos casos de incompatibilidade de horários, em que o estudante pode beneficiar da dispensa independentemente da pronúncia do docente responsável.

Artigo 19.º

Regime de Tempo Parcial

1 — Salvo nos casos excecionais a que alude o n.º 2 do Artigo 16.º, o estudante pode frequentar ciclos de estudos em regime de tempo parcial, inscrevendo-se em unidades curriculares até um máximo de trinta créditos por ano curricular.

2 — O regime consignado no número anterior é igualmente aplicável às unidades curriculares cuja creditação seja superior a trinta créditos, designadamente às unidades curriculares de tese, dissertação, projeto e estágio, sendo neste caso permitida a inscrição a metade dos créditos associados a cada unidade curricular.

3 — Sem prejuízo do benefício da inscrição em regime de tempo parcial, o estudante terá sempre de se inscrever num número de anos letivos, seja em regime de tempo integral, seja em regime de tempo parcial, que lhe permita atingir o número de ECTS definido para o ciclo de estudos frequentado.

4 — O disposto nos n.ºs 2 a 10 do Artigo anterior é igualmente aplicável aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial.

Artigo 20.º

Ciclos de Estudos em Horário Pós-Laboral

1 — A UA ministra ciclos de estudos em regime pós-laboral sempre que as necessidades dos seus públicos-alvo assim o justifiquem e os recursos humanos e logísticos o permitam.

2 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente das respetivas Unidades Orgânicas, propor ao Conselho Científico o horário de funcionamento a vigorar para os cursos em regime pós-laboral, mediante parecer do Conselho Pedagógico.

3 — Os estudantes inscritos nestes regimes só podem ser convocados para momentos de avaliação que tenham lugar durante o horário de funcionamento do respetivo curso, exceto nas épocas de exames.

Artigo 21.º

Ensino a Distância

1 — Os ciclos de estudos lecionados em regime de funcionamento a distância regem-se pelas normas e regulamentos aplicáveis aos cursos presenciais, com exceção do disposto em regulamentos específicos, caso existam.

2 — É da responsabilidade do estudante em regime de ensino a distância dotar-se de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, de acordo com as especificações previamente divulgadas pelo docente responsável pela unidade curricular, de forma a assegurar as condições que permitam um adequado acesso em termos de comunicação e autenticidade, para a realização de todas as sessões, momentos e atividades de acompanhamento ao longo do semestre letivo e das respetivas provas de avaliação a distância.

3 — Cada unidade curricular deverá prever momentos, modalidades e ferramentas de comunicação síncrona e/ou assíncrona de periodicidade semanal para o acompanhamento de atividades e/ou trabalhos em curso.

Artigo 22.º

Mobilidade

1 — A realização de parte de um ciclo de estudos por um estudante em mobilidade está condicionada à prévia celebração de um contrato de estudos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro.

2 — O contrato de estudos é celebrado entre a UA, o estudante e o estabelecimento de ensino de acolhimento.

3 — O contrato de estudos para os estudantes da UA inclui, obrigatoriamente:

a) As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;

b) As unidades curriculares da UA cuja aprovação é substituída pela aprovação nas unidades referidas na alínea a) e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;

c) O critério que, para cada ciclo de estudos, a UA adotará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;

d) O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento.

4 — Cada estudante só pode permanecer em mobilidade, no máximo, durante dois semestres, condição e estatuto a usufruir necessariamente dentro do mesmo ano letivo e no mesmo estabelecimento de ensino de acolhimento.

5 — Só são creditadas na UA as unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação e que constem do contrato a que aludem os n.ºs 2 e 3.

6 — A mobilidade dos estudantes da UA rege-se por regulamento próprio a aprovar por despacho reitoral e após pronúncia do Conselho Pedagógico.

7 — O regulamento a que se refere o número anterior deve dispor, entre outras, sobre as seguintes matérias:

a) Os critérios de seriação dos estudantes candidatos a mobilidade;

b) O número mínimo de créditos a que o estudante necessita de obter aprovação no ano letivo anterior ao da sua candidatura;

c) O número máximo de créditos a que o estudante se pode inscrever, o qual não pode ser superior a trinta e oito créditos, para um semestre, ou a setenta e seis para um ano inteiro;

d) O número mínimo de créditos a que o estudante necessita de obter aprovação no ano letivo, sem o que terá que devolver o subsídio recebido.

8 — Cabe ao Coordenador de mobilidade da Unidade Orgânica, em colaboração com o Diretor do Curso, a gestão e o acompanhamento do processo do estudante em mobilidade.

9 — O Coordenador da mobilidade é nomeado pelo Diretor da Unidade Orgânica responsável pelo curso a que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 23.º

Justificação de Faltas

1 — A justificação de faltas deve ser entregue na secretaria da Unidade Orgânica responsável pelo curso que o estudante frequenta, que deverá remeter cópia para os respetivos docentes, inclusive os das outras Unidades Orgânicas.

2 — Consideram-se faltas justificadas as motivadas por:

a) Doença ou internamento, desde que comprovada a impossibilidade de assistência às aulas ou a momentos de avaliação;

- b) Maternidade e paternidade;
- c) Isolamento determinado por doença infecciosa, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- d) Ações de voluntariado, em caso de necessidade inadiável, nos termos do regulamento em vigor;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Participação em atividades académicas associativas, nos termos da lei ou regulamento aplicável;
- g) Preparação ou participação em competições desportivas de alta competição ou sob a égide da Federação Académica de Desporto Universitário;
- h) Falecimento de cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum nos termos previstos em legislação especial, ou de parentes ou afins em 1.º grau na linha reta ou do segundo grau da linha colateral;
- i) Cumprimento de obrigações legais;
- j) Ausência devida a motivos religiosos, nos termos da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho;
- k) Outras situações atendíveis e que o docente da unidade curricular valide como tais.

3 — As faltas justificadas são ressalvadas no portal académico pelo docente da respetiva unidade curricular e não são contabilizadas para efeitos de reprovação por faltas à unidade curricular, à exceção do disposto no n.º 4 do Artigo 18.º

4 — Nos termos da alínea h) do n.º 2, o estudante pode faltar justificadamente cinco dias consecutivos.

5 — A contagem dos dias indicados no número anterior pode ter início, por opção do estudante, no dia do falecimento, do conhecimento ou da realização da cerimónia fúnebre.

6 — Para a justificação das faltas a que se refere a alínea a) do n.º 2, a prova deve ser feita por documento passado por estabelecimento hospitalar, por declaração do centro de saúde ou por atestado médico.

7 — Para a justificação das faltas a que se referem as demais alíneas do n.º 2, poderão ser utilizados todos os meios de prova legalmente permitidos.

8 — Em qualquer das circunstâncias, a junção dos respetivos meios de prova deve ser feita no prazo máximo de dez dias.

9 — Ao estudante que falte, justificadamente, a um momento de avaliação numa unidade curricular deverá ser dada a possibilidade de o substituir/repetir, no mesmo ano letivo, em moldes a definir pelo docente responsável pela unidade curricular.

Artigo 24.º

Faltas Injustificadas

1 — As faltas são consideradas como injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite como válida pelo docente da unidade curricular.

2 — A não-aceitação da justificação de uma falta deve ser sempre fundamentada pelo docente da unidade curricular e comunicada ao estudante pela secretaria da respetiva Unidade Orgânica responsável pelo curso que o estudante frequenta no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da entrega da respetiva justificação.

3 — Nos casos em que o docente da unidade curricular não se pronuncie dentro do prazo estabelecido no número anterior a justificação é aceite como válida.

Artigo 25.º

Regime Especial Aplicável aos Dirigentes Associativos Estudantis e Agentes Associativos

1 — O Dirigente Associativo Estudantil e o Agente Associativo gozam dos seguintes direitos:

- a) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertença, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
- b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;
- c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos até ao primeiro dia da época normal de exames, com exceção de trabalhos de grupo.
- d) Realizar, em data a combinar com o docente ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis

2 — O Dirigente Associativo Estudantil goza ainda dos seguintes direitos:

a) Requerer até ao máximo de três exames em cada semestre curricular para além dos exames nas épocas normais e de recurso, com um limite máximo de 2 por unidade curricular;

b) Efetuar exames na época especial a um máximo de duas unidades curriculares semestrais, ou a uma unidade curricular anual, em que tenha estado inscrito nesse ano letivo e a que não tenha reprovado por faltas.

3 — Aos estudantes abrangidos pelo disposto no regime jurídico do associativismo jovem que não sejam considerados Dirigentes Associativos Estudantis é aplicável o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 23 /2006, de 23 de junho.

4 — O Agente Associativo tem também acesso à época especial de exames de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 36.º do presente Regulamento.

5 — O exercício dos direitos referidos nos números anteriores depende da prévia apresentação nos Serviços de Gestão Académica da respetiva certidão da ata da tomada de posse dos órgãos no prazo de trinta dias após a mesma, devendo ser apresentado documento equivalente nos casos em que não haja lugar a tomada de posse.

6 — Os direitos conferidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1, dependem da apresentação de documento comprovativo da comparência nas atividades na secretaria da Unidade Orgânica responsável pelo curso que o estudante frequenta.

7 — Os direitos conferidos nas alíneas c) e d) do n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 2, e nos n.ºs 3 e 4 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato, desde que este prazo não seja superior ao tempo por que foi efetivamente exercido o mandato.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estudante que cesse ou suspenda, por qualquer motivo o exercício da sua atividade associativa perde os direitos previstos no n.º 2.

9 — Os exames a realizar ao abrigo do disposto do n.º 3 e da alínea a) do n.º 2 devem ser requeridos nos Serviços de Gestão Académica, entre os dias vinte a vinte cinco do mês anterior àquele em que o estudante pretende realizá-los, sendo a data da sua realização acordada com o docente responsável pela unidade curricular.

10 — Os exames referidos no número anterior podem ser requeridos para qualquer mês, salvo o mês de Agosto, a não ser que, neste último caso, haja a concordância expressa do docente responsável pela unidade curricular.

11 — No caso de reprovação a um determinado exame, o estudante só poderá repeti-lo passados que sejam sessenta dias após a data do requerimento do exame anterior

Artigo 26.º

Voluntariado

1 — Os termos e condições da participação em ações de voluntariado e bem assim o regime de faltas dadas pelo estudante voluntário, designadamente aquelas dadas em circunstâncias de necessidade inadiável, encontram-se consignados no regulamento de voluntariado da UA.

2 — A participação em atividades de voluntariado da UA, se para tanto requerida, pode ser devidamente registada no “Suplemento ao Diploma”.

Artigo 27.º

Contribuição para a Qualidade do Ensino

O contributo dos estudantes e dos docentes para a melhoria da qualidade do ensino pressupõe uma franca e ativa participação nas diferentes estruturas da UA e o dever de resposta aos inquéritos pedagógicos lançados pela UA no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

Artigo 28.º

Línguas Estrangeiras

1 — O Diretor da Unidade Orgânica pode autorizar, ouvido(s) o(s) Diretor(es) de Curso, a lecionação em inglês de unidades curriculares dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Mestrados Integrados, disso informando os Conselhos Científico e Pedagógico.

2 — É igualmente permitida a utilização da língua inglesa na escrita das teses de doutoramento, dissertações de mestrado, trabalhos de projeto e relatórios de estágio, bem como nos respetivos atos públicos de defesa.

3 — A utilização de outras línguas para os efeitos do disposto nos números anteriores carece de aprovação prévia do Conselho Científico.

4 — Aos estudantes em mobilidade que frequentam unidades curriculares na UA, deve ser dada a possibilidade de realizar os elementos de avaliação em língua inglesa, desde que as características da unidade curricular assim o permitam.

Artigo 29.º

Avaliação

1 — A avaliação das competências é feita por unidade curricular, nos termos do plano de estudos aprovado para cada curso.

2 — Compete ao docente responsável de cada unidade curricular propor o tipo de avaliação aplicável.

3 — As unidades curriculares estão organizadas, de acordo com a tipologia de horas de contacto, em componentes de natureza teórica, teórico-prática, prática, laboratorial e trabalho de campo, podendo ser atribuído a cada uma delas um peso relativo na classificação final.

4 — O docente responsável pela unidade curricular pode condicionar a aprovação na unidade curricular à obtenção de uma nota mínima, entre seis vírgula cinco e oito vírgula cinco valores, por componente de avaliação, obtida pela média dos elementos de avaliação da respetiva componente, nos casos em que há uma combinação das componentes de avaliação a que se refere o número anterior.

5 — Compete ao docente responsável pela unidade curricular definir o peso relativo de cada elemento de avaliação, para cada uma das componentes de avaliação, para efeitos do cálculo da classificação final da respetiva componente de avaliação.

6 — O Diretor da Unidade Orgânica, ouvido o Diretor de Curso, pode autorizar o agrupamento de duas ou mais unidades curriculares para efeitos de avaliação de competências, sendo nesses casos a mesma e uma só a classificação final atribuída a cada uma das unidades curriculares agrupadas.

7 — Sem prejuízo do estipulado neste Regulamento, podem determinadas unidades curriculares, como sejam tese, dissertação, projeto, seminários, estágio, estágio clínico e da prática de ensino/pedagógica supervisionada, adotar um regime de avaliação específico, bem como outras unidades curriculares com o regime previsto em regulamentos próprios de acordo com o Artigo 3.º

8 — O regime de avaliação das unidades curriculares do 2.º e 3.º Ciclos e Mestrados Integrados que estejam dependentes de uma defesa pública é especialmente regulado nos termos do Artigo 49.º e do Artigo 68.º

Artigo 30.º

Tipos de Avaliação e Provas

1 — Nos termos do Artigo 4.º, alíneas *f)*, *g)* e *h)*, a avaliação pode ser contínua, discreta ou por exame final, podendo estes tipos de avaliação coexistir numa mesma unidade curricular.

2 — Independentemente do tipo de avaliação definido pelo docente responsável pela unidade curricular, o estudante pode optar pela realização de exame final às componentes teóricas e teórico-práticas se, até ao final da segunda semana do respetivo semestre, disso informar o docente responsável pela unidade curricular.

3 — Caso o estudante pretenda desistir da sua primeira escolha terá que concretizar junto do docente responsável pela unidade curricular o pedido de alteração até quarenta e oito horas antes do primeiro momento de avaliação ou em data fixada pelo responsável da unidade curricular.

4 — Todos os estudantes que não exerçam a opção a que se refere o n.º 2 ficam automaticamente associados ao tipo de avaliação definido pelo docente responsável pela unidade curricular.

5 — O conjunto das unidades curriculares de cada semestre curricular em regime exclusivo de avaliação por exame final não deve ser superior a dois.

6 — Todos os estudantes que não obtenham aprovação na avaliação contínua, discreta ou por exame final na época normal de exames estão automaticamente inscritos na época de recurso.

7 — O docente responsável pela unidade curricular deve disponibilizar elementos de avaliação diferenciados e adaptados às condições especiais dos estudantes que possuam necessidades educativas especiais.

8 — As provas orais realizam-se na presença de, pelo menos, dois docentes.

9 — Sempre que não seja possível garantir o conhecimento pessoal dos examinandos, os docentes encarregados da vigilância de provas de avaliação verificarão antecipadamente a identidade dos mesmos, através da exibição de documento pessoal de identificação, sob pena de, não o fazendo, lhes ser vedada a realização da prova.

10 — Dos enunciados das provas escritas deve constar de forma expressa a respetiva duração e a cotação atribuída a cada questão.

11 — A fraude cometida na realização de uma prova — em qualquer das suas modalidades — implica a anulação da mesma e a comunicação ao órgão estatutariamente competente para eventual procedimento disciplinar.

12 — A entrega da prova escrita fora do período de tempo fixado para a realização da mesma, bem como a utilização de qualquer tipo de equipamento eletrónico não autorizado, acarretam igualmente as consequências a que alude o número anterior.

Artigo 31.º

Procedimentos em Matéria de Avaliação

1 — Compete ao docente responsável de cada unidade curricular comunicar ao(s) Diretor(es) de Curso, antes da primeira semana de aulas de cada semestre letivo, o tipo de avaliação aplicável, o respetivo regime de faltas e, se aplicável, uma proposta de calendarização dos momentos de avaliação presenciais. Os Diretores de Curso, em articulação com o Diretor da Unidade Orgânica responsável pela lecionação da unidade curricular, devem coordenar o tipo de avaliação aplicável ao conjunto das unidades curriculares de cada semestre curricular, de cada ciclo de estudos, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do Artigo 30.º e proceder à devida gestão dessa informação no sentido de evitar a sobreposição de datas.

2 — O Diretor de cada Unidade Orgânica deverá, no início da primeira semana de aulas de cada semestre letivo, informar o Conselho Pedagógico do tipo de avaliação a aplicar ao conjunto das unidades curriculares da sua responsabilidade.

3 — Compete ao docente responsável de cada unidade curricular publicitar no portal académico, até ao final da primeira semana de aulas, o tipo de avaliação, o regime de faltas e, se aplicável, a calendarização dos momentos de avaliação presenciais.

4 — As datas dos momentos de avaliação para as unidades curriculares do ano curricular que o estudante frequenta e as datas de avaliação para as unidades curriculares em atraso não são obrigatoriamente compatibilizadas.

Artigo 32.º

Publicitação de Resultados, Consulta e Revisão de Provas Escritas

1 — Os resultados das provas escritas têm de ser tornados públicos por meios eletrónicos adequados e disponibilizados em local reservado para o efeito, devidamente datados e assinados pelo docente responsável pela unidade curricular, por um período mínimo de quinze dias consecutivos.

2 — Qualquer prova de avaliação escrita é suscetível de ser revista a pedido do estudante, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

3 — O docente responsável pela unidade curricular deve tornar públicas as classificações obtidas pelo estudante, pelo menos, três dias úteis antes da realização de um novo momento de avaliação calendarizado.

4 — O docente responsável pela unidade curricular agenda e faculta ao estudante, para efeitos de consulta, o acesso à respetiva prova escrita, devidamente corrigida e classificada, até ao sétimo dia após a publicitação das classificações das provas escritas.

5 — O pedido de revisão, devidamente fundamentado em requerimento apresentado na secretaria departamental da Unidade Orgânica responsável pela unidade curricular, deve ser inicialmente dirigido ao docente responsável pela unidade curricular no prazo máximo de cinco dias após o término do prazo definido para consulta da prova.

6 — O docente responsável pela unidade curricular deve decidir fundamentadamente o pedido de revisão no prazo máximo de cinco dias, e informar o estudante se pretende manter ou alterar a classificação da prova.

7 — O estudante que decida recorrer da decisão tomada nos termos do número anterior, pode recorrer, mediante requerimento apresentado nos Serviços de Gestão Académica, no prazo máximo de cinco dias após a comunicação do docente, para o Diretor da Unidade Orgânica responsável pela unidade curricular em causa, o qual, por sua vez e para o efeito, deve nomear uma Comissão com competência científica para apreciar o pedido, com um número mínimo de três membros.

8 — A Comissão a nomear deve ser constituída por docentes de categoria igual ou superior à do(s) docente(s) responsável(is) pela correção da prova escrita da unidade curricular em causa.

9 — Nos casos em que o Diretor da Unidade Orgânica seja o docente ou um dos docentes envolvidos na correção da prova escrita da unidade curricular em causa compete ao Conselho Pedagógico nomear a Comissão referida nos números 7 e 8.

10 — A Comissão designada nos termos do n.º 8 deve apreciar o mérito do pedido do estudante, as considerações constantes da resposta do docente responsável pela unidade curricular, proceder à revisão da prova do estudante objeto do pedido de revisão e informar dos resultados do processo o Diretor da Unidade Orgânica e o docente responsável pela unidade curricular.

11 — Se, por força da apreciação a que se refere o número anterior, resultar uma classificação distinta para a prova em causa, ainda que inferior, é a nova classificação que é considerada para efeitos de cálculo da avaliação final na unidade curricular.

12 — Serão liminarmente rejeitados os pedidos de revisão não fundamentados e/ou entregues fora dos prazos estipulados.

13 — Se o resultado da revisão de prova não for conhecido antes do exame de recurso, o estudante deverá realizar o exame de recurso e a nota final será a melhor das classificações obtidas.

Artigo 33.º

Classificações das Unidades Curriculares

1 — Com exceção do disposto para as teses de doutoramento, a classificação final de cada unidade curricular é expressa na escala numérica inteira de zero a vinte valores, sendo aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores.

2 — A classificação final da unidade curricular, expressa à unidade, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a 5 décimas, não sendo admissíveis arredondamentos sucessivos.

3 — A classificação final da unidade curricular, definida nos termos dos números anteriores, é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos Artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — No caso de a classificação final de uma dada unidade curricular ser superior a dezasseis valores, o docente responsável pode exigir a realização de uma prova de avaliação complementar, destinada a manter ou a melhorar a classificação obtida.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a melhoria de classificação é permitida uma única vez por unidade curricular, mediante prévia inscrição, podendo o estudante optar pela época de recurso do semestre do ano letivo de aprovação, pela época especial referente ao ano da conclusão do curso, ou pela época normal de exames ou época de recurso do respetivo semestre curricular respeitante ao ano letivo imediatamente a seguir.

6 — Quando o estudante se submete a melhoria de nota, a nota final da respetiva unidade curricular é a classificação mais elevada de entre as duas obtidas.

7 — Não é permitida a melhoria de classificação em unidades curriculares do tipo projeto, estágio, estágio clínico, prática de ensino/pedagógica supervisionada, dissertação e tese e em outras unidades curriculares em que a avaliação envolva provas públicas.

Artigo 34.º

Aproveitamento Escolar

1 — Sem prejuízo das matérias especialmente reguladas constantes de fontes normativas supraordenadas, considera-se como tendo obtido aproveitamento escolar num dado ano letivo o estudante que nesse mesmo período de tempo tiver obtido aprovação a pelo menos cinquenta por cento dos créditos a que se encontrava inscrito, incluindo-se para esse efeito quer os créditos das unidades curriculares que fazem parte do respetivo plano de estudos, quer os créditos respeitantes às unidades extracurriculares.

2 — As unidades curriculares que sejam objeto de creditação não são consideradas para efeito da contabilização do aproveitamento escolar.

Artigo 35.º

Época de Recurso

1 — Em cada semestre letivo existe uma época de recurso, aplicável a toda e qualquer unidade curricular, com exceção das unidades curriculares referidas no n.º 7 do Artigo 33.º

2 — O exame da época de recurso incide sobre todas as competências associadas à unidade curricular e a classificação obtida constitui a nota final da respetiva unidade curricular.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o docente responsável pela unidade curricular pode dispensar o estudante da realização de provas nas componentes em que, durante o semestre letivo, tenha obtido uma classificação igual ou superior à nota mínima fixada para essa componente, mantendo-se a ponderação relativa fixada para o cálculo da nota final.

4 — As componentes cujas classificações tenham transitado do ano anterior, nos termos do n.º 7 do Artigo 18.º deste Regulamento, podem também ser abrangidas pela disposição definida no número anterior.

Artigo 36.º

Época Especial de Exames

1 — No início de cada ano letivo existe uma época de exames especialmente destinada à realização de exames a unidades curriculares em que o estudante tenha estado inscrito no ano letivo anterior.

2 — Têm acesso à época especial os estudantes com unidades curriculares em atraso que estejam em condições de concluir o curso, os estudantes que beneficiem de estatuto especial e ainda os estudantes que tendo concluído o curso, pretendam efetuar melhoria de nota na época referente ao ano da sua conclusão.

3 — Cada estudante pode inscrever-se no máximo a duas unidades curriculares semestrais, ou a uma unidade curricular anual, em que tenha estado inscrito nesse ano letivo e a que não tenha reprovado por faltas.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica às unidades curriculares referidas no n.º 7 do Artigo 33.º

5 — O estudante que, por factos que não lhe são imputáveis, formalize a matrícula numa fase muito adiantada do ano letivo — decorridas mais de cinquenta por cento das aulas — tem direito a inscrever-se na época especial de exames para efetuar exame às unidades curriculares do primeiro semestre letivo.

Artigo 37.º

Classificação final de curso

1 — A classificação final dos cursos conducentes aos graus de licenciado e mestre e da parte curricular dos cursos conducentes ao grau de doutor a que se refere a alínea b) do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas pelo estudante em cada uma das unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

2 — As unidades curriculares objeto de creditação no âmbito do Regulamento de creditação de formações e de reconhecimento de experiência profissional da UA a que não sejam atribuídas classificações não são consideradas para efeito do cálculo da classificação final do curso.

3 — O resultado da operação definida no n.º 1 é expresso à unidade, por arredondamento à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas, não sendo admissíveis arredondamentos sucessivos.

4 — Compete ao Diretor de Curso homologar a classificação final do curso.

5 — A classificação final do curso é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e devidamente relevada no suplemento ao diploma.

Artigo 38.º

Titulação

1 — Os graus de licenciado, mestre e doutor são titulados, respetivamente, por uma carta de curso do grau de licenciado e de mestre, e por uma carta doutoral, emitidas pela UA, e acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — A emissão dos diplomas e das cartas é realizada no prazo máximo de trinta dias, após requerimento pelo interessado.

Artigo 39.º

Calendário Escolar e Horários

1 — O calendário escolar é aprovado anualmente, antes do início das atividades de cada ano letivo, pelo órgão legal e estatutariamente competente, e após consulta ao Conselho Pedagógico.

2 — Os horários dos cursos para cada semestre curricular são disponibilizados pelo Conselho Pedagógico no portal académico, antes do período estabelecido para a inscrição nas unidades curriculares.

3 — Em razão dos constrangimentos logísticos associados, não é assegurada a compatibilização dos horários das unidades curriculares do ano curricular mais avançado com os horários das unidades curriculares em atraso.

Artigo 40.º

Princípios e Infrações Disciplinares

1 — Os processos de ensino-aprendizagem e de avaliação assentam nos princípios da igualdade, da equidade e da justiça, e desenvolvem-se no estrito respeito pela ordem e cidadania, bem como pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O regime disciplinar dos estudantes obedece aos termos do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como ao preceituado em regulamento próprio da UA.

CAPÍTULO III

1.º Ciclo de Estudos

Artigo 41.º

Grau de Licenciado

O grau de licenciado é atribuído a quem obtiver aprovação num total de créditos não inferior a cento e oitenta nem superior a duzentos

e quarenta, nos termos do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 42.º

Condições de Ingresso

1 — O número de vagas e o elenco de provas de ingresso aplicáveis aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre são aprovados por despacho reitoral, sob proposta das competentes Unidades Orgânicas.

2 — As vagas a que se refere o número anterior são comunicadas aos órgãos materialmente competentes da entidade tutelar.

Artigo 43.º

Precedências

Compete ao Conselho Científico definir as tabelas e o regime de precedências, quando existentes.

Artigo 44.º

Sessões de Orientação Tutorial

1 — A cada unidade curricular do 1.º Ciclo está obrigatoriamente associada uma sessão de orientação presencial, de tipo tutorial (OT), com a duração mínima de uma hora semanal.

2 — O docente responsável pela unidade curricular pode determinar um maior número de sessões de orientação tutorial do que o determinado no número anterior, em função do número total de estudantes e/ou de turmas.

CAPÍTULO IV

2.º Ciclo de Estudos

Artigo 45.º

Grau de Mestre

1 — O grau de mestre é atribuído:

a) A quem obtiver aprovação num total de créditos não inferior a noventa nem superior a cento e vinte do plano de estudos de um curso com a duração normal, respetivamente, de três e quatro semestres curriculares, nos termos consagrados no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

b) A quem obtiver aprovação nas condições previstas pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;

2 — Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, podem ter sessenta créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares os mestrados cuja prática seja estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

3 — Este grau é igualmente conferido ao estudante que obtiver aprovação num Ciclo de Estudos Integrado, com trezentos a trezentos e sessenta créditos e com a duração normal compreendida entre dez e doze semestres curriculares, em conformidade com o determinado no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

4 — Nos ciclos de estudos integrados é conferido o grau de licenciado a quem obtenha aprovação aos cento e oitenta créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares e deve adotar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

Artigo 46.º

Estrutura do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de cinquenta por cento do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de trinta créditos, não sendo este limite aplicável aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 47.º

Condições de Ingresso num Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

1 — Podem candidatar -se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º Ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da UA;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da UA.

2 — Os critérios de seriação e de admissão são os definidos pelos regulamentos próprios de cada curso.

3 — O reconhecimento da adequação dos graus académicos estrangeiros a que se refere a alínea c) do n.º 1, poderá ser condicionado à realização e aproveitamento em provas escritas e ou orais.

4 — O acesso e ingresso no Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de mestre rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

5 — Podem ainda aceder a um curso de Ciclo de Estudos Integrado todos aqueles que possuam as habilitações exigidas para a frequência de cursos de mestrado, nos termos referidos no n.º 1 deste Artigo.

6 — O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pressupõe uma candidatura e um processo de seriação realizado à luz de critérios previamente publicitados.

Artigo 48.º

Candidaturas ao 2.º Ciclo

As candidaturas são apresentadas na sequência da publicitação de um edital, dentro dos prazos que forem fixados para o efeito, estando a respetiva aceitação condicionada pelo preenchimento dos pressupostos aplicáveis.

Artigo 49.º

Dissertação, Projeto ou Estágio de 2.º Ciclo

1 — A atribuição dos temas e dos respetivos orientadores, e coorientadores (caso existam), para dissertação de natureza científica, para projeto ou para estágio de natureza profissional, e a respetiva distribuição pelos estudantes é efetuada pelo Diretor da Unidade Orgânica, em articulação com o(s) Diretor(es) de Curso, segundo calendário e normas a definir nos regulamentos específicos dos diferentes cursos de mestrado.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estudante pode, por sua própria iniciativa, apresentar temas para a dissertação, projeto ou estágio, sujeitos a apreciação e validação do Diretor da Unidade Orgânica, após parecer favorável do Diretor de Curso.

3 — A elaboração de dissertação, de projeto e de estágio são orientadas por doutor ou especialista da UA, podendo ainda ser coorientadas por doutor ou especialista de outro estabelecimento de ensino superior ou por especialista da área de conhecimento, de mérito reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da UA.

4 — Excepcionalmente, e mediante proposta devidamente fundamentada do Diretor de Curso, ratificada pelo Diretor da respetiva Unidade Orgânica e dirigida ao Conselho Científico, a orientação pode ser assegurada por doutor ou especialista de mérito reconhecido para o efeito, externos à UA.

5 — No quadro da relação Orientador/Orientando compete a ambos elaborar um Plano de Trabalhos, onde estejam consignadas as obrigações das partes, bem como a sua calendarização, o qual deve ser enviado pelo Orientador ao Diretor de Curso.

6 — As normas e épocas específicas para discussão de dissertação, de trabalho de projeto e de relatório de estágio são definidas por despacho reitoral, ouvidos os órgãos de coordenação científica e pedagógica.

7 — A entrega de dissertação, de trabalho de projeto e de relatório de estágio, acompanhada de parecer do orientador e, quando aplicável do coorientador, ocorre até à data limite fixada anualmente por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico.

8 — A dissertação, o trabalho de projeto e o relatório de estágio que não sejam objeto de parecer positivo do orientador devem ser revistos e novamente submetidos a apreciação.

9 — O estudante que não tenha cumprido o estipulado no n.º 7, pode ainda ter acesso a uma época especial para efeitos de conclusão do curso,

desde que proceda à entrega dos documentos necessários até à data-limite para esta época especial, fixada anualmente por despacho reitoral.

10 — As provas públicas devem ter uma duração entre trinta e sessenta minutos, que inclui a apresentação do trabalho pelo estudante e respetiva discussão pública e defesa.

11 — A atribuição da classificação à unidade curricular de dissertação, de projeto ou de estágio é precedida de deliberação sobre a aprovação ou reprovação do estudante.

12 — No momento da defesa e aprovação da dissertação, projeto ou estágio de 2.º ciclo, e para integração na respetiva versão final, o júri pode determinar ao estudante a realização de pequenas alterações ou correções ao documento apresentado, as quais devem ser efetuadas num prazo máximo de 15 dias.

Artigo 50.º

Nomeação, Constituição e Funcionamento do Júri de Mestrado

1 — O júri de mestrado é nomeado pelo Reitor da UA, que pode delegar esta competência no Vice-Reitor ou no Diretor da Unidade Orgânica responsável pelo curso, ou que no momento do pedido detém a coordenação do curso.

2 — O Diretor da Unidade Orgânica deve apresentar, sob proposta do Diretor de Curso, a composição do júri, a qual deve ser submetida nos prazos estabelecidos anualmente por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico.

3 — O júri é constituído por três a cinco elementos, nos quais se incluem:

- a) O Diretor de Curso, que preside;
- b) Uma individualidade nacional ou estrangeira, desejavelmente externa à Unidade Orgânica, que seja doutor ou especialista na área correspondente e cujo mérito seja reconhecido pelo Conselho Científico.
- c) O orientador ou o coorientador, apenas um deles podendo integrar o júri nos termos do n.º 3 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

d) Eventualmente, outros doutores ou especialistas (incluindo os supervisores de entidades de acolhimento do estudante de mestrado) no domínio em que se insere a dissertação, nacionais ou estrangeiros, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da UA.

4 — O Diretor de Curso pode delegar a presidência do júri num doutorado, docente ou investigador, da UA.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 51.º

Prazos para a Entrega da Dissertação, do Projeto e do Relatório de Estágio

1 — A contagem dos prazos para entrega da dissertação, do projeto e do relatório de estágio do 2.º Ciclo e do Mestrado Integrado suspende-se nos seguintes casos:

- a) Maternidade e paternidade, nos termos da lei geral;
- b) Doença grave e prolongada, impeditiva do desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Qualquer outro facto não imputável ao estudante, desde que de duração prolongada e impeditivo do desenvolvimento dos trabalhos.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c), considera-se impedimento prolongado o que tenha uma duração igual ou superior a trinta dias.

3 — Só pode ocorrer uma suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da dissertação, do projeto e do relatório de estágio do 2.º Ciclo.

CAPÍTULO V

3.º Ciclo de Estudos

Artigo 52.º

Grau de Doutor

1 — O doutoramento combina uma formação de alto nível com experiência profissional de investigação, através da eventual realização

de unidades que constituem a parte curricular do programa doutoral, e culmina na defesa de uma tese original ou dos trabalhos a que se refere Artigo 64.º, especialmente elaborados para este fim e adequados à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade em causa.

2 — Nos ciclos de estudos sem parte curricular, o grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento em que se insere o tema principal da tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º

3 — Os ramos de conhecimento em que a UA concede o grau de doutor e respetivas especialidades científicas, quando existam, são aprovados pelo Conselho Científico, sob parecer da Escola Doutoral da Universidade de Aveiro doravante designada por Escola Doutoral.

Artigo 53.º

Estrutura e Coordenação do 3.º Ciclo

1 — A definição da estrutura do 3.º Ciclo cabe ao Conselho Científico, havendo em princípio lugar à frequência e aprovação em unidades curriculares, seja ao nível dos cursos lecionados exclusivamente pela UA ou de programas de doutoramento ministrados em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, e para os quais exista regulamento próprio.

2 — Podem ser realizados doutoramentos em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, no quadro de protocolos para o efeito aprovados pelo Reitor, sob proposta da Escola Doutoral e parecer favorável do Conselho Científico.

3 — Compete à Escola Doutoral propor normas regulamentares complementares das previstas nos regulamentos gerais aplicáveis, nomeadamente as referentes aos processos de recrutamento, seriação e avaliação de candidatos, e designação de equipas de orientação.

Artigo 54.º

Condições de Ingresso no 3.º Ciclo

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pela UA:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico, mediante parecer favorável da Escola Doutoral, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico, mediante parecer favorável da Escola Doutoral, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — A área de formação exigível aos candidatos deve ser a correspondente ao ramo de conhecimento em que o grau é requerido ou, não o sendo, outra que para o efeito for julgada adequada pelo Conselho Científico.

Artigo 55.º

Candidaturas ao 3.º Ciclo

As candidaturas são apresentadas na sequência da publicitação de um edital elaborado pela direção do programa doutoral, dentro dos prazos que forem fixados para o efeito, estando a respetiva aceitação condicionada pelo preenchimento dos pressupostos aplicáveis.

Artigo 56.º

Tramitação das Candidaturas a Ciclos de Estudo sem Parte Curricular

1 — O processo submetido ao Conselho Científico será analisado para este decidir sobre a sua aceitação no prazo de trinta dias contados da data da sua receção.

2 — Caso o Presidente do Conselho Científico julgue não reunidos os requisitos formais decidirá de imediato, sem necessidade da intervenção de qualquer outro órgão.

3 — No que respeita à subsequente tramitação procedimental, designadamente à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa da candidatura, seguir-se-ão os termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — O Conselho Científico pode condicionar a aceitação da candidatura à frequência e aprovação em unidades curriculares de cursos ministrados exclusivamente pela UA ou inseridas em programas de doutoramento ministrados em associação com outras instituições de ensino superior e dotados com regulamento próprio.

Artigo 57.º

Tramitação das Candidaturas a Ciclos de Estudo com Parte Curricular

1 — Concluídas as operações relativas à aplicação dos métodos de seleção, compete ao júri nomeado pelo Reitor, mediante proposta da direção do respetivo programa doutoral proceder à elaboração de uma proposta de seriação a submeter ao Conselho Científico.

2 — A deliberação do Conselho Científico sobre a proposta de seriação a que se refere o número anterior é proferida no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da sua receção.

3 — No que respeita à subsequente tramitação procedimental, designadamente à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa da candidatura, seguir-se-ão os termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — No caso dos doutoramentos com parte curricular, o tema da tese e o respetivo plano de trabalhos são propostos pelo orientador até à conclusão da parte curricular.

Artigo 58.º

Designação de Orientador da Tese

1 — Salvo nos casos a que se refere o Artigo 59.º, a preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou especialista com vínculo à UA.

2 — No caso dos ciclos de estudos com parte curricular, o Conselho Científico deve aprovar até ao final do 2.º semestre o orientador e, quando aplicável, a equipa de orientação, sob proposta da direção do programa doutoral, e parecer favorável do diretor da unidade orgânica a que o ciclo de estudos em causa esteja associado.

3 — Mediante fundamentação adequada, o Conselho Científico pode admitir a existência de equipas de orientação com o máximo de três membros, sendo um orientador e dois coorientadores.

4 — O orientando pode solicitar ao Conselho Científico a substituição do orientador ou coorientadores, mediante justificação adequada.

5 — O orientador e/ou os coorientadores, mediante justificação adequada, podem apresentar ao Conselho Científico renúncia à orientação.

6 — Quando os pedidos a que se referem os dois números anteriores tenham sido deferidos, compete ao Conselho Científico diligenciar no sentido da respetiva substituição, salvo se o interessado optar por se apresentar a provas nos termos do regime especial previsto no artigo seguinte.

Artigo 59.º

Regime Especial de Apresentação da Tese

1 — Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de uma tese, ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º, sem inscrição no ciclo de estudos pertinente e sem a orientação a que se refere o Artigo 58.º

2 — Compete ao Conselho Científico decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, aos objetivos visados pelo grau de doutor, tal como definidos nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 60.º

Registo do Tema e do Plano de Trabalhos

1 — As teses de doutoramento são objeto de registo nos termos regulamentares em vigor e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e uma vez aceites as propostas da equipa de orientação e do respetivo plano de trabalhos, deve o estudante, no prazo máximo de trinta dias contados da respetiva notificação, proceder ao registo do tema da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, bem como dos respetivos planos, junto dos Serviços de Gestão Académica.

3 — O registo mencionado no número anterior é válido até à realização da prova pública de defesa da tese.

Artigo 61.º

Relatório de Orientação

1 — O doutorando e o orientador informarão anualmente a Escola Doutoral sobre a evolução do respetivo trabalho.

2 — A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito assinado pelo doutorando e seu orientador principal com conhecimento do diretor do departamento de acolhimento, deverá dar entrada na Escola Doutoral até um mês antes do termo do período para o qual o estudante tem inscrição válida.

3 — A aprovação do relatório pelo Conselho Científico, precedendo parecer favorável da Escola Doutoral, é requisito indispensável à renovação da inscrição do estudante.

Artigo 62.º

Prorrogação

1 — Decorridos os primeiros três ou quatro anos de inscrição, dependendo da duração normal prevista para o programa em causa, o Conselho Científico, mediante os pareceres favoráveis do orientador e da Escola Doutoral, poderá autorizar a prorrogação da inscrição do estudante, até um máximo de dois anos.

2 — Havendo prorrogação, será cobrada a propina anual em vigor, tal como fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Findo o prazo de prorrogação, sem que o estudante tenha concluído o seu ciclo de estudos, o mesmo terá de submeter nova candidatura junto dos órgãos competentes.

Artigo 63.º

Prova de Defesa da Tese

1 — O método de avaliação da tese ou da modalidade alternativa a que se refere o Artigo 64.º tem por base a sua discussão pública e defesa.

2 — Compete ao Conselho Científico definir as regras a que se deve submeter a elaboração da tese e/ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º

3 — Tendo em consideração o exposto no Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, nomeadamente nas alíneas a) e b) do n.º 2, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado, em alternativa e em condições de exigência equivalentes, pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, ou, no domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere, de acordo com as especificações do Artigo 64.º

Artigo 64.º

Modalidade Alternativa à Tese

1 — No caso de a tese ser substituída por um conjunto de trabalhos científicos já publicados, estes terão de formar um conjunto coerente e relevante para a área científica do doutoramento em causa e ser necessariamente acompanhados de relatório complementar escrito que considere no mínimo as seguintes vertentes de atuação:

- a) Enquadramento face ao “estado da arte”;
- b) Relevância dos contributos e elementos de inovação;
- c) Perspetiva integradora e conclusões gerais.

2 — Quando a tese for substituída por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, estas deverão ter sido objeto de prévia apresentação pública e reconhecimento pelos pares a nível internacional. A obra, conjunto de obras ou realizações, terão de ser acompanhadas de relatório complementar escrito versando, nomeadamente, as seguintes vertentes de atuação:

- a) O processo de conceção e de elaboração;
- b) A sua pertinência no quadro de investigação a que dizem respeito;
- c) O seu contributo para o desenvolvimento do conhecimento no domínio académico e artístico em consideração.

3 — É admitida a integração de trabalhos de investigação e obras de arte ou realizações efetuadas em coautoria. Neste caso o candidato deverá esclarecer em secção separada, no corpo do relatório complementar, qual a sua contribuição pessoal para o planeamento e execução dos trabalhos, obras de arte ou realizações tornadas públicas em coautoria.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os trabalhos de investigação e as obras de arte ou realizações que tenham sido tornadas públicas há menos de dez anos, contados da data da efetivação do pedido para prestação de provas públicas.

Artigo 65.º

Requerimento para Prestação de Prova de Defesa da Tese

1 — Para prestação da prova de defesa da tese o candidato apresentará nos Serviços de Gestão Académica requerimento conforme modelo para o efeito aprovado pelo Conselho Científico.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior não pode ser apresentado sem que o estudante tenha estado inscrito, seja em regime de tempo integral, seja em regime de tempo parcial, no número de ECTS definido para o ciclo de estudos frequentado.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento pode ser apresentado em qualquer momento do ano.

4 — O requerimento será instruído com:

a) Documentação comprovativa de o candidato se encontrar nas condições a que se refere o Artigo 54.º;

b) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, ou trabalhos referidos no Artigo 64.º e *curriculum vitae*, impressos e em suporte eletrónico, nos termos e número de exemplares a definir pelo Conselho Científico;

c) Parecer do orientador e coorientadores, quando existam, e o relatório a que se refere o Artigo 61.º, salvo se o candidato se apresentar sob sua exclusiva responsabilidade;

d) Parecer análogo ao da alínea anterior, subscrito por dois professores designados pelo Conselho Científico, no caso dos candidatos que se apresentem ao doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade.

5 — Os Serviços de Gestão Académica devem enviar o processo ao Presidente do Conselho Científico no prazo de dois dias a contar da data de apresentação de todos os documentos referidos nas alíneas do n.º 4.

6 — Depois de requeridas as provas e até à respetiva defesa, não são permitidas alterações à tese, salvo as que decorram da sugestão de reformulação a que se refere o n.º 4 do Artigo 68.º

Artigo 66.º

Nomeação do Júri

1 — Ouvida a direção do programa doutoral, e colhido o parecer favorável do Conselho Científico, o diretor da respetiva unidade orgânica propõe um júri que será nomeado pelo Reitor nos trinta dias subsequentes à data de entrega nos Serviços de Gestão Académica da tese ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias, e publicitado nos termos legais.

3 — O candidato poderá, nos quinze dias subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação geral aplicável.

Artigo 67.º

Constituição do Júri

1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, sendo um deles o orientador

2 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, exceção-nalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.

3 — No caso de o júri ser integrado por dois orientadores, o colégio deve ser alargado a seis vogais, sendo dois destes pertencentes à equipa de orientação.

4 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

5 — Podem ainda, fazer parte do júri especialistas de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

6 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos acima referidos.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou

b) Em caso de empate.

9 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 68.º

Tramitação do Processo

1 — Nos trinta dias subsequentes à publicitação da sua constituição definitiva, o júri proferirá despacho liminar no qual declara aceites ou não aceites a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º, ou, em alternativa, recomenda ao candidato, de forma fundamentada, a sua reformulação.

2 — O despacho referido no número anterior deverá ter por base pareceres escritos elaborados por dois vogais externos que funcionarão como relatores, a apreciar numa primeira reunião do júri.

3 — Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º;

b) Identificação dos arguentes principais.

4 — Caso o júri recomende a reformulação da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, nos termos da parte final do n.º 1, o candidato dispõe de um prazo de sessenta dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese, ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º, tal como foram apresentados.

5 — Recebida a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º, reformulados, ou feita a declaração referida no número anterior, o Presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa.

6 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 4 deste Artigo, este não proceder à entrega da tese reformulada, ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, ou nada declarar.

7 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de trinta dias a contar, conforme os casos:

a) Da data do despacho de aceitação da tese, ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º;

b) Da data de entrada da tese, ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, reformulados, ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

8 — A primeira reunião do júri poderá ter lugar com recurso a meios usuais de comunicação, exigindo-se em todo o caso a participação na mesma do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

9 — A primeira reunião do júri poderá ser dispensada sempre que, estando em causa a aceitação da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, sem reformulação, todos os membros do júri profiram parecer favorável para esse efeito devendo esta deliberação constar do processo como parte integrante da ata relativa às provas de doutoramento.

Artigo 69.º

Discussão Pública

1 — A discussão pública da tese ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º não pode ter lugar sem a presença do Presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da tese, ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º, com uma duração não superior a trinta minutos.

3 — Na discussão da tese, ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º, cuja duração nunca poderá exceder três horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Presidente do Júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 70.º

Deliberação do Júri

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada.

2 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando seja considerado especialista da área científica em que se integram a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º

4 — A classificação final, de natureza qualitativa, é expressa na forma de “Aprovado” ou “Reprovado.”

5 — No momento da defesa e aprovação da tese ou sua modalidade alternativa, e para integração na respetiva versão final, o júri pode de-

terminar ao candidato a realização de pequenas alterações ou correções ao documento apresentado, as quais devem ser efetuadas num prazo máximo de quinze dias.

Artigo 71.º

Titulação do Grau de Doutor

1 — O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UA.

2 — Os elementos que constam obrigatoriamente da carta doutoral são os que constam da Portaria da tutela, a emanar nos termos do Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

3 — A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 72.º

Diploma

1 — A conclusão de um curso de doutoramento não inferior a trinta créditos confere o direito à emissão do correspondente diploma, nos termos previstos no Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — A emissão do documento a que se refere o número anterior é igualmente acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 73.º

Deliberações do Conselho Científico

As deliberações do Conselho Científico serão tomadas nos termos previstos no Regimento deste órgão, podendo haver lugar à delegação de competências nos termos consignados nos Estatutos da UA.

Artigo 74.º

Prazos para as Deliberações de Órgãos Colegiais

Os prazos para as deliberações de órgãos colegiais suspendem-se durante as férias escolares.

Artigo 75.º

Prazos para a Entrega da Tese

1 — A contagem dos prazos para entrega da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º suspende-se nos seguintes casos:

- a) Maternidade e paternidade, nos termos da lei geral;
- b) Doença grave e prolongada, impeditiva do desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Qualquer outro facto não imputável ao estudante, desde que de duração prolongada e impeditivo do desenvolvimento dos trabalhos.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c), considera-se impedimento prolongado o que tenha uma duração igual ou superior a trinta dias.

3 — A suspensão da contagem dos prazos só pode ocorrer durante o período de preparação da tese e não durante a realização da parte curricular do programa doutoral.

4 — Se o estudante não estiver em condições de assegurar a frequência da parte curricular do programa doutoral deve requerer a anulação da inscrição, em conformidade com os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 76.º

Regime de Prescrições

O regime de prescrições aplicável aos estudantes da UA encontra-se vertido em regulamento próprio aprovado para o efeito e publicado.

Artigo 77.º

Prazos

Sem prejuízo do disposto no Artigos 74.º, os prazos fixados no presente regulamento suspendem-se aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 78.º

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Reitor, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, de harmonia com as disposições legais aplicáveis e com os princípios gerais que enformam o presente Regulamento.

Artigo 79.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições anteriores que contrariem o preceituado no presente regulamento, em particular o Regulamento de Estudos de Licenciaturas e Mestrados da Universidade de Aveiro, aprovado por deliberação do Plenário do Senado, em 9 de abril de 2008, e o Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro, na redação dada por deliberação do Plenário do Senado de 21 de janeiro de 2009, aprovado por despacho reitoral de 28 de março de 2011.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2012/2013, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os n.ºs 7 e 8 do Artigo 47.º do Regulamento entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

31 de agosto de 2016. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209840223

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10937/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Límede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Construção — Edital n.º 724/2016, DR, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Hidráulica — Edital n.º 725/2016, DR, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Controlo, Automação e Informática Industrial — Edital n.º 727/2016, DR, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Computação Gráfica e Multimédia — Edital n.º 728/2016, DR, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Arquitetura e Sistemas Operativos — Edital n.º 730/2016, DR, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa — Edital n.º 733/2016, DR, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Computadores — Edital n.º 738/2016, DR, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sistemas de Informação — Edital n.º 744/2016, DR, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia e Arquitetura Naval — Edital n.º 752/2016, DR, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

29 de agosto de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209841917

Despacho n.º 10938/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Dois lugares de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Jurídicas — Edital n.º 770/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto;

Três lugares de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Jurídicas — Edital n.º 771/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto.

31 de agosto de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209841836

Despacho n.º 10939/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático Doutor Luís Miguel Oliveira e Silva, Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Astrofísica e Gravitação — Edital n.º 716/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto;

Um lugar de Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, e de Física de Partículas e Física Nuclear do Departamento de Física — Edital n.º 726/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Projeto Mecânico e Materiais Estruturais — Edital n.º 729/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Computacional — Edital n.º 732/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Computacional — Edital n.º 734/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Termodinâmica e Tecnologias de Conversão de Energia ou Ambiente e Energia — Edital n.º 739/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências de Engenharia Química — Edital n.º 741/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas — Edital n.º 751/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Física de Partículas e Física Nuclear — Edital n.º 761/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Organizações — Edital n.º 767/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Termodinâmica e Tecnologias de Conversão de Energia — Edital n.º 768/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto.

31 de agosto de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209841811

Despacho n.º 10940/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2

do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Instituto Superior Técnico — Edital n.º 731/2016, DR, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Instituto Superior Técnico — Edital n.º 766/2016, DR, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Instituto Superior Técnico — Edital n.º 743/2016, DR, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação, do Instituto Superior Técnico — Edital n.º 742/2016, DR, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto.

31 de agosto de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209841877

Despacho n.º 10941/2016

Considerando o disposto no Despacho n.º 2950/2015, publicado em DR, 2.ª série, de 23 de março que aprova o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (REPG-ULisboa);

Considerando o disposto no Despacho n.º 3738/2015, publicado em DR, 2.ª série, de 14 de abril que altera a data de entrada em vigor do REPG-ULisboa para 01 de maio de 2015;

Considerando que o Regulamento Geral para o 3.º Ciclo na área de Enfermagem, de acordo com o artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, está em fase de cumprimento de audiência dos membros da Comissão Científica de Enfermagem (nomeados de acordo com o disposto no Despacho n.º 11473/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 13927/2015, do DR, 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro, e pelo Despacho n.º 6605/2016, do DR, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio);

Sob proposta da Comissão Científica de Enfermagem, publicam-se de seguida, em anexo a este despacho, as regras de funcionamento de provas de doutoramento aplicáveis aos doutorandos deste Programa.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, sendo revogado aquando da publicação no *Diário da República* do Regulamento Geral para o 3.º Ciclo na área de Enfermagem da Universidade de Lisboa.

1 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regras de funcionamento de provas de doutoramento

1 — Regras sobre o Ato Público de Defesa:

1.1 — O ato público de defesa consiste na discussão pública de uma tese original ou de trabalhos equivalentes, cuja duração total não deve exceder cento e cinquenta minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.

1.2 — Antes do início da discussão pública, deve ser facultado ao doutorando um período de 20 minutos para apresentação da sua tese.

1.3 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.

1.4 — O Presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área.

1.5 — O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

1.6 — O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.

2 — Processo de Atribuição da Classificação Final:

2.1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.

2.2 — Ao grau académico de Doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público.

2.3 — À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentadas atinjam um nível de excecional relevância, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ser primeiro autor de, pelo menos, um artigo na área científica da tese, aceite para publicação em revista científica com fator de impacto;
- b) Desempenho excelente nas provas (consistência e clareza do discurso aquando da apresentação da tese e na resposta às questões colocadas pelo júri);
- c) Ter tido uma classificação mínima no Curso de Formação Avançada igual ou superior a 16, para os doutorandos com classificação quantitativa.

2.4 — Para a aplicação do disposto no n.º 2.3. do presente despacho, mediante a opinião do júri, poderão ser salvaguardados os casos em que os resultados da tese estejam protegidos pelo regime de Confidencialidade, o qual tenha impedido a sua publicação.

3 — Prazo de Entrega do Documento Provisório e do Trabalho Final

3.1 — A tese ou os trabalhos equivalentes assumem caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

3.2 — O candidato procede à entrega de três exemplares impressos ou policopiados e dois em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes, no prazo de 30 dias úteis.
209842824

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 11097/2016

1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em especial nos artigos 10.º, 15.º e 24.º, faz-se público que, pelo Despacho n.º 142/2016, de 5 de agosto de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso externo para recrutamento de um investigador auxiliar da carreira de investigação científica, constante do Mapa de Pessoal de Investigação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, na área de Ciência Política, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental pelo período de três anos, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

2 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes, designadamente, do artigo 17.º da LTFP, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

3 — O vencimento base da categoria de investigador auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, sem habilitação ou agregação, é calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondendo, atualmente (escala 1, índice 195 da categoria de investigador auxiliar), a 3.191,82 € mensais, valor sujeito às reduções salariais legalmente estabelecidas.

3.1 — A remuneração base acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o trabalhador tenha direito.

3.2 — As condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril).

4 — As funções cometidas aos investigadores auxiliares são as constantes do artigo 5.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Local de trabalho, tipo de concurso, posto de trabalho a preencher e prazo de validade:

5.1 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sita na Av.ª Prof. Aníbal de Bettencourt, 9.

5.2 — O concurso é externo, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5.3 — O concurso é aberto para um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica do ICS e extingue-se com a respetiva contratação.

6 — O júri, nomeado pelo despacho do Reitor da Universidade de Lisboa referido no n.º 1, e publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2016, tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Luís Miranda Cardoso, Investigador Coordenador e Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, por delegação do Reitor.

Vogais: Doutor Pedro Ginestal Tavares de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciência Política e Humanas da Universidade Nova

de Lisboa; Doutor Aníbal Pérez-Liñan, Professor Associado do Departamento de Ciência Política da Universidade de Pittsburgh, Estados Unidos da América; Doutora Maria Raquel de Sousa Freire, Professora Associada, com Agregação, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa; Doutora Marina Castelo Branco Costa Lobo, Investigadora Principal, com Habilitação, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

7 — Os candidatos devem formalizar as respetivas candidaturas, no prazo de trinta dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento, dirigido ao Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte e serviço que o emiteu, morada, código postal e telefone);
- b) Certidão de registo de nascimento;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, emitido pela delegação de saúde;
- e) Documento comprovativo, se aplicável, do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- f) Documentos comprovativos das respetivas habilitações académicas;
- g) Seis exemplares do *curriculum vitae*, elaborado e ordenado tendo em consideração os elementos de avaliação constantes dos pontos 11.1 a 11.4;
- h) Um exemplar de cada uma das obras publicadas a título individual ou coletivo;
- i) Uma Carta onde o candidato indique as razões pelas quais entende que a sua contribuição científica é importante para o ICS; as temáticas que pretende vir a desenvolver e sua ligação com as atualmente existentes no ICS; os contributos que pensa poder emprestar às atividades de formação pós-graduada; a sua disponibilidade para o trabalho em equipa e o envolvimento institucional; duas publicações que considere especialmente representativas da sua obra.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a e) aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e enviadas por correio registado a todos os candidatos.

10 — Os requerimentos referidos no n.º 7 do presente aviso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente na morada indicada ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo igualmente indicado.

11 — A avaliação consiste na apreciação dos *Curricula Vitae* e da trajetória científica dos candidatos, nela se incluindo as dimensões de investigação, ensino pós-graduado, extensão universitária (*outreach*) e serviço à Universidade (gestão da atividade científica), tendo sobretudo em atenção os resultados de atividades dos últimos cinco anos.

11.1 — A investigação, com uma ponderação de 70 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

- a) Publicações, devendo referir os artigos publicados em revistas científicas (com *peer review*), os livros (autoria e coordenação editorial) e capítulos de livros, para além de outros itens considerados relevantes;
- b) Participação em Encontros Científicos, sendo avaliadas as comunicações em encontros científicos nacionais, as comunicações em encontros científicos internacionais e a organização de encontros científicos;
- c) Projetos de investigação, sendo avaliadas a apresentação de candidaturas nacionais e internacionais aprovadas e não aprovadas e a execução de projetos de investigação financiados;
- d) Prémios;
- e) Arbitragem científica (*referee* para revistas e livros, diretor de revista, etc.);
- f) Redes e parcerias;
- g) Relatórios científicos.

11.2 — A Pós-Graduação, com uma ponderação de 15 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

- a) Ensino, nele se incluindo a docência em cursos de doutoramento e de outros ciclos, a coordenação de unidades curriculares, coordenação de cursos e ciclos de estudos, coordenação de cursos de especialização, atualização, etc.;
- b) Orientações, nelas se incluindo orientação e coorientação de teses de 3.º ciclo e orientação de teses de 2.º ciclo;

- c) Redes, correspondendo à participação em redes de formação avançada, com instituições nacionais e internacionais;
- d) Participação em júris, incluindo júris de mestrado e de doutoramento;
- e) Outras atividades, nelas se incluindo a qualidade de membro de comissões de estudos pós-graduados, de comissões científicas de cursos, coordenação de bolsiros de pós-doutoramento, orientação de bolsiros de investigação.

11.3 — A Extensão Universitária (*Outreach*), com uma ponderação de 10 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

- a) Colaborações na definição e/ou avaliação de políticas públicas e prestações de serviço aos sectores público e privado, nelas se incluindo pareceres, estudos e relatórios e outros documentos;
- b) Difusão do Conhecimento para Públicos Alargados, comportando este item, entre outros, disponibilização de bases de dados, apresentação de resultados de estudos de investigação em meios de comunicação social, criação de *websites* e *webpages* direcionados para públicos académicos e não académicos, etc.

11.4 — Serviço à Universidade (Gestão da Atividade Científica), com uma ponderação de 5 % no total da avaliação, comporta, designadamente, os seguintes itens: participação em órgãos de governo (presidência do órgão ou vogal), coordenação de serviços de índole técnico-científica, participação em órgãos consultivos de instituições de caráter científico, presença na direção de associações científico-profissionais, participação em atividades de avaliação científica (painéis FCT, júris de prémios, etc.).

12 — O presente aviso foi aprovado pelo júri em reunião de 01-09-2016.

1 de setembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso*.
209842468

Instituto de Educação

Despacho n.º 10942/2016

Por despacho de 01 de agosto de 2016 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, entre este Instituto e a Doutora Ana Luísa Fernandes Paz, como professora auxiliar convidada a 20 %, em regime de tempo parcial, de acordo com o n.º 2 do Despacho n.º 6083/2016, de 6 de maio e os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de agosto de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209840767

Despacho n.º 10943/2016

Por despacho de 01 de agosto de 2016 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, pelo período de um ano, entre este Instituto e a Doutora Otília da Encarnação da Costa e Sousa, como professora associada convidada a 0 %, de acordo com o artigo 15.º e o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 01 de setembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de agosto de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209842792

Doutoramento em Engenharia Mecânica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (h)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Conceção e Desenvolvimento do Plano de Tese	EM	Semestral	840	S:2;OT:70	30	Obrigatória Optativa; (a)
Competências Transversais	CT	Semestral	84	Horas de contacto dependem da opção escolhida	3	
Tese em Engenharia Mecânica	EM	Semestral	756	S:2;OT:60	27	Obrigatória

(a) O estudante tem de realizar um total de 3 ECTS de entre as UC oferecidas pela Nova Doctoral School, constantes do quadro Grupo de Opções — Competências Transversais.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 10944/2016

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Mecânica

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, foi aprovada pelo Conselho Científico na sua reunião de 13 de abril de 2016 a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Mecânica, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 253/2008, cujas normas regulamentares foram publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 8 de março, através do Regulamento n.º 199/2010.

A alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3074/2011/AL01 de 12 de fevereiro de 2016.

Por meu despacho, proceda-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2015/2016.

16 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa
- Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
- Curso: Doutoramento em Engenharia Mecânica
- Grau ou diploma: Doutor
- Área científica predominante do curso: Engenharia Mecânica
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Mecânica	EM	177	0
Competências Transversais	CT	0	3

10 — Plano de Estudos:

Doutoramento em Engenharia Mecânica

2.º e 3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (h)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese em Engenharia Mecânica	EM	Bienal	3360	S:8; OT:180	120	Obrigatória

Notas

- (1) Designação
 (2) Sigla constante do ponto 9
 (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
 (4) Número total de horas de trabalho do estudante
 (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
 (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa
 Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código: N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

209841982

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 10945/2016

Por meu despacho de 25.08.2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, publicitado através do Aviso n.º 6176/2016 no *Diário da República*, n.º 94, da 2.ª série, de 16 de maio:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Felisbela Rosa Guerreiro Andrade Rodrigues	17,05
2.º	Marília Martins Fidalgo	12,85
3.º	Andreia Gonçalves de Carvalho de Jesus . . .	12,58
4.º	Cristina Margarida Viegas Pereira Patrício Cruz	11,78

Lista dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação final
Ana Lúcia Carvalho Nunes	Não aprovado (b)
Ana Patrícia da Silva Batista	Não aprovado (a)
Ana Raquel dos Santos Oliveira	Não aprovado (b)
Cátia Cláudia da Costa Almeida	Não aprovado (a)
Ivone Sofia Duarte Marques	Não aprovado (a)
Patricia Alexandra Farinha Rodrigues da Purificação	Não aprovado (b)
Paula Alexandra Tomé Barbosa	Não aprovado (a)
Raquel Alexandra da Silva Moreira	Não aprovado (a)
Sandra Manuela da Silva Mendes	Não aprovado (a)
Sátilla Rodrigues Otoni Carvalho	Não aprovado (b)
Vanda Eduarda Matos de Oliveira	Não aprovado (b)

- a) Por não ter comparecido ao método de seleção — prova de conhecimentos;
 b) Candidato não convocado para a realização da entrevista profissional de seleção por ter obtido uma avaliação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

30 de agosto de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

209841828

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 10946/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2016 do Diretor Interino da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea R) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea O) do artigo 17.º dos Estatutos da FADEUP, foi autorizada a manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, do Doutor José António Soares David Paiva da Silva. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

1 de setembro de 2016. — O Diretor Interino da Faculdade de Desporto, *Professor Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca*.

209842127

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 10947/2016

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de gestão da qualidade e segurança alimentar para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra não têm quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei nr. 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei nr. 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho nr. 491/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nr. 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços de gestão da qualidade e segurança alimentar dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, repartidos da seguinte forma:

- a) Ano de 2016: valor de 7.279,13 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
 b) Ano de 2017: valor de 14.558,25 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas inscritas no ano de 2016 e a inscrever no ano subsequente;

3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

01.09.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209842265

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 11098/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que o Professor Adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar, José Joaquim Jesus Soudo, cessou funções por motivo de aposentação em 31.07.2016.

29 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209842679

Aviso (extrato) n.º 11099/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que o Professor Coordenador,

do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar, Carlos José Rodarte Almeida Veloso, cessou funções por motivo de aposentação em 31.07.2016.

29 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209842702

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 11100/2016

De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, a que se refere o Aviso n.º 2858/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 03 de setembro de 2016, para recrutamento de 3 assistentes técnicos em regime de CTFP por tempo indeterminado para os Serviços de Apoio ao Estudante dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologada em 22 de agosto de 2016 pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e encontra-se afixada nestes serviços e divulgada em www.ipleiria.pt em “Viver e Estudar, Ação Social, Concursos”.

01 de setembro de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social e do Instituto Politécnico de Leiria, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

209840442



PARTE G

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1402/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 24 de agosto de 2016, Jesuíno Joaquim da Silva Coelho, Assistente Técnico do mapa de pessoal, foi autorizado a acumular funções como Massagista.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209841869

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1403/2016

Por deliberação de 10 de agosto de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

José Manuel Sanches Pires, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E. — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Castelo Branco — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209840572

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11101/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público o nome do trabalhador que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no dia 1 de setembro de 2016.

Nome	Carreira	Categoria	Escalação/posição remuneratória
Maria Manuela Ribeiro Cruz Guimarães.	Médica	Assistente Graduado	Entre 71. ^a e 72. ^a

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

209841033



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 11102/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de julho de 2016, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional — António Manuel Moreira Taveira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Encarregado Operacional, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º, 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 837,60€, correspondente à 1.ª posição, nível 8, com efeitos a 1 de julho de 2016, pelo período de 18 meses.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

309819034

Aviso n.º 11103/2016

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Eduardo António Pereira Carvalho, por aposentação, com efeitos a 01 de setembro de 2015, o qual detinha a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração entre a posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª e nível remuneratório entre o 5.º e 6.º, da tabela remuneratória única;

Laurentino Afonso Henrique, por aposentação, com efeitos a 13 de julho de 2016, o qual detinha a categoria de Encarregado Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração entre a posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª e nível remuneratório entre o 10.º e 11.º, da tabela remuneratória única.

19 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

309819075

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Regulamento n.º 864/2016

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, para cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 23 de novembro de 2015, aprovou o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde, com o texto anexo.

O referido regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, podendo o mesmo ser consultado no *site* do Município em www.cmmangualde.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados em www.cmmangualde.pt. Município de Mangualde, 01 de setembro de 2016. O Presidente da Câmara Municipal, João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo.

Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Em cumprimento do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, procedeu-se à elaboração do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido

naquele diploma legal, especialmente adaptado às exigências de funcionamento do Município de Mangualde, e às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores dos sistemas públicos e prediais.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde é submetido a aprovação da Câmara Municipal de Mangualde e da Assembleia Municipal de Mangualde.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Mangualde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Mangualde.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Mangualde às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores, todos na redação em vigor.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Mangualde é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho, o Município de Mangualde, através da Câmara Municipal, é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Accessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.
- b) «Água destinada ao consumo humano»:
- i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
- ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
- c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:
- i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
- ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
- iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
- iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
- f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;
- g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
- h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
- k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
- l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Mangualde;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II e III do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;

- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

- f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
 g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
 h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar. No caso previsto na alínea g) do n.º 1, o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de vinte dias.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provoquem alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
 b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
 b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
 c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
 d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
 b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
 c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
 d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
 b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
 c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais

relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 62.º

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetua-se do número anterior o contador de água, e as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

6 — O projeto das redes prediais de abastecimento de água deve ser instruído com:

- Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das canalizações;
- Cálculos justificativos;
- Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres e localização dos dispositivos de utilização, que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação até à torneira de corte do edifício;
- Planta de localização à escala de 1:5000, podendo no entanto em casos devidamente justificados ser permitida a apresentação de planta noutra escala;
- Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, exigindo a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet (Serviços Online), serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena de interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea g) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efetuada a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, € 40,00.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º e na alínea a) do número seguinte;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial, a qual só será cobrada num período de 5 anos civis após a entrada em vigor deste regulamento de serviço, sendo o respetivo valor reduzido gradualmente em cada ano;

b) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

c) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

d) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;

e) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

g) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

h) Leitura extraordinária de consumos de água;

i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea f) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social. Para este efeito considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez.

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 m³ no 1.º Escalão;
- b) 2 m³ nos 2.º e 3.º Escalões.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Declaração da Segurança Social comprovar a situação de carência económica indicada no artigo anterior;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte) dos elementos que constituem o agregado familiar;

c) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar, atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo;

d) Comprovativo que ateste o domicílio fiscal dos elementos do agregado familiar.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia da Declaração de Utilidade Públicas;
- c) Outros documentos considerados relevantes para avaliação do pedido.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

4 — Quando exista a necessidade de proceder à elaboração de novo regulamento ou de alteração do tarifário existente, poderá a câmara municipal durante o decorrer do ano civil aprovar a respetiva alteração ao tarifário, o qual produzirá efeitos no prazo indicado no ponto n.º 2.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 10 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que

o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à entidade gestora o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por

parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se na faturação seguinte.

Artigo 81.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Abastecimento de Água ao Município de Mangualde anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(Artigo 35.º do presente Regulamento e Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

Mangualde,... de... de...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 36.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de

construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

Mangualde,... de... de...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade).

1 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

209840645

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Despacho n.º 10948/2016

De acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na versão atual, no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10 e no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29/8, bem como no disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/9 e dos artigos 7.º e 10.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, a Câmara Municipal na sua Reunião de 17/08/2016, aprovou sob proposta do Vice-Presidente da Câmara, as alterações e aditamentos ao Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo e organograma, que se anexa.

19 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

Alterações e Aditamentos ao Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo e Organograma anexo

Nos termos do artigo 7.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e cumpridos os limites previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual e definidos no Regulamento Orgânico do Município de Montijo, são aprovados pela Câmara Municipal de Montijo, as alterações e aditamentos seguintes ao Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município e Organograma anexo.

Artigo 1.º

O artigo 3.º e a epígrafe da Secção II do Capítulo II do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo aprovado por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 20/02/2013 e publicado no *Diário da República* n.º 94, 2.ª série, de 16/05/2013 (deliberação n.º 1080), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Unidades Orgânicas Flexíveis — Divisões Municipais e Unidades Municipais

1 — (*anterior corpo do artigo*.)

2 — A estrutura flexível do Município de Montijo, de acordo com o artigo 9.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atual e artigo 7.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, é composta por 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau — unidades, chefiadas por cargos de direção intermédia de 3.º grau:

- a) Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação (UTSI), integrada na Divisão de Administração Organizacional;
- b) Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes (UADHUEV), integrada na Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida.

CAPÍTULO II

[...]

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas Flexíveis — Divisões e Unidades Municipais»

Artigo 2.º

São aditados ao Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo aprovado por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 20/02/2013 e publicado no *Diário da República* n.º 94, 2.ª série,

de 16/05/2013 (deliberação n.º 1080), um parágrafo no final da Nota Justificativa, e os artigos 5.º-A, 12.º-A e 12.º-B, com a seguinte redação:

«Nota Justificativa

[...]

Procede ainda à criação de 2 unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau — Unidades Municipais e define as atribuições de cada uma delas.

Artigo 5.º-A

Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação

À Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação (UTSI), integrada na Divisão de Administração Organizacional incumbida, entre outras, as seguintes funções por referência a cada uma das competências da Divisão, na área funcional correspondente:

- a) No âmbito da competência prevista na alínea t) do artigo 5.º:
 - i) Identificar e caracterizar as soluções implementadas e necessidades da autarquia na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC);
 - ii) Acompanhar as tendências e evolução das soluções tecnológicas existentes na área das TIC;
 - iii) Propor a implementação de soluções enquadradas com as tendências e necessidades previamente identificadas;
 - iv) Definir linhas de orientação para a aquisição, disponibilização e utilização dos recursos informáticos;
 - v) Definir e implementar políticas de segurança que garantam e regulem o acesso à informação.
- b) No âmbito da competência prevista na alínea u) do artigo 5.º:
 - i) Proceder à instalação, configuração e manutenção dos equipamentos físicos (hardware) de suporte às TIC;
 - ii) Proceder à instalação, configuração e atualização dos suportes lógicos (software) de base.
- c) No âmbito da competência prevista na alínea v) do artigo 5.º:
 - i) Assegurar as condições técnicas adequadas ao regular funcionamento dos sistemas de informação e comunicação;
 - ii) Garantir um elevado nível de disponibilidade e desempenho dos equipamentos e dos sistemas de informação e comunicação.
- d) No âmbito das competências previstas nas alíneas w) e x) do artigo 5.º:
 - i) Assegurar a disponibilidade do serviço de apoio aos utilizadores e dos recursos necessário ao seu funcionamento;
 - ii) Garantir resposta em tempo útil às solicitações dos utilizadores e avarias dos equipamentos, de forma a minimizar o impacto nos serviços;
 - iii) Promover e desenvolver ações de formação orientadas às necessidades dos serviços e utilizadores.
- e) No âmbito da competência prevista na alínea y) do artigo 5.º:
 - i) Responder às necessidades aplicacionais identificadas pelos serviços de acordo com a estratégia das TIC definida para a autarquia;
 - ii) Proceder à customização e parametrização das aplicações existentes à medida das exigências dos serviços da autarquia.
- f) No âmbito da competência prevista na alínea z) do artigo 5.º:
 - i) Definir e implementar políticas de gestão de recursos informáticos, procurando maximizar a eficiência e organização dos mesmos;
 - ii) Definir e implementar políticas de backups e recuperação de informação;
 - iii) Definir e implementar políticas de manutenção e otimização de desempenho de suportes físicos e lógicos;
 - iv) Definir e implementar políticas de monitorização e avaliação de desempenho das redes de comunicações.
- g) No âmbito da competência prevista na alínea aa) do artigo 5.º:
 - i) Assegurar a disponibilidade dos meios técnicos necessários ao funcionamento dos serviços-online;
 - ii) Definir e implementar os procedimentos necessários à operação e integração dos serviços-online com os serviços da autarquia.
- h) No âmbito da competência prevista na alínea bb) do artigo 5.º:
 - i) Definição de requisitos técnicos para elaboração de cadernos de encargos ou termos de referência;

ii) Gestão do relacionamento com entidades prestadoras de serviços integrados em contratos de manutenção ativos.

i) No âmbito da competência prevista na alínea cc) do Artigo 5.º:

i) Recolher, tratar, integrar e disponibilizar informação georreferenciada relevante para o planeamento e gestão da atividade municipal;

ii) Adquirir e manter bases cartográficas de âmbito municipal de acordo com as regras que regulam as atividades de produção de cartografia nacional;

iii) Assegurar o desenvolvimento, gestão e manutenção da infraestrutura de dados espaciais (IDE) do município do Montijo;

iv) Proceder à conceção, desenvolvimento e manutenção da base de dados estatística do território municipal em articulação com o Instituto Nacional de Estatística;

v) Promover o desenvolvimento e atualização de um sistema de informação geográfico de gestão dos planos municipais de ordenamento do território.

j) No âmbito da competência prevista na alínea dd) do Artigo 5.º:

i) Desenvolver os procedimentos técnicos e administrativos necessários para apoiar a Direção Geral do Território na produção do cadastro predial do município;

ii) Garantir as condições técnicas necessárias para as funções municipais de manutenção e atualização do cadastro predial em articulação com Direção Geral do Território.

k) No âmbito da competência prevista na alínea ee) do Artigo 5.º:

i) Definir e implementar normas de acesso, registo e utilização da informação geográfica;

ii) Definir e implementar uma infraestrutura de acesso e divulgação da informação geográfica municipal para a Intranet e Internet;

iii) Disponibilizar através da internet informação georreferenciada com interesse para os municípios e empresas.

Artigo 12.º-A

Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes

À Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes, integrada na Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, incumbe, entre outras, as seguintes funções por referência a cada uma das competências da Divisão, na área funcional correspondente:

a) No âmbito da competência prevista na alínea c) do Artigo 12.º:

I) Programar e assegurar as operações de remoção, transporte e deposição final de resíduos sólidos;

II) Assegurar as operações de limpeza urbana;

III) Recolher e sistematizar elementos sobre os processos de recolha de resíduos a fim de determinar a eficiência e a eficácia do sistema;

IV) Assegurar o serviço de limpeza urbana, desmatação e recolha de entulhos e outros materiais;

V) Gerir e otimizar a recolha de objetos volumosos (lixo grosso) e velharias;

VI) Compilar a informação necessária ao apuramento de custos das atividades desenvolvidas;

VII) Acompanhar e avaliar os serviços prestados em regime de outsourcing.

b) No âmbito da competência prevista na alínea g) do Artigo 12.º:

I) Assegurar a manutenção dos parques e jardins municipais, a arborização das ruas, praças, jardins e demais espaços públicos, providenciando o plantio e seleção de espécies típicas da região;

II) Assegurar a gestão do viveiro municipal;

III) Organizar, gerir e atualizar a base de dados do cadastro de arborização das áreas urbanas;

IV) Assegurar o controlo fitossanitário das espécies botânicas existentes nos espaços públicos e nas manchas de vegetação espontânea;

V) Assegurar o bom funcionamento dos sistemas de rega existentes, bem como assegurar boas condições de limpeza urbana no interior dos jardins, incluindo arruamentos e espaços verdes;

VI) Assegurar a manutenção preventiva dos espaços verdes, impedindo a disseminação de espécies parasitas;

VII) Compilar a informação necessária ao apuramento de custos das atividades desenvolvidas;

VIII) Acompanhar e avaliar os serviços prestados em regime de outsourcing.

c) No âmbito das competências previstas nas alíneas m), p) e w) do Artigo 12.º:

I) Executar as obras de interesse municipal através dos meios técnicos e logísticos da autarquia;

II) Programar e executar as atividades de manutenção e conservação, assim como pequenas obras de beneficiação e/ou remodelações, nos equipamentos e elementos municipais, em colaboração com as unidades orgânicas responsáveis pela sua gestão;

III) Compilar a informação necessária ao apuramento de custos das atividades, obras e trabalhos desenvolvidos;

IV) Acompanhar e avaliar os serviços prestados em regime de outsourcing.

d) No âmbito da competência prevista na alínea o) do Artigo 12.º:

I) Apoiar de forma global a realização de atividades promovidas, realizadas ou apoiadas pelo Município, nomeadamente no que respeita ao correspondente apoio logístico;

II) Executar as obras de interesse municipal através dos meios técnicos e logísticos da autarquia;

III) Programar e executar as atividades de manutenção e conservação, assim como pequenas obras de beneficiação e/ou remodelações, nos equipamentos municipais, em colaboração com as unidades orgânicas responsáveis pela sua gestão;

IV) Compilar a informação necessária ao apuramento de custos das atividades desenvolvidas;

V) Acompanhar e avaliar os serviços prestados em regime de outsourcing.

Artigo 12.º-B

Relação Hierárquica e posição na estrutura

1 — No respeito pelos princípios subjacentes ao Modelo de Estrutura Hierarquizada, a Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau — Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação está integrada e depende hierarquicamente da Divisão de Administração Organizacional.

2 — No respeito pelos princípios subjacentes ao Modelo de Estrutura Hierarquizada, a Unidade Flexível de 3.º Grau — Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes, está integrada e depende hierarquicamente da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida.»

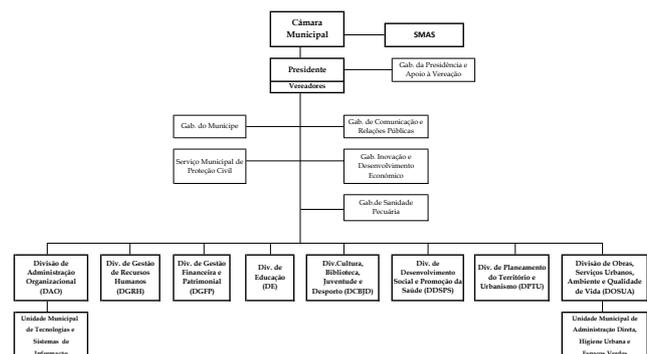
Artigo 3.º

São aditadas ao Organograma anexo ao Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo as Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º Grau — Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação e Unidade Municipal de Administração Direta, Higiene Urbana e Espaços Verdes.

Artigo 4.º

As presentes alterações e aditamentos ao Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo e Organograma anexo entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 11104/2016****Processo n.º 399/2016/URB — Maria de Lurdes Pais Duarte**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o art. 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 211 do alvará de loteamento n.º 107/78 — 3.ª Fase, emitido em 1978/09/13, o qual consiste na alteração do número de pisos (r/c+andar), aumento da área de implantação e de construção e constituição de uma área de anexos.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 1101/19911223 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2140, da freguesia de São João de Vêr, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2016/09/02. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

209842613

MUNICÍPIO DE SEIA**Aviso n.º 11105/2016**

Para os devidos efeitos torna-se pública que, por meu despacho de 11 de agosto de 2016, foi concedida a Armando Joaquim de Brito Martins, Assistente Operacional, licença sem remuneração de longa duração, nos termos do artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 30 de outubro de 2016.

Com competências delegadas do Presidente da Câmara, na área de Recursos Humanos (Despacho n.º 108/2013, de 21 de outubro).

30 de agosto de 2016. — O Vereador, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

309837632

Aviso n.º 11106/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 22 de agosto de 2016, foi concedida a Luís Manuel Rodrigues Assis, Assistente Operacional, licença sem remuneração de longa duração, nos termos do artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 19 de agosto de 2016.

Com competências delegadas do Presidente da Câmara, na área de Recursos Humanos (Despacho n.º 108/2013, de 21 de outubro).

30 de agosto de 2016. — O Vereador, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

309837681

Aviso n.º 11107/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11 de julho de 2016, foi concedida a Maria Amélia Galvão Pinto Nunes, Assistente Operacional, licença sem remuneração, pelo período de um ano, nos termos do artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 01 de setembro de 2016.

Com competências delegadas do Presidente da Câmara, na área de Recursos Humanos (Despacho n.º 108/2013, de 21 de outubro).

30 de agosto de 2016. — O Vereador, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

309837721

Aviso n.º 11108/2016

Para os devidos efeitos torna-se pública que, por meu despacho de 11 de agosto de 2016, foi concedida a Marco César Garcia Rodrigues, Técnico Superior, licença sem remuneração, pelo período de onze meses, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 11 de agosto de 2016.

Com competências delegadas do Presidente da Câmara, na área de Recursos Humanos (Despacho n.º 108/2013, de 21 de outubro).

30 de agosto de 2016. — O Vereador, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

309837762

MUNICÍPIO DE SINTRA**Despacho (extrato) n.º 10949/2016**

Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuídos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada em Sessão Ordinária, de 5 de julho de 2016 e deliberação da Câmara Municipal, aprovada em Reunião de 10 de maio de 2016, a Proposta n.º 382-P/2016, de alteração às Estruturas Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, a qual se consubstancia:

Alteração à Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais, consubstanciada na alteração dos artigos 17.º, 19.º e 26.º, e que se traduz:

a) Em mero ajustamento do âmbito das atribuições do Departamento Jurídico e de Notariado, aditando-se específicas atribuições no domínio das execuções fiscais e contraordenações;

b) Em consequente ajustamento do âmbito das atribuições do Departamento de Segurança e Emergência, o qual deixa de integrar a Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações;

c) Em mero ajustamento das atribuições do Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, correspondentes:

À alteração das atribuições definidas para as Divisões de Serviços Urbanos 1 e 2, as quais passam a integrar as atribuições até aqui detidas pela Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público, em matéria de gestão de espaços verdes e gestão do espaço público;

À extinção, no âmbito do Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público da Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público, correspondente a cargo de direção intermédia de 2.º grau e criação do Gabinete Técnico de Ambiente, correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau, na direta dependência do Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, com específicas atribuições em matéria de gestão das políticas de ambiente, tendo em conta o quadro legal aplicável e as responsabilidades e atribuições municipais definidas,

Alteração à Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, consubstanciada na alteração dos artigos 2.º, 11.º, 13.º e 14.º, e que se traduz:

A) Em mera transição da atual Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações, do Departamento de Segurança e Emergência, para a direta dependência, hierárquica e funcional, do Departamento Jurídico e de Notariado;

B) Na consagração, na estrutura flexível dos serviços municipais, e na direta dependência, hierárquica e funcional do Departamento Jurídico e de Notariado, da Divisão de Assuntos Jurídicos, que assumirá as atribuições no âmbito da assessoria jurídica e contencioso;

C) Em mera alteração às atribuições das Divisões de Serviços Urbanos 1 e 2, as quais passam a integrar as atribuições até aqui detidas pela Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público, em matéria de gestão de espaços verdes e gestão do espaço público;

D) Na extinção, na estrutura flexível dos serviços municipais, da Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público, correspondente a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

E) Na criação, na estrutura flexível dos serviços municipais, do Gabinete Técnico de Ambiente, correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau, na direta dependência do Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público,

A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Por razões que se prendem com a clareza e facilidade de leitura e interpretação das Estruturas, nuclear e flexível municipais, proceder-se-á à

republicação de todo o clausulado, procedendo-se à sua renumeração, em função das alterações que decorram da Proposta aprovada, bem como dos reajustamentos aprovados e objeto de publicação no *Diário da República* em julho de 2014, outubro de 2015 e fevereiro de 2016.

Republicação

Estrutura nuclear da Câmara Municipal de Sintra

Preâmbulo

A presente estrutura organizacional dos serviços do município decorre, essencialmente, da necessidade de alinhamento da estrutura municipal com os restantes instrumentos de planeamento e gestão aprovados e, em especial, com os objetivos estratégicos traçados para o quadriénio 2013/2017, centrados no apoio social às populações mais vulneráveis, na educação, na promoção do investimento privado em Sintra e promoção do património natural, edificado, histórico e cultural de Sintra, garantindo, do mesmo passo, uma gestão autárquica eficaz, colocada ao serviço dos munícipes que não descure objetivos de rigor e sustentabilidade financeira.

Procura-se que, desse alinhamento, resultem ganhos de eficácia e eficiência na atividade municipal, através da eliminação de zonas de sobreposição de atribuições, rentabilizando meios, através da clarificação quanto aos serviços municipais efetivamente responsáveis pela concretização de cada uma das atribuições municipais identificadas, abandonando-se, para o efeito, os mecanismos de flexibilidade adotados na anterior alteração à estrutura e organização dos serviços municipais e que conduziram a circuitos de hierarquia e decisão confusos e potenciadores de dispêndio de meios e recursos;

Trata-se de uma alteração à estrutura e organização dos serviços municipais que se consubstancia, ainda, como um primeiro passo na adequação da estrutura à forma como se encontram distribuídas as responsabilidades de gestão da Câmara Municipal pelos vários Eleitos Locais, o que se entende necessário, num quadro de efetiva desconcentração de competências e que potencia o desenvolvimento da atividade municipal, focando-a nos princípios estratégicos de reforço da coesão social e solidariedade, apoio ao desenvolvimento económico e educação e promoção do Património de Sintra, em Portugal e no mundo.

Para o efeito:

Garante-se a Gestão Integrada do Território, nas vertentes do Planeamento, Ambiente, Obras Municipais, Gestão do Espaço Público e Fiscalização, conferindo coerência à intervenção no território e apostando na eficácia e eficiência na gestão dos recursos internos; para o efeito, é criada uma Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território que agrega o conjunto das atribuições municipais imprescindíveis à gestão coerente e integrada do território municipal.

É mantida uma unidade orgânica especialmente focada na Solidariedade e Inovação Social, à qual caberá a gestão do conjunto de políticas sociais e de solidariedade, incluindo a gestão do Fundo de Emergência Municipal, num quadro de permanente colaboração com as demais entidades na prestação de serviços à comunidade e que dinamizará todas as estratégias de intervenção social, em parceria e total articulação com as instituições particulares de solidariedade social, associações e demais entidades, públicas, privadas e cooperativas do Município;

É conferida uma especial atenção às áreas Urbanas de Génese Ilegal, através da criação de um Gabinete com atribuições exclusivas e específicas neste domínio e que responderá diretamente ao executivo municipal na concretização das estratégias definidas;

É criado um Gabinete de Apoio Empresarial, que se constituirá como um interlocutor privilegiado entre os empresários e investidores e os demais serviços municipais, por um lado, e serviços da administração central, por outro, focado na concretização das melhores condições e oportunidades de negócio e investimento em Sintra, que dinamize a economia e promova o emprego, promovendo a criação de um ambiente social propício ao desenvolvimento dos negócios e empresas.

Mantém-se em vigor, porquanto plenamente atual e pertinente, todo o capítulo I da anterior estrutura nuclear, respeitante aos princípios gerais de gestão dos serviços municipais e valores, de serviço público, de responsabilidade e compromisso para com o cidadão, apontando para opções organizativas que facilitem a inovação, a simplificação, a modernização, a partilha de recursos, a cooperação e articulação institucionais, essenciais para que, à escassez de recursos não corresponda menor qualidade e eficácia na ação municipal.

Assim, e em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procede-se à revisão da estrutura nuclear

dos serviços da Câmara Municipal de Sintra, nos termos das disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

(Dos princípios e métodos de gestão dos serviços municipais)

Artigo 1.º

(Dos Princípios Gerais de Gestão)

A gestão municipal desenvolve-se no quadro jurídico-legal aplicável à administração local.

Complementarmente, serão adotados critérios e procedimentos caracterizadores de uma gestão moderna e flexível, no sentido de uma mais racional gestão dos recursos, da melhor fundamentação e agilização dos processos de tomada de decisão e de um melhor acompanhamento das atividades de carácter estratégico para o desenvolvimento do Concelho.

Neste sentido, constituem referências fundamentais para a gestão municipal:

- a) O princípio da Gestão por Objetivos;
- b) O princípio da Liderança pelo Planeamento e conseqüente subordinação da gestão económico-financeira aos objetivos municipais refletidos nos Planos de Atividades;
- c) O Princípio da avaliação dos desempenhos e resultados obtidos, através da assunção dos sistemas de avaliação de desempenho, das unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores, como instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos anuais e plurianuais e planos de atividades;
- d) O Planeamento, a Programação, a Orçamentação e o Controlo das atividades como tarefa permanente apoiada num moderno e flexível Sistema de Informação de Gestão;
- e) A integração da tradicional gestão sectorial/temática com a gestão territorial e sociológica.
- f) A consideração das unidades orgânicas como centros de custos e de proveitos;
- g) A afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver e não diretamente às unidades orgânicas;
- h) A prevalência das atividades operativas relativamente às instrumentais;
- i) A flexibilidade estrutural em função das tarefas a realizar e a coordenação intra e inter departamental permanente;
- j) O controlo de execução das atividades e a contínua avaliação do desempenho, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência e qualidade;
- k) A progressiva desconcentração de serviços e delegação de competências;
- l) A responsabilização dos dirigentes pela gestão dos recursos sob sua responsabilidade, pela eficiência económica e social das respetivas unidades orgânicas e pelos resultados alcançados, num quadro de total observância do regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, em especial no que respeita à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da atividade administrativa;
- m) A crescente autonomização de serviços e a exploração das possibilidades de concessão ou privatização de atividades, segundo quadros jurídico-institucionais diversos e salvaguardando o seu carácter de serviço público;
- n) Consagração, para os trabalhadores municipais cedidos às empresas municipais, do princípio geral de manutenção do estatuto de origem e de conseqüente aplicação de políticas de valorização profissional que contribuam para um tratamento igualitário de todos os colaboradores que integram o universo municipal.

Artigo 2.º

(Do Diagnóstico e Definição de Objetivos)

- a) Os Serviços municipais contribuirão para a formulação e fundamentação dos objetivos do Município através da elaboração de estudos sistemáticos sobre a realidade física e socioeconómica do Concelho e as soluções técnicas possíveis para a resolução dos principais problemas da população, numa perspectiva de qualidade e de economia de recursos;
- b) Os Serviços municipais orientam a sua atividade para a plena prossecução dos objetivos políticos, sociais e económicos traçados pelos Órgãos Municipais.

Artigo 3.º

(Do Planeamento e Programação)

- a) Os objetivos municipais serão prosseguidos com base em planos e programas, globais e sectoriais, elaborados pelos serviços e aprovados pelos Órgãos Municipais;

b) O processo de planeamento municipal integra:

- O planeamento físico e ambiental do território, compreendendo o ordenamento, as infraestruturas e os equipamentos sociais;
- O planeamento do desenvolvimento social e económico;
- O planeamento operacional ou das atividades;
- O planeamento dos recursos (humanos, financeiros, tecnológicos e patrimoniais), em função dos Objetivos fixados e das necessidades operacionais;

c) As áreas de planeamento supra indicadas concretizam-se no seguinte sistema coerente de planos:

Plano de Desenvolvimento Socioeconómico do Município e os correspondentes planos sectoriais (Turismo, Indústria, Comércio e Serviços, Agricultura e Pescas, Educação, Cultura, Desporto, Habitação, Promoção Social, Saúde, etc.);

Plano Diretor Municipal, Planos de desenvolvimento das infraestruturas e dos equipamentos sociais e Planos Urbanísticos de diferentes níveis e âmbitos;

Planos anuais e plurianuais de desenvolvimento dos Recursos Humanos, compreendendo o Mapa do Pessoal, planos de Afetação/Mobilidade Laboral, de Recrutamento e de Formação Profissional;

Planos de desenvolvimento das condições e meios de trabalho (instalações, equipamento e apetrechamento dos serviços, incluindo o desenvolvimento dos meios informáticos);

Plano de Valorização do Património Imobiliário municipal;

Planos anuais e plurianuais de Atividades;

Orçamentos anuais e plurianuais e outros instrumentos de planeamento financeiro (de mobilização financeira, de tesouraria, etc.)

d) No planeamento das suas atividades os Serviços Municipais seguirão a metodologia do Sistema de Planeamento, Programação e Orçamentação (S.P.P.O.) assegurando a mais plena integração dos Planos de Atividades com os correspondentes Orçamentos;

e) No planeamento e orçamentação das suas atividades os serviços municipais terão sempre presentes os seguintes critérios:

Eficiência económica e social, correspondendo à obtenção do máximo benefício social pelo menor dispêndio de recursos;

Equilíbrio financeiro, correspondendo à contínua preocupação de, com base nos serviços prestados e num quadro de justificação técnica e social, reforçar as receitas municipais geradas em cada Serviço.

f) A calendarização rigorosa dos diversos Planos de Atividades, correspondendo à afetação do recurso tempo às ações a desenvolver, constitui um elemento fundamental e obrigatório do planeamento;

g) O Presidente da Câmara estabelecerá, anualmente, as normas, prazos e procedimentos para a elaboração, pelos Serviços, das respetivas propostas de plano de atividades, orçamento e Mapa de pessoal;

h) Os instrumentos de planeamento e programação, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados e seguidos na atuação dos serviços;

i) No planeamento municipal serão integradas as ações a desenvolver pelo Município no âmbito da cooperação intermunicipal e internacional e no quadro da cooperação com instituições da Administração Central e outras instituições públicas e privadas.

Artigo 4.º

(Dos Critérios organizacionais e de funcionamento)

a) Modelo de estrutura orgânica:

O presente Regulamento adota o modelo de estrutura orgânica hierarquizada, constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.

A solução adotada, visa a flexibilização do aparelho técnico-administrativo municipal, permitindo a sua permanente adaptação às necessidades operacionais a curto e médio prazos, aos objetivos anualmente fixados, aos meios humanos e tecnologias disponíveis, respondendo, com flexibilidade e oportunidade, às exigências operacionais determinadas pela prossecução das atribuições municipais e pela dinâmica socioeconómica envolvente.

A sua adaptação às novas solicitações será assegurada pela possibilidade de criar e extinguir unidades orgânicas flexíveis e equipas de projeto, num quadro de permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e dos resultados e com integral respeito pelos limites previamente fixados e aprovados pelos órgãos municipais competentes.

b) Coordenação permanente:

Dada a natureza da generalidade das atividades municipais, exigindo a intervenção concertada de diversos serviços, e a impossibilidade de cada serviço dispor de todas as capacidades e meios para, por si só, concretizar

essas atividades, a coordenação intersectorial permanente constitui um imperativo a que todos os serviços se encontram obrigados.

Aos dirigentes dos serviços caberá prover a realização sistemática de contactos e reuniões de trabalho intersectoriais com vista à concertação de ações, ao intercâmbio de informações, consultas mútuas e elaboração de propostas conjuntas.

Compete igualmente às chefias e a todos os responsáveis aos diversos níveis empreender a realização periódica de contactos e reuniões de trabalho de coordenação entre as diversas subunidades orgânicas deles dependentes com vista à programação e correta execução das atividades.

Sob a supervisão dos eleitos com competências delegadas, os Serviços deverão, ainda, promover uma eficiente coordenação de planos e ações com os organismos públicos e privados com intervenção ou incidência na área do Concelho, designadamente, no âmbito do desenvolvimento das infraestruturas e da instalação de serviços públicos e equipamentos sociais e económicas.

Uma atenção especial deverá ser dada pelos Serviços à articulação e coordenação de atividades com as Juntas de Freguesia, especialmente quando essas atividades tenham uma incidência significativa, em termos físicos, funcionais e sociais nas respetivas áreas de jurisdição.

c) Desconcentração, Descentralização e Delegação de Competências:

No quadro de uma política municipal de efetiva desconcentração, descentralização, e delegação de competências, os Serviços promoverão, através de medidas ao nível da sua estrutura interna, dos procedimentos de funcionamento, do equipamento e da capacidade decisional, a máxima capacidade de resposta nos escalões organizacionais mais próximos da população e dos cidadãos.

Nesse sentido, os dirigentes, chefias e outros responsáveis pelos Serviços deverão propor e promover as medidas tendentes:

A máxima desconcentração territorial das atividades, dentro de critérios técnicos e económicos aceitáveis;

A descentralizarão de atribuições e responsabilidades para as Juntas de Freguesia e outros agentes sociais, sempre que para tal estejam reunidas as necessárias condições e daí possa resultar uma melhor resposta aos problemas e anseios das populações;

A delegação de competências para os responsáveis dos escalões orgânicos mais próximos dos cidadãos.

d) Transparência e celeridade da atividade técnico-administrativa.

Uma parte significativa da atividade municipal consiste no licenciamento de atividades sociais e económicas dos cidadãos em conformidade com a legislação nacional aplicável e/ou com os Regulamentos Municipais, em vigor.

A adoção de tecnologias avançadas e seguras de tratamento documental a par do desenvolvimento de uma atividade regulamentadora eficiente e moderna, nas diversas esferas de competência municipal, constituem imperativos básicos para a transparência e celeridade dos correspondentes processos administrativos e, por consequência, para a elevação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos.

Uma ampla informação ao público sobre os diversos Regulamentos Municipais e uma ação fiscalizadora firme e pedagógica constituem fatores decisivos para a consolidação da autoridade municipal num quadro de autodisciplina social.

e) Atividades Operativas e Instrumentais

As atividades operativas têm prevalência sobre as atividades instrumentais.

Tal significa que, no quadro dos planos de atividades e orçamentos em vigor, as unidades administrativas e logísticas de gestão de recursos terão como principal referência de trabalho a satisfação eficiente e oportuna dos requisitos e necessidades das unidades orgânicas de carácter essencialmente operativo.

Artigo 5.º

(Do Controlo, Prestação de Contas e Avaliação do Desempenho)

a) A atividade dos diversos serviços municipais será objeto de permanente controlo pelos respetivos dirigentes e pelos Órgãos Municipais, com vista a detetar e corrigir disfunções ou desvios relativamente aos planos em vigor e a permitir uma oportuna tomada de decisões quanto à revisão destes;

b) Os dirigentes e responsáveis pelos diversos Serviços Municipais elaborarão e apresentarão à Câmara Municipal, anualmente, com carácter obrigatório, até 31 de janeiro, um relatório final da execução do Plano de Atividades do ano anterior, e, até 30 de junho, um relatório de meio percurso relativo à execução do Plano de Atividades do ano em curso.

Os relatórios anuais deverão conter, obrigatoriamente, um capítulo relativo às medidas tomadas e aos resultados alcançados nos campos do

desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos.

Por decisão da Câmara Municipal ou por iniciativa dos dirigentes dos Serviços, outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou fatos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas.

c) Os Serviços Municipais serão, anualmente, objeto de uma avaliação do seu desempenho, em articulação com o ciclo de gestão do Município e de acordo com o subsistema de avaliação de desempenho das unidades orgânicas legalmente estabelecido.

d) Os Serviços Municipais poderão, em qualquer momento e por decisão do Presidente da Câmara, ser objeto de auditorias internas ou externas com vista à introdução de melhorias na sua organização, funcionamento e gestão.

Artigo 6.º

(Da Gestão Financeira)

a) A gestão financeira municipal será rigorosamente centralizada e subordinada à necessidade da plena e coerente realização das atividades planeadas;

b) O reforço da capacidade financeira municipal constitui um dever de todos os Serviços, tanto na perspetiva da redução das despesas de estrutura e funcionamento e dos custos das atividades como do aumento das receitas.

Neste sentido, serão os Dirigentes responsáveis pela elaboração de propostas tendentes a fazer corresponder as tabelas de taxas municipais aos custos reais dos serviços prestados pelas respetivas unidades orgânicas, num quadro de melhoria da produtividade e de atenção a critérios sociais inultrapassáveis.

c) Os serviços de administração financeira terão uma atitude ativa perante o reforço das receitas municipais, quer no âmbito da cobrança de receitas próprias como da perceção das verbas e impostos a transferir de serviços da administração central.

d) A gestão das disponibilidades financeiras e da dívida, se as houver, merecerá a maior atenção com vista a otimização dos recursos;

e) Ainda com vista ao reforço financeiro municipal, os Serviços promoverão:

O máximo aproveitamento dos fundos de financiamento disponibilizados no âmbito de programas centrais, regionais e comunitários;

A melhoria da qualidade das operações de loteamento particulares e de execução das empreitadas de obras municipais;

A responsabilização de terceiros por danos causados em infraestruturas e equipamentos municipais;

A firme e pedagógica penalização das entidades que não respeitem os regulamentos municipais;

O desenvolvimento de formas de financiamento social de atividades, designadamente, nas áreas da animação cultural e da ação social.

Artigo 7.º

(Da Gestão Patrimonial)

a) O património móvel e imóvel municipal constitui, de uma forma geral, o resultado dos investimentos realizados em meios de trabalho (instalações, equipamentos, mobiliário, ferramentas, etc.) para o desempenho, pelos Serviços, das respetivas atribuições.

b) Salvo no que respeita a determinado património imóvel (terrenos e construções) não utilizado como meio de trabalho e que, através de uma adequada gestão, pode ser valorizado comercialmente como fonte de proveitos municipais, o restante património sofre de uma progressiva desvalorização decorrente do seu uso. Estes custos, sob a forma de amortização, acrescem aos custos normais de funcionamento.

c) Deste modo, incumbe aos Serviços promover o melhor aproveitamento possível dos respetivos meios de trabalho e propor, de forma técnica e economicamente fundamentada, os novos investimentos a realizar em meios de trabalho.

d) Tendo em conta os pressupostos anteriores, o Município promoverá a realização dos investimentos necessários à obtenção de mais elevados índices de produtividade do trabalho com base na modernização tecnológica e numa maior dignificação e funcionalidade das instalações.

e) Ao mesmo tempo, será promovida uma atitude mais ativa e eficaz na valorização do património fundiário e construído não afeto à atividade dos Serviços.

Artigo 8.º

(Da Gestão dos Recursos Humanos)

Os recursos humanos constituem o fator essencial para a eficiência de toda a ação municipal:

a) Será instituído um Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos caracterizado por uma ampla descentralização de responsabilidades e atribuições para os dirigentes e chefias das unidades orgânicas.

b) Tais atribuições deverão merecer a máxima atenção por parte dos quadros dirigentes dos Serviços, num quadro de reforço do exercício da liderança, do estímulo à autopromoção e de um profissionalismo exigente;

c) A criação de um ambiente de motivação, de espírito de serviço e de disciplina laboral são os objetivos a atingir pela correta gestão dos mecanismos disciplinares e de avaliação do desempenho, bem assim como pela política social, de formação profissional e de gestão das carreiras a estabelecer pela Câmara Municipal.

d) A formação e valorização profissional dos trabalhadores municipais constituirá a chave para o sucesso do processo de modernização e inovação.

Artigo 9.º

(Da Informática e Telecomunicações)

1 — O recurso às modernas tecnologias de informação constitui um elemento da maior importância na modernização administrativa e técnica do Município.

2 — O processo de informatização integrar-se-á no processo mais geral de reorganização e modernização técnica e administrativa dos Serviços devendo, em conformidade, estar-lhe funcionalmente subordinado. Tal processo deverá ser dirigido segundo um programa coerente, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara Municipal, e obedecendo aos seguintes critérios:

a) Melhoria do atendimento e do serviço prestado diretamente ao público, através da simplificação e aceleração dos processos administrativos e de um eficiente acesso à informação no quadro da desconcentração de serviços;

b) Melhoria do sistema de gestão operacional e económico-financeira municipal;

c) Elevação qualitativa do sistema de planeamento físico e de desenvolvimento socioeconómico do Concelho;

d) Simplificação e modernização técnico-administrativa, pela progressiva automação de rotinas e atividades.

3 — Com vista aos objetivos acima referidos será dada a prioridade à instalação de:

a) Sistemas eficientes de tratamento (registo, circulação, controlo e arquivo) de documentos/processos e informação aos municípios;

b) Sistema de planeamento e gestão financeira e operacional municipal, que possibilite:

Apetrechar os eleitos e dirigentes dos Serviços com melhores instrumentos de decisão;

Tomar decisões fundamentadas e oportunas de carácter corretivo;

Avaliar o desempenho global de cada unidade orgânica sob os pontos de vista económico, financeiro e operacional;

Uma permanente avaliação e prognóstico da execução física e financeira das atividades planeadas e a introdução de mecanismos de replaneamento periódico.

c) Sistema de Informação Geográfica, como instrumento essencial para um eficiente e moderno planeamento físico do território e a gestão de infraestruturas;

d) Rede de Telecomunicações, telefónica e de dados, como infra-estrutura de suporte à integração e gestão da informação no quadro da dispersão física de uma ampla desconcentração de Serviços;

e) Sistemas departamentais de automação de atividades administrativas e técnicas, no âmbito do escritório eletrónico, da engenharia e do desenho assistido por computador.

4 — A introdução extensiva das modernas tecnologias de informação exige uma sólida disciplina de procedimentos e de acessos, por forma a preservar o nível de confidencialidade necessário e a defesa da privacidade dos funcionários e agentes ao serviço do Município.

Artigo 10.º

(Da Responsabilização dos Dirigentes)

a) Os dirigentes dos Serviços Municipais assumirão um papel relevante em todo o processo de gestão municipal, cabendo-lhes responsabilidades técnicas, de gestão e liderança, que ultrapassam o âmbito de uma tradicional gestão técnico-administrativa, com integral respeito pelo quadro normativo vigente assim como pelos princípios gerais de gestão.

b) Uma adequada e justificada afetação de recursos a cada um dos serviços municipais, em correspondência com as suas atribuições e tarefas, permitirá que os Planos de Atividades e Orçamentos municipais, mais do que uma simples formalidade para cumprir requisitos legais,

se transformem em verdadeiros instrumentos de gestão e a base de uma objetiva relação contratual entre o Município e os quadros dirigentes;

c) A dignidade hierárquica e funcional dos dirigentes dos serviços municipais exige que pautem a sua atividade dirigente por um elevado profissionalismo assente na assunção plena das suas responsabilidades e apoiada num permanente esforço de autovalorização, no espírito de iniciativa e decisão, na criatividade e inovação e numa firme e pedagógica exigência profissional relativamente aos seus subordinados;

d) Uma função dirigente responsável passa, pois, por uma ampla responsabilização face ao cumprimento dos planos aprovados, à boa utilização e rendibilização dos recursos técnico-materiais afetos aos serviços, à inovação organizacional e tecnológica e, especialmente, ao exercício de uma verdadeira liderança dos recursos humanos que integram cada unidade orgânica;

Artigo 11.º

(Do Diálogo e Participação/Comunicação e Informação)

a) A participação da comunidade na vida municipal será assegurada pela introdução de uma prática permanente de diálogo com a população e com as suas expressões organizadas e pela institucionalização de mecanismos de coordenação e cooperação com as instituições públicas e os agentes sociais e económicos operando nas mais diversas áreas de atividade;

Tais mecanismos (Conselhos Coordenadores, Comissões Municipais, ou outros) serão instituídos por decisão da Câmara Municipal e poderão ter um carácter mais ou menos sistemático e permanente consoante a natureza das atividades em causa.

À Câmara Municipal, através dos eleitos com competências delegadas, competirá assegurar o bom funcionamento de tais mecanismos, podendo, em alguns casos, essa função ser cometida diretamente aos dirigentes dos serviços municipais diretamente relacionados com a área de atividade.

b) Aos trabalhadores municipais será igualmente assegurada uma ampla participação na conceção, coordenação e execução das decisões municipais, tanto através das suas organizações representativas como através da estrutura hierárquica das unidades e subunidades orgânicas onde prestam serviço;

A participação das estruturas representativas será assegurada por articulação direta com os Órgãos Municipais.

A participação direta dos trabalhadores será assegurada, no quadro das respetivas unidades orgânicas consoante a oportunidade e os critérios de liderança de cada dirigente. A par de uma prática permanente de diálogo direto, deverão igualmente ser instituídos mecanismos flexíveis de funcionamento regular.

c) Os Serviços promoverão, através dos mecanismos municipais instituídos para o efeito, a melhor informação ao público sobre as suas atividades, tanto na perspectiva de obviar inconvenientes, quando as atividades colidam com o conforto e a funcionalidade das zonas de incidência, como de valorizar e prestigiar socialmente a atuação dos Serviços e do Município;

d) Constitui um direito dos funcionários municipais conhecer as decisões tomadas pelos Órgãos Municipais, relativas às atribuições e atividades das unidades orgânicas em que se integram, competindo aos respetivos dirigentes e chefias assegurar os mecanismos adequados para o efeito.

De igual modo, constitui um direito dos funcionários serem previamente ouvidos nos assuntos relativos à gestão de recursos humanos que lhes digam diretamente respeito, designadamente quanto à sua afetação às unidades orgânicas e postos de trabalho.

CAPÍTULO II

(Das atribuições das Unidades Orgânicas Nucleares)

SECÇÃO I

(Do Modelo de Estrutura Orgânica)

Artigo 12.º

(Modelo de estrutura orgânica)

a) Para a prossecução das atribuições do Município e das competências da Câmara Municipal de Sintra, a organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída pelas seguintes unidades orgânicas nucleares:

1 — Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, a qual integra:

1.1 — Departamento de Segurança e Emergência;

1.2 — Departamento de Gestão do Território;

1.3 — Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público;

2 — Departamento de Administração, Finanças e Património;

3 — Departamento de Recursos Humanos;

4 — Departamento de Solidariedade e Inovação Social;

5 — Departamento de Educação;

6 — Departamento de Cultura, Juventude e Desporto;

7 — Gabinete AUGI (Áreas Urbanas de Génese Ilegal);

8 — Departamento Jurídico e de Notariado;

9 — Departamento de Contratação Pública.

b) A presente estrutura nuclear contempla um total de 1 Direção Municipal, 10 Departamentos Municipais e 1 Gabinete equiparado a Departamento Municipal.

SECÇÃO II

(Das atribuições comuns)

Artigo 13.º

(Das Atribuições Comuns)

Constituem atribuições comuns às Direções, Departamentos Municipais e Gabinetes equiparados:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara os regulamentos, normas e instruções, que forem julgados necessários ao correto exercício da respetiva atividade;

b) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos Planos plurianuais e anuais e dos Orçamentos municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;

c) Preparar as minutas das propostas a submeter a deliberação da Câmara Municipal e assegurar a sua execução, bem como dos despachos do Presidente ou Vereadores com competências delegadas;

d) Programar a atuação do serviço em consonância com os Planos de Atividades e elaborar periodicamente os correspondentes Relatórios de atividade;

e) Dirigir a atividade das unidades e subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correta execução das respetivas tarefas dentro dos prazos determinados;

f) Gerir os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afetos, garantindo a sua racional utilização;

g) Promover a valorização dos respetivos recursos humanos com base na formação profissional contínua, na participação, na disciplina laboral e na elevação do espírito de serviço público;

h) Assegurar a avaliação dos desempenhos dos respetivos trabalhadores, dirigentes e serviços, no quadro do Sistema de Avaliação do Desempenho e respetivos subsistemas, em vigor e em função dos resultados individuais e coletivos, na prossecução dos objetivos definidos.

i) Promover o desenvolvimento tecnológico e a contínua adoção de medidas de natureza técnica e administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho, conferindo eficácia, eficiência, qualidade e agilidade à respetiva atividade;

j) Colaborar no processo de aprovisionamento municipal ao nível do planeamento, da apreciação de propostas de fornecimento e da definição de critérios técnicos e parâmetros de gestão;

k) Assegurar o melhor atendimento dos munícipes e o tratamento das questões e problemas por eles apresentados, individual ou organizada-mente, e a sua pronta e eficiente resolução;

l) Colaborar ativamente no processo de recolha, tratamento, produção e difusão de elementos informativos para a população relativos à atividade do serviço;

m) Manter uma prática permanente de informação e coordenação com os demais serviços por forma a assegurar coerência, eficácia e economia na realização das respetivas atividades;

n) Solicitar aos demais serviços a execução de ações ou tarefas complementares ou subsequentes a tarefas realizadas ou que necessitam dessas ações para prosseguimento, bem como responder com prontidão e eficácia às solicitações dos outros serviços.

Artigo 14.º

(Das Atribuições próprias das Direções Municipais)

a) Assegurar uma adequada articulação entre as unidades e subunidades orgânicas dependentes e a Câmara;

b) Assegurar a concretização das políticas municipais definidas para as respetivas áreas de atividade;

c) Gerir as atividades das unidades orgânicas que a compõem na linha geral de atuação definida pelos órgãos municipais competentes e tendo em conta os objetivos definidos em carta de missão, outorgada nos termos legalmente previstos e que se constitui como um compromisso de gestão;

d) Dirigir e coordenar de modo eficiente a atividade dos departamentos municipais ou outros serviços de nível inferior, integrados na respetiva direção municipal;

e) Controlar os resultados setoriais, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objetivos prosseguidos;

f) Promover a execução das ordens e despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com poderes para o efeito nas matérias compreendidas na esfera da sua competência.

Artigo 15.º

(Das Atribuições próprias dos Departamentos Municipais e Gabinetes equiparados)

a) Assegurar, em estreita articulação com as unidades orgânicas flexíveis que o integrem, as tarefas relativas à gestão global do Departamento/Gabinete, designadamente quanto ao planeamento, programação e orçamentação das atividades, ao controlo da sua execução física e financeira, à modernização e racionalização da gestão e à administração e valorização dos recursos humanos;

b) Assegurar determinadas tarefas de natureza técnica administrativa e logística em apoio às diversas unidades dependentes, sempre que não se justifique que estas disponham de mecanismos próprios para o efeito.

SECÇÃO III

(Das Atribuições Específicas)

Artigo 16.º

(Da Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território)

A Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território exerce a sua atividade na dependência e em apoio direto do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na matéria, competindo-lhe assegurar o planeamento e concretização das políticas ambientais e de gestão e intervenção no território, incluindo a revisão, monitorização e gestão do Plano Diretor Municipal, definição e execução da estratégia municipal em matéria de reabilitação urbana, a elaboração de estudos de planeamento e desenvolvimento estratégico, bem como promover a execução da política municipal definida em matéria de obras municipais e gestão do espaço público, segurança e emergência, promovendo e desenvolvendo projetos, estudos, análises e levantamentos relevantes nas áreas de atuação do Município, tendo em vista o apoio técnico ao planeamento, ao desenvolvimento estratégico e prospetivo, à tomada de decisão e formulação de políticas municipais, executando-as no âmbito das suas atribuições.

Compete-lhe, em geral, dirigir e coordenar, nos termos do artigo 14.º, as atividades do Departamento de Segurança e Emergência, Departamento de Gestão do Território, Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos, Gabinete do Plano Diretor Municipal e Gabinete de Reabilitação Urbana.

Artigo 17.º

(Do Departamento de Segurança e Emergência)

O Departamento de Segurança e Emergência exerce a sua atividade na dependência da Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, competindo-lhe dirigir as atuações relacionadas com a atividade de Polícia Municipal, Fiscalização, Serviço Municipal de Proteção Civil e Gabinete Médico-Veterinário, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, em número máximo que se fixa em três, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

Artigo 18.º

(Do Departamento de Gestão do Território)

1 — Compete ao Departamento de Gestão do Território, dirigir as atividades ligadas às questões de urbanismo, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, em número máximo que se fixa em duas, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — Especificamente compete-lhe, no domínio da gestão urbanística:

a) Assegurar uma rigorosa gestão urbanística, por forma a reforçar a capacidade de intervenção municipal sobre o processo de transformação física e o uso do solo, no interesse da comunidade.

b) Assegurar todas as operações de natureza técnica e administrativa relativas ao processo urbanístico, no quadro da estratégia global de desenvolvimento municipal, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e pelos legítimos direitos dos cidadãos, promotores ou utilizadores do ambiente urbano;

c) Promover formas de cooperação eficientes e coresponsabilizantes entre o Município, os promotores imobiliários, proprietários e outras entidades, com vista à melhor resolução dos problemas e dificuldades existentes e à significativa elevação da qualidade dos empreendimentos urbanos ao nível das operações de loteamento ou de edificação;

d) Colaborar com as unidades orgânicas competentes, no sentido da recuperação e requalificação das zonas urbanas já construídas, visando a satisfação dos requisitos de qualidade para uma vivência humana sadia e confortável e em função do desenvolvimento harmonioso do Município;

e) Assegurar a agilização e transparência dos procedimentos administrativos e técnicos de apreciação e licenciamento dos empreendimentos urbanísticos, por forma a contribuir para a fluidez do processo económico ligado à construção e para a contenção dos custos de financiamento das operações;

f) Colaborar na prevenção e contenção de quaisquer processos de transformação e uso do solo não licenciados ou que possam conduzir à degradação do ambiente natural e urbano do Município;

g) Colaborar na salvaguarda do património natural, paisagístico, arquitetónico, histórico e cultural suscetível de degradação ou perda;

h) Promover a imagem, a funcionalidade e a dignificação dos espaços públicos;

i) Elaborar estudos e propostas, visando a utilização racional e articulada dos tradicionais mecanismos administrativos de controlo da iniciativa urbanística privada com novos mecanismos de carácter financeiro, fiscal e outros, com vista a orientar essa iniciativa num sentido convergente com os interesses do Município e da comunidade;

j) Assegurar-se, junto das unidades orgânicas competentes, que as cedências a realizar no quadro de operações urbanísticas particulares se encontram em conformidade com as necessidades ou interesses municipais, de acordo com o quadro legal aplicável.

Artigo 19.º

(Do Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público)

1 — Compete ao Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, dirigir as atividades ligadas às obras e intervenção no espaço público, trânsito e mobilidade urbana, ambiente, conservação ambiental, manutenção e conservação de infraestruturas da responsabilidade municipal e iluminação pública, no âmbito das atribuições do Município, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, em número máximo que se fixa em sete, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — São atribuições genéricas do Departamento:

a) A elaboração dos projetos técnicos de arquitetura, de engenharia e de execução relativos a infraestruturas, equipamentos sociais, edifícios escolares e municipais, espaços verdes e de lazer, de promoção municipal;

b) Elaborar e participar em estudos, projetos e promover acordos com entidades públicas e privadas relativos ao desenvolvimento e exploração de uma adequada rede de infraestruturas rodoviárias;

c) Elaborar estudos de tráfego, planos de circulação e trânsito, com vista à permanente adequação e melhoria das condições de funcionalidade do meio face à dinâmica social e económica;

d) A apreciação dos projetos das infraestruturas e equipamentos sociais a construir no âmbito de operações de loteamento particulares;

e) Promover a execução de todas as obras municipais por empreitada ou administração direta, procedendo à sua fiscalização e gestão, zelando pela execução dos respetivos contratos, competindo-lhe, ainda, apoiar o serviço municipal competente, no domínio do lançamento dos procedimentos e adjudicação de empreitadas;

f) Assegurar o cumprimento das injunções que decorrem do regime jurídico de segurança e saúde, em projeto e em obra;

g) Promover as ações respeitantes à requalificação e valorização urbanas.

h) Assegurar o cumprimento dos preceitos legais e normas técnicas aplicáveis aos espaços de jogo e recreio localizados na circunscrição territorial do Município;

i) Assegurar, de acordo com o enquadramento legal em vigor, as tarefas técnicas relativas ao controlo da poluição hídrica, dos solos,

sonora e atmosférica, por iniciativa municipal ou atendendo a iniciativas dos municípios;

j) Apoiar o associativismo local de defesa do ambiente e desenvolver formas de cooperação com as diversas entidades com atividade nesse domínio na área do Concelho;

k) Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas, edifícios escolares e municipais e instalações, equipamentos sociais e mobiliário urbano municipais ou sob responsabilidade municipal;

l) Assegurar um adequado e próximo enquadramento dos trabalhadores afetos ao Departamento, especialmente os que desenvolvem trabalho no exterior, no sentido da melhoria permanente da sua motivação e desempenho, da disciplina laboral, e da sua capacitação e valorização profissional;

m) A coordenação operacional permanente com as diversas entidades, públicas e privadas, no sentido de uma gestão criteriosa do subsolo e de todas as intervenções nos espaços públicos, por forma a compatibilizar os respetivos planos e cronogramas de obras com vista a evitar disfuncionalidades e custos desnecessários e a obter complementaridades, eficiência, e economia de recursos;

n) Promover as ações necessárias no âmbito da gestão de espaços verdes e implantação de sistemas de iluminação nas vias e espaços públicos municipais;

o) Assegurar a execução das atividades no domínio da conservação ambiental do espaço público (higiene pública e espaços verdes);

3 — Especificamente compete-lhe:

a) Proceder às tarefas técnicas, negociação social e à montagem institucional, financeira e operacional de programas de requalificação e valorização urbana de algumas áreas do tecido urbano a determinar, caso a caso, pela Câmara Municipal;

b) Levantamento do estado das infraestruturas, equipamentos sociais e edificações existentes, elaborando e promovendo a incrementação de planos e projetos de intervenção;

c) Conceção e programação de uma rede de parques infantis.

Artigo 20.º

(Do Departamento de Administração, Finanças e Património)

1 — Compete ao Departamento de Administração, Finanças e Património dirigir as atividades ligadas ao planeamento anual e plurianual das atividades do Município, à gestão financeira e patrimonial, às expropriações, aos assuntos administrativos, gestão do património móvel e imóvel, bem como à gestão de frotas e oficinas, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, em número máximo que se fixa em cinco, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — Especificamente, compete-lhe:

a) Propor, organizar e dar execução ao processo de planeamento anual e plurianual do Município, na sua vertente operativa;

b) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos Planos de Atividades e dos Orçamentos, elaborar relatórios periódicos de execução física e financeira, e propor e promover a adoção de medidas de reajustamento ou replaneamento (revisões e alterações aos Planos e Orçamentos), sempre que se verifique a ocorrência de desvios entre o programado e o executado ou mediante a necessidade de serem desenvolvidas ações não previstas;

c) Promover o contínuo melhoramento dos métodos e critérios de gestão e de procedimento de cada um dos serviços municipais, por forma a assegurar a qualidade do serviço prestado às populações, substanciada em:

Conformidade com a legislação em vigor aplicável;

Fundamentação decisional;

Economia de recursos;

Ótimo desempenho técnico;

Celeridade administrativa;

Transparência e defesa dos interesses públicos e dos municípios.

d) Promover e coordenar a elaboração de planos e propostas de previsão e mobilização financeira, designadamente em matéria das receitas próprias, das transferências da Administração Central, de valorização do património municipal e da capacidade de endividamento, bem como do recurso a outras fontes de financiamento necessárias à concretização dos planos e projetos municipais;

e) Elaborar estudos e previsões de suporte ao diálogo e negociação do Município com a Administração Central no quadro de futuras descentralizações de novas competências para os Municípios e suas consequências financeiras para o Município;

f) Colaborar na elaboração de estudos, económicos e financeiros tidos como necessários;

g) Apoiar a Câmara no processo de controlo de gestão técnica, económica e financeira de unidades autónomas ou de carácter empresarial no âmbito do direito público ou privado em que o Município participe;

h) Estabelecer a arquitetura do sistema de gestão e das rotinas informáticas relativas ao processo de elaboração e controlo de execução dos Planos de Atividade e Orçamento, de acordo com a legislação em vigor e os princípios de gestão definidos pela Câmara.

i) Proceder aos estudos prévios, propor e proceder a operações financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos, visando a otimização dos recursos no quadro dos objetivos municipais fixados;

j) Manter atualizado, para este efeito, o Plano de Tesouraria municipal assim como o conhecimento da capacidade de endividamento;

k) Participar na realização de estudos e propostas visando o reforço da capacidade financeira do Município, diligenciando ainda no sentido da preparação da política fiscal e tributária a adotar pelo Município, nos termos da legislação aplicável.

l) Elaborar periodicamente relatórios que sistematizem aspetos relevantes da gestão financeira municipal;

m) Elaborar estudos de natureza económico-financeira que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;

n) Elaborar análises económicas e financeiras no âmbito da Contratação Pública ou que lhe sejam solicitadas pelas unidades orgânicas competentes;

o) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens móveis do Município e a sua afetação criteriosa aos diversos serviços municipais;

p) Assegurar a gestão e manutenção do parque de viaturas e máquinas do Município de acordo com critérios de rentabilidade e de prioridade às atividades operativas;

q) Assegurar a prestação de apoio oficial especializado aos diversos serviços municipais;

r) Dirigir as atividades ligadas aos assuntos de administração geral, no âmbito das atribuições do Município;

s) Promover a gestão administrativa e operacional dos cemitérios municipais;

t) Promover a gestão do património imóvel municipal, no contexto das atribuições definidas para a correspondente unidade flexível;

3 — A atribuição prevista na alínea c) abrange a realização de ações de auditoria administrativa, jurídica, tecnológica e de gestão.

Artigo 21.º

(Do Departamento de Recursos Humanos)

1 — Compete ao Departamento de Recursos Humanos dirigir as atividades ligadas à gestão dos recursos humanos do município e ao desenvolvimento organizacional, assim como coordenar e concretizar políticas de higiene, segurança e saúde ocupacional e ação social dirigidas aos trabalhadores municipais, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, em número máximo que se fixa em três, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — Compete especificamente ao Departamento no âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Proceder à gestão do Mapa do Pessoal e, anualmente elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;

b) Elaborar e propor o Plano anual de Desenvolvimento dos R.H. nas suas vertentes de recrutamento e seleção, acolhimento e integração, formação, manutenção e avaliação do desempenho, de trabalhadores (SIADAP 3) e dirigentes (SIADAP 2);

c) Elaborar a proposta de orçamento anual dos Recursos Humanos, acompanhar a respetiva execução e propor eventuais alterações, em coordenação com o Departamento de Administração, Finanças e Património;

d) Assegurar uma atividade regular de informação interna relativa à gestão de recursos humanos;

e) Elaborar, anualmente, o Balanço Social dos Serviços Municipais;

3 — Compete especificamente ao Departamento no âmbito das questões de desenvolvimento organizacional e da qualificação dos recursos humanos:

a) Efetuar o acompanhamento pedagógico da atividade dos dirigentes, através da realização de estudos técnicos específicos;

b) Promover o desenvolvimento organizacional dos serviços municipais e a modernização administrativa;

c) Elaborar estudos e projetos tendentes a impulsionar os processos de desconcentração e descentralização de serviços e recursos;

d) Estabelecer e gerir um adequado sistema de formação profissional.

Artigo 22.º

(Do Departamento de Solidariedade e Inovação Social)

1 — Compete ao Departamento de Solidariedade e Inovação Social dirigir as atividades ligadas às questões da ação social, da saúde e da habitação no âmbito das atribuições do Município, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, em número máximo que se fixa em duas, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — São atribuições específicas do Departamento:

a) Elaborar o planeamento e programação operacional da atividade municipal no domínio da habitação social, acompanhando a respetiva execução;

b) Apoiar, atento o quadro legal e as disponibilidades orçamentais, as atividades desenvolvidas por outras entidades no âmbito social e da saúde;

c) Elaborar as propostas que permitam a definição das políticas municipais para os setores da saúde, ação social e habitação;

d) Contribuir para uma intervenção municipal integrada, pluridisciplinar, coerente e desconcentrada junto das diversas comunidades do Município, a fim de potenciar os recursos existentes e se obterem os melhores resultados e efeitos junto das populações;

e) Promover a investigação e a elaboração de estudos de suporte a uma iniciativa municipal fundamentada e tecnicamente evoluída;

f) Coordenar a gestão dos recursos atribuídos à atividade do Departamento, no quadro de um adequado planeamento e programação de atividades e de uma progressiva desconcentração de serviços;

g) Efetuar a gestão corrente das tarefas decorrentes de novas atribuições cometidas ao Município no âmbito da saúde e da ação social, articulando a sua atividade com as entidades competentes a nível central;

h) Promover as ações necessárias, no sentido de propiciar uma adequada cobertura do território municipal com equipamentos coletivos de apoio à 3.ª idade, inserção social e saúde e promover, dentro do quadro das atribuições municipais, as ações necessárias à respetiva aquisição ou construção e exploração;

i) Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as Juntas de Freguesia, com o movimento associativo popular e outras entidades ou instituições operando nas áreas de atividade do Departamento, numa perspectiva de maior eficiência social das ações a desenvolver, complementaridade e gestão racional de recursos;

j) Promover a edição de publicações de interesse relevante relativas às áreas da saúde, ação social e habitação social;

k) Contribuir para a minimização dos problemas dos grupos sociais mais carentes, vulneráveis ou em risco, e para a realização do grande objetivo de reforço da solidariedade entre todos os setores da população do Município;

l) Assegurar a gestão do Fundo de Emergência Social, promovendo a solidariedade e reforço da coesão social, no contexto do quadro legal especificamente aplicável;

m) Assegurar a dinamização do Programa de Hortas Comunitárias do Município de Sintra, promovendo a gestão das ações inerentes à gestão dos programas aprovados, no contexto do Regulamento aplicável;

n) Contribuir para uma dinâmica de autopromoção social da população e para uma mais rápida resolução de alguns dos seus problemas mais imediatos;

o) Coordenar com outras instituições públicas ou privadas, atividades e programas de interesse e âmbito comuns;

p) Sem prejuízo das atribuições legalmente cometidas à Comissão Arbitral Municipal, assegurar uma atividade sistemática de acompanhamento no domínio da conservação do parque habitacional privado, numa perspectiva do apoio à conservação do património edificado.

q) Proceder à gestão social, patrimonial, económica, financeira e à conservação do parque habitacional público;

r) Promover os procedimentos legalmente tipificados no domínio da conservação do parque habitacional privado, incluindo a realização de vistorias e demais diligências.

Artigo 23.º

(Do Departamento de Educação)

1 — Compete ao Departamento de Educação dirigir as atividades ligadas às questões da educação, no âmbito das atribuições do Município, que não estiverem expressamente cometidas à EDUCA, EM, nos termos dos respetivos estatutos, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, em número máximo que se fixa em dois, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — Especificamente compete-lhe:

No domínio da educação:

a) Assegurar a gestão dos estabelecimentos do ensino sob administração municipal, no âmbito das responsabilidades e atribuições decorrentes do quadro legal em vigor;

b) Promover ações de informação, sensibilização e educação ambiental junto da comunidade escolar;

c) Promover as tarefas de administração do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino sob administração municipal que não se enquadrem nas atribuições do Departamento de Recursos Humanos;

d) Exercer as demais competências municipais em matéria educativa e de apoio socioeducativo, que na sequência de contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação, nos termos da lei, tenham transitado para a Autarquia;

e) Apoiar, atento o quadro legal e as disponibilidades orçamentais, as atividades no âmbito da educação;

f) Promover a investigação e a elaboração de estudos de suporte a uma iniciativa municipal fundamentada e tecnicamente evoluída;

g) Promover o desenvolvimento qualitativo do sistema de educação no Município, em conformidade com as necessidades do desenvolvimento, não só nas áreas e níveis de responsabilidade municipal como no plano do ensino profissional, técnico e universitário;

h) Colaborar e dar apoio, através dos núcleos desconcentrados de promoção comunitária, à comunidade educativa municipal (órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, associações de pais e de estudantes, organizações representativas dos professores, delegações do Ministério da Educação, etc.), em projetos e iniciativas que promovam o sistema educativo e potenciem a função social da escola;

i) Coordenar a gestão dos recursos atribuídos à atividade do Departamento, no quadro de um adequado planeamento e programação de atividades, na lógica da progressiva desconcentração de serviços e atividades;

j) Efetuar a gestão corrente das tarefas inerentes às novas atribuições cometidas ao Município no âmbito da educação, articulando a sua atividade com as entidades competentes a nível central;

k) Promover as ações necessárias no sentido de consagrar nos planos municipais de ordenamento do território, espaços destinados a equipamentos educativos;

l) Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com os diversos agentes educativos que prossigam a sua atividade no Município de Sintra;

m) Promover a edição de publicações de interesse relevante na área da educação;

n) Prestar apoio logístico e técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 24.º

(Do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto)

1 — Compete ao Departamento de Cultura, Juventude e Desporto dirigir as atividades ligadas à cultura, à juventude e ao desporto, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, em número máximo que se fixa em três, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — Especificamente compete-lhe:

a) Superintender nas atividades de promoção cultural, desportiva e de juventude, desenvolvidas pelo Município e apoiar as atividades prosseguidas por outras entidades;

b) Promover e assegurar a execução da política municipal de bibliotecas, da política museológica municipal e da política municipal em matéria de património cultural móvel, imóvel e imaterial, em conformidade com as orientações do Executivo e em diálogo permanente, com a Administração Central, as Juntas de Freguesia do Município e seus agentes sociais e culturais;

c) Promover e assegurar a execução da política municipal de animação, promoção e desenvolvimento turístico, garantindo, ainda, a dinamização turística de equipamentos como o Elétrico de Sintra.

d) Promover a investigação e a elaboração de estudos de suporte a uma iniciativa municipal fundamentada e tecnicamente evoluída;

e) Promover as ações necessárias para:

Assegurar uma adequada cobertura do território municipal com equipamentos coletivos de cultura, lazer e desporto, diligenciando no sentido da respetiva aquisição, construção e exploração;

Assegurar a defesa do património arquitetónico, histórico e natural do Município, designadamente no quadro das responsabilidades municipais relativas ao estatuto de Sintra como Património Mundial;

f) Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as Juntas de Freguesia, com o movimento associativo e outras entidades ou instituições, cuja atividade se insira no âmbito das atribuições do Departamento, numa perspectiva de maior eficiência social das ações a desenvolver, complementaridade e gestão racional de recursos;

g) Promover a edição de publicações de interesse relevante, relativas às áreas da cultura, do desporto e da juventude;

h) Assegurar o apoio administrativo e logístico às atividades das unidades orgânicas integrantes do Departamento.

i) Colaborar com a Comissão Municipal de Toponímia no processo de atribuição de designação toponímica de vias, arruamentos e espaços municipais.

j) Organizar e dirigir as atividades dos Arquivos Histórico e Intermédio, nos termos da legislação aplicável e assegurar a conservação e a gestão dos legados e espólios documentais não musealizados.

Artigo 25.º

(Do Gabinete AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal)

1 — São atribuições do Gabinete:

a) Elaborar o levantamento da situação relativamente a cada Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI);

b) Promover a elaboração dos planos de pormenor com vista à reconversão de cada AUGI;

c) Elaborar estudos e programas que conduzam à colaboração dos particulares interessados, com o Município, tendo como objetivo a reconversão de cada AUGI ou zona dela previamente definida;

d) Assegurar a instrução de processos de licenciamento das obras de construção em AUGI;

e) Assegurar a instrução de processos de operações de loteamento urbano e de obras de urbanização em AUGI, bem como de todos os incidentes que os envolvam;

f) Promover a realização de vistorias para efeitos e concessão de licenças de utilização e participar na respetiva comissão;

2 — O Gabinete é equiparado a Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 26.º

(Do Departamento Jurídico e de Notariado)

1 — Compete ao Departamento Jurídico e de Notariado, dirigir as atividades ligadas à assessoria jurídica, contencioso administrativo, notariado, execuções fiscais e contraordenações, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, em número máximo que se fixa em duas, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — Especificamente compete-lhe:

No âmbito do Notariado, e sob a responsabilidade do funcionário designado para o efeito nos termos legais, proceder a todos os atos e formalidades processuais legalmente atribuídas ao notário privativo da Câmara, designadamente:

a) Preparar e acompanhar a celebração e promover o adequado registo e arquivamento dos contratos (exceto contratos de pessoal) em que a Câmara seja outorgante, bem como de protocolos, contratos promessa compra e venda e outros atos formais para os quais não é legalmente exigida a forma de escritura pública;

b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à obtenção de vistos prévios pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor;

c) Organizar e manter atualizado um registo central de todos os contratos e protocolos celebrados pelo Município;

3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Departamento, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 27.º

(Do Departamento de Contratação Pública)

1 — Compete ao Departamento de Contratação Pública dirigir as atividades de contratação pública, enquadrando a ação da unidade orgânica flexível que o integra, em número máximo que se fixa em uma, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

2 — São atribuições genéricas do Departamento:

a) Assegurar os procedimentos tendentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas, independentemente da unidade orgânica proponente, promovendo o respetivo lançamento e acompanhamento jurídico-administrativo, até à adjudicação e contratação;

b) Assegurar os procedimentos conducentes à adjudicação de aquisições de bens e serviços, assim como de concessões de obras e serviços públicos pelo Município, decorrentes do regime jurídico inserto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar, designa-

damente, concursos públicos com publicitação internacional, concursos de conceção e demais instrumentos procedimentais especiais.

c) Assegurar o cumprimento das orientações estratégicas definidas em matéria de centralização dos procedimentos de contratação, por forma a potenciar a capacidade negocial do Município e respetivos serviços, garantindo a eficiência, racionalidade e qualidade da contratação;

d) No âmbito da celebração de contrato escrito, o Departamento de Contratação Pública deve articular a sua atividade com o oficial público, designado nos termos legais;

e) Centralizar, elaborar e organizar os processos administrativos para a realização dos diversos procedimentos, independentemente da sua natureza, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e contratação;

f) Estabelecer com as unidades competentes do Departamento de Administração, Finanças e Património as diligências para a cabimentação das despesas e demais atos de natureza financeira que se afigurem necessários;

g) Comunicar regularmente às unidades orgânicas proponentes, o estado da tramitação dos procedimentos de contratação;

3 — Compete-lhe, em especial:

a) Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, observando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

b) Assegurar a tramitação procedimental relativa à aquisição de bens e serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, critérios técnicos, económicos e de qualidade e que não se enquadrem nas atribuições da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços;

c) Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal e gerir a carteira de Seguros mantendo os respetivos registos, com a colaboração de outros serviços municipais responsáveis, designadamente, pelos recursos humanos, pelo equipamento de transporte e máquinas e pelo património imóvel;

d) Elaborar, em colaboração com diversos serviços, o Plano Anual de Aprovisionamento, em consonância com as atividades comprometidas no Plano de Atividades.

CAPÍTULO III

(Disposições diversas)

Artigo 28.º

(Do modelo de estrutura orgânica)

O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

a) Estrutura nuclear — composta por unidades orgânicas nucleares, correspondentes a direções e departamentos municipais, cuja identificação, atribuições e competências se encontram consagradas no presente Regulamento;

b) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a divisões municipais (correspondendo a cargos de direção intermédia de 2.º grau), núcleos ou serviços municipais (correspondendo a cargos de direção intermédia de 3.º grau) ou equipas de projeto, a criar por deliberação do Órgão Executivo municipal, mediante proposta do seu Presidente e tendo em conta o número máximo de unidades orgânicas flexíveis definidas no presente Regulamento para cada área de atividade (correspondente a Direção ou Departamento Municipal);

c) A estrutura flexível poderá compreender, ainda, unidades orgânicas flexíveis (Divisões municipais, equipas de projeto, Núcleos ou Serviços), não integrados em Direções ou Departamentos, num número máximo de nove;

d) As unidades orgânicas flexíveis mencionadas nas alíneas b) e c) serão num número máximo de quarenta e um, correspondendo à aprovação de dois cargos dirigentes em número superior àquele cujo provimento é legalmente permitido, por recurso ao mecanismo de flexibilidade a que se reporta o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

e) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas (unidades orgânicas com o nível de Secção, ou Núcleos, correspondentes à necessidade de coordenação, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro).

f) As subunidades referidas na alínea anterior são criadas por despacho do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, até ao limite máximo que se fixa em sessenta e cinco.

g) O disposto nas alíneas anteriores não prejudica a possibilidade de constituição de comissões, conselhos e grupos de trabalho ou equivalentes, sempre que tal se revele necessário em função da prossecução das atribuições municipais e mediante despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 29.º

(Dos cargos dirigentes)

Os dirigentes exercem a sua competência no âmbito da unidade orgânica em que se integram, correspondendo:

- a) As Direções Municipais, a cargos de direção superior de 1.º grau;
- b) Os Departamentos Municipais, a cargos de direção intermédia de 1.º grau;
- c) Os Gabinetes municipais, a cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º ou 3.º grau, consoante a equiparação que for concretamente estabelecida.
- d) As unidades orgânicas flexíveis, divisões municipais ou equipas de projeto, a cargos de direção intermédia de 2.º grau e os núcleos ou serviços, a cargos de direção intermédia de 3.º grau.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 30.º

(Normas Transitórias)

A Direção Municipal Administrativa e de Polícia Municipal, o Departamento de Planeamento Urbano, a Direção Municipal de Planeamento e Urbanismo, o Departamento de Ambiente, Serviços e Gestão Urbana, o Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e o Departamento de Contratação Pública, extinguem-se com a publicação no *Diário da República*, nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento de Organização da estrutura nuclear dos serviços municipais, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 32.º

(Interpretação)

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente regulamento;

Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra

Artigo 1.º

(Da estrutura flexível)

No cumprimento dos limites fixados por deliberação da assembleia municipal, tomada em reunião ordinária de 05 de julho de 2016, a estrutura flexível da Câmara Municipal de Sintra, bem como as respetivas atribuições e competências é a constante nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Do Departamento de Segurança e Emergência)

O Departamento de Segurança e Emergência, integrado na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 17.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- 1) Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização;
- 2) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- 3) Gabinete Médico-Veterinário;

Artigo 3.º

(Da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização)

1 — À Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização incumbe:

a) No exercício de funções de polícia administrativa do município, fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e regula-

mentos que disciplinem matérias relativas às atribuições da Autarquia e à competência dos seus órgãos, cabendo-lhe ainda, cooperar com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.

b) No exercício de funções de fiscalização:

Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas cujo âmbito respeite à área do Município;

Levantar autos de notícia por práticas contraordenacionais;

Recolher informações solicitadas por órgãos e serviços municipais sobre situações de facto;

Executar notificações, citações ou intimações ordenadas pela Câmara ou solicitadas por outras entidades externas;

Coordenar todas as operações necessárias ao efetivo reconhecimento dos titulares de imóveis, em articulação com os demais serviços municipais competentes;

Articular com as entidades ou serviços municipais competentes os procedimentos respeitantes aos impostos municipais e à concretização da sua efetiva liquidação/cobrança.

c) Especificamente, e sempre em estreita articulação com os serviços municipais responsáveis, compete-lhe, ainda:

Realizar as operações de fiscalização sistemática com vista a prevenir o uso do solo em contravenção com as normas legais ou regulamentares;

Fiscalizar a observância das licenças de construção, restauro/modificação de edifícios ou de alteração da topografia dos locais e dos respetivos condicionalismos;

Fiscalizar o cumprimento das normas legais ou regulamentares e decisões municipais na área do urbanismo, procedendo, designadamente, à proposta de embargo de obras de construção, de urbanização, ou de alteração da topografia dos locais, que estejam a ser executadas em desconformidade com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação municipal (RJUE);

Realizar as operações de embargo em cumprimento de despacho do membro da Câmara Municipal com competência para tal, zelando pela respetiva execução, nomeadamente no que respeita ao seu registo na respetiva conservatória do registo predial e remeter às entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, gás e água, certidão autenticada do ato que tiver determinado o embargo;

Fiscalizar o cumprimento dos embargos que hajam sido determinados;

Proceder a operações de demolição de construções efetuadas em desconformidade com o RJUE, no cumprimento de despacho do membro da Câmara Municipal com competência para o efeito;

Intervir em vistorias e realização de receções de edificações e urbanizações, sempre que solicitado pelo Departamento de Gestão do Território, promovendo todas as diligências inerentes à referida intervenção.

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis nas áreas das atividades económicas, limpeza de terrenos, do ambiente e da higiene e salubridade públicas;

Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e decisões municipais na área da gestão do espaço público, ordenando a interdição de atividades e a remoção do espaço público de objetos (publicitários, mobiliário e outros) não licenciados ou não autorizados.

Assegurar a efetivação dos atos de execução determinados superiormente, providenciando a assistência das forças de segurança sempre que impliquem risco de perturbação da ordem pública.

2 — A Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização tem as atribuições e competências previstas na lei, atuando no quadro orgânico definido na presente estrutura e organização dos serviços e nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

(Serviço Municipal de Proteção Civil)

1 — Compete genericamente ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) Assegurar o funcionamento de todos os órgãos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal;

b) Assegurar a articulação e colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e com os demais órgãos de proteção civil legalmente previstos;

c) Assegurar os contactos necessários com outros Serviços Municipais de Proteção Civil numa ótica de cooperação e troca de experiências interinstitucionais;

d) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do serviço;

e) Estudar as questões de que vier a ser incumbido pela Autoridade Municipal de Proteção Civil, propondo-lhe as soluções que considere mais adequadas;

f) Emitir pareceres ao abrigo de disposições legais ou regulamentares que confirmem tal competência ao serviço;

g) Efetuar notificações nas áreas de sua estrita competência, recorrendo, se necessário, ao auxílio da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização de Sintra, da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana.

2 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe das seguintes competências:

a) Executar e promover as ações concernentes aos serviços de bombeiros, designadamente, no acompanhamento e apoio, financeiro ou outro, às Associações e Corpos de Bombeiros Voluntários;

b) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;

c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no Município, tendo em vista o cumprimento das atribuições do serviço;

d) Efetuar o levantamento dos meios humanos e materiais disponíveis para atuação ao nível local, tendo em consideração a otimização dos mesmos e a necessária economia de recursos;

e) Propor à Autoridade Municipal de Proteção Civil, em situações de emergência, a afetação às operações, de meios humanos e materiais dos serviços municipais de carácter operativo, dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento e de outras entidades que integrem o universo municipal.

f) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da intensidade estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

g) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;

h) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

i) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

j) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil.

3 — Nos domínios da prevenção e segurança, é competente para:

a) Propor à Autoridade Municipal de Proteção Civil medidas de segurança face aos riscos inventariados;

b) Colaborar com os Agentes de Proteção Civil na preparação e execução de treinos e simulacros;

c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança, que não sejam de índole estritamente interna aos serviços municipais;

d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

e) Colaborar com as Autoridades Policiais em geral e com a Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização de Sintra em especial, nas situações em que, concomitantemente, se verifiquem riscos no âmbito da ordem e segurança pública e da proteção civil;

f) Apoiar a Comissão Municipal de Segurança, em articulação com a Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização;

g) Desenvolver ao nível dos Agentes de Proteção Civil e das entidades sobre as quais impende um especial dever de cooperação, ações de formação no âmbito da proteção civil, com a necessária colaboração da Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional;

h) Fomentar, com a colaboração da Divisão de Saúde e Ação Social, a qual gere o Banco Local de Voluntariado de Sintra, o voluntariado em proteção civil.

4 — No que se refere à matéria da informação pública, dispõe dos seguintes poderes:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;

b) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

c) Incentivar os agentes de proteção civil a promoverem ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;

d) Divulgar, com a colaboração do Gabinete da Presidência e do Gabinete de Comunicação, Relações Pública e Protocolo, a missão e estrutura do serviço;

e) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o serviço destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

f) Divulgar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, pelo meio mais célere e abrangente, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

5 — No âmbito da defesa da floresta contra incêndios, as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil podem ser exercidas pelo gabinete técnico florestal, nos termos a definir em protocolo ou por despacho da Autoridade Municipal de Proteção Civil, prestando essa estrutura apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

6 — O Serviço Municipal de Proteção Civil corresponde a uma unidade orgânica flexível, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º

(Gabinete Médico Veterinário)

1 — Ao Gabinete Médico Veterinário compete:

a) Dirigir os serviços e recursos que lhe estão afetos, designadamente o canil municipal e outras instalações para recolha, guarda, observação e tratamento de canídeos e felídeos e a unidade de controlo sanitário;

b) Assegurar a gestão do canil municipal e a colaboração com outros serviços e entidades no domínio higio-sanitário e de saúde e bem-estar animal;

c) Colaborar com as demais unidades orgânicas em todas as matérias em que a saúde pública e a sanidade animal estejam em causa, designadamente nos licenciamentos ou vistorias sanitárias das viaturas de transporte, das unidades móveis e dos estabelecimentos comerciais e outros, onde se transportem, armazenem, transformem, preparem e vendam ao público produtos alimentares de origem animal, e no licenciamento de instalações ou alojamento para animais, na fiscalização e inspeção higio-sanitária nos Mercados Municipais e das Juntas de Freguesia, identificando os dispositivos adequados para a boa prática higio-sanitária no tocante a instalações, equipamento e funcionamento necessário à exposição e venda de produtos de origem animal;

d) Proceder à ponderação técnica dos pedidos de autorização previstos nos n.ºs 2 a 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, relativos à detenção de canídeos e felídeos;

e) Promover e executar, através da Autoridade Médico-Veterinária Municipal, em articulação com as Autoridades Policiais e entidades administrativas competentes, a fiscalização e inspeção higio-sanitária dos estabelecimentos e equipamentos referidos na alínea b);

f) Assegurar a colaboração com as Autoridades de Saúde nas medidas que forem adotadas para a defesa da Saúde Pública, nas áreas da sua competência;

g) Solicitar aos demais serviços municipais, autoridades administrativas e policiais a execução de ações ou tarefas complementares ou subsequentes a tarefas realizadas ou a realizar e que necessitem dessas ações para prosseguimento;

h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

2 — Compete ao Médico Veterinário Municipal exercer as competências que lhe estão legal e regulamentarmente cometidas.

3 — O Gabinete Médico Veterinário corresponde a uma unidade orgânica flexível, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º

(Da Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos)

São atribuições da Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos:

1 — No domínio do planeamento:

a) Promover a elaboração dos adequados instrumentos de planeamento urbanístico, definidos pela Câmara Municipal, de forma a reforçar a capacidade da direção municipal sobre o processo de transformação física e o uso do solo, no interesse da comunidade. Neste âmbito, incumbe à Divisão de Projetos Estratégicos e Planeamento promover a elaboração de Planos de Urbanização (PU), Planos de Pormenor, Projetos de Unida-

des de Execução e de Planos de Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Edificado, de acordo com as prioridades municipais.

b) Elaborar e promover a incrementação de Planos e Projetos de Desenvolvimento com base num conhecimento aprofundado da situação, nas orientações políticas definidas pelos Órgãos Municipais, nos interesses e dinâmica social e económica da sociedade civil e considerando as iniciativas centrais e metropolitanas;

c) Assegurar o planeamento físico do Município, ao nível do ordenamento do território, do ambiente e recursos naturais, e coordenar a atividade das diversas entidades com funções de infraestruturização, por forma a racionalizar e integrar as respetivas intervenções em operações coerentes que contribuam para um desenvolvimento urbano harmonioso e para o bem-estar da população;

d) Propor e participar na elaboração de regulamentos municipais em matéria de urbanização e edificação;

e) Promover a execução de levantamentos topográficos;

2 — No domínio dos Projetos Estratégicos:

a) Promover a elaboração de projetos específicos de desenvolvimento de impacto estratégico ou estruturante, bem como os estudos jurídicos, técnicos, económicos e financeiros e participar nos processos de contratualização necessários à sua concretização;

b) Promover, por iniciativa municipal ou, sempre que adequado, em parceria com outras entidades interessadas, públicas ou privadas, a elaboração de estudos e planos relativos às diversas vertentes do desenvolvimento socioeconómico;

c) Incentivar a realização de parcerias com vista à realização de projetos com impacto relevante para o Município.

d) Elaborar, em articulação com as linhas programáticas estabelecidas para o Município, planos específicos de desenvolvimento e de impacto estratégico ou estruturante.

e) Apreciar os processos de licenciamento e proceder à análise e acompanhamento das operações urbanísticas consideradas relevantes ou estratégicas para o Município, nomeadamente, operações de loteamento urbano e obras de urbanização nos domínios do turismo, comércio, indústria e lazer.

3 — Compete genericamente à Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos, prestar apoio técnico no domínio do ordenamento do território e urbanismo às demais unidades orgânicas que integram a Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, através de equipa multidisciplinar que inclua as especialidades de património, ambiente, equipamentos e infraestruturas.

4 — A Divisão de Projetos Estratégicos e Planeamento corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 7.º

(Do Departamento de Gestão do Território)

O Departamento de Gestão do Território, integrado na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 18.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1 — Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo;

2 — Divisão de Gestão e Licenciamento;

Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete igualmente ao Departamento de Gestão do Território, assegurar todas as operações de natureza técnica e administrativa relativas ao processo urbanístico, no quadro da estratégia global de desenvolvimento municipal, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e pelos legítimos direitos dos cidadãos, promotores ou utilizadores do ambiente urbano, designadamente no âmbito de projetos com impacto relevante para o Município.

Artigo 8.º

(Do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo)

1 — Ao Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo compete:

a) Prestar assessoria jurídica à Direção Municipal, bem como aos Departamentos e divisões dela dependentes;

b) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;

c) Elaborar, a solicitação da Direção Municipal, bem como dos Departamentos e Divisões dela dependentes, os pareceres jurídicos considerados necessários;

d) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou de deliberação;

e) Propor a adoção de novos procedimentos ou a alteração dos mesmos, por parte das unidades orgânicas dependentes da Direção Municipal, em especial quando exigidos pela alteração de disposições legais ou regulamentares;

f) Colaborar com as secções de apoio administrativo das Divisões do Departamento de Gestão do Território, tendo em vista a gestão das matérias de carácter administrativo e logístico relativas à urbanização e edificação;

g) Colaborar com as secções de apoio administrativo na execução das tarefas de carácter administrativo necessárias à correta instrução dos processos urbanísticos com vista à sua apreciação, parecer, decisão e fiscalização técnica;

h) Proceder à emissão, registo e arquivamento das licenças e alvarás decorrentes de processos aprovados;

i) Proceder ao arquivamento dos processos quando concluídos;

j) Promover mecanismos que permitam garantir o direito à informação e participação;

k) Organizar e gerir um serviço de atendimento e receção de pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios, utilização de edifícios ou suas frações e respetivas alterações, de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos;

l) Organizar e gerir um serviço de atendimento e receção de pedidos de licenciamento de instalação, designadamente, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços, dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, dos empreendimentos turísticos destinados à atividade de alojamento turístico e da atividade industrial;

m) Diligenciar no sentido da implantação e referenciação no Sistema de Informação Geográfica dos objetos das pretensões referidas nas alíneas anteriores;

n) Diligenciar no sentido de garantir o direito à informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor e o estado e andamento dos processos aos interessados;

o) Assegurar o atendimento, receção e tratamento das sugestões e reclamações relativas à urbanização e edificação;

p) Promover a agilização de procedimentos relativos aos processos da sua esfera de atividade.

q) Assegurar a prática dos atos integrados nas atribuições municipais, relativos à instalação e exploração dos estabelecimentos industriais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, (REAI);

r) Rececionar os pedidos de autorização por parte de particulares, destinados à CCDRLVT no âmbito do n.º 2 e ponto *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, o qual aprova a Reserva Ecológica Nacional (REN).

2 — O Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada no Departamento de Gestão do Território, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Núcleo, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 9.º

(Da Divisão de Gestão e Licenciamento)

À Divisão de Gestão e Licenciamento compete:

a) Promover e assegurar a execução da política municipal de ordenamento do território e urbanização em conformidade com as orientações do Executivo;

b) Promover e assegurar a apreciação liminar dos pedidos e comunicações respeitantes a operações de edificação e ou outras operações urbanísticas no Município, procedendo à verificação da sua conformidade com a legislação em vigor, bem como os atendimentos solicitados ao Gestor do Procedimento;

c) Assegurar a instrução dos processos de licenciamento ou comunicação prévia relativos a operações de loteamento urbano e a obras de urbanização e remodelação de terrenos;

d) Assegurar a instrução dos processos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios, utilização de edifícios e suas frações e respetivas alterações;

e) Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação, na fase de instrução dos processos de licenciamento ou autorização administrativa;

f) Informar e dar seguimento a todas as questões que se suscitem no âmbito ou sejam decorrentes dos processos atrás referidos;

g) Informar sobre os pedidos de ocupação da via pública por motivo de obras;

h) Promover a realização de vistorias para efeitos de concessão de licenças de utilização e participar na respetiva comissão;

i) Dar seguimento aos pedidos de vistoria das obras de urbanização com vista à sua receção e participar na respetiva comissão;

j) Promover a realização de vistorias no âmbito da instalação da rede de infra-estruturas e telecomunicações móveis.

Artigo 10.º

(Do Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público)

O Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 19.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- 1) Divisão de Projetos e Gestão de Empreitadas;
- 2) Divisão de Serviços Urbanos 1;
- 3) Divisão de Serviços Urbanos 2;
- 4) Gabinete Técnico de Ambiente;
- 5) Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- 6) Divisão de Gestão de Edifícios Escolares e Municipais;
- 7) Serviço de Iluminação Pública e Eficiência Energética;

Artigo 11.º

(Da Divisão de Projetos e Gestão de Empreitadas)

São atribuições da Divisão:

1 — No domínio dos Projetos:

a) Assegurar a elaboração dos estudos, projetos e cálculos, de arquitetura e engenharia, relativos a infraestruturas, edifícios escolares e municipais, equipamentos sociais, espaços verdes e arranjos exteriores a construir, reconstruir ou a remodelar, da responsabilidade municipal, incluindo as respetivas memórias descritivas, especificações técnicas e mapas de medições;

b) Propor os projetos elaborados à apreciação pelos serviços competentes e à aprovação pela Câmara Municipal;

c) Colaborar no acompanhamento técnico das empreitadas em curso;

d) Participar na apreciação dos processos de licenciamentos de operações de loteamento e de obras de urbanização;

e) Emitir parecer nos projetos de infraestruturas;

f) Prestar apoio técnico a todos os serviços municipais que o requeiram nas áreas de desenho, medições e orçamentos e em domínios técnicos especializados do seu âmbito;

g) Fornecer ao serviço municipal competente os projetos e demais peças técnicas necessárias ao lançamento dos respetivos procedimentos e apoiar a respetiva tramitação.

2 — No domínio da gestão de empreitadas:

a) Proceder à gestão técnica e administrativa das empreitadas de obras municipais após adjudicação pela Câmara, designadamente:

Proceder à consignação das obras e fiscalizar o cumprimento pelos adjudicatários dos correspondentes projetos, prazos e normas técnicas de execução;

Executar os procedimentos e atos administrativos que correspondem à fiscalização e receção de empreitadas de obras municipais;

Propor, quando necessário, com o apoio do Departamento Jurídico e de Notariado, a resolução contenciosa de empreitadas;

Assegurar, sempre que necessário, o apoio técnico às demais unidades orgânicas do Departamento, no acompanhamento e fiscalização das empreitadas de manutenção, conservação ou reabilitação de infraestruturas e equipamentos inseridos nos respetivos âmbitos de responsabilidade.

b) Efetuar a fiscalização e participar na receção de obras de infraestruturas e equipamentos sociais realizadas por urbanizadores no âmbito de operações urbanísticas.

c) Fiscalizar as obras de infraestruturas e construção realizadas pelas diversas entidades, públicas e privadas, com atividade na infraestruturas e equipamento do Município, no âmbito de projetos específicos ou acordos estabelecidos para o efeito e sem prejuízo das atribuições da Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público.

d) Assegurar o cumprimento das injunções que decorrem do regime jurídico de segurança e saúde, em projeto e em obra;

Artigo 12.º

(Das Divisões de Serviços Urbanos, 1 e 2)

1 — São atribuições genéricas das Divisões de Serviços Urbanos, 1 e 2:

a) Assegurar as intervenções oportunas e multidisciplinares no âmbito da conservação ambiental (higiene pública e espaços verdes) e da manutenção e conservação de infraestruturas da responsabilidade municipal;

b) Garantir uma atuação muito próxima dos cidadãos, dos agentes sociais e dos acontecimentos, dotada de grande autonomia e responsabilidade.

2 — Compete especificamente às Divisões de Serviços Urbanos, 1 e 2:

a) Assegurar, por administração direta, aquisições de serviços ou empreitada, a manutenção da rede viária e parques urbanos;

b) Assegurar a gestão, conservação e manutenção de espaços verdes e parques urbanos municipais.

c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de mobiliário urbano em articulação com a Divisão de Gestão de Edifícios Escolares e Municipais;

d) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;

e) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência do Município;

f) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;

g) Proceder à identificação dos trabalhos que não possam ser executados no âmbito das alíneas anteriores, propondo à Divisão de Contratação Pública o lançamento dos correspondentes procedimentos;

h) Fiscalizar a execução dos trabalhos mencionados na alínea anterior.

i) Assegurar, sempre que legalmente exigível, o cumprimento das injunções que decorrem do regime jurídico de segurança e saúde, em projeto e em obra;

j) Assegurar a conservação, manutenção e fiscalização dos parques infantis;

k) Assegurar a execução dos procedimentos coercivos em articulação com o Departamento de Segurança e Emergência;

l) Assegurar as medidas de prevenção contra incêndios e de higiene pública promovendo a limpeza e desmatização de terrenos públicos ou privados, neste último caso, no cumprimento de procedimentos coercivos;

m) Assegurar a higiene e limpeza dos espaços de jogo, recreio e lazer;

n) Assegurar a gestão e limpeza de instalações sanitárias públicas;

o) Implementar um sistema de monitorização do espaço público e linhas de água, que permita detetar eventuais situações de risco, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens;

p) Assegurar uma estreita articulação funcional com outros serviços municipais com atribuições em matéria de gestão urbanística e valorização urbana no sentido da definição de prioridade para a conservação e requalificação do espaço público;

q) Prestar apoio técnico e logístico às juntas de freguesia e outros agentes locais, quando determinado pela Câmara;

r) Manter, a par de um esforço de planeamento e organização, uma adequada capacidade para responder, de forma flexível, às situações de emergência ou imprevistos;

s) Colaborar no levantamento das intervenções necessárias e na elaboração dos mapas de medição e caderno de encargos com vista ao lançamento de procedimentos por empreitada;

t) Assegurar o controlo de existências dos respetivos armazéns.

2.1 — No âmbito do planeamento e gestão municipal:

a) Elaborar, anualmente, com a participação dos diversos serviços gestores de infraestruturas e equipamentos sociais, um Plano de Manutenção devidamente quantificado em termos de mão-de-obra, materiais e outros fatores, e programado no tempo;

b) Gerir os recursos próprios que lhe forem atribuídos (recursos humanos, equipamentos, instalações, materiais, etc.) de forma racional e tecnicamente evoluída, assegurando as tarefas técnicas e administrativas necessárias ao correto funcionamento do sistema de gestão instituído pela Câmara Municipal;

c) Assegurar uma estreita articulação funcional com as unidades orgânicas competentes, no sentido da requalificação do espaço urbano municipal;

d) Prestar apoio pontual a outros serviços e atividades municipais;

2.2 — No âmbito da gestão, conservação e manutenção de espaços verdes e parques urbanos municipais:

a) Assegurar a elaboração de projetos e cadernos de encargos para a construção, remodelação ou reconversão de espaços verdes;

b) Participar, sempre que necessário, na elaboração de projetos municipais relativos à requalificação do espaço público urbano;

c) Assegurar a gestão, conservação, manutenção e contínuo melhoramento da qualidade e funcionalidade dos parques e jardins que lhe estejam diretamente cometidos;

d) Organizar e gerir os viveiros municipais;

e) Estudar e propor as medidas organizacionais e de gestão que conduzam ao aumento da produtividade do trabalho e à racionalização da exploração dos recursos dos serviços de manutenção e conservação de espaços verdes.

f) Assegurar a gestão e fiscalização dos protocolos celebrados com outras instituições para a manutenção de espaços verdes;

g) Colaborar com os serviços com atribuições no âmbito da gestão urbanística na apreciação de projetos para novos espaços verdes;

h) Colaborar na fiscalização e participar nas receções de novos espaços verdes no âmbito das operações de loteamento;

i) Assegurar por administração direta ou por empreitada a construção ou remodelação de espaços verdes;

j) Assegurar a elaboração do plano de podas, abates e plantações de árvores anual e a respetiva execução com recurso à administração direta ou aquisição de serviços;

k) Assegurar a realização de análises fitossanitárias a árvores que apresentem riscos para os utentes do espaço público;

l) Assegurar o controlo de existências do respetivo armazém.

2 — As competências identificadas nos números anteriores, são exercidas, por cada uma das Divisões de Serviços Urbanos, na área territorial que lhes for concretamente definida.

Artigo 13.º

(Do Gabinete Técnico de Ambiente)

1 — São atribuições genéricas do Gabinete:

a) Assegurar, de acordo com o enquadramento legal em vigor, as tarefas técnicas relativas ao controlo da poluição hídrica, dos solos, sonora e atmosférica, por iniciativa municipal ou atendendo a iniciativas dos municípios;

b) Prestar apoio às diversas unidades orgânicas, na área do ambiente, no sentido de assegurar, nas vertentes funcionais respetivas, a compatibilização das políticas sectoriais com os objetivos e parâmetros definidos pelas políticas municipais de ambiente.

2 — São atribuições específicas do Gabinete no âmbito das políticas de ambiente:

a) Acompanhar e dar assistência técnica aos Órgãos Municipais, no que respeita à atividade e gestão técnica das dos serviços, estruturas e empresas municipais e intermunicipais, operando na área do tratamento e deposição final de resíduos sólidos.

b) Apoiar o associativismo local de defesa do ambiente e desenvolver formas de cooperação com as diversas entidades com atividade nesse domínio na área do Município;

c) Participar na gestão da qualidade do ar, designadamente através de participação nas comissões de gestão do ar, instalar e manter redes locais de monitorização da qualidade do ar;

d) Elaborar Relatório sobre o estado do Ambiente Acústico Municipal, os Mapas de Ruído e os Planos de Redução de Ruído no Município e proceder às necessárias medições, nos termos do respetivo Regulamento;

e) Contribuir na aplicação dos regulamentos de controlo das emissões gasosas nos veículos automóveis;

f) Apoiar o Serviço Municipal de Proteção Civil e demais entidades de proteção civil, com vista à prevenção e eliminação de situações de risco ambiental;

g) Cooperar, atentos aos limites definidos na lei, com todos os organismos da Administração Pública, na adoção de medidas de informação ambiental e defesa do ambiente;

h) Propor medidas e ações concretas tendentes:

À recuperação de zonas degradadas por ação de agentes económicos ou processos naturais de erosão;

A criação, por parte do Ministério da tutela, de áreas protegidas de interesse local;

À criação de áreas de proteção temporária de interesse zoológico, botânico ou outro;

À proteção de espécies animais e vegetais típicas do Município ou ameaçadas de extinção;

i) Colaborar na sensibilização da população para a saúde pública, nomeadamente no que se refere à necessidade do cumprimento dos regulamentos municipais sobre higiene e salubridade pública e da sua participação e corresponsabilização na manutenção da higiene e limpeza dos espaços públicos.

j) Promover ações de informação, sensibilização e educação ambiental junto da comunidade escolar.

3 — São atribuições específicas do Gabinete no âmbito da gestão do espaço público:

a) Diligenciar no sentido da operacionalização da coordenação das diversas intervenções no domínio do subsolo e respetivo espaço público, designadamente, no plano das infraestruturas nele implantadas ou a implantar;

b) Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, no âmbito da alínea anterior;

c) Zelar pelo cumprimento do Regulamento de Obras e Trabalhos no subsolo do domínio Público, em vigor;

d) Monitorizar, de forma sistemática, o espaço público, com vista a uma rápida intervenção e mitigação das situações de risco, em articulação com as unidades operacionais responsáveis pela respetiva execução;

e) Dar parecer sobre os pedidos relativos à ocupação e à colocação de suportes publicitários na via pública;

f) Gerir em articulação com os demais serviços municipais a ocupação temporária da via pública com andaimes, colocação de abrigos de passageiros e sinalização direcional publicitária;

g) Acompanhar as obras e participar nas receções provisórias e definitivas de operações de loteamento.

4 — O Gabinete Técnico de Ambiente corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada no Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.

5 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Serviço, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 14.º

(Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito da mobilidade e transportes públicos:

a) Promover a elaboração de estudos de tráfego, planos de circulação e segurança rodoviária;

b) Elaborar e manter atualizado o cadastro da sinalização rodoviária;

c) Assegurar a elaboração dos projetos de sinalização rodoviária e semaforização;

d) Proceder à instrução e gestão de processos de concessão e exploração de parques de estacionamento e mobiliário urbano;

e) Analisar a adequação dos serviços de transportes públicos às necessidades das populações, promovendo os estudos necessários em articulação com os operadores nestas áreas, quanto a infraestruturas, e equipamentos de apoio, circuitos, percursos e horários;

f) Promover a elaboração de estudos que visem a melhoria das acessibilidades urbanas a cidadãos com mobilidade reduzida;

g) Emitir pareceres sobre projetos de trânsito em novos loteamentos;

h) Assegurar, por administração direta, aquisições de serviços ou empreitadas a manutenção da sinalização vertical e horizontal de trânsito e sistemas de semaforização existentes;

i) Diligenciar no sentido da articulação entre o Município e a Autoridade Metropolitana de Transportes;

j) Promover e participar em estudos, projetos e acordos com entidades públicas e privadas relativos ao desenvolvimento e exploração de uma adequada rede de infraestruturas rodoviárias e de parqueamento automóvel, com prioridade para os núcleos urbanos sujeitos a maior congestionamento;

2 — No âmbito da gestão do espaço público:

a) Participar nos procedimentos respeitantes à aprovação ou revisão de regulamentos municipais relativas à ocupação da via pública, afixação

de anúncios publicitários, implantação e exploração de equipamentos e elementos de mobiliário urbano.

Artigo 15.º

(Da Divisão de Gestão de Edifícios Escolares e Municipais)

1 — São atribuições genéricas da Divisão:

a) Analisar, continuamente, as condições funcionais e de segurança dos edifícios escolares da responsabilidade municipal e edifícios municipais;

b) Assegurar as intervenções oportunas no âmbito da manutenção, conservação e segurança dos edifícios escolares da responsabilidade municipal e edifícios municipais.

2 — São atribuições específicas da Divisão:

a) Assegurar, por administração direta, a conservação e manutenção dos edifícios municipais ou sob responsabilidade municipal, designadamente:

Equipamentos de cultura, desporto e recreio municipais ou relativamente aos quais o Município assumiu compromissos de manutenção;

Equipamentos de educação, quando a mesma não esteja cometida a outra entidade ou serviço;

Parque habitacional municipal, de acordo com os critérios definidos no quadro da respetiva gestão patrimonial;

Equipamentos municipais de abastecimento público;

Outros serviços municipais;

b) Proceder ao levantamento dos trabalhos a realizar no âmbito de pequenas empreitadas de manutenção e conservação dos equipamentos municipais, propondo ao serviço municipal competente o lançamento de empreitadas de obras públicas sempre que as tarefas a desenvolver excedam, pelo seu volume ou urgência, a capacidade produtiva própria;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos mencionados na alínea anterior.

d) Prestar apoio oficial nas áreas de carpintaria, serralharia, pintura geral e eletricidade, aos outros serviços municipais;

e) Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à segurança, conservação e manutenção das instalações e equipamentos de climatização e qualidade do ar, equipamentos elétricos e eletromecânicos, municipais.

Artigo 16.º

(Serviço de Iluminação Pública e Eficiência Energética)

1 — São atribuições do Serviço:

a) Promover as ações necessárias à implantação de sistemas de iluminação nas vias e espaços públicos municipais, centralizando a instrução dos procedimentos respeitantes aos pedidos a apresentar junto das empresas distribuidoras de energia;

b) Estabelecer os adequados requisitos e controlar a prestação do serviço de iluminação pública pelos operadores respetivos;

c) Assegurar a conservação e manutenção das instalações de iluminação pública e da iluminação ornamental dos monumentos;

d) Requisitar à empresa distribuidora de energia as obras e reparações que, por força do contrato de concessão, constituem encargos da empresa;

e) Elaborar projetos de instalações elétricas e telefónicas municipais;

f) Cooperar, no âmbito da sua competência, na fiscalização de empreitadas;

g) Promover, em articulação com a Agência Municipal de Energia de Sintra, a elaboração de estudos sobre gestão energética, designadamente sobre a utilização racional e eficiente de energia nos domínios da iluminação pública e monumentos.

h) Gerir os contratos de fornecimento de energia elétrica a instalações municipais;

i) Propor e desenvolver medidas de eficiência energética em instalações municipais.

2 — O Serviço de Iluminação Pública e Eletricidade corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada no Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Serviço, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 17.º

(Departamento de Administração, Finanças e Património)

O Departamento de Administração, Finanças e Património desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 20.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- 1) Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental;
- 2) Divisão de Planeamento, Controlo de Gestão e Auditoria;
- 3) Divisão de Gestão do Património Imóvel;
- 4) Divisão de Gestão do Património Móvel;
- 5) Divisão de Assuntos Administrativos.

Artigo 18.º

(Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental)

São atribuições da Divisão:

a) Assegurar os registos e procedimentos contabilísticos, de acordo com a legislação em vigor e com os requisitos do modelo de gestão estabelecido pelos órgãos competentes;

b) Proceder à atualização permanente dos ficheiros ou bases de dados relativos a licenciamentos diversos e à liquidação das correspondentes receitas, sempre que essa tarefa não esteja cometida a outros serviços;

c) Colaborar ativamente no estabelecimento e funcionamento estável do sistema de controlo de gestão, designadamente no que respeita à afetação de custos às diversas atividades e unidades orgânicas, assegurando os procedimentos administrativos correspondentes.

d) Controlar a despesa, comprovar o saldo das diversas contas e, em geral, preparar os processos de execução do orçamento;

e) Assegurar a gestão de fundos especiais consignados ao Município para certas atividades;

f) Colaborar na elaboração de estudos e propostas para a aprovação da Tabela de Taxas e outros rendimentos a cobrar pelo Município e respetivos regulamentos;

g) Assegurar o efetivo conhecimento, em cada momento, da capacidade de endividamento do Município;

h) Assegurar no âmbito dos serviços de Tesouraria o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todos os pagamentos autorizados;

i) Fiscalizar as responsabilidades do funcionário exercendo as funções de tesoureiro;

j) Confirmar o apuramento diário de contas de caixa;

k) Efetuar depósitos e transferências de fundos;

l) Manter atualizada a informação diária sobre o saldo de tesouraria das operações orçamentais e das operações de tesouraria;

m) Providenciar a concretização das demais operações de tesouraria, decorrentes da lei, dos regulamentos e das práticas em vigor;

n) Assegurar a conferência de faturas e os inerentes procedimentos.

o) Coordenar as ações necessárias à elaboração e disponibilização do Relatório de Gestão e prestação de contas.

Artigo 19.º

(Divisão de Planeamento, Controlo de Gestão e Auditoria)

São atribuições da Divisão:

a) Organizar e elaborar a conta de Gerência, documentos de prestação de contas e recolher todos os elementos que aos mesmos respeitem, bem como elaborar relatórios financeiros de acompanhamento da execução do orçamento, complementados com indicadores de gestão que se mostrem adequados ou exigidos por lei ou regulamento;

b) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do Orçamento, respetivas alterações e revisões, bem como à elaboração do Relatório de Gestão;

c) Propor, organizar e dar execução ao processo de planeamento anual e plurianual do Município, na sua vertente operativa;

d) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos Planos de Atividades e dos Orçamentos, elaborar relatórios periódicos de execução física e financeira, e propor e promover a adoção de medidas de reajustamento ou replaneamento (revisões e alterações aos Planos e Orçamentos), sempre que se verifique a ocorrência de desvios entre o programado e o executado ou mediante a necessidade de serem desenvolvidas ações não previstas;

e) Elaborar periodicamente relatórios que sistematizem aspetos relevantes da gestão financeira municipal;

f) Elaborar estudos de natureza económico-financeira que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;

g) Elaborar análises económicas e financeiras que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Contratação Pública e demais unidades orgânicas;

h) Diligenciar, no sentido da definição, elaboração e outorga dos Contratos-Programa e de gestão respeitantes ao sector empresarial local do Município e respetivo controlo financeiro;

j) Estudar e propor, em conjugação com os demais serviços competentes, a criação, manutenção, extinção ou alteração estatutária de empresas, fundações e outras formas de participação municipal, nos termos da lei, sempre que isso se justifique para uma maior eficiência e eficácia dos serviços a prestar aos munícipes;

k) Coordenar as relações entre os serviços municipais e as empresas, fundações e restantes participações municipais;

l) Exercer, em permanência, as competências municipais de auditoria e fiscalização, de tutela e superintendência relativamente às Empresas Municipais, seus órgãos e respetivos titulares, nos termos legais e estatutários;

m) Promover a realização de ações de auditoria administrativa, jurídica, tecnológica e de gestão tendentes ao contínuo melhoramento dos métodos e critérios de gestão e de procedimento de cada um dos serviços municipais, por forma a assegurar a qualidade do serviço prestado às populações, consubstanciada em:

Conformidade com a legislação em vigor aplicável;
Fundamentação decisional;
Economia de recursos;
Ótimo desempenho técnico;
Celeridade administrativa;
Transparência e defesa dos interesses públicos e dos munícipes.

Artigo 20.º

(Divisão de Gestão do Património Imóvel)

São atribuições da Divisão:

a) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens imóveis do Município e proceder a todas as operações de registo relativas à aquisição, cedência ou alienação pelo Município de património imóvel, no quadro da gestão do seu património privado ou de operações urbanísticas;

b) Concretizar, junto das Conservatórias de Registo Predial e serviços de Finanças, as diligências decorrentes da alínea anterior;

c) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à gestão fundiária e do património imóvel municipal e, apoiando as negociações necessárias, assegurar os procedimentos necessários à aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

d) Diligenciar no sentido da concretização dos processos de expropriação, tidos como necessários, nos termos legalmente estatuídos, assegurando a respetiva tramitação, até à fase de remessa a tribunal;

e) Organizar e manter atualizado um cadastro geral da propriedade fundiária do Município com vista à sua posterior integração no Sistema de Informação Geográfica Municipal;

f) Proceder à contínua avaliação dos valores patrimoniais, tanto na perspetiva da imputação de custos de amortização a serviços e atividades utilizadores, como da valorização comercial de bens imóveis municipais;

g) Fundamentar propostas e decisões de gestão fundiária e patrimonial enquadradas no planeamento de infraestruturas e equipamentos sociais e em operações urbanísticas, sempre que solicitado;

h) Assegurar, atempadamente, a disponibilização dos terrenos necessários à concretização dos projetos municipais de infraestruturização e equipamento social e da rede viária, desenvolvendo, quando necessário, os respetivos processos de expropriação, nos termos previstos na alínea *d)*;

i) Assegurar os procedimentos tidos como necessários no âmbito do domínio público municipal;

j) Elaborar e apresentar Relatórios que permitam a permanente monitorização quanto ao estado de conservação dos terrenos municipais não edificadas e que contemplem planos de ação para a sua manutenção e beneficiação;

k) Assegurar a apresentação de propostas e a elaboração de estudos técnicos de valorização do património municipal, com vista à sua melhor utilização e rentabilização, incluindo loteamentos de iniciativa municipal;

l) Propor a melhor afetação do património imóvel municipal, tendo em conta as características e localização, nos instrumentos de gestão territorial, no âmbito dos seus procedimentos de elaboração, alteração e revisão, em especial no que se refere à classificação e utilização do solo e parâmetros urbanísticos aplicáveis;

m) Emitir parecer nas operações de loteamento de iniciativa privada quanto à sua afetação e finalidade proposta, tendo em conta os objetivos estratégicos do Município e o interesse público a prosseguir.

Artigo 21.º

(Divisão de Gestão do Património Móvel)

São atribuições da Divisão:

a) Manter atualizado o inventário valorizado do património móvel existente e a sua afetação aos diversos serviços;

b) Estabelecer e fiscalizar o sistema de responsabilização sectorial pelos bens patrimoniais afetos a cada serviço;

c) Estabelecer os critérios de amortização de património afeto aos serviços na perspetiva de imputação de custos a cada unidade orgânica;

d) Promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais móveis, exceto equipamento informático e equipamento mecânico, elétrico e eletrónico especializados e gerir os respetivos contratos de manutenção, quando os houver.

e) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais, quando deteriorados ou inúteis;

f) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens móveis do Município e a sua afetação criteriosa aos diversos serviços municipais;

g) Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao seu fornecimento mediante requisição própria;

h) Assegurar a gestão técnica e operacional dos Parques de Viaturas e Equipamentos que lhe estejam confiados, no quadro de uma gestão amplamente descentralizada dos meios de transporte e equipamentos municipais;

i) Manter o controlo técnico e assegurar a manutenção dos meios de transporte e outro equipamento mecânico, afeto, em termos operacionais e patrimoniais, a outras unidades orgânicas;

j) Prestar apoio oficial, nas áreas de mecânica geral;

k) Colaborar ativamente com outros serviços municipais das áreas operativa, do aprovisionamento e da gestão financeira, no sentido de assegurar coerência e racionalidade aos processos de aquisição de equipamentos e à sua exploração.

Artigo 22.º

(Divisão de Assuntos Administrativos)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito dos Assuntos Administrativos:

a) Assegurar o expediente e todas as tarefas de carácter administrativo relativas a serviço militar, recenseamentos militar e eleitoral, eleições, consultas diretas aos eleitores, etc.;

b) Assegurar o processo administrativo relativo à identificação de arruamentos e edifícios (toponímia e números de polícia) e concretizar o apoio logístico à Comissão Municipal de Toponímia;

c) Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo corrente do expediente e correspondência geral da Câmara;

d) Elaborar e publicar os Editais;

e) Certificar, mediante despacho, os factos e atos que constem dos arquivos municipais, sem prejuízo das competências nesta matéria confiadas a outros serviços;

f) Assegurar outros serviços de apoio geral quando não existam, em outros serviços, mecanismos próprios para o efeito;

g) Assegurar a organização e dar sequência a todos os processos e assuntos de carácter administrativo quando não existam outras unidades orgânicas com essa vocação.

2 — No âmbito da gestão dos Cemitérios Municipais:

Assegurar a gestão administrativa e operacional dos cemitérios municipais, liquidar as respetivas taxas e organizar ficheiros e demais registos sobre enterramentos, sepulturas, jazigos e ossários e os processos de concessão de terrenos nos cemitérios.

Artigo 23.º

(Departamento de Recursos Humanos)

O Departamento de Recursos Humanos desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 21.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- 1) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- 2) Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional;
- 3) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho

Artigo 24.º

(Divisão de Gestão de Recursos Humanos)

São atribuições da Divisão:

No âmbito da gestão administrativa do recrutamento, seleção e gestão dos efetivos:

a) Obter as referências organizacionais (de lançamento operacional de atividades, de requisitos tecnológicos e técnico-profissionais) necessárias

à elaboração, anual, do mapa de pessoal que garanta uma afetação dos postos de trabalho às necessidades evidenciadas;

b) Elaborar estudos previsionais dos efetivos e colaborar na preparação dos orçamentos anuais de recursos humanos;

c) Apoiar os dirigentes e os subsistemas de gestão de recursos humanos com vista à otimização do desempenho das unidades orgânicas, num quadro de progressiva desconcentração de atribuições e responsabilidades;

d) Estabelecer e gerir os sistemas de recrutamento e seleção, de acolhimento aos trabalhadores e de avaliação do desempenho, garantindo o desenvolvimento e valorização dos trabalhadores;

e) Estudar, propor e regulamentar os horários de trabalho numa perspetiva de aumento da sua flexibilidade e da melhoria do atendimento dos municípios, e pôr em prática um adequado sistema de controlo de assiduidade;

f) Emitir informações, pareceres, estudos e relatórios sobre matéria de recursos humanos.

g) Estabelecer normas e procedimentos que agilizem e assegurem rigor ao processo administrativo relativo ao pessoal,

h) Assegurar, propor e regulamentar os horários de trabalho administrativas relativas à administração do pessoal, designadamente quanto a procedimentos concursais, a processos de aposentação, assistência na doença e acidentes de trabalho, à avaliação do desempenho, ao controlo da assiduidade e da realização de horas extraordinárias, ao processamento de remunerações e abonos e ao cadastro e processos individuais dos trabalhadores.

i) Proceder à gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar da rede pública, na sequência de contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação, nos termos da lei;

j) Assegurar o respeito pela legislação em vigor em matéria de gestão de recursos humanos.

Artigo 25.º

(Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito do desenvolvimento organizacional, estudar e promover as medidas de organização estrutural e funcional dos Serviços Municipais em conformidade com as necessidades decorrentes dos Planos de Atividades aprovados, da contínua modernização administrativa e do desenvolvimento tecnológico;

2 — No âmbito da formação e desenvolvimento profissional:

a) Proceder periodicamente ao levantamento das necessidades de formação em estreita articulação com os dirigentes dos serviços;

b) Elaborar e propor os Planos Anuais de Atividades de Formação (Interna e Externa) e os respetivos orçamentos;

c) Assegurar o conhecimento dos mecanismos de financiamento da formação profissional na Administração Pública.

d) Organizar e acompanhar as atividades de formação planeadas e assegurar todos os procedimentos administrativos para a sua concretização e controlo pedagógico e financeiro;

e) Informar da utilidade para o Município de propostas de frequência de ações de formação externa (cursos, seminários, conferências, colóquios, etc.) emitidas pelos diversos serviços, e promover os correspondentes procedimentos administrativos;

f) Elaborar o Relatório anual da Formação.

g) Assegurar a realização das operações de acolhimento e integração de trabalhadores, em articulação com os serviços municipais;

h) Assegurar a realização de estudos de otimização de recursos e processos de trabalho, que contribuam para aumentar a eficácia e eficiência dos serviços municipais e, em especial, que contribuam para uma melhor gestão e desenvolvimento dos recursos humanos e otimização do desempenho individual, com reflexos na melhoria do desempenho organizacional.

i) Assegurar a avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3) e dirigentes municipais (SIADAP 2), em articulação com os serviços municipais, garantindo o cumprimento dos prazos e procedimentos legalmente previstos, bem como a articulação com os objetivos dos serviços (SIADAP 1).

3 — É ainda atribuição da Divisão apresentar, junto do serviço municipal competente, propostas de candidaturas a programas de financiamento, no âmbito da formação profissional.

Artigo 26.º

(Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho)

1 — São atribuições do Serviço:

a) Assegurar o enquadramento e tarefas específicas relativas às políticas de higiene, segurança, saúde ocupacional e ação social;

b) Promover a melhoria das condições de instalação e de equipamento dos Serviços, de acordo com as prioridades operacionais, as necessidades do aumento da produtividade do trabalho e da segurança dos trabalhadores e do respeito por critérios de racionalidade económico-financeira;

c) Gerir os processos de mudança de instalações municipais, recorrendo, se necessário, aos meios da Divisão de Contratação Pública;

d) Assegurar os serviços gerais de conservação, limpeza, guarda e segurança de instalações municipais, quando não expressamente afetas ou atribuídas à responsabilidade de outros serviços;

e) Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à instalação e manutenção de sistemas de segurança;

f) Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à Segurança Contra Incêndios em Edifícios Municipais (SCIE), articulando com o Serviço Municipal de Proteção Civil, sempre que necessário;

g) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança de índole estritamente interna aos serviços municipais.

2 — O Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada no Departamento de Recursos Humanos, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Serviço, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 27.º

(Do Departamento de Solidariedade e Inovação Social)

Ao Departamento de Solidariedade e Inovação Social compete dirigir as atribuições decorrentes do artigo 22.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- 1) Divisão de Saúde e Ação Social;
- 2) Divisão de Habitação e Serviços Comunitários.

Artigo 28.º

(Da Divisão de Saúde e Ação Social)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito da saúde:

a) Elaborar as propostas que permitam a definição das políticas municipais para o sector;

b) Avaliar sistematicamente a situação da rede de prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde e o grau de satisfação dos utentes;

c) Promover e apoiar, em articulação com os Centros de Saúde e demais estruturas do Serviço Nacional de Saúde, iniciativas na área da saúde pública, aos níveis da informação e educação para a saúde, da despistagem e rastreio, da prevenção de acidentes, campanhas de vacinação e de recolha de sangue, da saúde escolar, da prevenção primária das toxicodependências e da promoção de estilos de vida saudáveis;

d) Assegurar o acompanhamento técnico ao nível dos órgãos consultivos das unidades hospitalares ou outras integradas no Serviço Nacional de Saúde;

2 — No âmbito da ação social:

a) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico social e o conhecimento das carências sociais das populações e dos seus grupos específicos, designadamente, infância, idosos, pessoas portadoras de deficiência, desempregados de longa duração, mulheres com dificuldades de inserção socioprofissional, imigrantes e minorias étnicas;

b) Conceber e desenvolver programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras instituições e agentes sociais, visando o apoio a grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco;

c) Incentivar e promover a instalação de equipamentos e/ou a criação de atividades de apoio aos grupos sociais específicos, designadamente ao nível da infância e da 3.ª idade;

d) Promover iniciativas, em articulação com as entidades vocacionadas para o efeito, tendentes a apoiar municípios necessitados nas áreas da formação profissional e da integração profissional;

e) Contribuir, através de uma ação sistemática e diversificada junto dos grupos em risco, para a minimização dos problemas e carências concretas desses grupos;

f) Criar as condições para o aumento da dinâmica de autopromoção social da população e para, em convergência de esforços entre as insti-

tições públicas e as expressões organizadas da população, uma mais rápida resolução de alguns dos seus problemas mais imediatos;

g) Contribuir para uma intervenção municipal integrada, pluridisciplinar, coerente e desconcentrada junto das diversas comunidades do Município, a fim de potenciar os recursos existentes e se obterem os melhores resultados e efeitos junto das populações;

h) Coordenar, sempre que adequado e de acordo com as diretivas da Câmara Municipal, com outras instituições pertinentes, públicas ou privadas, atividades e programas de interesse e âmbito comuns;

i) Gerir o Banco Local de Voluntariado de Sintra.

j) Gerir o Programa “Casa Acessível” ao abrigo do respetivo Regulamento Municipal.

k) Gerir o Fundo de Emergência Social, promovendo a solidariedade e reforço da coesão social, no contexto do quadro legal especificamente aplicável;

l) Assegurar a dinamização do Programa de Hortas Comunitárias do Município de Sintra, promovendo a gestão das ações inerentes à gestão dos programas aprovados, no contexto do Regulamento aplicável;

3 — No âmbito do Espaço Informação Mulher:

a) Informar as mulheres sobre os seus direitos, oportunidades de emprego, opções na criação da própria empresa, apoios financeiros disponíveis e formação profissional;

b) Apoiar a população feminina na reinserção social e profissional;

c) Desenvolver projetos que potenciem a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Artigo 29.º

(Da Divisão de Habitação e Serviços Comunitários)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito da gestão do parque habitacional público:

a) Proceder à gestão social do parque:

Promovendo a atribuição das habitações sociais disponíveis;
Acompanhando e promovendo a melhoria das condições gerais de vida dos utentes e a utilização por estes dada às respetivas habitações;
Apoiando o sector de gestão patrimonial na atualização das rendas de acordo com os critérios legalmente instituídos.

b) Proceder à gestão patrimonial, económica e financeira do parque:

Promovendo e apoiando processualmente a compra das habitações pelos respetivos inquilinos e acompanhando os processos de pagamento;
Promovendo os concursos públicos para alienação de fogos sujeitos ao regime de renda limitada;

Promovendo a fixação e cobrança das rendas;

Estabelecendo os critérios e parâmetros de manutenção e conservação dos edifícios, definindo, para o efeito, as responsabilidades municipais e dos inquilinos e promovendo a execução das obras de conservação, manutenção e beneficiação que sejam da responsabilidade municipal;

Organizando e administrando um eficiente sistema de apuramento de custos e proveitos da exploração do parque;

Estudando e propondo as medidas de carácter orçamental e financeiro adequadas à viabilização da exploração do parque, na perspetiva da autonomização e empresarialização dessa exploração a curto/médio prazo.

2 — No âmbito da promoção de habitação social:

a) Promover estudos e ações sobre a problemática da habitação, nas suas diversas vertentes, tendo em conta os vários mercados de habitação, fontes de financiamento, estado de conservação do parque habitacional, etc.,

b) Determinar as carências habitacionais no Município e manter atualizado o seu inventário;

c) Propor, em função dos tipos de necessidades habitacionais, organizar e acompanhar os programas e as ações adequadas à sua resolução, tendo em conta a mobilização possível de meios, quer do Município, quer da Administração Central, quer da Banca, quer entre os particulares;

d) Promover, de acordo com os regulamentos municipais estabelecidos para o efeito, a disponibilização de terrenos ou lotes infraestruturados necessários às várias iniciativas promocionais de construção de habitação social, sejam municipais, de cooperativas ou de particulares, com ou sem a participação da administração central;

e) Planear e definir os programas e parâmetros gerais das obras e iniciativas municipais de habitação social, de acordo com as regras estabelecidas pelos regulamentos e planos urbanísticos, bem como acompanhar a elaboração dos respetivos projetos e das correspondentes obras;

3 — No âmbito da conservação do parque habitacional privado:

a) Assegurar as vistorias e instruir os processos relativos à recuperação e beneficiação pelos proprietários, de edifícios e de habitações em situação de degradação ou insalubridade, designadamente ao abrigo de programas de apoio e legislação específica em vigor.

b) Diligenciar no sentido da colaboração material e técnica tida como necessária no domínio da atuação da Comissão Arbitral Municipal (CAM).

Artigo 30.º

(Do Departamento de Educação)

Ao Departamento de Educação compete dirigir as atribuições decorrentes do artigo 23.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão de Educação;

2) Divisão de Planeamento e Logística Educativa;

Artigo 31.º

(Da Divisão de Educação)

São atribuições da Divisão:

a) Gerir os centros lúdicos;

b) Promover a realização de atividades de enriquecimento curricular nas escolas sob administração municipal;

c) Promover a implementação da componente de apoio à família no pré-escolar, na vertente de prolongamento de horário, nos jardins-de-infância sob administração municipal;

d) Assegurar a realização dos objetivos e programas municipais na área da Educação;

e) Garantir a representação do Município em comissões, delegações e/ou outros grupos constituídos para apreciar matérias da sua área de competência;

f) Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos com instituições educativas, públicas e particulares, coletividades, organizações juvenis e outras entidades consideradas de interesse para a melhoria do sistema educativo;

g) Apoiar as iniciativas municipais tendentes ao desenvolvimento do ensino profissional, técnico e universitário no Município.

h) Exercer as demais competências municipais em matéria educativa e de apoio socioeducativo, que na sequência de contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação, nos termos da lei, tenham transitado para a Autarquia e que não estejam expressamente cometidas a outros serviços ou empresas municipais.

Artigo 32.º

(Da Divisão de Planeamento e Logística Educativa)

São atribuições da Divisão:

a) Elaborar e atualizar a Carta Educativa;

b) Assegurar o planeamento do sistema educativo municipal, promovendo ações que facilitem a sua gestão;

c) Elaborar estudos e promover ações de suporte à contratualização de autonomia relativa à gestão educativa dos estabelecimentos de ensino da rede pública;

d) Elaborar estudos e promover ações de suporte à elaboração do Projeto Educativo Local;

e) Executar as tarefas e ações abrangidas pelas competências do Município em matéria educativa, de apoio socioeducativo, no âmbito da ação social escolar e transportes escolares, desde que não estejam expressamente cometidas a outra entidade;

f) Colaborar na administração do pessoal não docente, promovendo as articulações funcionais e institucionais necessárias à sua concretização;

g) Articular com os pertinentes serviços ou entidades, o planeamento da rede de equipamentos municipais de educação;

h) Colaborar na elaboração dos projetos de equipamento escolar promovidos diretamente pelos serviços municipais;

i) Efetuar o acompanhamento das obras diretamente promovidas pelos serviços municipais e sem prejuízo das competências cometidas a outros serviços;

j) Assegurar a dotação de mobiliário e material didático para os estabelecimentos cuja gestão está a cargo do Município e não tenha sido confiada a outra entidade, propondo a realização do respetivo processo aquisitivo junto da Divisão de Contratação Pública;

k) Articular a sua atividade com as unidades orgânicas competentes no domínio da conservação e manutenção dos estabelecimentos cuja gestão está a cargo do Município.

Artigo 33.º

(Do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto)

Ao Departamento de Cultura, Juventude e Desporto compete dirigir as atribuições decorrentes do artigo 24.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- 1) Divisão de Cultura;
- 2) Divisão de Turismo;
- 3) Divisão de Desporto e Juventude;

Artigo 34.º

(Divisão de Cultura)

1 — São atribuições genéricas da Divisão:

a) Promover e assegurar a execução da política municipal de bibliotecas, da política museológica municipal e da política municipal em matéria de património cultural imóvel e imaterial em conformidade com as orientações do Executivo e em diálogo permanente, com a Administração Central, as Juntas de Freguesia do Município e seus agentes sociais e culturais;

b) Promover uma oferta de qualidade nas bibliotecas e museus enquanto espaços de conhecimento e de comunicação cumprindo a sua natureza de serviço público;

c) Promover o estudo, a classificação, proteção e salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural móvel, imóvel e imaterial municipal, enquanto fundamento da memória coletiva e individual, fator de identidade local, fonte de investigação científica e de fruição estética e simbólica;

d) Avaliar o interesse da Autarquia na aceitação de doações, heranças e legados;

e) Assegurar a defesa do património arquitetónico, histórico e natural do Município, designadamente no quadro das responsabilidades municipais relativas ao estatuto de Sintra como Património Mundial;

f) Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as Juntas de Freguesia, com o movimento associativo e outras entidades ou instituições, numa perspectiva de maior eficiência social das ações a desenvolver, complementaridade e gestão racional de recursos;

g) Promover a edição de publicações de interesse relevante, relativas às áreas da promoção turística, da cultura, do desporto e da juventude;

h) Colaborar com a Comissão Municipal de Toponímia no processo de atribuição de designação toponímica de vias, arruamentos e espaços municipais.

i) Organizar e dirigir as atividades dos Arquivos Histórico e Intermédio, nos termos da legislação aplicável e assegurar a conservação e a gestão dos legados e espólios documentais não musealizados.

2 — São atribuições específicas da Divisão, no âmbito do património histórico-cultural:

a) Propor ações de conservação e restauro dos bens culturais imóveis do Município com vista à sua preservação e valorização;

b) Propor a celebração de protocolos com outras entidades que visem a requalificação, salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel e imaterial;

c) Propor e desenvolver programas e projetos de investigação no âmbito do património cultural Municipal, em articulação com as universidades e centros de investigação científica;

d) Propor e desenvolver programas e ações de informação e animação em articulação com as demais unidades orgânicas, por forma a potenciar a função cultural, turística e educativa do património histórico cultural;

e) Emitir pareceres e prestar apoio técnico às restantes unidades orgânicas em matéria de património histórico e cultural imóvel e imaterial;

f) Definir e executar um programa sistemático de inventário e registo do património cultural imóvel e imaterial do Município e propor, através dos procedimentos legais adequados, a sua classificação;

g) Proceder à divulgação do património cultural imóvel e imaterial Municipal, designadamente através da elaboração de publicações e/ou com recurso às novas tecnologias da informação;

h) Colaborar na cooperação internacional com as autarquias geminadas com Sintra, assegurando a divulgação do património cultural móvel, imóvel e imaterial no estrangeiro, designadamente através da realização de exposições, da difusão de publicações municipais e da realização de encontros ou conferências.

3 — São ainda atribuições específicas da Divisão no âmbito das bibliotecas:

a) Definir e executar um programa sistemático de inventário e registo do acervo bibliotecário do Município e propor, através dos procedimentos legais adequados, a sua classificação;

b) Proceder à gestão da rede de bibliotecas municipais, numa perspetiva descentralizadora;

c) Desenvolver um programa concertado de aquisição de publicações para as bibliotecas que integram a rede municipal;

d) Concretizar ações que contribuam para a promoção da leitura, a igualdade no acesso à informação e a eliminação do iletrismo e da exclusão cultural;

e) Promover a criação de novas bibliotecas públicas e a modernização das existentes, designadamente através das novas tecnologias;

f) Propor e desenvolver programas de animação das bibliotecas em cooperação com as demais unidades orgânicas, por forma a potenciar a sua função cultural e educativa;

g) Cooperar com outros organismos que prossigam objetivos afins no domínio do livro e da leitura, através da proposição de acordos e protocolos de cooperação;

h) Emitir parecer sobre pedidos de cedência temporária ou depósito de publicações pertencentes a outras bibliotecas e arquivos;

i) Prestar, sempre que necessário, apoio técnico às demais bibliotecas, existentes no Município;

j) Promover a divulgação da rede de bibliotecas municipais junto da população estudantil.

4 — São ainda atribuições específicas da Divisão no âmbito dos museus:

a) Proceder à gestão das coleções museológicas municipais e assegurar a realização e atualização de exposições temporárias e permanentes;

b) Definir e executar um programa sistemático de inventário e registo do património cultural móvel do Município e propor, através dos procedimentos legais adequados, a sua classificação;

c) Propor a celebração de protocolos com outras entidades que visem a preservação e valorização das coleções museológicas;

d) Programar a adequada aquisição de bens culturais móveis para a valorização das coleções museológicas;

e) Pronunciar-se sobre pedidos de cedência temporária ou depósito de bens culturais móveis pertencentes a outras instituições;

f) Apoiar atividades e projetos de investigação no âmbito do património cultural móvel municipal, em articulação com as universidades e centros de investigação científica;

g) Propor e desenvolver programas e ações de informação e animação em articulação com as demais unidades orgânicas, por forma a potenciar a função cultural, turística e educativa do património cultural móvel;

h) Proceder à divulgação do património cultural móvel Municipal, designadamente através da elaboração de publicações e/ou com recurso às novas tecnologias da informação;

i) Prestar, sempre que necessário, apoio técnico aos demais Museus existentes no Município.

5 — São ainda atribuições específicas da Divisão no âmbito da animação cultural:

a) Dar apoio próximo, através dos núcleos desconcentrados de promoção comunitária e cooperar com as organizações associativas populares e a outras estruturas formais ou informais da comunidade municipal, com vista à concretização de projetos e programas culturais de âmbito local, ao desenvolvimento da infraestrutura cultural e de lazer descentralizada, municipal e social, e à melhoria dos métodos de gestão dos recursos locais;

b) Colaborar com outros serviços municipais no desenvolvimento de programas especiais e integrados, visando a dinamização da prática cultural junto de grupos populacionais específicos;

c) Contribuir para a preservação e divulgação de práticas e expressões da cultura popular e recreativa, regional e nacional;

d) Promover e incentivar a difusão e criação da cultura nas suas variadas manifestações (música, teatro, artes plásticas, cinema, literatura, dança, edição, etc.) de acordo com programas específicos convergentes com o esforço de promoção turística, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis e atendendo a critérios de qualidade;

e) Assegurar uma gestão moderna, responsável e flexível dos equipamentos culturais municipais, na perspetiva da evolução, no mais breve prazo, para modelos de gestão do tipo autónomo e empresarial;

f) Promover as atividades de animação em equipamentos municipais, designadamente mercados;

g) Assegurar a gestão do equipamento “Vila Alda”, garantindo o desenvolvimento de atividades de animação cultural, realização de exposições temáticas ou outros eventos que dinamizem a atividade cultural e promovam o turismo e a cultura local, potenciando e articulando intervenções nestes domínios, com os equipamentos Museu de Arte Moderna/Centro Cultural Olga de Cadaval e Elétrico de Sintra.

Artigo 35.º

(Divisão de Turismo)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito institucional e do planeamento:

a) Assegurar a articulação e cooperação com os organismos oficiais com intervenção na área do turismo e com as organizações representativas dos agentes económicos do sector;

b) Promover a adesão e participação de Sintra em organismos e associações nacionais e internacionais de índole turística;

c) Estudar e propor o desenvolvimento institucional dos serviços da Divisão para modelos de gestão de tipo autónomo ou empresarial, com a participação ativa dos principais agentes e operadores turísticos do Município.

2 — No âmbito da promoção turística:

a) Coordenar a atividade dos diversos serviços municipais no sentido de uma ação concertada e coerente visando a promoção das condições ambientais, sociais e culturais para o desenvolvimento turístico do Município;

b) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores dos sectores hoteleiro, de restauração e de serviços turísticos que se distingam pelo espírito de serviço público e uma prática de qualidade que prestigie o Município;

c) Colaborar na classificação dos empreendimentos turísticos abrangidos pelas atribuições municipais;

d) Levar a efeito, em parceria com outras entidades públicas e operadores privados, no país e no estrangeiro, iniciativas promocionais de Sintra como destino turístico cultural e ambiental;

e) Apreciar e dar parecer sobre os projetos de investimento imobiliário para fins turísticos;

f) Organizar e dirigir um serviço de apoio ao investidor turístico no sentido da criação das adequadas condições de acolhimento e desfrute turístico aos visitantes externos;

g) Assegurar, em articulação com outros serviços municipais e entidades exteriores, uma gestão integrada e sistemática dos espaços e equipamentos de apetência turística (praias, serra, etc.) do Município, com vista à sua permanente qualificação como equipamentos de uso coletivo e de promoção turística;

h) Promover a criação de infraestruturas e equipamentos coletivos de suporte à atividade turística;

3 — No âmbito da informação e animação turística:

a) Organizar e gerir um eficaz serviço de atendimento e informação nos principais locais de interesse turístico;

b) Editar materiais gráficos e audiovisuais informativos e promocionais do Município e dos seus recursos turísticos;

c) Apoiar a realização no Município de eventos culturais, desportivos, socioprofissionais, etc., que contribuam para a animação turística do Município e a inserção de Sintra nos circuitos turísticos internacionais.

4 — No âmbito da linha e do Elétrico de Sintra:

a) Proceder à gestão corrente da linha e do material circulante, propondo ou realizando diretamente, quando for caso disso, todos os atos tendentes ao cumprimento do regulamento municipal respetivo;

b) Promover diretamente, ou em colaboração com os demais serviços municipais, a dinamização turística e socioeducativa do equipamento.

Artigo 36.º

(Divisão de Desporto e Juventude)

São atribuições da Divisão:

a) Colaborar e dar apoio próximo, através dos núcleos desconcentrados de promoção comunitária, às organizações associativas populares e a outras estruturas formais ou informais da comunidade municipal, com vista à concretização de projetos e programas desportivos de âmbito local, ao desenvolvimento da infraestrutura desportiva descentralizada, municipal e social e à maioria dos de gestão dos recursos locais;

b) Colaborar com outros serviços municipais no desenvolvimento de programas especiais e integrados, visando a dinamização da prática desportiva junto de grupos populacionais específicos, designadamente ao nível do desporto escolar;

c) Promover e incentivar a difusão da promoção da prática desportiva nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos e integrados com o esforço de promoção turística, valorizando os espaços naturais e equipamentos disponíveis a atendendo a critérios de qualidade. Neste âmbito, compete-lhe especificamente o desenvolvimento do programa “Desporto-Aventura”;

d) Assegurar uma gestão moderna, responsável e flexível dos equipamentos desportivos municipais que não sejam geridos por empresa municipal, assegurando a respetiva manutenção e conservação;

e) Promover a edição de publicações técnicas na área do desporto;

f) Assegurar a realização da política e dos objetivos municipais na área da Juventude, designadamente no que respeita ao reforço do associativismo e da autopromoção juvenil, à prevenção de comportamentos de risco e de fatores de exclusão social e a uma adequada inserção dos jovens na vida social e económica;

g) Promover o estabelecimento e execução, em estreita coordenação com outros serviços municipais, as organizações de Jovens, e com outras estruturas públicas e sociais com intervenção na área da Juventude, de programas especiais cobrindo as diversas áreas-problema da Juventude, tais como ocupação de tempos livres, habitação, emprego e formação profissional, saúde juvenil, cultura e desporto;

h) Assegurar diretamente serviços de informação e encaminhamento aos jovens facilitando o conhecimento de oportunidades e de mecanismos específicos de apoio existentes em diversos âmbitos;

i) Assegurar a gestão de equipamentos coletivos específicos de suporte à atividade juvenil.

Artigo 37.º

(Do Departamento Jurídico e de Notariado)

O Departamento Jurídico e de Notariado, desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 26.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- 1) Divisão de Assuntos Jurídicos;
- 2) Divisão Execuções Fiscais e Contraordenações.

Artigo 38.º

(Da Divisão de Assuntos Jurídicos)

São atribuições da Divisão:

1 — De âmbito geral:

Assegurar a instrução dos processos disciplinares a trabalhadores municipais;

Acompanhar os inquéritos administrativos, no âmbito das empreitadas de obras públicas;

2 — No âmbito da assessoria jurídica:

a) Prestar assessoria jurídica ao Executivo e aos Serviços Municipais;

b) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;

c) Obter, a solicitação do Executivo, os Pareceres Jurídicos externos considerados necessários;

d) Dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essenciais à Gestão Municipal, bem como das suas alterações ou revogações;

e) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, normas e despachos internos respeitantes às competências da Câmara ou dos membros do Executivo;

f) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou de deliberação;

g) Informar previamente os pedidos de informação jurídica a entidades estranhas ao Município, organizando e mantendo atualizado o registo de pareceres jurídicos publicados ou que venham ao conhecimento da Câmara, designadamente por solicitação desta ou dos Serviços;

h) Proceder ao tratamento e classificação de legislação e de jurisprudência, difundindo periodicamente as informações relacionadas com a atuação da Câmara ou fornecendo os elementos solicitados pelo Executivo ou pelos Serviços;

i) Propor a adoção de novos procedimentos ou a alteração dos mesmos, por parte dos Serviços Municipais, em especial quando exigidos pela alteração de disposições legais ou regulamentares;

j) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, despachos internos e ordens de serviço dimanadas do Executivo, concorrendo para que o Município disponibilize ao público, através de suportes acessíveis e práticos, tais como brochuras ou desdobráveis, o conhecimento das normas regulamentares municipais mais utilizadas

3 — No âmbito do contencioso:

a) Assegurar a representação forense do Município e dos seus órgãos, bem como dos respetivos titulares, por atos legitimamente praticados no exercício das respetivas funções e por força destas, e em que se prove que não tenha havido atuação dolosa ou negligente;

b) Acompanhar e manter a Câmara informada sobre as ações e recursos em que o Município seja parte, divulgando informação periódica sobre a situação pontual em que se encontram;

c) Emitir ou, quando necessário, solicitar ao advogado mandatado no processo, que emita as recomendações, sugestões e procedimentos impostos à Câmara ou aos Serviços pela execução de sentenças judiciais;

d) Praticar em juízo, através de advogado constituído ou, se for caso disso, através de solicitador, mediante despacho do Presidente da Câmara, todos os atos que se tornem necessários à defesa judicial dos interesses do Município;

e) Dar apoio aos processos de contraordenações.

f) Assegurar a articulação das competências das diversas unidades orgânicas no âmbito regulamentar, zelando pela coerência interna do universo regulamentar municipal, acompanhando o respetivo processo genético-normativo e determinando as diligências necessárias de forma a garantir o efetivo cumprimento e aplicação das normas legais;

Artigo 39.º

(Da Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações)

São atribuições da Divisão:

a) Proceder, nos termos legais, a todos os atos e formalidades processuais no âmbito das execuções fiscais, sob a responsabilidade do funcionário designado para o efeito;

b) Assegurar a realização de tarefas administrativas e organizar e instruir os processos de contraordenações, bem como todos os atos administrativos correspondentes.

Artigo 40.º

(Do Departamento de Contratação Pública)

O Departamento de Contratação Pública desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 27.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação da seguinte unidade orgânica flexível:

Divisão de Aquisição de Bens e Serviços.

Artigo 41.º

(Da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços)

São atribuições da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços:

a) Assegurar a tramitação procedimental relativa à aquisição de bens e serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, critérios técnicos, económicos e de qualidade e até ao limite legalmente estabelecido para os procedimentos por ajuste direto;

b) Proceder, em tempo útil, à aquisição dos bens e serviços necessários à atividade municipal, de acordo com critérios técnicos, económicos e de qualidade.

Neste âmbito, compete-lhe:

Proceder, mediante prévia determinação, à abertura, instrução e tramitação dos procedimentos para aquisição de bens e serviços;

Preparar os instrumentos administrativos dos procedimentos para apreciação ou Parecer por parte das Comissões de Apreciação de Propostas, a designar pelo Presidente da Câmara

Garantir o controlo dos processos de aquisição diretos e expeditos, instituídos pela Câmara para acorrer a situações de urgência ou imprevistas.

c) No âmbito da celebração de contrato escrito, a da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços deve articular a sua atividade com o oficial público, designado nos termos legais;

d) Proceder à constituição e gestão racional de “stocks”, em consonância com critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;

e) Superintender as atividades e serviços de reprografia numa perspetiva de racionalização, eficácia e responsabilização pelos respetivos custos.

Artigo 42.º

(Do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais)

1 — Ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais compete, genericamente, assegurar os procedimentos operacionais, administrativos e logísticos necessários:

a) Ao bom funcionamento da Câmara e da Assembleia Municipais;

b) Ao eficiente relacionamento dos Órgãos Municipais entre si e com outras instituições;

c) À correta articulação dos Órgãos e dos eleitos com a comunidade e os munícipes.

2 — Ao Gabinete cumpre desempenhar, especificamente, as seguintes tarefas:

2.1 — No âmbito do apoio à Vereação:

Apoiar o funcionamento dos Gabinetes de Vereadores no seu relacionamento com a Câmara e Assembleia Municipal.

2.2 — No âmbito do apoio à Câmara Municipal:

a) Tarefas atinentes ao funcionamento do órgão, designadamente o apoio às convocatórias, organização das agendas e preparação dos processos para apreciação e decisão, e apoio direto às reuniões;

b) Elaboração e distribuição das Atas;

c) Proceder ao registo das deliberações e à sua distribuição pelos Serviços e entidades diretamente interessados e assegurar o respetivo cumprimento;

d) Assegurar a inscrição dos munícipes para efeitos de intervenção nas reuniões públicas da Câmara e o adequado tratamento e encaminhamento das pretensões e assuntos apresentados.

2.3 — No âmbito do apoio à Assembleia Municipal:

Em estreita articulação com o Presidente e a Mesa da Assembleia:

a) Assegurar todos os procedimentos relativos a convocatórias, preparação de agendas e processos para apreciação;

b) Elaboração e distribuição de Atas;

c) Processar todo o expediente da Assembleia;

d) Apoiar o funcionamento das comissões e grupos de trabalho constituídos, bem assim como os deputados no exercício das suas funções;

e) Transmitir aos serviços municipais competentes as informações necessárias ao processamento dos abonos devidos aos membros da Assembleia;

f) Assegurar o secretariado do Presidente e da Mesa da Assembleia;

g) Assegurar uma correta articulação entre o secretariado do Presidente da Assembleia com o Gabinete da Presidência da Câmara.

2.4 — No âmbito do apoio a outros órgãos:

Apoio a outros órgãos ou estruturas instituídas pela Câmara no sentido de melhor assegurar a defesa dos direitos e legítimos interesses dos munícipes no seu relacionamento com o Município, designadamente ao Provedor Municipal, e a convergência das estruturas sociais e económicas do Concelho com o Município com vista ao desenvolvimento do Concelho.

Para além da sua normal função dirigente, compete pessoalmente ao Coordenador do Gabinete:

a) Zelar pela regularidade administrativa dos processos para decisão e a legalidade dos atos decisórios dos Órgãos Municipais;

b) Assegurar a articulação funcional entre os órgãos Municipais.

3 — O Gabinete é equiparado a Divisão Municipal, corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 43.º

(Do Gabinete de Apoio ao Município)

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Município compete:

a) Apoiar os munícipes no seu relacionamento com o Município ao nível do atendimento e informação geral quanto ao tratamento de assuntos do seu interesse;

b) Organizar e gerir um serviço permanente de atendimento e receção e encaminhamento de sugestões e reclamações, transmitindo aos munícipes interessados o resultado das diligências efetuadas. Para este efeito, deverão os demais serviços municipais prestar os elementos de informação que lhes sejam solicitados pelo Gabinete;

c) Proceder diretamente ou através das Delegações Municipais desconcentradas e da Divisão de Assuntos Administrativos e Arquivo, à receção, registo, encaminhamento e controlo do movimento dos processos relativos a requerimentos dos munícipes para decisão pela Câmara, designadamente no âmbito do licenciamento de atividades económicas, publicidade, ocupação da via pública, serviços de cemitérios, certidões e licenciamentos diversos e prestar as informações que a esse propósito lhe sejam solicitadas.

d) Promover a contínua desconcentração territorial dos dispositivos de atendimento e receção de requerimentos, sugestões e reclamações, assim como a utilização de tecnologias de informação e comunicação que facilitem a ligação entre os munícipes e o Município;

e) Promover a qualidade no desempenho dos Serviços e trabalhadores com funções de atendimento ao público,

f) Em articulação com o Departamento de Recursos Humanos propor e promover a desburocratização e agilização de procedimentos no tratamento dos processos incluídos na sua esfera de atividade, promovendo o contínuo melhoramento dos métodos e critérios de gestão e de procedimento de cada um dos serviços municipais.

g) Apoiar o processo de definição de objetivos prioritários do Município, assegurando, em articulação com os demais serviços municipais a concretização do processo de avaliação dos serviços (Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho, 1);

h) Garantir a monitorização dos indicadores de desempenho do Município, assegurando a total articulação com o Sistema de Gestão da Qualidade e demais instrumentos de planeamento em vigor;

i) Assegurar a concretização das ações conducentes à progressiva Certificação da Qualidade de todos os serviços municipais, apoiando tecnicamente os serviços na sua incrementação.

j) Incrementar, através da aplicação do CAF e de outros instrumentos de medição de qualidade, medidas de melhoria contínua no âmbito dos serviços;

k) Promover, de acordo com os normativos aplicáveis, a certificação dos serviços municipais;

l) Colaborar com as diversas unidades orgânicas na elaboração de procedimentos dos serviços municipais e nas respetivas cartas de qualidade;

m) Centralizar os meios e dinamizar as iniciativas tendentes à adesão do Município de Sintra ao Simplex Autárquico;

2 — O Gabinete corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 44.º

(Do Gabinete de Relações Internacionais e Assuntos Europeus)

Ao Gabinete de Relações Internacionais e Assuntos Europeus compete, genericamente, prestar assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara, em tudo o que respeita às relações internacionais do Município, com vista ao correto prosseguimento das ações decorrentes dos compromissos assumidos nessa matéria, designadamente no quadro de acordos de cooperação e protocolos de geminação, bem como prestar assessoria técnica em matéria de fundos comunitários.

Compete-lhe, especificamente:

1 — No âmbito das Relações Internacionais:

a) Preparar, se necessário com a colaboração do Gabinete Jurídico e de Notariado, as Propostas de Protocolos de Cooperação ou de Geminação a serem presentes aos órgãos municipais;

b) Estabelecer, por determinação do Presidente da Câmara, a articulação institucional corrente nas matérias de representação internacional municipal, designadamente através da preparação dos eventos em que este tenha de participar;

c) Articular com os serviços municipais competentes a apresentação de candidaturas a programas de índole nacional ou comunitário no âmbito das geminações, da cooperação internacional e da promoção da democracia e da cidadania.

2 — No âmbito dos Assuntos Europeus:

a) Assegurar o conhecimento dos mecanismos de financiamento nacionais e da União Europeia, elaborando propostas de candidatura e garantindo os procedimentos necessários à sua concretização;

b) Acompanhar a execução física e financeira dos projetos com financiamento central, regional ou comunitário, organizando os dossiers financeiros e coordenando a elaboração dos correspondentes relatórios de execução.

c) Articular os projetos e planos municipais com os planos e iniciativas intermunicipais, metropolitanos e regionais

3 — O Gabinete de Relações Internacionais e Assuntos Europeus corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 45.º

(Do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo)

1 — Ao Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo compete:

a) Promover junto da população, especialmente a do Concelho, e demais instituições, a imagem do Município enquanto instituição aberta e eficiente, ao serviço exclusivo da comunidade;

b) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as atividades do Município face às necessidades do desenvolvimento harmonioso do Concelho e aos problemas concretos da população;

c) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o Município, estimulando o diálogo permanente, a corresponsabilização coletiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

d) Apresentar um plano de atividades anual para as áreas de imagem, marketing e comunicação;

e) Aconselhar a Câmara nas áreas de imagem, marketing e comunicação;

f) Coordenar todas as iniciativas de imagem, marketing e comunicação desenvolvidas ao nível das várias unidades orgânicas, no sentido de as enquadrar numa estratégia municipal global;

g) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais e regionais com vista à difusão de informação municipal;

h) Promover a imagem pública dos serviços e instalações municipais e do espaço público em geral;

i) Realizar estudos e sondagens de opinião pública relativamente à vida local.

j) Criar, organizar e produzir os documentos e os suportes de imagem e marketing, destinados quer aos munícipes quer a outros públicos.

k) Recolher, tratar e produzir informação, bem como proceder à sua divulgação, através de iniciativas junto da comunicação social local, regional, nacional e internacional, com vista à difusão de informação municipal.

l) Produzir e divulgar esclarecimentos sobre notícias difundidas pelos vários órgãos de informação e que visem o Município.

m) Produzir e difundir publicações e outros suportes de comunicação (impressos, audiovisuais, e outros) de carácter informativo e/ou de carácter promocional (cartazes, stands, exposições, etc.).

n) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município, bem como as funções relacionadas com a prestação de serviços de receção/atendimento e de relações públicas;

o) Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estadia de convidados oficiais do Município.

2 — O Gabinete corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 46.º

(Do Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados)

1 — São atribuições genéricas do Gabinete:

a) Assegurar o exercício das competências municipais relativas ao licenciamento das atividades económicas e à promoção da qualidade dos serviços prestados à população, decorrentes da lei e dos regulamentos municipais;

b) Promover a satisfação das necessidades das populações do Município em matéria de equipamentos e serviços de abastecimento público;

c) Apoiar o executivo na definição de políticas municipais no âmbito das atividades económicas, dos mercados e abastecimento público, designadamente pela sua contribuição na elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas;

d) Promover a liquidação de taxas e outras receitas municipais, no âmbito das atribuições específicas da Divisão, de acordo com a lei e os regulamentos municipais em vigor;

e) Apoiar a atividade dos restantes serviços municipais, no âmbito da competência material da Divisão.

2 — São atribuições específicas, no âmbito das atividades económicas:

a) Assegurar o cumprimento do regime legal decorrente dos Decretos-Leis n.ºs 234/2007, de 19 de junho e 259/2007, de 17 de julho, quanto aos estabelecimentos aí previstos, designadamente no que concerne à competente declaração prévia;

b) Proceder, no âmbito material decorrente da alínea anterior, à centralização e arquivo das respetivas declarações prévias de início ou modificação de atividade;

c) Diligenciar com vista à emissão de autorização dos serviços ocasionais e esporádicos de restauração e bebidas, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho;

d) Diligenciar com vista ao licenciamento das unidades móveis de venda de pão e bolos, pescado e carnes em articulação com o Médico Veterinário Municipal, delimitando as respetivas áreas de atividade;

e) Diligenciar quanto ao processo de registo do alojamento local, em articulação com a Divisão de Turismo, designadamente no âmbito da hospedagem;

f) Promover, em articulação com a Divisão de Turismo, as auditorias para fixação de classificação dos empreendimentos turísticos abrangidos pelas atribuições municipais;

g) Participar no processo de licenciamento das áreas de serviço e da exploração dos postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal e de licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis, redes de gás e reservatórios GPL;

h) Emitir parecer sobre a instalação ou transferência de farmácias e sua escala de serviço permanente, nos termos da lei;

i) Proceder às diligências necessárias com vista à autenticação e alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, nos termos da lei e do regulamento municipal respetivo;

j) Proceder ao licenciamento da atividade de vendedor ambulante, através da emissão e renovação do respetivo cartão;

k) Assegurar o licenciamento de transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — táxis, em articulação com a Divisão de Mobilidade Urbana;

l) Assegurar o licenciamento de trens e outros veículos de tração animal, em articulação com o Médico Veterinário Municipal;

m) Assegurar a emissão do título referente à autorização prevista nos n.ºs 2 a 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, relativas à detenção de canídeos e felídeos, após parecer obrigatório e vinculativo do Médico Veterinário Municipal;

n) Assegurar a emissão do título referente à autorização de povoamento com árvores de crescimento rápido, até um máximo de 10 hectares, após parecer obrigatório e vinculativo do Serviço Municipal de Proteção Civil, emitido, sempre que necessário, em articulação com a Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público;

o) Proceder às diligências necessárias com vista ao licenciamento de mensagens de publicidade, ocupação do espaço público e instalação de mobiliário urbano;

p) Diligenciar com vista à emissão da licença especial de ruído;

q) Proceder às diligências necessárias com vista:

i) A instalação e funcionamento de recintos de diversões aquáticas;

ii) A instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos;

iii) O licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados;

r) Proceder ao registo dos promotores de espetáculos de natureza artística e concessão de licenças de representação;

s) Assegurar a emissão de licença para espetáculos com animais, nos termos da lei e do Regulamento Municipal de Animais do Município de Sintra, em articulação com o Médico Veterinário Municipal;

t) Promover, nos termos da lei e dos regulamentos municipais aplicáveis, em articulação com as unidades orgânicas competentes:

i) O licenciamento da atividade de guarda-noturno;

ii) O licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias;

iii) O licenciamento da atividade de arrumador de automóveis;

iv) O licenciamento da realização de acampamentos ocasionais;

v) O licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;

vi) O licenciamento da realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

vii) O licenciamento da atividade de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;

viii) O licenciamento da realização de fogueiras de Natal ou de Santos Populares e queimadas;

ix) O licenciamento da realização de leilões;

u) Gerir outros processos sujeitos a licenciamento ou autorização municipal, no âmbito das atribuições municipais, desde que não cometidos a outros serviços municipais;

3 — São atribuições específicas, no âmbito da gestão de mercados e feiras:

a) Proceder à cobrança das taxas e outras receitas respeitantes aos mercados municipais;

b) Proceder à gestão corrente dos mercados e outros equipamentos municipais de abastecimento público, assegurando o cumprimento dos requisitos relativos à organização e funcionamento, bem como o estrito cumprimento dos regulamentos aplicáveis;

c) Assegurar a gestão das feiras municipais, nos termos que vierem a ser determinados;

d) Proceder às diligências necessárias com vista à ocupação e exploração de lugares e estabelecimentos nos mercados municipais;

e) Assegurar, em articulação com o Médico Veterinário Municipal, as condições higio-sanitárias no que concerne às instalações e equipamentos municipais de abastecimento público e promover junto dos vendedores práticas que cumpram as normas higio-sanitárias.

f) Proceder à instrução dos processos de autorização para a realização de feira, mercado grossista ou retalhista;

g) Diligenciar com vista à instalação de mercados abastecedores;

h) Assegurar o funcionamento de um serviço que proceda ao controlo metroológico dos equipamentos de medição;

i) Estudar e promover métodos e critérios de gestão dos equipamentos municipais de abastecimento público na perspetiva da evolução para modelos de gestão do tipo autónomo e empresarial;

j) Elaborar o Plano Anual de Feiras e efetuar a gestão corrente de todas as matérias relativas à aplicação da legislação e regulamentação relativa aos recintos de feira e aos feirantes, no âmbito das atribuições municipais;

k) Colaborar com a unidade orgânica que tenha a seu cargo o apoio ao consumidor nas ações de informação no âmbito do direito do consumo;

4 — O Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 47.º

(Do Gabinete de Apoio Empresarial)

Ao Gabinete de Apoio Empresarial compete, genericamente, a concretização de ações que contribuam para a dinamização da economia local e promoção do emprego, bem como para a criação de um ambiente social propício ao desenvolvimento dos negócios e empresas, estabelecendo uma ligação direta entre a Câmara Municipal e as empresas e apoiando o funcionamento do Centro Estratégico Empresarial.

1 — Ao Gabinete cumpre desempenhar especificamente as seguintes tarefas:

a) Apoiar os atuais empresários e investidores, cabendo-lhe, neste âmbito:

Gerir e dinamizar a participação ou colaboração do Município com outras entidades nas atividades económicas e de inovação, promovendo o estabelecimento de parcerias no âmbito da inovação e sectores estratégicos;

Promover, em cooperação com estruturas públicas centrais ou regionais, agentes económicos do Município e associações empresariais e sindicais, iniciativas promocionais e programas de incentivo e apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais de fomento do emprego e de reforço e modernização da economia local.

Definir políticas e desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento e dinamização do comércio local;

Garantir a prestação de apoio personalizado através de gestores de clientes que os acompanhem;

b) Atrair novo investimento nacional e estrangeiro, em especial, em áreas de inovação e conhecimento, cabendo-lhe, neste âmbito:

Coordenar e apoiar, em articulação com os demais serviços municipais competentes, os programas de suporte a investidores e empreendedores, visando a instalação, em Sintra, de polos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas ou a concretização de projetos que promovam o investimento e o emprego;

Gerir e dinamizar a participação ou colaboração do Município no desenvolvimento de atividades que promovam o desenvolvimento local, assegurando o acompanhamento de projetos que promovam o investimento e o emprego, a disponibilização de informação bem como a promoção de eventos que visem dinamizar a economia local.

Promover medidas e iniciativas de empreendedorismo e criação de emprego;

Divulgar potencialidades locais, oportunidades de negócio e de atração de investimento;

c) Identificar custos de contexto, a nível local e regional, visando a sua redução ou eliminação, cabendo-lhe, neste âmbito:

Apoiar os potenciais investidores e empreendedores na disponibilização de informação, visando a agilização e celeridade dos processos, promovendo uma relação personalizada com o empresário.

Estudar e propor medidas facilitadoras da atração de novo investimento nacional e atração de investimento estrangeiro, apoiando os potenciais investidores e empreendedores em Sintra;

Estudar e promover formas de colaboração ou parcerias com associações de consumidores, associações representativas dos setores do comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas;

2 — O Gabinete é equiparado a Divisão Municipal, corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 48.º

(Do Gabinete de Informática, Redes e Comunicações)

Ao Gabinete de Informática, Redes e Comunicações compete, genericamente, assegurar o planeamento, gestão e desenvolvimento da infraestrutura física e aplicacional informática e de telecomunicações municipais, articulando as respetivas ações com as diversas unidades orgânicas, designadamente, com o Departamento de Recursos Humanos, no que respeita à formação dos trabalhadores do Município.

1 — Ao Gabinete cumpre desempenhar especificamente as seguintes tarefas:

a) Analisar de modo continuado, no quadro das medidas de organização estrutural e funcional dos serviços e de desburocratização e modernização administrativa, as necessidades e prioridades dos diversos serviços quanto a soluções informáticas, com vista à elaboração e atualização permanente do Plano Diretor de Informatização do Município (PDI);

b) Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamento e de suportes lógicos;

c) Assegurar a administração, a manutenção e adequada exploração dos sistemas informáticos instalados, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso da responsabilidade direta do Gabinete ou atribuídos à exploração de outros serviços;

d) Apoiar a formação dos trabalhadores do Município no domínio da informática e novas tecnologias de informação e comunicação;

e) Organizar e gerir projetos informáticos específicos de grande impacto funcional para o Município.

f) Assegurar a conceção e administração dos sistemas de redes e comunicações municipais

g) Gerir e operar os sistemas municipais de telecomunicações, compreendendo as redes telefónicas e de dados.

h) Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamento de telecomunicações.

i) Promover o desenvolvimento e manutenção das aplicações informáticas tidas como necessárias para a concretização das atribuições das diversas unidades orgânicas, designadamente, no domínio contabilístico e financeiro;

j) Assegurar o desenvolvimento das atribuições municipais no domínio do acesso às infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas e telecomunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e demais diplomas aplicáveis;

2 — O Gabinete é equiparado a Divisão Municipal, corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 49.º

(Gabinete do Plano Diretor Municipal)

1 — São atribuições do Gabinete:

a) Assegurar a permanente conformidade do PDM com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como com os demais planos e iniciativas municipais, intermunicipais, regionais, nacionais, europeias e internacionais, promovendo, sempre que necessário ou determinado legalmente, a sua alteração;

b) Assegurar a compatibilização dos instrumentos de planeamento urbanístico no âmbito do Município;

c) Assegurar os processos de alteração, correção, retificação, revisão ou suspensão do PDM, de acordo com as orientações da Câmara Municipal, concretizando as ações e estabelecendo as articulações, funcionais e organizativas, externas e internas, tendentes à concretização do referido objetivo e com integral respeito pelo quadro jurídico existente.

d) Garantir a participação e envolvimento dos interlocutores internos e externos, promovendo ampla difusão de informação atualizada sobre os trabalhos de alteração, correção, retificação, revisão ou suspensão do PDM;

e) Assegurar a existência de normas técnicas de interpretação do PDM, bem como a elaboração de pareceres técnicos sobre dúvidas suscitadas quanto à sua aplicação e execução.

f) Prestar apoio às diversas unidades orgânicas municipais, designadamente das áreas do urbanismo, infra-estruturas e saneamento, equipamentos e património municipais, no sentido de assegurar, nas vertentes funcionais respetivas, a compatibilização das políticas sectoriais com os objetivos e parâmetros definidos no âmbito do PDM, em matéria de ordenamento do território;

g) Proceder à gestão e monitorização do Plano Diretor Municipal, recolhendo e fornecendo os dados resultantes da avaliação e acompanhamento realizados, aos serviços municipais com atribuições nas áreas objeto dessa monitorização;

h) Proceder à recolha de informação sobre o conjunto de indicadores relevantes e necessários à monitorização e avaliação quanto à necessidade de concretização de qualquer das medidas legalmente previstas no sentido da sua melhor adequação às políticas de ordenamento do território (alteração, correção, retificação, revisão ou suspensão);

i) Proceder ao tratamento da informação recolhida, propondo medidas de atualização ou correção de desvios;

j) Elaborar Relatórios sobre o Estado do Ordenamento do Território;

2 — No domínio do Sistema de Informação Geográfica:

a) Promover as ações inerentes à manutenção e desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica Municipal;

b) Promover a obtenção de cartografia e respetiva atualização;

c) Assegurar a gestão técnica e operacional do Sistema de Informação Geográfica, compreendendo as medidas de organização e normas de procedimento e segurança a respeitar por todos os utilizadores;

d) Prestar serviços não só ao Município mas aos operadores públicos e privados com intervenção na respetiva circunscrição territorial.

3 — O Gabinete do Plano Diretor Municipal corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 50.º

(Gabinete de Reabilitação Urbana)

1 — São atribuições do Gabinete:

a) Participar na definição da estratégia em matéria de reabilitação urbana municipal;

b) Definir e delimitar áreas de reabilitação urbana e conseqüente desenvolvimento de planos estratégicos;

c) Desenvolver operações de reabilitação urbana e implementar planos de ação tendentes à requalificação de zonas do município, definidas nos termos da alínea anterior;

d) Estudar e propor o regime dos benefícios fiscais associado à delimitação de área de reabilitação urbana, em articulação com os demais serviços municipais competentes;

e) Estabelecer parcerias no âmbito do quadro comunitário de apoio que viabilizem a implementação de projetos de requalificação urbana;

f) Concretizar as ações e diligências junto dos demais serviços municipais competentes e entidades externas, necessárias à execução de operações de reabilitação urbana e dos planos de ação;

g) Assegurar o controlo financeiro e temporal da implementação das ações;

h) Assegurar o acompanhamento da elaboração e aprovação dos instrumentos e gestão territorial, necessários à reabilitação urbana, junto do serviço municipal competente;

i) Assegurar o acompanhamento dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, junto do serviço municipal competente;

j) Garantir a participação e envolvimento dos interlocutores internos e externos, promovendo ampla difusão de informação atualizada sobre as operações de reabilitação urbana.

2 — O Gabinete de Reabilitação Urbana corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Artigo 51.º

(Serviço Municipal de Informação ao Consumidor)

1 — São atribuições genéricas do Serviço:

a) Promover ações de informação aos consumidores sobre o exercício dos seus direitos e os meios de acesso à justiça;

b) Promover ações de educação e formação do consumidor.

2 — São atribuições específicas do Serviço:

- a) Receber, tratar e encaminhar para as entidades competentes todas as denúncias de situações lesivas dos direitos dos consumidores;
- b) Participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local;
- c) Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo;
- d) Promover a constituição de um conselho municipal de consumo, com a representação de associações de interesses económicos e dos consumidores, prestando-lhe o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento;
- e) Apoiar as ações de informação promovidas pelas associações de consumidores;
- f) Promover a criação de associações de consumidores de âmbito local;
- g) Elaborar estudos visando fornecer à gestão os elementos necessários à definição de políticas municipais de informação, educação e formação do consumidor;
- h) Criar bases de dados e arquivos digitais em matéria de direitos do consumidor acessíveis à generalidade dos consumidores, nos termos legalmente estatuídos;
- i) Cooperar com as demais unidades orgânicas, nomeadamente através da emissão de pareceres relativamente a matérias em que a dimensão do cidadão enquanto consumidor tenha relevância;
- j) Promover ações de informação no âmbito do direito do consumo, destinados aos agentes económicos que exerçam a sua atividade nos mercados municipais;
- k) Promover ações de informação sobre a eco-qualidade dos produtos e os consumos ecológicos;
- l) Promover a utilização de instrumentos de audição e participação dos utentes no âmbito da informação ao consumidor;
- m) Promover programas e atividades de educação para o consumo no âmbito do sistema educativo, em particular, nos ensinos básico e secundário;
- n) Promover ações de formação permanente e sensibilização para os funcionários com funções de acolhimento e atendimento;
- o) Cooperar, atentos os limites definidos na lei, com todos os organismos da Administração Pública na adoção de medidas de informação, educação e formação do consumidor.

3 — O Serviço Municipal de Informação ao Consumidor corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.

4 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Serviço, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 52.º

(Da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra)

1 — São atribuições da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra:

- a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
- b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
- c) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- d) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais da respetiva região e ou sector de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular do Município de Sintra, através de formação de qualidade dos recursos humanos, em especial, na área da reabilitação e conservação do Património.

2 — Compete-lhe, em especial:

São atribuições da Escola Profissional de Recuperação do Património:

- a) Desenvolver atividades curriculares de natureza didático-pedagógica no âmbito do ensino profissional, que correspondam ao plano de estudos

a ministrar e aprovar pelo ME, nas áreas de recuperação, conservação e requalificação do património, da requalificação urbana, das artes e outras, adequando a oferta formativa às necessidades de formação locais e regionais;

- b) Promover cursos de especialização tecnológica, participar em cursos técnicos superiores profissionais e todos os outros legalmente possíveis;

- c) Desenvolver atividades que promovam a aquisição de conhecimentos prévios e de observação, fazendo com que o aluno adquira a experiência e o contacto com o mundo do trabalho onde está inserido, proporcionado deste modo, mecanismos de aproximação entre a escola e o mundo do trabalho, mormente através da planificação, realização e avaliação de estágios;

- d) Prestar ações de formação à comunidade na base de uma troca e enriquecimento mútuos, no âmbito das suas atribuições e dos cursos ministrados, contribuindo para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade;

- e) Promover parcerias com instituições, empresas e autarquias locais, no âmbito da recuperação, conservação, restauro e divulgação do património;

- f) Assegurar o cumprimento das obrigações que decorrem do regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, garantindo a qualidade do projeto educativo e da oferta formativa da Escola;

- g) Promover a divulgação da Escola, projetando o trabalho desenvolvido na área da conservação e restauro e garantindo a sensibilização da população, bem como da comunidade escolar, para a importância da conservação e restauro do Património;

3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade da Escola, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

4 — A Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra é uma unidade orgânica flexível, equiparada a Divisão Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 53.º

(Gabinetes de Apoio)

1 — O Presidente da Câmara, assim como os Vereadores em regime de permanência, são apoiados por Gabinetes de Apoio, constituídos nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, os quais não integram as estruturas, nuclear e flexível da CMS;

2 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara, constituído nos termos do número anterior, compete prestar assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara, designadamente:

- a) Secretariado;
- b) Preparação de expediente para despacho e seu posterior registo e encaminhamento;
- c) Assessoria técnica nos domínios jurídico, do desenvolvimento económico e social local e regional, da organização e gestão municipal, das relações institucionais e outros domínios julgados convenientes;
- d) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município com os órgãos e estruturas do poder central, com instituições públicas e privadas com atividade relevante no Município, assim como com outros Municípios e Associações de Municípios;
- e) Assegurar uma articulação funcional e de cooperação sistemática entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e, designadamente, entre os respetivos Presidentes;
- f) Garantir as tarefas de controlo sobre a apresentação de estudos, planos e relatórios a elaborar pelas várias unidades orgânicas e emitir parecer;
- g) Assegurar uma adequada articulação entre a Direção Municipal, Departamentos Municipais e a Câmara.
- h) Assegurar a articulação necessária entre a Presidência e a Vereação;
- i) Assegurar, centralmente, o relacionamento e colaboração com a Procuradoria-Geral da República e Serviços do Ministério Público, Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, Inspeção

Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e demais organismos de tutela.

Artigo 54.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento de Organização da estrutura flexível dos serviços municipais, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do estatuído no n.º 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 55.º

(Interpretação e normas de procedimento)

Compete ao Presidente da Câmara decidir:

a) Sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões reportadas à presente estrutura flexível;

b) Definir, por Despacho, a afetação, reafetação e mobilidade do pessoal do respetivo mapa, necessária à operacionalização da estrutura e organização dos serviços municipais, de acordo com o limite previamente fixado;

c) Definir, por Despacho, as demais orientações que se revelem necessárias à operacionalização da estrutura e organização dos serviços.

22 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Adolfo Mendonça Horta Franca*.

209836336

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 11109/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que cessaram as comissões de serviço, por alteração do Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tomar e a partir da presente data, dos seguintes dirigentes:

Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, Anabela Amor Gomes de Azevedo Collinge;

Chefe da Divisão Financeira, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, António Manuel Alves Cúrdia;

Diretor do Departamento de Gestão do Território, no cargo de direção intermédia do 1.º grau, Paulo Manuel de Oliveira Matos Diogo;

Chefe da Divisão de Manutenção e Equipamentos, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, Orlando Afonso Mestre;

Chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Museologia, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, Ana Margarida Silva de Carvalho Soares;

Chefe da Divisão de Obras de Construção Civil e Infraestruturas Elétricas, no cargo de direção intermédia do 2.º grau António Jacinto Branco Moreira Guerreiro.

6 de abril de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

309784812

Aviso (extrato) n.º 11110/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despachos de 31 de março e 3 de abril de 2014 e com efeitos a partir de 1 de abril de 2014, foram nomeados, em regime de substituição no cargo de direção intermédia para:

Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, Anabela Amor Gomes de Azevedo Collinge;

Chefe da Divisão Financeira, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, António Manuel Alves Cúrdia;

Chefe da Divisão de Gestão do Território, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, Paulo Manuel de Oliveira Matos Diogo;

Chefe da Divisão de Manutenção e Equipamentos, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, Orlando Afonso Mestre;

Chefe da Divisão de Turismo e Cultura, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, Ana Margarida Silva de Carvalho Soares;

Diretor do Departamento de Obras Municipais, no cargo de direção intermédia do 1.º grau António Jacinto Branco Moreira Guerreiro.

7 de abril de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

309784886

Aviso (extrato) n.º 11111/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que a Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos, Anabela Amor Gomes de Azevedo Collinge, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço, com efeitos a partir de 9 de abril de 2014.

Na sequência do termo da comissão de serviço da trabalhadora, a mesma foi posicionado na carreira/categoria de origem como técnico superior, na 8.ª posição remuneratória da respetiva carreira.

14 de abril de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

309784894

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 11112/2016

Para efeitos do estatuído no n.º 1 artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt), a lista com os resultados obtidos pelos candidatos no 2.º método de seleção, referente ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistente técnicos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 12196/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, em 21.10.2015.

Todos os candidatos que realizaram a Avaliação Psicológica, dispõem de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência dos interessados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por Despacho do Ministro de Estado das Finanças n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-valongo.pt.

1 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309840507

FREGUESIA DE PEDRAÇA

Edital n.º 841/2016

Brasão, Bandeira e Selo

João Luís Mouta Magalhães, presidente da Junta de Freguesia de Pedraça, do município de Cabeceiras de Basto:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Pedraça, do município de Cabeceiras de Basto, tendo em conta o parecer emitido em 22 de julho de 2004, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da Lei n.º 53/1991, de 7 de agosto, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de dezembro 2013.

Brasão: escudo de vermelho, um feixe de pés de linho, de ouro, floridos de prata e atados de azul; em campanha, ponte de um arco de prata, lavrada de negro, firmada nos flancos e movente de um pé ondado de prata e azul de três tiras. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “PEDRAÇA”.

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Pedraça — Cabeceiras de Basto”.

26 de agosto de 2016. — O Presidente, *João Luís Mouta Magalhães*.

309844096



PARTE J1

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11113/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Gabinete de Certificação e Acreditação — Referência DIR-GCA 05/2016

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na sua redação atual faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., de 27 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, de Coordenador do Gabinete de Certificação e Acreditação (GCA), conforme n.º 3 do artigo 1.º e artigo 5.º, ambos dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. aprovados pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio e n.º 3 da Deliberação n.º 853/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho.

2) Para além das funções inerentes ao cargo, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro na sua versão atual, compete ao Coordenador do GCA as funções previstas no n.º 3 da Deliberação n.º 853/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho, nomeadamente:

- a) Monitorizar a qualidade da formação em técnicas de emergência médica, ministrada pelo INEM, I. P.;
- b) Acreditar entidades externas ao INEM, I. P., para a realização de ações de formação em emergência médica;
- c) Certificar a formação em emergência médica;
- d) Monitorizar a qualidade da formação em técnicas de emergência médica, ministrada pelas entidades devidamente acreditadas, nomeadamente através da realização de auditorias.

3) É condição essencial licenciatura há pelo menos 4 anos.

4) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, por extrato, na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt) e num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

1 de setembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209841009

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750